

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXX

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

EDICÃO Nº 7.486

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível:Charles Francisco Dantas dos Anjos Endereço:Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal:Charles Francisco Dantas dos Anjos Endereço:Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança Telefones:9967-3933

SUMÁRIO	PÁGINAS		
I-JUDICIAL-2ªINSTÂNCIA	01	-	27
II-JUDICIAL-1ª INSTÂNCIA (CAPITAL)	27	-	80
III-JUDICIAL-1ªINSTÂNCIA(INTERIOR)	80	-	107
IV - ADMINISTRATIVO	107	-	124
V-EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES	124	-	130

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

DESPACHO

Nº 0100559-58.2023.8.01.0000 - Agravo Interno Cível - Rio Branco - Agravante: Brasil Norte Bebidas Ltda - Agravado: Estado do Acre - Fazenda Pública - Abro vista destes autos à Procuradoria Geral do Estado do Acre para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, consoante disposto no § 1º, inciso II, do artigo 93, do RITJ/AC. - Magistrado(a) - Advs: Luiz Fernando Sachet (OAB: 18429/SC) - Raíssa Carvalho Fonseca e Albuquerque (OAB: 4413/AC)

Nº 1000356-37.2024.8.01.0000 - Revisão Criminal - Rio Branco - Revisionando: Kézio Oliveira da Silva - Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Em juízo preliminar de processamento do instituto revisional, verifico que embora a autuação da Defensoria Pública, em regra, não exija a apresentação de procuração, conforme previsto na LC nº 80/94, consoante a praxe, não se identifica nos autos declaração de necessidade de assistência jurídica gratuita e outorga de poderes; qualquer documento pessoal do pretenso revisionando, nem mesmo pedido de gratuidade da justiça, considerando a não apresentação de qualquer declaração. Frisa-se que embora a atuação da Defensoria Pública pressuponha a escassez de recursos do assistido, o feito deve observar a regularidade formal das normas, não cumprindo a esta Relatoria analisar pedidos implícitos decorrentes da atuação da Defensoria. Ante o exposto, INTIME-SE o autor, por meio de seu Defensor, para sanar as providências acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Silente, venham os autos conclusos para indeferimento in limine, nos termos do § 3º, art. 625, CPP. Publique-se. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024. Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Michael Marinho Pereira (OAB: 3017/AC) - Marcos Antônio Galina

Nº 1000371-06.2024.8.01.0000 - Habeas Data Cível - Tarauacá - Impetrante: Erisvando Torquato do Nascimento - Impetrado: JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE TARAUACÁ - Despacho Trata-se de Habeas Datas impetrado por Valcemir de Araújo Cunha (OAB/AC nº 4.926), em favor de Erisvando Torquato do Nascimento, qualificado nestes autos, fundamentado no art. 5º, inciso LXXII, alínea "b", da Constituição Federal; arts. 7º, inciso II, 8º, inciso III, 19, da Lei nº 9.507/1997; arts. 5°, inciso III, alínea "b", 149, e seguintes, do Regimento Interno do TJAC; Resolução Conjunta TSE nº 6/2020; Portaria Conjunta TSE/CNJ nº 7/2020; Portaria Conjunta TSE/CNJ nº 01/2021, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Cível da Comarca de Tarauacá-AC. Narrou o Impetrante que, "o paciente foi condenado nos autos de origem, e já cumpriu integral--mente sua pena. Entretanto, o Juízo mantém ativos seus dados pessoais na base de dados do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (IN-FODIP WEB | TSE), e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI). A manutenção dos seus dados pessoais, além do prazo previsto na sentença, é abusiva e ilegal,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde

Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça

Telefones: 3211-5401

caracterizando abuso do direito da administração pública" fl. 2. Relatou que, "Cumprida a pena, não subsistem as razões de inclusão, permanência ou tratamento indevido dos dados pessoais do paciente. Constatada a inexatidão de qualquer dado a seu respeito, o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação (art. 4º, Lei nº 9.507 de 12/11/1997). EXCELÊNCIA, o paciente já requereu a retificação/exclusão, nos autos de origem. Entretanto, há omissão do Poder Judiciário, que não deferiu e nem indeferiu no prazo a que alude o artigo 2º, da Lei nº 9.507/97, isto é, prazo de quarenta e oito horas" fls. 2/3. Afiançou que "Ultrapassados mais de 48 horas, após o protocolo nos autos de origem, a Autoridade Coatora não dirimiu o pedido, descumprindo o artigo 2º, da Lei nº 9.507 de 12/11/1997. Frisa-se que, cabe ao Juízo condutor do feito, cumprir os prazos e, de Ofício, dirimir matérias de ordem pública, inclusive repelir eventuais ilegalidades ou abusos da administração pública, em atenção aos princípios norteadores que regem o processo civil. Quanto ao requisito específico da peça inicial, previsto no inciso III, do artigo 8º, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997, informa que a petição inicial está devidamente instruída com prova da pretensão resistida" fl. 3. Aduziu que, "A manutenção do apontamento/registro no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativo e por Ato que implique Inelegibilidade -CNCIAI, por período além do cumprimento da sanção ofende os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana, individualização da pena, devido processo legal e da garantia constitucional da proibição de penas perpétuas (artigo 5º, inciso XLVII, alínea b, Constituição Federal), além de vários dispositivos legais. A exposição do nome do requerido no CNCIAI ou a permanência do tratamento dos seus dados pessoais, viola os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade" fl. 7. Transcreveu dispositivos legais, doutrina e jurisprudência. Ao final, postulou fls. 16/17: "1. Juízo 100% Digital, na forma da regulamentação do CNJ. 2. Prioridade de julgamento, conforme prevê o Art. 19, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997. 3.Seja admitida e conhecida a presente ação de habeas data, baseada no artigo 5º, LXXII, alínea b, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.507, de 12/11/1997. 4. Deferimento da gratuidade judiciária, tendo em vista a Declaração de Hipossuficiência e Declaração de Isenção do Imposto de Renda, dos exercícios financeiros entre 2013 até 2023. Custas e despesas processuais isentas por força do artigo 21, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997. 5. Julgamento antecipado do mérito, porque não há necessidade de produção de outras provas, na forma do artigo 355, inciso I, CPC. 6. Deferida sustentação oral pelo prazo de 15 minutos, na sessão de julgamento, na forma regimental. 7. Requer o apensamento dos autos de origem SAJ nº. 0500248-82.2008.8.01.0014 à presente ação de Habeas Data, na forma regimental. 8. Requer sejam as comunicações expedidas à Autoridade Coatora, via malote digital e e-mail (vaciv1tr@tjac.jus. br, jose.alex@tjac.jus.br), conforme direito con-ferido ao impetrante no artigo 14, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997. 9. Requer sejam requisitas informações à autoridade coatora, expedindo-se carta de ordem ao Juízo da Comarca de Tarauacá, via malote digital e e-mail, para fins de, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações pertinentes, conforme alude o artigo 149, §1º, do Regimento Interno | TJAC, e artigo 9º, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997. 10. Seja dada vista dos autos a Procuradoria-Geral da Justiça, para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, conforme aludem os artigos 20, inciso II, e 149, §2º, do Regimento Interno | TJAC. 11. Requer, no mérito, com esteio nos artigos 4°, §1°, e 7°, II, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997, seja julgado procedente e concedida a ordem de habeas data para determinar ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Tarauacá/AC, que proceda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à retificação/exclusão dos dados pessoais do paciente ERISVANDO TORQUA-TO DO NASCIMENTO, CPF 308.464.712-72, do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP WEB | TSE), e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administra-tiva e Inelegibilidade (CNCIAI), relativamente aos autos nº. 0500132-76.2008.8.01.0014. 12. Concedida a ordem, seja designada/marcada data e horário para que o coator: a) apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dadas; e b) apresente em juízo a prova da retificação ou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE Des^a. Regina Ferrari

VICE-PRESIDENTE Des. Luís Camolez

CORRREGEDOR - GERAL DA JUSTICA

Des. Samoel Evangelista

TRIBUNAL PLENO

Des^a. Regina Ferrari Des^a. Eva Evangelista Des. Samoel Evangelista Des. Roberto Barros Des^a. Denise Bonfim Des. Francisco Djalma Des^a. Waldirene Cordeiro Des. Laudivon Nogueira Des. Júnior Alberto Des. Elcio Mendes Des. Luís Camolez Des. Raimundo Nonato

1ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE Des. Roberto Barros

MEMBRO

Desa. Eva Evangelista de Araújo Souza

MEMBRO

Des. Laudivon Nogueira

2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE Des. Júnior Alberto

MEMBRO

Des^a. Waldirene Cordeiro Des. Raimundo Nonato

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE Des. Denise Bonfim

MEMBRO

Des^a. Francisco Djalma

MEMBRO Des^a. Elcio Mendes

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des^a. Regina Ferrari Des. Luís Camolez Des. Samoel Evangelista

DIRETOR JUDICIÁRIO

Denizi R. Gorzoni

COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO

<u>DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO</u> Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito á Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421/99603-5834 Home page: http://www.tjac.jus.br

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

da anotação feita nos assentamentos do impetrante, em conformidade com o artigo 13, incisos I e II, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997. 13. Concedida a ordem, após constatada a inexatidão dos dados ou informações, seja ordenada ao Juízo coator a suspensão imediata da execução da sentença, conforme alude o artigo 16, da Lei nº 9.507, de 12/11/1997." À inicial acostou documentos fls. 14/250. Considerando que não há pedido de liminar, requisitem-se as informações da autoridade apontada coatora (art. 149, § 1º do Regimento Interno do TJAC). Em seguida, à Procuradoria de Justiça (art. 149, § 2º, do Regimento Interno do TJAC). Providências de estilo. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC)

Nº 1001095-44.2023.8.01.0000 - Revisão Criminal - Brasileia - Revisionando: Gilberto Ferreira Paiva Filho - Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre - Tendo em vista erro material constatado no acórdão de fls. 334/357, de ofício, levou-se o feito a novo julgamento em julgamento virtual, com nova prolação de voto, havendo pedido de vistas pelo Desembargador Luis Camolez. Logo, inclua-se o feito em pauta.. - Magistrado(a) - Advs: Aline Sousa Collyer Neves (OAB: 5764/AC) - Sammy Barbosa Lopes

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000302-71.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: FRANCISCO LEOCELIO MORAES RODRIGUES, assistido por MARIA NEUMA DA COSTA GADELHA - Impetrado: SECRETÁRIO ESTA-DUAL DE SAÚDE, registrado civilmente como PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON - Ante o exposto, considerando que a litispendência é matéria de ordem pública, que pode ser suscitada a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo juízo, decreto a extinção do presente Mandado de Segurança sem resolução do mérito (art. 10 da Lei nº 12.016/2009), ante a constatação de litispendência (art. 485, V, c/c § 3°, ambos do CPC). Certifique-se nos autos do Processo nº 1000295-79.2024.8.01.0000, a existência deste feito, bem como o seu arquivamento. Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas. - Magistrado(a) Júnior Alberto

Nº 1000339-98.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco -Impetrante: GILBERTO SOUSA FILGUEIRA - Impetrado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc - Impetrado: Secretário de Estado de Administração do Acre - Impetrado: Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC - Decisão monocrática MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. REPROVAÇÃO TAF. DOENÇA. RECURSO NE-GADO. ATO COATOR. BANCA EXAMINADORA. INDEFERIMENTO DA PETI-ÇÃO INICIAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAR A MATÉ-RIA. AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Gilberto Sousa Filgueira em face de suposto ato ilegal atribuído ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc, Secretário de Estado de Administração do Acre e Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC. Narra o Impetrante ter se inscrito no concurso público para provimento de vagas de cargos do Instituto de Administração Penitenciária e da Polícia Penal do Estado do Acre promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPPLAG, tendo concorrido às vagas do Cargo de Agente de Polícia Penal - masculino através do edital n. 001 SEAD/IAPEN de 19 de junho de 2023. Noticia que o concurso foi dividido em várias etapas, contando com prova objetiva, aptidão física, exame psicotécnico, médico e toxicológico, investigação criminal e social. Afirma ter sido aprovado na fase inicial (prova objetiva) e posteriormente foi convocado para segunda fase, prova de aptidão física para o dia 23.01.24, conforme cartão individual de convocação. Alega que dias antes da data marcada para o teste de aptidão física começou a se sentir indisposto, todavia, mesmo com sintoma similares aos da dengue, "propôs-se a ir fazer o exame de aptidão física, tendo sido considerado inapto por não apresentar condições físicas adequadas", e desta forma considerando o agravamento do seu quadro de saúde, buscou atendimento médico e ao realizar os exames atestou positivo para dengue. Afirma que em razão disso, postulou através de recurso administrativo a remarcação do seu teste de aptidão física, no entanto, no dia 29.01.24, a banca organizadora do certame respondeu com a negativa. Pontua ter se sentido prejudicado pelo resultado não alcançado por motivos alheios a sua vontade, situação que deve ser corrigida pelo controle judicial, sendo que há evidências que maculam o ato administrativo, conduzindo-o à sua nulidade, a decisão que eliminou o candidato foi tomado ao arrepio de princípios constitucionais que regem todo e qualquer ato público, tais como o da legalidade e da motivação. Em sendo assim, a segurança deve ser concedida para que o impetrante possa realizar segunda chamada para o teste de aptidão física. Com a inicial, vieram os documentos de pp. 15/82. É o relatório. Decido. De plano, anoto que a impetração não aponta para a existência de ato imputável ao Secretário de Estado de Administração do Acre e ao Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC. Explico. Cediço que "a autoridade coatora para fins de impetração do Mandado de Segurança é aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal, ou, ainda, aquela que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade", este o entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚ-BLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIDADE COATORA. 1. A autoridade

coatora, para fins de impetração de mandado de segurança, é aquela que

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal, ou, ainda, aquela que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade. Precedentes. 2. No caso, o ato que ensejou a desclassificação da autora da lista dos candidatos com deficiência foi praticado pela banca organizadora do certame (CESPE/ UNB), que ostentava a legitimidade para desfazer eventual ilegalidade. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS n. 39.031/ES, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 15/3/2021, DJe de 6/4/2021.) Ora, ressoa dos autos que o indeferimento de realização de segunda chamada para o teste de aptidão física, já realizado pelo impetrante se deu pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, após interposição de recurso administrativo, que à luz do item 3.1, do EDITAL Nº 001 SEAD/IAPEN, DE 19 DE JUNHO DE 2023, é o responsável pelas fases: objetiva, discurssiva, títulos, aptidão física, psicotécnico, médico e toxicológico, ficando o Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN responsável pelas fases de investigação criminal e social e o curso de formação. A Constituição Federal em seu § 1º do artigo 125 remeteu para as Constituições dos Estados a definição das demais competências originárias dos Tribunais de Justiça, in verbis: "A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça". Com efeito, a Constituição Acreana em vigor, promulgada em 1989, trata da competência originária do Tribunal de Justiça nos seguintes termos: Art. 95. Em matéria judiciária, compete ao Tribunal de Justiça do Estado, funcionado em plenário: I. processar e julgar, originariamente: a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, o Procurador-Geral da Justiça, os Prefeitos e os Juízes Titulares e Substitutos, em crimes comuns e de responsabilidade; b) os Deputados Estaduais e o Prefeito da Capital, nos crimes comuns, ressalvadas a competência da Justiça da União; c) os habeas-corpus e os habeas-data, nos termos da Constituição Federal; d) os mandatos de segurança contra os atos do Governador do Estado, do Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, dos membros de sua Mesa Diretora, do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Procurador--Geral do Estado, dos Secretários de Estado e do próprio Tribunal, do seu Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça; e) os mandatos de injunção, nos termos da Constituição Federal; f) as ações de inconstitucionalidade contra ato ou omissão que fira preceito desta Constituição; g) as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais; h) as execuções de sentença, nas causas de suas competências originárias; Nesse quadrante, editou-se o Código de Organização e Divisão Judiciárias, Lei Complementar n.º 221/2010, consoante disposto no artigo 10, inciso I, letra "c", que fixa a competência do Pleno Jurisdicional deste Tribunal de Justiça para processar e julgar originariamente: Os Mandados de Segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer um de seus Membros, do Procurador Geral de Justiça, do Governador, do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Membros de sua Mesa Diretora, do Presidente do Tribunal de Contas e de qualquer um de seus Membros, do Procurador Geral do Estado e dos Secretários de Estado. Tal prerrogativa restou assentada, ainda, no Regimento interno, quando trata da competência originária do Tribunal Pleno, in litteris: Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno Jurisdicional processar e julgar: [...] III - Mandado de Segurança e Habeas Data contra atos: a) do Governador e do Vice--Governador do Estado; b) dos membros do Tribunal de Justiça, inclusive de seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça; c) da Mesa Diretora e do Presidente da Assembleia Legislativa; d) do Presidente e dos Conselheiros do Tribunal de Contas; e) do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral de Justiça; f) do Conselho da Justiça Estadual; g) dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. [...] Diante desse plexo normativo, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre não tem competência para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação -IBFC. Nesse diapasão, declaro a incompetência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito. Ante o exposto, com arrimo no art. 10, 1ª parte, combinado com o § 5º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, e art. 485, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, portanto, denego a segurança, sem exame do mérito. Custas pela Impetrante, suspensa a exigibilidade, em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro. Publique-se e intime-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Samara Maia dos Santos Sarkis (OAB: 6145/AC) - Andrias Abdo Wolter Sarkis (OAB: 3858/AC)

 N° 1000341-68.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco -Impetrante: RICHARD DA SILVA XAVIER - Impetrado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc - Decisão Monocrática Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Richard da Silva Xavier em face de suposto ato lesivo a direito liquido e certo do Impetrante, atribuível ao Secretário de Estado de Administração do Estado do Acre - SEAD, ao Presidente do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC e ao Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC. Noticia o Impetrante ter participado do Concurso Público para provimento de vagas para ingresso no Instituto de Administração Penitenciária e da Polícia Penal do Acre, regido pelo edital n. 01/2023-SEAD/IAPEN, concorrendo para o cargo de Agente de Polícia Penal, tendo obtido, na primeira etapa, 57 pontos na prova objetiva e 14,80 pontos na prova discursiva, atendendo, assim, aos critérios editalícios de qualificação para as etapas subsequentes do certame. Afirma que, com a publicação inicial do Edital 011/2023, não apenas seu nome figurava na lista de candidatos que tiveram a discursiva corrigida, mas também vários outros candidatos com nota próxima a sua (56 e 57 pontos) foram listados entre os aprovados. Assere que este mesmo edital sofreu várias alterações por incorreções excluindo e reclassificando os mesmos candidatos. Prossegue relatando que o Impetrante foi habilitado para a prova de títulos que imediatamente antecedia o teste de aptidão física, sendo esse fato comprovado através do Edital nº. 012 SEAD/IAPEN, de 14 de dezembro de 2023. Que, no entanto, apesar do candidato ter sua prova corrigida, obtido nota classificatória e ter sido convocado para a prova de título apenas de caráter classificatório, não foi convocado para o Teste de Aptidão Física - TAF. Destaca que o inconformismo da parte não é inidôneo já que o próprio edital lecionava que os candidatos apenas teriam a prova corrigida desde que fossem aprovados na prova objetiva e seriam convocados para o TAF acaso fossem aprovados na prova discursiva. Que o autor cumpriu todos os requisitos constantes das regras editalícias. porém, por ato ilegal das autoridades coatoras, está excluído do certame, estando caracterizado o seu direito líquido e certo do impetrante para realização do teste de aptidão física. Acrescenta que, mesmo que o candidato estivesse fora do quantitativo de vagas, o STJ entende que uma vez publicado edital que classifica o candidato, eventuais republicações por incorreções não obstam a aquisição de direito adquirido a prosseguimento no certame. Frisa ainda que, se inicialmente a cláusula de barreira foi oposta até uma determinada posição e em seguida reduzida, era ao menos previsível que a própria administração considerasse como correta a retificação, mas em um edital parece obedecer à cláusula retificada (como visto no Edital 011/2023) para logo em seguida considerar os aprovados até a posição da parte impetrante (Edital 012/2023) e supervenientemente os excluir (Edital 013/2024), em flagrante e ilegal comportamento contraditório, vedado nas relações entre Administração e administrado e suscetível ao controle judicial. Com vistas à concessão da liminar, assevera estarem presentes os requisitos da tutela de urgência perquirida, estando o fumus boni iuris evidenciado no cumprimento dos requisitos para aprovação nas etapas iniciais do certame (nota mínima alcançada e posição dentro da cláusula de barreira para ambas as provas), especialmente diante da convocacão para a prova de títulos e as sucessivas reclassificações, ao tempo em que o periculum in mora se justifica em razão de já ter ocorrido o teste de aptidão física (22 a 26 de janeiro de 2024) e estarem marcadas as outras etapas do certame, de modo que, se a querela da presente lide for submetida ao curso ordinário da ação judicial, haverá ou perca do objeto da ação ou necessidade de se convocar teste de aptidão física específico para o candidato sub judice, o que acarretará ônus financeiros para o Estado do Acre/IAPEN. Ao final, requer: "a) A concessão do benefício de gratuidade de justiça nos moldes dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015; b) EM MEDIDA LIMI-NAR INAUDITA ALTERA PARS, a convocação imediata do candidato para o teste de aptidão física (TAF) e sua inserção entre os demais candidatos aprovados e habilitados para fases subsequentes do certame; c) No mérito, pede a confirmação do pedido liminar e reclassificação do candidato para que possa regularmente concorrer ao certame público, sendo consideradas as suas notas nas provas objetiva e discursiva; [...]" O presente mandamus fora instruído com os documentos de pp. 25/68. Em tempo, anoto que o feito foi distribuído pelo critério de prevenção, em razão da atuação deste relator nos autos do Mandado de Segurança nº 1000280-13.2024.8.01.0000, conforme certidão e fl. 234. É o relatório. Decido. De plano, convém assentar que a análise do tema reclama não somente a análise quanto às normas que o regem, bem como pela própria natureza deste mandamental, a prova inequívoca do direito líquido e certo almejado. Dito isto, vejo óbice intransponível, pela ausência de prova pré--constituída, porquanto não suficientemente instruído e não sendo admissível a juntada de prova posterior - dilação probatória. Explico. Cotejando-se o presente Mandado de Segurança e os documentos que o instruem, vislumbra-se a ausência de ato omissivo ou comissivo atribuível à autoridade apontada coatora, porquanto não juntado o edital de convocação para o TAF (muito embora essa carência já tenha sido ressaltada no bojo do mandado de segurança manejado anteriormentepelaparte), necessário para demonstrar, em primeiro plano, a exclusão do candidato do certame, tido pelo Impetrante por ilegal. A ausência de prova pré-constituída e o suposto ato atacado impõe a extinção do presente mandamus. Para corroborar esse entendimento, transcrevo do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SE-GURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DISCUSSÃO SOBRE O MÉRITO DE RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO. IM-POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. Trata-se de Mandado de Segurança que questiona a celeridade com a qual a Subprocuradora-Geral da República se manifestou nos autos do REsp 1.379.409 e o teor do respectivo parecer, além de aduzir suposta omissão do Ministro Relator daquele feito quanto ao dever de preservar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa. 2. Em resumo, o agravante discute os fatos debatidos no REsp 1.379.409, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, pendente de julgamento. Afirma que existem provas favoráveis à sua absolvição e que se pode conhecer do Recurso Especial, por exigir mera revaloração probatória. 3. A pretensão apontada reflete claramente o objetivo de obter provimento mandamental que influencie o resultado do julgamento do REsp 1.379.409, em sentido favorável ao impetrante, o que é juridicamente impossível. 4. Ademais, a inicial não foi instruída com prova pré--constituída dos fatos alegados, em especial dos atos e omissões imputados às autoridades indicadas como coatoras. Por não comportar dilação probatória, o mandamus deve ser extinto sem resolução de mérito. 5. Agravo Regimental não provido.(destaquei) (AgRg no MS 20.263/DF, Rel. Ministro HER-MAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2014, DJe 21/03/2014)

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Nessa senda, tem-se que o rito do Mandado de Segurança não permite a dilação probatória. A inicial deve vir acompanhada de documentos que conduzam à conclusão segura sobre os fatos e o respectivo juízo a respeito do direito perseguido. Sucede que o Impetrante não cuidou em fazer sua petição inicial vir devidamente instruída com toda a documentação imprescindível à comprovação do direito líquido e certo almejado, contrariando regra ínsita do art. 320 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do art. 6°, caput, da Lei n. 12.016/2009, e ainda, como antedito, impossibilitando a aferição quanto ao seu direito líquido e certo impondo-se o indeferimento da inicial. Isso posto, com arrimo no art. 10, 1ª parte combinado com o § 5º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, e art. 485, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, portanto, denego a segurança, sem exame do mérito. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro. Publique-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000352-97.2024.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível - Rio Branco - Impetrante: THAILA SILVA NOGUEIRA MORENO - Impetrante: PERICLES JOAB MORENO DA SILVA - Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE E SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMI-NISTRAÇÃO - - Decisão Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, impetrado Péricles Joab Moreno da Silva e Thaila Silva Nogueira Moreno, qualificados nos autos e representados processualmente, em face do Secretário de Estado de Administração e do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre. De início, pugnam pela gratuidade da justiça, ao declararem que não têm condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, o que fizeram por meio de juntada de declaração de hipossuficiência às fls. 20/22. Sobre os fatos, afirmam que prestaram concurso para o cargo de Aluno Oficial Combatente do Polícia Militar do Estado do Acre, logrando êxito na aprovação e classificação em todas as fases necessária para habilitação no curso de formação. Asseveram que foi necessário ajuizar ação perante a Justiça Federal para pleitear colação de grau especial, o que foi deferido liminarmente, para determinar a entidade de ensino, de forma extraordinária, antecipar o término do curso diante da aprovação no certame público. Enfatizam que o certificado de conclusão de curso expedido não continha a data de colação e autorização do curso, bem como a certificação da instituição perante o MEC, o que pode ocasionar impedimento na matrícula no curso de formação, diante da ausência das citadas informações Ressaltam que as partes não possuem qualquer culpa na expedição do documento e estão diligenciando a fim de regularizar o equívoco praticado pela Faculdade emissora do certificado. Ao final, liminarmente, pugnam para que a administração pública não recuse a matrícula dos candidatos, em razão das irregularidades dos certificados apresentados; subsidiariamente, pleiteiam pela concessão do prazo de 30 dias para os impetrantes apresentarem os documentos regularmente emitidos. No mérito, a confirmação da liminar, com o não desligamento dos impetrantes no curso de formação. Pedem, ainda, que a presente ação constitucional seja convertida em repressiva, caso sejam impedidos de participar ou excluídos do curso de formação, com imediata anulação do ato de desligamento e reintegração ao cargo. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/101 e recepcionada a ação constitucional, veio-me distribuída por sorteio. Eis o breve relatório. Decido sobre o pedido liminar. Defiro o pedido da justiça gratuita, eis que foram juntados documentos comprobatórios da hipossuficiência dos impetrantes (fls. 19/26). Em exame de admissibilidade, vejo preenchidos os requisitos legais, pelo que conheço e recebo a mandamental. O Mandado de Segurança preventivo é o remédio processual destinado a amparar, de modo expedito, direito líquido e certo violado ou ameaçado de violação, por ato de autoridade ilegal ou praticado com abuso de poder (Lei nº 12.016/2009, art. 1º). No caso dos autos, observo que os impetrantes lograram êxito em serem aprovados em todas as fases no concurso para Aluno Oficial Combatente, nos termos do Edital N. 001 SEAD/PMAC, de 25 de março de 2023. Ocorre que, como não tinham concluído o curso de direito, ajuizaram Mandado de Segurança na Justiça Federal, Seccional do Acre (autos n. 1013180-19.2023.4.01.3000 e 1013184-56.2023.4.01.3000), pleiteando a antecipação da colação de grau, sendo que a liminar foi deferida, com a expedição do certificado de conclusão de curso juntado às fls. 28/29. A segurança consiste em prevenir eventual ato da administração pública em não admitir ou excluir do curso de formação, tendo em vista a ausência de informações constante na certidão de conclusão (não constar a data de colação de grau e autorização do curso, assim como a certificação da instituição perante o MEC). Pois bem. O art. 7º, III,da Lei nº 12.016/2009 dispõe que o relator poderá, ao despachar a inicial domandadodesegurança, suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e perigo de dano grave, de difícil ou de impossível reparação. Do mesmo modo, é possível deferir medida liminar para evitar dano grave, de difícil ou impossível reparação, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 300doCódigo de Processo Civil, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em tela, verifico o preenchimento de todos os requisitos legais, para garantir aos impetrantes o direito de matrícula no curso de formação, independente do erro praticado pela Faculdade de Ensino, nos termos narrado na inicial. Com efeito, a probabilidade do direito restou devidamente demonstrada pela juntada da certidão de conclusão de curso (fls. 27/29). O perigo de dano também é aferível, uma vez que os impetrantes foram convocados para matrícula no curso de formação (fls. 97/98), com início previsto para 27 de fevereiro de 2024, podendo causar dano grave ou difícil reparação eventual impedimento em serem matriculados. Salienta-se que a presente decisão é precária, uma vez que a autorização judicial para colação de grau proferida pelo Juízo Federal deu-se em sede liminar, assim como os impetrantes ficam responsáveis por apresentar, posteriormente, no prazo de 30 dias, os documentos necessários (certificado de conclusão de curso) para ingresso no curso de formação nos termos previsto no Edital do mencionado certame público. Com estas considerações, concedo a segurança preventiva e defiro o pedido liminar formulado na inicial para assegurar aos impetrantes Péricles Joab Moreno da Silva e Thaila Silva Nogueira Moreno o direito à participação no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Acre, nos termos da Portaria PMAC N. 211, de 21 de fevereiro de 2024. Comunique-se, com urgência, à Secretaria de Estado de Administração, bem como ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Acre o teor da presente decisão liminar. Notifique-se as autoridades apontadas como coatoras, a teor do Art. 7°, I, da Lei Federal nº 12.016/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intime--se o representante judicial do Estado, como exige o Art. 7º, II, da Lei Federal nº 12.016/2009. Após, à Procuradoria Geral de Justiça, a teor do Art. 286, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e da Lei do Mandado de Segurança nº 12.016/2009. Considerando que o presente mandamus comporta sustentação oral, intime-se as partes para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do 93, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024. Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Mandado de Segurança Cível n. 1000565-40.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Tribunal Pleno Jurisdicional Relatora: Des^a. Eva Evangelista Impetrante: Francivan Pereira de Souza.

Advogado: LEONARDO CABANELAS GALLO (OAB: 5951/AC). Impetrado: Secretário de Estado de Planejamento do Estado do Acre. Procª. Estado: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC).

Impetrado: Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre- Ise.

Proc^a. Estado: Raquel de Melo Freire Gouveia (OAB: 6153/AC).

Impetrado: Instituto Brasileiro do Apoio e Desenvolvimento Executivo - Ibade.

Advogado: Ivo Peral Peralta Junior (OAB: 131262/RJ). Advogado: Thiago Magacho Mesquita (OAB: 146180/RJ).

Assunto: Curso de Formação

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE. ILEGITIMIDADE PASSIVA E PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. ETA-PAS ANTERIORES. APROVAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LISTA DE APROVADOS. INCLUSÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.

.Contado o prazo decadencial de 120 dias do ultimo edital de convocação de candidatos sem inclusão do Impetrante.

.Segundo previsão do edital nº 001 SEPLAG/ISE, de 4.10.2021, a realização das fases de Investigação Criminal e Curso de Formação para o cargo de Agente Socioeducativo de responsabilidade do ISE/AC (item 2.1 "b" do edital – p. 39), contudo, subscritos os Editais de Convocação e de Homologação do resultado final do certame pelo Presidente do ISE e pelo Secretário Estadual de Planejamento, não há atribuir exclusivamente ao IBADE cumprimento de eventual deliberação judicial favorável ao Impetrante, razão porque, acolhida preliminar de ilegitimidade passiva do IBADE.

Aprovado em todas as etapas anteriores de concurso público para agente socioeducativo, assegurado ao Impetrante o direito à participação na ultima fase do certame, qual seja, o curso de formação, ultimado e ofertado de modo regular apesar da demora do Impetrante no cronograma da realização das fases objeto do debate na via judicial.

- 4. Todavia, figurar na lista de candidatos classificados no concurso público exige a aprovação do candidato em todas as fases do certame, incluindo o curso de formação, conforme item 17.2 do Edital, motivo da denegação da ordem nesta parte.
- 5. Segurança concedida, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Cível n. 1000565-40.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, conceder em parte a Segurança, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 02 de fevereiro de 2024.

1ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0100212-88.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Xapuri - Embargante: Sebastião Ferreira de Araújo - Embargado: Telefônica Brasil S/A - Embargado: Telefônica Brasil S/A - DESPACHO Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024. Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) - Giseli Andréia Gomes Lavadenz (OAB: 4297/AC) - Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Nº 0712046-41.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Cliciany Modesto Macambira - Apelante: Gabriele Cristiny Modesto (Representado por sua mãe) Cliciany Modesto Macambira - Apelante: Gustavo Emanuel Modesto Souza (Representado por sua mãe) Cliciany Modesto Macambira - Apelado: Piracanjuba - Laticinios Bela Vista Ltda - DESPACHO Intime-se o Ministério Público, por sua Procuradoria de Justiça, para ofertar parecer, ex vi do art. 187, §4º do RITJAC. Após, retornem conclusos. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC) - Vitor Hugo Mautone (OAB: 174067/SP)

Nº 1002055-97.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravado: LEONARDO COSTA DE SOUZA - Agravada: DANIELLE NOGUEIRA COSTA - Dá as partes agravadas por intimadas para, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão, manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação, consoante disposto no § 1º, inciso I, do artigo 93, do RITJ/AC, bem como para oferecer contrarrazões, no prazo legal. - Magistrado(a) - Advs: Izabele Melo Brilhante (OAB: 6215/AC) - Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) - Luciano Oliveira de Melo (OAB: 3091/AC) - Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

 N° 1001930-32.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Marcel Ullrich Dias - Agravante: Jill Magnago Monteiro de Castro - Agravado: Empreendimentos Spe Ltda - Agravado: Terras Alphaville Spe Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda - DECISÃO MONOCRÁTICA (Recurso prejudicado) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO RECUR-SAL. RECURSO PREJUDICADO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Marcel Ullrich Dias e outro dizendo-se inconformado com a decisão interlocutória prolatada pelo juízo de direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nos autos n. 0704066-14.2019.8.01.0001 Ausente pedido liminar, determinei a intimação da agravada para contrarrazões, tendo transcorrido, in albis (certidão à p. 43). É o relatório. Decido. Cotejando os autos originários, contatou-se a superveniência da sentença, nos seguintes termos: Jill Magnago Monteiro de Castro e Marcel Ullrich Dias promoveram o cumprimento de sentença em face de B P Empreendimentos Spe Eireli e Terras Alpaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a satisfação da condenação. A parte devedora foi intimada para os fins do art. 523, do CPC, através da publicação da decisão de pp. 993/995, ocorrida no dia 05/07/2022, na forma do art. 513, §2º, I também CPC. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, foi protocolizada a impugnação ao cumprimento de sentença (pp. 1.005/1.012) em 27/07/2022, instruída com apólice de seguro garantia judicial, com fins de concessão de efeito suspensivo, sendo lícito aos credores exigir a multa de 10% e honorários da fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, § 1°, do CPC. Resolvida a impugnação, pp. 1.165/1.166, alterada pelo julgamento de embargos declaratórios (pp. 1.209/1.211), a parte devedora manejou recurso de agravo de instrumento (Proc. 1001956-30.2023.8.01.0000), objetivando afastar as astreintes do cálculo do valor da execução. E, logo depois, os credores manifestaram desistência quanto ao valor de R\$ 15.633,38 calculado pela contadoria judicial (p. 1.148), referente ao objeto do Agravo de Instrumento, o que é forçoso interpretar como renúncia (parcial) ao referido crédito, na forma do art. 924, inciso IV do CPC. Conforme esteja garantida a execução (pp. 1.013/1.023), e sendo a renúncia parcial e a satisfação da obrigação formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC, não há mais o que se discutir. Ante o exposto, declaro extinta a execução, na forma da fundamentação supra, ao tempo em que DE-FIRO o pedido de pp. 1.234/1.236 e concedo o prazo de 48h à parte devedora comprovar a notificação da seguradora para efetivação do depósito judicial do valor pretendido - R\$ 1.175.504,11, que deve ser acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença no mesmo percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos credores para indicar a forma como tenciona seja expedido o alvará judicial em seu favor, nos termos do art. 906, caput e parágrafo único, do CPC. Em resposta ao despacho de p. 1.238, encaminhar a presente ao Relator do Agravo de Instrumento para conhecimento, com as devidas homenagens. Sem custas, nos termos do art. 9°, §9°, inciso I da Lei Estadual nº. 1.422/2001,

alterada pela Lei Estadual nº. 3.517/2019. Publicar, intimar e expedir alvará, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, face inexistir qualquer outra controvérsia quanto ao valor devido. Após, arquivar. A sentença operada no primeiro grau de jurisdição importou na prejudicialidade do recurso interposto, na medida em que afetou inexoravelmente as discussões relacionadas ao agravo de instrumento, objeto do presente agravo. Do Superior Tribunal de Justiça transcrevo: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. REINTEGRAÇÃO COMO AGREGADO. TRATAMENTO MÉDICO. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O exame do Recurso Especial, interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento tirado de decisão liminar ou de antecipação de tutela, fica prejudicado, ante a perda de objeto, na hipótese de já ter sido prolatada a sentença. 2. Inaplicável a orientação adotada pela Corte Especial do STJ no julgamento dos EREsp 765.105/TO, que versam situação especial (antecipação da própria execução, viabilizada pela decisão judicial proferida com base no art. 273 do CPC). [...] 4. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Ag 1320816/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe 21/09/2015) Isso posto, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, ante a superveniente perda do objeto, nego seguimento ao presente recurso, por manifestamente prejudicado. Custas pelos agravantes. Publique-se. - Magistrado(a) Roberto Barros - Advs: Jill Magnago Monteiro de Castro (OAB: 3664/AC) - Bruno Silva Augusto (OAB: 68583/PR) - Niwton Luiz Augusto (OAB: 68964/PR) - Fabio Ferreira da Silva Martins (OAB: 104687/ PR) - Fernanda da Silva Martins (OAB: 107965/PR) - Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) - Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe: Mandado de Segurança Cível nº 1000365-96.2024.8.01.0000

Fôro de Origem: Rio Branco Órgão: Primeira Câmara Cível

Relator: Desembargador Roberto Barros Impetrante: Lidiane Xavier Ferreira.

Advogado: Robson de Aguiar de Souza (OAB: 3063/AC).

Assunto:: Arrematação judicial

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (redistribuição por prevenção)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar interposto por Lidiane Xavier Ferreira, em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 0711142-94.2016.8.01.0001, proposta pelo Banco da Amazônia S/A em face de Atacadão de Madeiras Rio Branco INd. E Com. Ltda – EPP e outros

Neste juízo ad quem, o recurso foi distribuído, à minha relatoria, por meio do termo à p. 109, pelo critério do sorteio.

Compulsando os autos, constata-se que o presente Mandado de Segurança foi impetrado contra decisão judicial proferida nos autos principais n. 0711142-94.2016.8.01.0001, que teve por Relatora a e. Desembargadora Eva Evangelista, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1001854-42.2022.8.01.0000, envolvendo as mesmas partes e causa de pedir relacionada a ação originária, principalmente, no tocante ao leilão judicial e posterior arrematação, alvo deste mandamental.

Consectariamente, é certo que em razão da primeira distribuição, a desembargadora tornou-se preventa para o julgamento do feito.

Sobre esse ponto, o artigo 35, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Justica preceitua que:

Art. 35. A distribuição firmará a competência do órgão julgador e do respectivo relator.

(...)

§ 3º A distribuição da ação originária, do recurso ou do incidente processual firmará prevenção para outras ações originárias, recursos e incidentes posteriores, tanto na ação como na execução, referentes ao mesmo processo ou em processos relacionados por conexão ou continência, ainda que os anteriores tenham decisões transitadas em julgado.

Em razão disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Judiciária, para que proceda à redistribuição deste feito, no âmbito da 1ª Câmara Cível, à eminente desembargadora, Eva Evangelista, com a urgência exige a demanda.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 26 de fevereiro de 2024.

Des. Roberto Barros Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0101835-27.2023.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Senador Guiomard - Embargante: Flavio Maia Cardoso - Embargado: Estado do Acre - Embargado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard - - Decisão interlocutória Trata-se de pedido de QUESTÃO DE ORDEM, formulado por FLÁVIO MAIA CARDOSO, às fls. 50/54, no qual informa que nos autos n. 0701255-86.2021.8.01.0009 - no qual as mesmas partes discutem os mesmos fatos, contudo, sobre períodos diferentes - o Desembargador Relator Laudivon Nogueira, apresentou voto determinando a Instauração Do Incidente De Assunção De Competência, sendo acompanhado pela Desembargadora Eva Evangelista, no dia 08.02.2024, com pedido de vista desta Relatoria, restando suspenso o julgamento, razão pela qual o ora embargante também postula a suspensão do julgamento dos presentes embargos. Nesse talante, em que pese a relevância da questão controvertida, tem-se que o mérito do recurso distribuído a esta Relatoria já fora julgado, restando os autos pendentes de julgamento somente de embargos de declaração, cuja finalidade é sanar vícios e imperfeições do julgamento. Nesse sentido, destaco que o Tribunal de Cidadania já enfrentou questão semelhante, porém em relação ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, ressaltando que após o julgamento do mérito do recurso do qual se extrairia a tese jurídica, não há que se falar em pendência do caso para fins de instauração do incidente, diante do obstáculo à formação concentrada do precedente obrigatório. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. REQUISITO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO EM TRÂMITE. JUÍZO DE ADMIS-SIBILIDADE DO INCIDENTE. INVIABILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. I - Na origem, o Fisco ajuizou execução fiscal contra contribuinte, tendo sido determinada a suspensão do processo pelo Juízo de primeira instância, sob o fundamento, em suma, de que o débito tributário estava garantido por seguro-garantia. O Fisco Estadual interpôs agravo de instrumento, tendo o Tribunal de origem deferido a tutela provisória recursal, decidindo que a suspensão do registro no CADIN Estadual depende da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Opostos os declaratórios, a contribuinte requereu a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas -IRDR para fazer prevalecer a tese jurídica de que a suspensão do registro no CADIN Estadual não requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando o débito estiver garantido por garantia idônea. II - No caso, o Tribunal de origem inadmitiu a instauração do IRDR, sob o fundamento de que o caso (agravo de instrumento) não poderia ser mais considerado como apto à instauração do IRDR, considerando que não havia mais pendência do agravo para fins de admissibilidade do incidente. Isso porque o que pendia era apenas o julgamento dos embargos declaratórios, que possuem caráter meramente integrativo e cuja oposição nem sequer fora noticiada antes da realização do juízo de admissibilidade do IRDR. III - No recurso especial, a contribuinte sustenta que o caso estava apto à fixação da tese jurídica no IRDR, considerando que, além de preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, o agravo ainda estava pendente de julgamento, em razão da oposição dos declaratórios, antes do juízo de admissibilidade do IRDR. IV - Impõe-se o afastamento da alegada violação do art. 1.022 do CPC/2015, quando a questão apontada como omitida pela recorrente - acerca da pendência de julgamento da causa em razão dos declaratórios distribuídos - foi examinada no acórdão recorrido caracterizando o intuito revisional dos embargos de declaração. V - O cerne da controvérsia consiste em decidir se seria admissível a instauração do IRDR pela escolha de um caso que já tenha sido objeto de julgamento, mas cujos embargos de declaração ainda não foram julgados. Ocorre que, após o julgamento do mérito do recurso do qual se extrairia a tese jurídica, não há que se falar em pendência do caso para fins de instauração do IRDR, diante do obstáculo à formação concentrada do precedente obrigatório. VI - O cabimento do IRDR, condiciona-se à pendência de julgamento, no tribunal, de uma causa recursal ou originária. Se já encerrado o julgamento, não caberá mais a instauração do IRDR, senão em outra causa pendente; mas não naquela que já foi julgada. Nesse sentido, o Enunciado n. 344 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. VII - Inserido no microssistema de formação concentrada de precedente obrigatório (arts. 489, § 1º, 984, § 2°, e 1.038, § 3°, CPC/2015), o IRDR extrai sua legitimidade jurídica não apenas de simples previsão legal. Afastando-se de um mero processo de partes (destinado à decisão de um conflito singular), ostenta natureza de processo objetivo, em que legitimados adequados previstos em lei requerem a instauração de incidente cuja função precípua é permitir um ambiente de pluralização do debate, em que sejam isonomicamente enfrentados todos os argumentos contrários e favoráveis à tese jurídica discutida: bem como seja ampliado e qualificado o contraditório, com possibilidade de audiências públicas e participação de amicus curiae (arts. 138, 927, § 2º, 983, 1.038, I e II, todos do CPC/2015). VIII - Tendo em vista a concepção dinâmica do contraditório como efetiva oportunidade de influenciar a decisão no procedimento (arts. 10 e 489, § 1º, do CPC/2015), o diferimento da análise da seleção da causa e admissibilidade do IRDR para o momento dos embargos de declaração importaria prejuízo à paridade argumentativa processual, considerando que esse desequilíbrio inicial certamente arriscaria a isonômica distribuição do ônus argumentativo a ser desenvolvido, mesmo que os argumentos fossem pretensamente esgotados durante o curso do incidente. IX - Verifica-se que, de qualquer forma, o pedido de instauração do IRDR parece ter sido utilizado como via substitutiva - em uma causa multimilionária - para fins de reexame do mérito, quando já esgotadas todas as possibilidades recursais. Contudo, o

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

IRDR não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. X - Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento. (STJ, AREsp n. 1.470.017/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/10/2019, DJe de 18/10/2019.) - grifei. Assim, a teor do disposto no art. 947 verifica-se que o incidente de assunção de competência só poderá ser instaurado quando proposto antes do julgamento de recurso, e na hipótese vertente não fora instaurado nestes autos, nem mesmo antes do julgamento do recurso, bem como ainda não restou concretizada a admissibilidade do Incidente. Outrossim, a teor do disposto no art. 308, §1º, do RI-TJAC, somente após a distribuição do incidente no âmbito do Tribunal Pleno Jurisdicional, o Relator poderá, havendo relevância jurídica, determinar a suspensão de todos os recursos idênticos em tramitação, bem como de todos os processos nos quais o julgamento possa ter influência. De tal modo, por não haver pedido prévio de instauração de IAC no Apelo/Remessa Necessária n. 0701256-71.2021.8.01.0009, bem como ante a inexistência de determinação de suspensão de recursos idênticos em tramitação proferida antes do julgamento de mérito dos referidos autos, não há que se falar em suspensão do presente feito, razão pela qual mantenho o julgamento dos presentes Embargos de Declaração na pauta do dia 29.02.2024. Intime-se. Rio Branco-Acre, 27 de fevereiro de 2024 Des. Roberto Barros Relator - Magistrado(a) Roberto Barros Advs: Bruno Watermann dos Santos (OAB: 58129/PR) - Laércio Alcântara dos Santos (OAB: 27332/PR) - Rafael Pinheiro Alves (OAB: 4200/AC) - Thiago Torres de Almeida (OAB: 4199/AC)

2ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0100217-13.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: Disal Administradora de Consórcios Ltda - Embargada: Maria de Jesus Alves da Silva - DESPACHO 1. Em atenção ao disposto nos arts. 7º e 9º, ambos do CPC, determino a intimação da parte Embargada para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 1.023, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2054. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs. Regina Celi Singillo (OAB: 124985/SP) - Carlos Eduardo Alves de Abreu (OAB: 429267/SP) - Rodrigo Luiz Alcale Alves de Abreu (OAB: 420723/SP) - Andrey Fernandes do Rego Farias (OAB: 3898/AC) - Via Verde

 N^{o} 0100218-95.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Brasileia Embargante: Juarez Jacó da Silva Eireli - Embargado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DESPACHO 1. Em atenção ao disposto nos arts. 7º e 9º, ambos do CPC, determino a intimação da parte Embargada para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 1.023, § 2º, do CPC. 2. Decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos. 3. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Vanessa Oliveira de Souza (OAB: 5301/AC) - SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB: 5309/AC) - George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB) - Via

Nº 0700287-55.2018.8.01.0011 - Apelação Cível - Sena Madureira - Apelante: Wanderley Zaire Lopes - Apelado: Gonçalves e Freitas Ltda - Posto Yaco · Acolho os argumentos trazidos pelo advogado do apelado Gonçalves e Freitas Ltda (Posto Yaco), eis que comprovou intimação anterior para participar de audiência em outro processo judicial, na Comarca de Sena Madureira/AC, designada para o dia e hora em que foi agendado o julgamento da presente apelação, razão pela qual determino à Secretaria da Segunda Câmara Cível que retire o processo da pauta de julgamento do dia 05/03/2024, incluindo, se possível, na sessão imediatamente posterior. Intimem-se as partes. Adote os procedimentos necessários. - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs. Larissa Leal do Vale (OAB: 4424/AC) - Joao Paulo Zago (OAB: 167132/MG) - Wandressa Diniz Lopes (OAB: 67069/DF) - Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC) - Via

Nº 0700948-90.2020.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Apelante: Estado do Acre - Apelado: José Georgete dos Santos Alves - 1. Compulsando os autos verifica-se que os embargos de declaração (pp. 340/341) opostos pelo Apelado não foram objeto de apreciação na origem. 2. Desse modo, a fim de evitar nulidade de eventual decisão proferida pelo colegiado desta Egrégia Corte, devolvo os autos à instância singela para que promova o regular processamento do recurso. 3. Intimem-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Luís Rafael Marques de Lima (OAB: 2813/AC) - HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB: 99886/PR) - Guilherme Brito (OAB: 9982/MS) - Paulo Pegolo (OAB: 10789/MS) - Via Verde

Nº 0701490-43.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda. - Apelado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - Apelado: Estado do Acre - 1. À Secretaria para que proceda o cumprimento do item 2 do Despacho de p. 225. 2. Cumpra-se - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Celia Celina Gascho Cassuli (OAB: 119116A/RS) - João Carlos Cassuli Junior (OAB: 13199/SC) - Luís Rafael Margues de Lima (OAB: 2813/AC) - Via Verde

Nº 0701729-13.2023.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Zayra Raquel Gomes Ayache - Apelado: Residencial Mirante do Parque - Apelado: Renato Correia da Silva - 1. Trata-se de recurso de Apelação, interposto por Zaira Raquel Gomes Ayache, processualmente representada, contra a sentença proferida pelo r. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC (pp. 457/461), no bojo dos Embargos de Terceiro nº 0701729-13.2023.8.01.0001, que julgou improcedente os pleitos exordiais. 2. Considerando as ponderações registradas pela parte Apelada, em sede de contrarrazões, notadamente quanto a 'justiça gratuita' e a alegação de não ser mais a Apelante proprietária do imóvel sobre o qual recaiu a penhora questionada, tampouco convivente com o devedor, intime-se a Apelante para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito. 3. Após, com ou sem manifestação, venham os autos cls. 4. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC) - Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado (OAB: 3956/AC) - Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC) - Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Mychelli de Oliveira Costa Dantas (OAB: 5994/ AC) - Via Verde

Nº 0701733-84.2022.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: L. C. M. - Apelado: L. S. M. (Representado por sua mãe) L. B. S. - Apelado: L. G. S. M. (Representado por sua mãe) L. B. S. - 1. Trata-se de recurso de Apelação, interposto por L. C. M., processualmente representado, contra a sentença proferida pelo r. Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco-AC(pp. 363/366), no bojo da Ação de Alimentos nº 0701733-84.2022.8.01.0001, que julgou parcialmente procedente os pedidos autorais. 2. Considerando os novos documentos jungidos ao feito pela parte Apelante (pp. 512/527) e à vista dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte Apelada para manifestação a respeito de tais informes, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, venham os autos cls. 4. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Marcio Junior dos Santos França (OAB: 2882/AC) - Ana Rita Santoyo Bernardes Antunes (OAB: 3631/AC) - Oriêta Santiago Moura (OAB: 618/ AC) - Grijavo Santiago Moura (OAB: 4590/AC) - Via Verde

Nº 0710046-05.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Vitória Régia Incorporação Spe Ltda - Apelada: Josenice da Silva Peixoto - Dá-se a parte Apelante Vitória Régia Incorporação Spe Ltda por intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ - 8.382,02(Oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos), em duas parcelas no valor de R\$ - 4.191,01 (quatro mil, cento e noventa e um reais e um centavo) cada, cujos boletos encontram-se disponíveis para pagamento às páginas 1668 e 1670, destes autos, conforme DECISÃO de fls. 1659/1661:"...Indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita formulado pela apelante, razão pela qual deve recolher o preparo recursal, e na ocasião defiro o pedido subsidiário para parcelamento do valor, em duas parcelas iguais, devendo a primeira ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade da apelação (art. 932, parágrafo único, do CPC), e a segunda parcela em 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação. - Magistrado(a) - Advs: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC) - Arlen Matos Meireles (OAB: 7903/RO) - Via Verde

Nº 0710434-39.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: S. M. S. de S. - Apelada: P. M. de S. - 1. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Samia Maria Santos de Souza (pp. 235/242), processualmente representada, contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco (pp. 226/230) que, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade post mortem n.0710434-39.2019.8.01.0001, acolheu a preliminar de decadência. 2. À i. Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista a disposição contida no art. 179, do CPC c/c art. 175, V, do RITJ/AC, bem como, por ter o Órgão Ministerial atuado no 1º grau de jurisdição como custus legis. 3. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Rodrigo Lima Tavares (OAB: 4749/AC) - Fabio Santos de Santana (OAB: 4349/AC) -José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC) - Rhaika Suellem da Silva de Almeida (OAB: 5456/AC) - Via Verde

Nº 0713919-76.2021.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: A. C F. M. (Representado por sua mãe) C. L. de S. M. - Apelado: C. F. dos S., P. S. C. L. do N. A. S. - Considerando ser o caso de intervenção obrigatória do Órgão Ministerial (presença da menor Ana Clara Fernandes Messias no polo ativo da ação), remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação. Cumpra-se. - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: WILLIAN POLLIS MANTOVA-NI (OAB: 4030/AC) - Raimundo Nonato Lima (OAB: 1420/AC) - Mayara Correia Lima (OAB: 4376/AC) - Via Verde

Nº 0800014-38.2023.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Apelante: M. P. do E. do A. - Apelado: E. do A. - 1. Em atenção ao princípio da não surpresa, previsto no art. 101 do CPC, e considerando a alegação de matéria cujo acolhimento, em tese, poderá resultar na extinção do feito sem resolução de mérito, faculto ao Apelante, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a preliminar suscitada nas contrarrazões (pp. 121/130), na forma do art. 933

do CPC2. 2. Após, cls. 3. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro -Advs: Leonardo Honorato Santos - Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Via Verde

Nº 0800021-36.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul -Agravante: Ministério Público do Estado do Acre - Agravante: Ministério Público do Estado do Acre - Agravado: Juíza de Direito da Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul - Agravado: José Maria de Lima - Dá a parte Agravado José Maria de Lima, por seu advogado Mainard Negreiros de Holanda (OAB: 2936/AC) por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento bem como para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão (Art. 35-D, § 3 e 5º, a, do RITJAC). - Magistrado(a) - Advs: Mainard Negreiros de Holanda (OAB: 2936/AC) - Via Verde

Nº 0800044-73.2023.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: Estado do Acre - DESPACHO 1. A considerar o disposto nos arts, 178, e 179, ambos do Código de Processo Civil, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 2. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2023. Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: André Pinho Simões - Lucas Grangeiro Bonifácio (OAB: 29327/PB) - Via Verde

Nº 1001480-89.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: M. de M. U. - Agravante: E. V. M. de M. (Representado por sua mãe) M. de M. U. - Agravado: E. B. de M. - 1. Intime-se, pessoalmente, a parte Agravada, para querendo apresentar contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias, e cuja localização se perfaz no endereço certificado pelo oficial de justiça (p.43 dos autos originários), qual seja - Travessa Capixaba, nº 138, Bairro João Eduardo. 2. Após, cls. 3. Cumpra-se.- Magistrado(a) Waldirene Cordeiro -Advs: Elizabeth Passos Castelo Pupin Costa (OAB: 2379/AC) - Renato Castelo de Oliveira (OAB: 170092/SP) - Via Verde

 N° 1002072-36.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Capixaba - Agravante: Estado do Acre - Agravada: Dorotéia Bylaardt - Dá a parte Agravada Dorotéia Bylaardt, por intimada por sua Advogada Ana Carolina Vieira Pimenta (OAB: 36200/GO) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso. Bem como para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentarem requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35-D, § 3º e § 5º, a, do RITJAC. gravado por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Agravo de Instrumento. - Magistrado(a) - Advs: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC) - Ana Carolina Vieira Pimenta (OAB: 36200/ GO) - Via Verde

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0101323-78.2022.8.01.0000 - Agravo Interno Cível - Rio Branco - Agravante: Ministério Público do Estado do Acre - Agravado: Estado do Acre - DECI-SÃO MONOCRÁTICA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE interpôs agravo interno (pp. 02/20), com pedido de retratação, em face de decisão interlocutória (pp. 307/312) prolatada pelo Des. Francisco Djalma nos autos do agravo de instrumento n. 0800009-56.2022.8.01.0000, que indeferiu a antecipação da tutela recursal pleiteada pelo ora agravante, em favor do agravado ESTADO DO ACRE. As contrarrazões da parte agravada constam às pp. 26/40. Intimado para apresentar parecer (p. 42), o Ministério Público do Estado do Acre manifestou-se pelo conhecimento e provimento ao agravo interno (pp. 45/55). Por fim, os presentes autos foram redistribuídos a esta magistrada por força da convocação para auxiliar o Desembargador Francisco Djalma, sendo--me atribuída a competência para o exercício da atividade jurisdicional plena (relatora, revisora e vogal), no acervo de processos distribuídos ao gabinete do referido Desembargador, no âmbito das Câmaras deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Administrativo nº 0101083-55.202.8.01.0000 (ID SEI nº 1546932) e na Decisão da Presidência (ID SEI nº 1549378). É o relatório do necessário. Decido. Conforme relatado, o presente agravo interno tem por objetivo a reconsideração da decisão do Des. Francisco Djalma que deferiu a liminar no agravo de instrumento n. 0800009-56.2022.8.01.0000. Ocorre que esta Segunda Câmara Cível já julgou o agravo de instrumento, conforme o Acórdão de pp. 384/392 do citado feito. Nesse eito, com o julgamento definitivo do recurso no bojo do qual nasceu a decisão interlocutória ora recorrida, esta deixa de existir, ficando prejudicado, pela perda de objeto, este agravo interno, conforme entende a Jurisprudência: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. O julgamento do recurso de agravo de instrumento acarreta a prejudicialidade do agravo interno que desafia decisão liminar nele proferida. 2. Recurso não conhecido. (TJAC, Agravo Regimental n.º 1000607-36.2016.8.01.0000/50000, 1ª Câmara Cível, Rel.ª Maria Penha, julgado em 16/08/2016). TJDFT AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. ÓRTESE CRANIANA. PROCEDIMENTO. MÉDICO AS-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

SISTENTE. FORNECIMENTO. IMPERATIVO. PREVISÃO. RESOLUÇÃO. ANS. CONTRATO. LIMITAÇÃO. INCABÍVEL. DECISÃO MANTIDA. Fica prejudicada a análise de agravo interno quando reunidas as condições para análise do mérito de agravo de instrumento, pelo princípio da primazia do julgamento de mérito. (...) (Acórdão n.1093152, 07157763720178070000, Relator: ALVA-RO CIARLINI 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 02/05/2018, Publicado no DJE: 10/05/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) TJRS AGRAVO INTERNO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prejudicado o julgamento do agravo interno interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, diante do julgamento do recurso principal. AGRAVO INTERNO PRE-JUDICADO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70075896951, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 09/05/2018) Assim considerado, com espeque no art. 932, III, do CPC, julgo prejudicado o presente agravo, ante a perda de seu objeto. Intimem-se - Magistrado(a) Olívia Ribeiro - Advs: Alekine Lopes dos Santos - Via Verde

Nº 0711131-26.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Francisco Anibal Saraiva de Farias - Apelado: União Educacional do Norte - Trata--se de apelação interposta por Francisco Anibal Saraiva de Farias, contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, que julgou procedente a Ação Monitória ajuizada pela União Educacional do Norte para condenar o réu (apelante) ao pagamento da dívida de R\$ R\$19.715,74 (dezenove mil. setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), com a incidência dos vetores moratórios (INPC), quais sejam, juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento. Em suas razões (pp. 44/48), o apelante afirma que firmou um acordo com a parte apelada a fim de quitar a dívida, mas, no ano de 2020, por problemas de saúde, não conseguiu adimpli-la. Discorre que houve a tentativa de acordo, sendo essencial às partes transacionarem sobre o objeto da demanda, porque é pessoa idosa e com quadro de saúde debilitado. Noutro ponto, registra ser equivocado o indeferimento da justica gratuita. ao entender o Juízo que sua renda lhe permite arcar com as custas. Requereu, pois, o provimento do apelo para pagar a dívida em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ainda obter a justiça gratuita. Sem contrarrazões (pp. 53/54). Ascenderam os autos em outubro de 2021, cuja relatoria recaiu ao Des. Francisco Djalma (p. 55), o qual intimou novamente a parte apelada para contrarrazões, tendo esta pugnado pelo desprovimento do recurso, momento em que salientou ter ocorrido tentativa de conciliação, mas sem acordo entre as partes (pp. 58/61). Por conseguinte, esta magistrada, convocada para auxiliar o Des. Francsico Djalma, determinou a juntada de procuração aos autos, o que foi feito às pp. 74/76, oportunidade em que o recorrente pugnou por nova proposta de acordo. É o relatório. Passo a analisar. Como cediço, a dialeticidade é requisito extrínseco de admissibilidade recursal, que se traduz na exigência de que o recurso ataque especificamente os termos da decisão impugnada. A propósito, dispõe o art. 1.010, III, CPC/15: Art. 1.010. Aapelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - a exposição do fato e do direito; III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade: IV - o pedido de nova decisão. Dito isso, verifica-se que a sentença julgou procedente a ação monitória, para condenar o apelante ao pagamento do valor indicado na exordial bem como nas custas e honorários, não tendo a parte apelante apresentado Embargos na origem (pp. 41/42). Assim, denota-se que as razões recursais não atacam a sentença recorrida, uma vez que o recorrente reconhece o débito, apenas se limita a afirmar acerca da existência de interesse em acordo e pagamento parcelado da dívida, além do fato de, sequer, ter o juízo analisado o pedido de justiça gratuita na origem. Portanto, não houve ataque específico aos fundamentos que motivaram a sentença. Vale salientar que o recorrente pode, por meio extrajudicial, buscar a resolução em torno do objeto da demanda, ou até mesmo na fase de cumprimento de sentença. O fato é que diante da ausência de ataque aos fundamentos da sentença, o recurso carece de dialeticidade, sendo de rigor o seu não conhecimento. Para ilustrar: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. POS-SIBILIDADE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO OBSERVADO. 1. No caso, observa-se que o Colegiado a quo se manifestou expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide; não é legítimo confundir a fundamentação deficiente com a sucinta, porém suficiente, mormente quando contrária aos interesses da parte. 2. O acórdão recorrido adotou solução em consonância com o entendimento firmado no âmbito desta Corte de Justica. segundo o qual, "embora a mera reprodução da petição inicial nas razões de apelação não en seje, por si só, afronta ao princípio da dialeticidade, se a parte não impugna os fundamentos da sentença, não há como conhecer da apelação, por descumprimento do art. 514, II, do CPC/1973, atual art. 1.010, II, do CPC/2015" (AgInt no REsp 1.735.914/TO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 14/8/2018). 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.380.058/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 17/11/2023.) Na mesma linha, outros tribunais: APE-LAÇÃOCÍVEL. DIREITO PRIVADONÃOESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSÓRCIOS. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO COMBATIDA. RAZÕES DISSOCIADAS. Orecursocujas razõesnãoimpugnam especificamente os fundamentos da decisão recorrida, utilizando argumentação dissociada da sentença, ofende ao princípio dadialeticidade,e,

portanto, não pode serconhecido. Inteligência do art. 1.010, II e III, do CPC.RE-CURSODEAPELAÇÃONÃOCONHECIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível, Nº 51002234220228210001, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosana Broglio Garbin, Julgado em: 18-02-2024) APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E IN-DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. INS-CRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO TEOR DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. EXEGESE DO ARTIGO 932, III, DO NCPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONHE-CIMENTO DE RECURSO CUJAS RAZÕES NÃO IMPUGNAM ESPECIFICA-MENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.010, III, DO NCPC. INCIDÊNCIA DO ART. 932, III, DO NCPC. PRE-CEDENTES. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível, Nº 50092251420218210017, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 08-02-2024) Esclareça--se, por fim, que a verificação dos requisitos de admissibilidade recursal, dentre eles a dialeticidade, não caracteriza decisão surpresa (art. 10, CPC). Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRO-CESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FO-RENSE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. MOMENTO ADEQUADO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO CARACTERIZADA A OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA, À PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO E À COOPERAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Consoante disposto no art. 219, c/c o art. 1.003, § 5°, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, à exceção dos embargos de declaração. 2. Nos termos do § 6º do art. 1.003 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, a ocorrência de feriado local deverá ser comprovada, mediante documento idôneo, no ato da interposição do recurso. 3. A verificação dos requisitos de admissibilidade recursal não caracteriza decisão surpresa. 4. Não há que se falar em aplicação do princípio da primazia do julgamento de mérito a fim de sobrepujar a não observância dos requisitos de admissibilidade recursal, mormente quando se tratar de defeito grave e insanável. 5. Registre-se que "o princípio da cooperação inserido no NCPC não justifica a mitigação da impossibilidade de saneamento do vício de não comprovação da tempestividade recursal decorrente de feriado local" (AgInt no AREsp n. 2.249.809/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 26/4/2023). 6. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.374.280/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 17/11/2023.) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. QUANTUM. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DE-CISÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O recurso especial não pode ser conhecido no tocante à alínea c do permissivo constitucional, porque o dissenso pretoriano não foi demonstrado na forma exigida pelos arts. 1.029, § 1º, do CPC e 255, § 1°, do RISTJ, na medida em que a parte recorrente, ora agravante, não procedeu ao necessário cotejo analítico entre os julgados, deixando de evidenciar o ponto em que os acórdãos confrontados, diante da mesma base fática, teriam adotado a alegada solução jurídica diversa. 2. Na forma da jurisprudência desta Corte, "a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso não caracteriza decisão surpresa" (AgInt no AREsp n. 2.102.397/RJ, relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 1/6/2023). 3. Impossibilidade de concessão de prazo à parte recorrente para complementar as razões do recurso especial, uma vez que "os recursos devem estar perfeitos, completos e acabados no momento de sua interposição, em observância aos Princípios da Eventualidade, da Complementaridade e da Preclusão" (AgInt no REsp n. 1.801.056/SE, relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 9/6/2023). 4. A revisão do quantum fixado pelo Tribunal de origem a título de indenização por danos morais demanda o reexame de matéria fático-probatória, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 2.286.720/MG, relator Ministro MARCO AU-RÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 22/6/2023; AgInt no REsp n. 1.949.215/AM, relator Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/6/2023. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.779.596/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023.) Assim exposto, ausente a dialeticidade, não se conhece do recurso de apelação em apreço, com fulcro no art. 932, III, do CPC, Diante do resultado do julgamento, permanecem as custas e honorários advocatícios sob a responsabilidade do recorrente, mantendo-se o mesmo percentual já fixado na sentença. Intimem-se. - Magistrado(a) Olívia Ribeiro -Advs: Filipe Lopes de Souza Saraiva de Farias (OAB: 4935/AC) - Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC) - Via Verde

 $\mbox{N}^{\rm o}$ 1000271-51.2024.8.01.0000 - Habeas Corpus Cível - Rio Branco - Impetrante: Alan dos Santos Barbosa - Paciente: F. P. de B. J. - Paciente: A. A. F. de S. - Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca de Rio Branco-Acre - De todo o exposto, ante a inadequação da via eleita, não conheço da impetração do presente Habeas Corpus. Sem custas. Intime-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Alan dos Santos Barbosa (OAB: 4373/AC) - Via Verde

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1000250-75.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: R. C. R. de F. - Agravado: S. L. Z. da C. - - De todo exposto, em juízo de cognição sumária, indefiro antecipação de tutela recursal pretendida. Intimese a parte adversa para contrarrazões (art. 1019, II, CPC). Desnecessária a atuação do Ministério Público no feito. Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo a quo, para conhecimento. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentarem pedido de sustentação oral ou manifestarem eventual oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação, nos moldes do art. 93-D, §§ 2º e 3º, RITJAC. Desentranhe-se a peça processual de pp. 11/30 e encaminhe-se ao endereço eletrônico da Patrona da agravante (p. 1). Após, encaminhe-se ao Gabinete da E. Relatora - Desembargadora Waldirene Cordeiro. Intimem-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Tatiana Karla Almeida Martins (OAB: 2924/AC) - Via Verde

Nº 1000283-65.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Acrelândia - Agravante: ENEAS ALVES DO NASCIMENTO - Agravante: KETILA ALVES DA SIL-VA NASCIMENTO - Agravado: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - - Por tais razões, indefiro os pedidos liminares e efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência ao juiz a quo da presente decisão. Intimem-se as partes para que, no prazo de dois dias úteis, se manifestem sobre interesse na sustentação oral ou oposição à realização de julgamento virtual, independente de motivação declarada. Dispensada a manifestação do órgão ministerial nesta instância, porquanto o caso não se amolda a nenhuma das hipóteses legais previstas para este fim. Intime-se. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Leandro Belmont da Silva (OAB: 4706/AC) - Luiz Braga Marim (OAB: 6270/AC) - Via Verde

Nº 1000291-42.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda - Agravado: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento-depasa-(antigo Deas) - - Por conseguinte, caracterizado o risco de lesão grave e de difícil reparação, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao presente expediente recursal. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo a quo, e caso este informe que reformou inteiramente a decisão agravada, voltem-me para os fins do art. 1018, § 1º do CPC. Intimem-se. Publique-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Daniela Cavalcante Soares (OAB: 6357/AC) - Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Joao Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC) - Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Via Verde

Nº 1000303-56.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Xapuri - Agravante: Marcos Carvalho Costa Júnior - Agravado: ALCENIR GONÇALVES ARRUDA - - Diante disso, sem prejuízo de reapreciação da presente medida, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão primeva até ulterior apreciação de mérito do presente recurso. Comunique-se ao Juízo a quo a respeito desta decisão. Intime-se a parte agravada nos moldes do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC) - Talles Menezes Mendes (OAB: 2590A/AC) - Via Verde

Nº 1000322-62.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Alcirene Bandeira da Rocha Messias - Agravado: Ipê Loteamentos Ltda - - Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Encaminhe-se cópia desta decisão à juíza a quo, para conhecimento. Por não ser hipótese de intervenção obrigatória, deixo de remeter os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Por fim, ficam as partes intimadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, manifestarem acerca do disposto no art. 93, I e II e § 1.º, do RITJAC. Intimem-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Jose Henrique Alexandre de Oliveira (OAB: 1940/AC) - Via Verde

Nº 1000325-17.2024.8.01.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação -Cruzeiro do Sul - Requerente: Theo de Oliveira Paiva (Representado por sua mãe) Williane Maria de Oliveira Martins - Requerente: Malu de Oliveira Paiva (Representado por sua mãe) Williane Maria de Oliveira Martins - Requerente: Williane Maria de Oliveira Martins - Requerido: Fabiano Silveira Paiva - - Ante o exposto, com fundamento no art. 1.012, §4º, do Código de Processo Civil, em caráter de excepcionalidade, defiro o efeito suspensivo à apelação interposta nos autos da ação n. 0702127-88.2022.8.01.0002, originário da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, e, nesses termos, determino o retorno do valor dos descontos da prestação alimentícia ao patamar de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do genitor servidor público, conforme moldes anteriormente praticados, até decisão em julgamento do mérito da apelação interposta. Oficie-se, com a devida urgência, o órgão empregador do requerido, qual seja, Instituto Federal do Acre - IFAC (p.381), para que implemente imediatamente os descontos na folha de pagamento do servidor, conforme termos da presente decisão. Cadastre-se a informação de que o feito tramita em segredo de justiça para publicação apenas das iniciais dos nomes das partes. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, certifique-se e arquivem--se o presente feito, os quais deverão ser apensados aos autos principais da

ação n. 0702127-88.2022.8.01.0002, em trâmite nesta instância recursal, por ocasião do julgamento do recurso de Apelação. Publique-se. Intimem-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Marina Belandi Scheffer (OAB: 3232/AC) - Paulo Gernandes Coelho Moura (OAB: 4359/AC) - Via Verde

Nº 1000332-09.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Mercedes Lavocat Barbosa Mourão - Agravado: ISLANDO FERREIRA BARBOZA - Agravada: ISLANE FERREIRA BARBOZA - Agravada: ISLIANE FERREIRA BARBOZA - Agravado: JORGE HENRIQUE FERREIRA BARBOZA - - Decisão Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Mercedes Lavocat Barbosa Mourão, devidamente qualificada e representada processualmente, em desfavor da decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Relação Avoenga Post Mortem c/c Petição de Herança (autos n. 0715464-26.2017.8.01.0001), proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Família, que determinou a emenda à inicial para alteração dos pedidos, nos seguintes termos: "Em atenção à preliminar suscitada à fl. 174 - nº 4, considerando que é dever do magistrado a todo tempo oportunizar o saneamento de vícios, com o fito de possibilitar a primazia do mérito, o contraditório e a ampla defesa, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, retificar os pedidos de fl. 08, conforme a emenda de fls. 81/84, a fim de evitar qualquer tipo de obscuridade e possibilitar a primazia do mérito, sob pena de extinção do feito. Verifico, ainda, que boa parte das preliminares suscitadas em sede de contestação foram devidamente resolvidas no acórdão de fls. 340/366. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a legitimidade da cessionária dos herdeiros hereditários de figurar no polo passivo desta ação. A fim de evitar qualquer nulidade, determino a intimação de ambas as partes, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar eventuais pontos controvertidos de forma objetiva e didática, a fim de possibilitar seu enfrentamento e o saneamento do feito". Em suas razões, afirma que a demanda principal foi ajuizada pelos filhos do Sr. Orlando Barboza Chaves em desfavor do conjunto de herdeiras de Wilson Rodrigues Barbosa, que inclui a agravante. Aduz que os agravados afirmam que Orlando Chaves, morto em 1996, seria filho de Wilson Barbosa, falecido na cidade de São Paulo/SP, em 09 de fevereiro de 2014, razão pela qual faria jus a parte da herança deixada por este. Assenta que os autores foram instados a emendar a inicial pelo Juízo na origem, para requerer a mudança na nomenclatura da demanda, realizando a providência determinada, porém, não procederam com a modificação dos pedidos. Ressalta que a inicial foi recebida, tendo a agravante sido citada e apresentado a contestação. Após, pontua que o processo percorreu o caminho regular com a determinação de perícia técnica (exame de DNA) e apreciação de questões controvertidas em recursos interpostos no TJ/AC e STJ. Enfatiza que, após 06 (seis) anos desde a propositura da ação, a Juízo proferiu decisão determinando a intimação do agravado para nova emendar à inicial (retificação dos pedidos). Realça que a decisão combatida causa grave distorção no regular prosseguimento do feito, eis que se permitirá que a demanda siga com base em causa de pedir e pedido diversos dos requeridos pelos autores na fase postulatória, aliado ao fato que eles tiveram oportunidade de emendar a inicial, porém, não fizeram. Advoga que não é possível a alteração do pedido após a apresentação da contestação, sem o consentimento do réu/agravante, ante a jurisprudência consolidada do STJ e expressa previsão legal. Ao final, requer, em sede liminar, a suspensão da decisão proferida na origem; no mérito, pugna pelo reconhecimento da ilegalidade e, em consequência, declaração de nulidade do mencionado pronunciamento judicial. Breve o relatório. De início, delibero sobre o cabimento do presente agravo de instrumento em relação a decisão combatida pelo agravante. Segundo o STJ, em regra, não é cabível agravo de instrumento em decisão que determina a emenda a inicial, in verbis: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DE-CISÃO QUE DETERMINA A EMENDA OU COMPLEMENTAÇÃO DA PETI-ÇÃO INICIAL. NATUREZA JURÍDICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRA-VO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. 1. Recurso especial interposto em 19/1/2022 e concluso ao gabinete em 7/4/2022. 2. O propósito recursal consiste em dizer se é recorrível, de imediato e por meio de agravo de instrumento, a decisão que determina, sob pena de extinção do processo, a emenda ou a complementação da petição inicial. 3. A Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento dos recursos especiais nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, submetidos ao rito dos repetitivos, fixou o entendimento de que o rol previsto no art. 1.015 do CPC/2015 seria de taxatividade mitigada, admitindo-se a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 4. O pronunciamento judicial que determina a emenda ou a complementação da petição inicial enquadre-se no conceito de decisão interlocutória. 5. Sob a égide do CPC/2015, a decisão que determina, sob pena de extinção do processo, a emenda ou a complementação da petição inicial não é recorrível por meio do recurso de agravo de instrumento, motivo pelo qual eventual impugnação deve ocorrer em preliminar de apelação, na forma do art. 331 do referido Diploma. 6. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1987884 MA 2022/0056424-2, Data de Julgamento: 21/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/06/2022) Ocorre que o caso em análise é diferente do precedente firmado pelo Tribunal da Cidadania, eis que observo que já houve a angularização da relação jurídica processual no feito principal, existindo a possibilidade de repetição de atos processuais, caso haja postergação para apreciar a decisão combatida somente em preliminar de apelação. Com efeito, no julgado que deliberou sobre a taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC, o STJ ponderou

Publicação: DJe 18/12/2020). --

que, em caso que implique em regresso para refazimento de uma parcela significativa de atos processuais, deve haver apreciação da decisão desde logo, como se pode observar: "Para evitar as idas e as vindas, as evoluções e as involuções, há que se ter em mente que questões que, se porventura modificadas, impliquem regresso para o refazimento de uma parcela significativa de atos processuais deverão ser examináveis desde logo, porque, nessa perspectiva, o reexame apenas futuro, somente por ocasião do julgamento do recurso de apelação ou até mesmo do recurso especial, seria infrutífero. (...) Não há que se falar, destaque-se, em desrespeito aconsciente escolha político-legislativa de restringir o cabimento doagravo de instrumento, mas, sim, de interpretar o dispositivo emconformidade com a vontade do legislador e que é subjacente à normajurídica, qual seja, o recurso de agravo de instrumento é sempre cabívelpara assituações que, realmente, não podem aguardar rediscussãofutura em eventual recurso de apelação (...) Nesse sentido: REsp n. 1.696.396/MT, Corte Especial, DJe de 19/12/2018" (grifei). Com isso, considero preenchidos os pressupostos de admissibilidade, estando formalmente adequado aos requisitos elencados no CPC. Prossigo. Com efeito, preconizam os art. 300, § 1º, art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, todos do Código de Processo Civil que, recebido o recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal e regularmente distribuído, se não for o caso de aplicação do art. 932, III e IV, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, quando evidenciada a probabilidade do direito ou perigo de dano e, em outros casos, dos quais possa resultar prejuízo irreparável ou risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, suspender a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, comunicando ao juízo sua decisão. Denota-se da literalidade dos dispositivos processuais acima transcritos que o relator, ao examinar o pedido de urgência, deve observar a presença, no caso concreto, de dois requisitos para o deferimento de efeito suspensivo ao recurso ou concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a plausibilidade do direito e o fundado receio de dano grave ou ameaça ao efeito prático do processo principal. Diante desse entendimento tem-se que esses dois requisitos não são alternativos, mas, sim cumulativos entre si, para justificar o deferimento da tutela vindicada pela parte. Em outras palavras, quando ausente quaisquer desses requisitos, deve a concessão da tutela de urgência ou suspensão ser indeferida. Nesse sentido, interessa trazer o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justica, in verbis: 1. A concessão liminar pressupõe a presença do bom direito e o risco de dano irreparável pela demora na concessão da ordem nos termos do art. 300 do CPC/2015, que assim dispõe: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (...). (STJ - AgInt no RMS: 64197 MG 2020/0198059-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MAR-QUES, Data de Julgamento: 16/12/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de

- 1. De acordo com o exposto no art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Ausente um dos requisitos deve ser indeferida a concessão da tutela de urgência. 3. Hipótese em que não foi possível identificar de plano a probabilidade do direito invocado, ante as peculiaridades constantes na Legislação Complementar estadual n. 127/1994 que em seu art. 3º dispõe que as despesas serão empenhadas pelo Poder Executivo. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 60238 SC 2019/0061971-5, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 25/06/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2019). Desta forma, é essencial a demonstração do perigo da demora e o direito invocado para concessão da medida de antecipação da tutela ou efeito suspensivo. Tendo em vista esse cenário fático e considerando ainda se estar em um juízo de cognição sumária, entendo que a decisão deve ser suspensa. Justifico: As alegações trazidas pela agravante são plausíveis e demonstram probabilidade de provimento recursal, eis que sustenta que não é possível alteração do pedido após a contestação e já na fase saneadora, sem seu consentimento, tudo conforme inteligência do art. 329, inciso II, do Código de Processo Civil. Acrescenta-se ainda que na fase postulatória facultou-se ao agravado a possibilidade de emenda à inicial, não procedendo com as devidas retificações, mesmo sendo instado pelo juízo a alterar a inicial. Outrossim, o periculum in mora resta devidamente configurado. Em caso de provimento recursal, poderá causar tumulto processual, com eventual determinação de desfazimento de atos processuais, o que prejudicaria o princípio da celeridade processual e razoável duração do processo. Assim, com fundamento no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, defiro a concessão de efeito suspensivo da decisão guerreada. Dê-se ciência ao Juízo de origem. Intimem-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso. Considerando que o presente recurso comporta sustentação oral, consoante não vedação constante no art. 92 do RITJAC, intimem-se as partes para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentarem requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35-D, § 3º e § 5º, a, do RITJAC. Após, tornem os autos conclusos. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024 Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: MARCELO LAVOCAT GAL-VÃO (OAB: 10958/DF) - Via Verde

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

vante: NHEEL QUIMICA LTDA. - Agravado: SENHORA PREGOEIROA e SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO ¿ SAERB - Agravado: ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA A INDUSTRIA LTDA - - Diante disso, indefiro a antecipação de tutela recursal vindicada. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo a quo, para conhecimento. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Ainda, ficam as partes initimadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, manifestarem eventual oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação, nos moldes do art. 93, §§2º e 3ºº, RITJAC. Publique-se. Intimem-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: NATALIA CRISTINA CASTRO SANTOS (OAB: 144416/MG) - Via Verde

Nº 1000342-53.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Cruzeiro do Sul - Agravante: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN - Agravado: TAIRO TEIXEIRA DA SILVA - - Dito isso, em juízo de cognição não exauriente, indefiro o efeito suspensivo vindicado pelo agravante, sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião da análise do mérito recursal. Comunique-se ao Juízo a quo desta decisão (CPC, art. 1.019, I). Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Em arremate, ficam as partes intimadas as partes para, no prazo de dois dias úteis, manifestarem interesse na sustentação oral ou oposição à realização de julgamento virtual, independente de motivação declarada (art. 35-D, § 3°, RITJAC). Publique-se. Intimem-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Via Verde

Nº 1000350-30.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: L. R. da S. V. - Agravado: M. C. R. - - Em princípio, passo a analisar o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte recorrente no bojo do agravo de instrumento. Como se sabe, tal benefício pode ser concedido à pessoa física ou jurídica e pode ser analisado em qualquer momento processual, desde que comprovada a situação de necessidade e hipossuficiência. Nesse viés, defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita ao agravante, eis que além de estar patrocinado pela Defensoria Pública, tenho por comprovada a condição de hipossuficiência do mesmo. Logo, conheço do presente recurso, pois seus requisitos de admissibilidade estão presentes e o seu cabimento se fundamenta no art. 1.015, I, do CPC, não sendo o caso de aplicação do art. 932, inc. III, do mesmo diploma legal. No caso concreto, não consta da peça recursal qualquer pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo ou de deferimento de antecipação de tutela de pretensão recursal, com elementos que evidenciem a probabilidade do direito, nem qualquer menção de que a decisão de primeiro grau tem o risco de causar dano ou de prejudicar o resultado útil do processo. Os argumentos estão unicamente dirigidos ao mérito da pretensão, motivo pelo qual deixo de manifestar-me quanto aos efeitos (suspensivo e ativo) a que se refere o art. 1.019, inc. I, do CPC. Ademais, é vedado ao Relator agregar efeito suspensivo ou ativo ao recurso sem que haja requerimento expresso da parte recorrente, consoante art. 1.012, § 3º, do CPC, aplicável analogicamente. Dito isso, intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo a quo, para conhecimento. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Ainda, intimem-se as partes para os fins do art. 93, I e II e § 1.º, do RITJAC. Cumpridas as providências, retornem. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Via Verde

Nº 1000364-14.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: SD/PM Kalhel Lemkull Damasceno - Agravado: Estado do Acre - - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ressalvado o pronunciamento definitivo pelo órgão colegiado, quando os fatos poderão ser examinados com maior amplitude. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Intimem-se as partes para os fins do art. 93, I e II e § 1.º, incisos I e II, do RITJAC. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo a quo, para conhecimento. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC) - Via Verde

Nº 1000373-73.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Gilvani Dantas da Silva - Agravado: ESPÓLIO DE ELOYSA LEVY BAR-BOSA, por seu inventariante JIMMY BARBOSA LEVY - Agravado: Município de Rio Branco - - Decisão Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo GILVANI DANTAS DA SILVA, em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - AC (Autos nº 0707138-53.2012.8.01.0001). Em suas razões, narrou, em síntese, que em 2012 ingressaram em seu imóvel e disseram-lhe que estava sendo desapropriado por utilidade pública, sendo tal processo movido pelo ente público municipal. Salientou que na ocasião, informou que tinha comprado o imóvel em 2002 e este pertencia a um lote maior do espólio de Eloysa Levy Barbosa, entretanto só detinha a posse dele durante mais de 23 anos. Pontuou que por esse motivo ingressou em juízo, porém restou decidido que não era a contestação em ação de desapropriação o meio adequado para se discutir a posse de parte do imóvel. Frisou que sobreveio o trânsito em julgado de ação nos autos nº 0014232-98.2009.8.01.0001, onde reconheceu-lhe a propriedade do imóvel tornando-se o único legitimado a prosseguir na desapropriação indireta. Asseverou que mesmo nisso, contrariando a decisão pretérita, o Juízo a quo

primento dos requisitos necessários ao deferimento do pleito suspensivo. 27. Dito isso, em juízo não exauriente, indefiro a tutela de urgência vindicada. 28. Prosseguindo a análise do caso em concreto, denoto a existência de recurso à instância superior, interposto pelo Autor, em fase de cumprimento de sentença (autos n. 1002022-44.2022.8.01.0001). Com isso, reputo ser adequado suspender o presente feito até o julgamento daquele recurso, de modo a evitar possíveis decisões divergentes sobre a mesma matéria. 29. À Procuradoria--Geral de Justiça para manifestação. 30. Considerando que o presente feito comporta a possibilidade de sustentação oral, a teor do art. 937, VIII, do CPC, determino a intimação das partes, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentarem requerimento de sustentação oral ou oposição a realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, a teor do art. 93 do RITJAC. 31. Retornando os autos da Procuradoria-Geral de Justiça, determino a sua suspensão, pelo prazo de 06 (seis) meses. 32. Publique-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro Advs: Marcos Moreira de Oliveira (OAB: 4032/AC) - Rademarque Marcol de

Nº 1002025-62.2023.8.01.0000 - Ação Rescisória - Rio Branco - Requerente: Danielly Daniella Borguezan dos Santos - Requerido: Ministério Público do Estado do Acre - - Nesse contexto, de rigor o indeferimento da gratuidade judiciária, ante a não demonstração da alegada incapacidade da requerente em arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, razão pela qual, deve a demandante, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas iniciais e o depósito previsto no art. 968, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 968, § 3º, do CPC). Ainda, retifique-se o valor atribuído à causa nos parâmetros indicados no petitório de pp. 136/137. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: JOCIMARA DOS SANTOS (OAB: 27967/SC) - Fábio Luiz da Cunha (OAB: 11735/SC) - Via Verde

Nº 1002066-29.2023.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: RODRIGO MOREIRA RANGEL - Agravado: Anderson Martins do Nascimento - - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ressalvado o pronunciamento definitivo pelo órgão colegiado, quando os fatos poderão ser examinados com maior amplitude, após resposta da parte agravada. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Intimem-se as partes para os fins do art. 93, I e II e § 1.º, incisos I e II, do RITJAC. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo a quo, para conhecimento. - Magistrado(a) Júnior Alberto - Advs: RODRIGO ZVEIBEL GONÇALVES (OAB: 347600/SP) - Juliana de Jesus Guilherme (OAB: 425698/SP) - Inaldo Leão Ferreira (OAB: 30089/PA) - Via Verde

INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES (CIÊNCIA DE DE-CISÃO COLEGIADA – ACÓRDÃO) – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

Classe: Apelação Cível n. 0700157-22.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Des^a. Waldirene Cordeiro

Luna (OAB: 5669/RO) - Via Verde

Apelante: Banco C6 S/A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 3905/AC).

Apelada: Maria Jocilene de Souza Silva.

D. Público: Bruno José Vigato (OAB: 111386/MG).

Assunto: Contratos Bancários

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DEVER DE INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS PROBATÓRIO DO BANCO. TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES. TERMO A QUO. JUROS DE MORA. EVENTO DANOSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações de mútuo com instituições financeiras.
- 2. A regularidade do empréstimo deve ser provada pela instituição bancária quando o consumidor nega a contratação. Deferida a inversão do ônus da prova em favor do autor/Apelado, na forma do art. 6º, VIII, do CDC, competia ao banco/Apelante a comprovação da regularidade da contratação, o que não foi feito.
- Nesse talante, não existe verossimilhança nas alegações da parte Apelante, e suas assertivas foram cotejadas em contraponto às provas apresentadas pelo Apelado.
- 4. É assente o entendimento na jurisprudência de que a responsabilidade da instituição financeira decorre do risco de sua atividade, respondendo objetivamente por fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias, em caso fortuito interno, que derivam da própria atividade bancária, conforme inteligência da Súmula n. 479 do STJ.
- 5. O pedido de indenização por danos morais está fundamentado na fraude bancária. Em casos similares, e recentes, o valor mínimo das indenizações encontradas nos precedentes deste Sodalício, superaram o valor atribuído no caso (Apelações Cíveis ns. 0704200-36.2022.8.01.0001 e 0704126-84.2019.8.01.0001), logo, não há que se falar em excesso no valor do dano moral arbitrado.

decidiu pela conversão da ação de reintegração de posse em desapropriação indireta mantendo o espolio de Eloysa Levy Barbosa, sendo que deveria tê--lo excluído; e, nisso na eminente possibilidade do espólio receber por algo que não é seu, ocorrerá enriquecimento ilícito. Por essa razão, ao final requer, preliminarmente, a concessão da tutela de urgência a fim de que o Juízo a quo abstenha-se de liberar valor em favor do espólio; e, no mérito, o provimento do agravo (fls. 01/08). Juntou documentos (fls. 09/152). É, em síntese, o relatório. Inicialmente, postergo a análise da concessão da gratuidade da justiça para momento ulterior, devendo o requerente jungir aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral da sua última declaração de imposto de renda de pessoa física, cópia da certidão de bens móveis e imóveis de sua propriedade, cópia de extrato bancário dos últimos três meses, além de outros documentos que entenda pertinentes. Com efeito, preconizam os arts. 300, § 1º, art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, todos do Código de Processo Civil que, recebido o recurso de Agravo de Instrumento perante o Tribunal e regularmente distribuído, se não for o caso de aplicação do art. 932, III e IV, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, quando evidenciada a probabilidade do direito ou perigo de dano e, em outros casos, dos quais possa resultar preiuízo irreparável ou risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, suspender a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, comunicando ao juízo sua decisão. Denota-se, da literalidade dos dispositivos processuais acima transcritos, que o relator, ao examinar o pedido de urgência, deve observar a presença, no caso concreto, de dois requisitos para o deferimento de tutela antecipada no recurso, quais sejam, a plausibilidade do direito e o fundado receio de dano grave ou ameaca ao efeito prático do processo principal. Diante desse entendimento tem-se que esses dois requisitos não são alternativos, mas, sim cumulativos entre si, para justificar o deferimento da tutela vindicada pela parte. Em outras palavras, quando ausentes quaisquer desses requisitos, deve a concessão da antecipação da tutela, bem como da suspensão da decisão guerreada ser indeferida. Nesse sentido, interessa trazer o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis: 1. A concessão liminar pressupõe a presença do bom direito e o risco de dano irreparável pela demora na concessão da ordem nos termos do art. 300 do CPC/2015, que assim dispõe: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (...). (STJ - AgInt no RMS: 64197 MG 2020/0198059-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2020, sem grifos no original). 1. De acordo com o exposto no art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Ausente um dos requisitos deve ser indeferida a concessão da tutela de urgência. 3. Hipótese em que não foi possível identificar de plano a probabilidade do direito invocado, ante as peculiaridades constantes na Legislação Complementar estadual n. 127/1994 que em seu art. 3º dispõe que as despesas serão empenhadas pelo Poder Executivo. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 60238 SC 2019/0061971-5, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 25/06/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2019) Por essa razão, é essencial a demonstração do perigo da demora e o direito invocado para concessão da tutela vindicada. No caso, pontuo, como dito alhures, que foi pleiteada a antecipação da tutela e, tendo em vista o cenário fático e considerando ainda a fase de cognição sumária, bem como as circunstâncias apresentadas, entendo que se evidencia, neste momento a presença da plausibilidade do direito, ainda mais porque há diversas decisões judiciais, inclusive do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, favoráveis ao agravante: e o perigo da demora, desdobrado na irreversibilidade da decisão, pois tem-se, em razão da praxe, que caso valores sejam levantados pelo espólio, possivelmente restarão infrutíferas as tentativas de reaver o valor. Diante desse contexto, uma vez que satisfeitos os pressupostos concessivos da liminar, cabível seu deferimento. Assim, com fundamento no art. 932, II, todos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se o agravante para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar cópia integral da sua última declaração do imposto de renda de pessoa física, cópia da certidão de bens móveis e imóveis de sua propriedade, cópia de extrato bancário dos últimos três meses, além de outros documentos que entenda pertinentes, a fim de viabilizar a análise do pedido de concessão da gratuidade de justiça. Dê-se ciência ao Juízo de origem (art. 1.019, I, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso (art. 1.019, II, do Código de Processo Civil). Considerando que o presente recurso comporta sustentação oral (art. 937, VIII, do Código de Processo Civil), intime-se o agravado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar requerimento de sustentação oral ou oposição à realização de julgamento em ambiente virtual, independentemente de motivação declarada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 35-D, § 3º e § 5º, a, do RITJAC. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024. Des. Nonato Maia Relator - Magistrado(a) Nonato Maia - Advs: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC) - Via Verde

Nº 1001598-65.2023.8.01.0000 - Ação Rescisória - Porto Acre - Requerente: A. A. dos S. - Requerida: I. L. dos S. - 26. Bem considerado, depreende-se que os argumentos alegados pelo Autor não foram suficientes a demonstrar o cum-

 Inexistindo relação jurídica entre as partes, a responsabilidade deve ser entendida como sendo extracontratual, a exigir a aplicação da Súmula 54 do STJ. Inteligência do art. 398 do CC.

7. A devolução de valores à Apelada, deve ser feita na modalidade simples, não em dobro, como consignado na sentença.

8. Sentença parcialmente mantida. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0700157-22.2023.8.01.0001, ACORDAM as(os) Senhoras(es) Desembargadoras(es) da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Classe: Apelação Cível n. 0708637-23.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível Relatora: Des^a. Waldirene Cordeiro Apelante: Glauciê da Costa Oliveira.

D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO)

Apelado: C&a Modas S.A.

Advogado: José Almir da R. Mendes Junior (OAB: 392/RN)

Apelado: Banco Pan S.A.

. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 4940/AC)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN)

Apelado: Will Meu Pag.

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 4613/AC)

Apelado: Gazin

Advogado: Celso N. Yokota (OAB: 33389/PR) Advogado: Armando Silva Bretas (OAB: 31997/PR)

Assunto: Contratos Bancários

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CIVIL. REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR. LEI FEDERAL N. 14.181/2021. ARTS. 104-A E 104-B DO CDC. CONTRATOS PRETÉRITOS E ANTERIORES A ENTRADA EM VIGOR DA NORMA. POSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. APELO DESPROVIDO.

- 1. O procedimento especial de repactuação de dívidas previsto nos arts. 104-A e 104-B do CDC tem duas fases: (1) na primeira fase, o devedor e os credores são convocados para audiência de conciliação, para tentar a realização de acordo a partir de proposta de plano de pagamento apresentado pelo devedor, para quitar as dívidas no prazo máximo de 5 (cinco) anos; (2) se não houver conciliação, passa-se à segunda fase, em que o devedor pleiteia a repactuação da dívida por meio de decisão judicial, com a elaboração de plano judicial compulsório, que deverá observar o mesmo prazo máximo de cinco anos.
- 2. A Lei Federal n. 14.181/2021 possibilita o tratamento diferenciado ao caso concreto de superendividamento, não prevendo restrição para sua aplicação quanto aos contratos celebrados em momento antecedente à sua edição, porquanto o enfoque da norma é a análise do superendividamento e não o contrato em si.
- 3. O devedor que pretende se beneficiar com as possibilidades que permite a Lei citada, deve comprovar que suas dívidas comprometem substancialmente os seus rendimentos, ao ponto de não conseguir arcar com outras despesas como água, luz, telefone, etc.
- 4. In concreto, a Apelante não alcançou êxito em demonstrar, de forma categórica, requisito essencial ao processamento da demanda, relacionado ao comprometimento do seu mínimo existencial, situação que impede o avançar da demanda.
- 5. Sentença mantida. Apelo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0708637-23.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Classe: Apelação Cível n. 0706228-45.2020.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Segunda Câmara Cível

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Ítalo Scaramussa Luz (OAB: 9.173/ES) Advogado: Edvaldo Costa Barreto (OAB: 29.190/DF)

Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB: 29.145/DF)

Apelado: Raquel Barros Dias.

Advogado: Idaildo Souza da Silva (OAB: 5291/AC).

Advogada: Rosa Maria da Silva Nascimento (OAB: 4165/AC).

Advogada: Tays Coelho de Lima (OAB: 5539/AC).

Assunto: Contratos Bancários

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. BLOQUEIO INDEVIDO DE CONTA BANCÁRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. APLICAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

SENTENÇA.

- 1. Atende ao princípio da dialeticidade o apelo que, ainda que fazendo referências aos argumentos apresentados na defesa, em suas razões, aborda, de forma satisfatória, os fundamentos da sentenca.
- 2. Restando comprovada a falha na prestação do serviço, em razão do bloqueio indevido da conta da parte autora, patente o dever de indenizar do banco, dada sua responsabilidade objetiva decorrente da deficiência do serviço, a teor do que dispõe o art. 14 do CDC.
- 3. Pela aplicação do método bifásico de mensuração do quantum indenizatório, reputa-se adequado, no caso concreto, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fixado na sentença, por ser compatível com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e estar em consonância com os parâmetros adotados pela jurisprudência desta Corte de Justiça.
- 4. A má-fé processual exige a configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 80 do CPC; que tenha sido dado oportunidade à parte para se defender de tal imputação; e, além disso, que haja comprovação do dolo e efetivo prejuízo à parte contrária. Não restando evidenciadas quaisquer dessas circunstâncias nos autos, não há como condenar a parte em litigância de má-fé.
- 5. Não há que se falar em exorbitância dos honorários advocatícios fixados no mínimo legal de 10% sobre o valor da condenação.

6. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0706228-45.2020.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

•Republicado por incorreção.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Embargos de Declaração Cível n. 0101517-44.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Juizados Especiais Órgão: Câmaras Cíveis Reunidas Relator: Des. Francisco Djalma Embargante: Estado do Acre.

Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC).

Embargado: José Donizeti Aielo Júnior.

Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 361773/SP). Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC). Assunto: Icms/ Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DISTRIBUI-ÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ART. 85 §§ 2º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACOLHIMENTO DOS EMBAR-GOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios são o instrumento hábil para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado. De fato o acórdão não distribuiu os ônus da sucumbência, conforme previsto no art. 85, §§ 2º e 11 do Código de Processo Civil, de maneiro que os embargos declaratórios devem ser acolhidos e providos para fazer integrar o acórdão a distribuição dos ônus sucumbenciais. 2. Embargos acolhidos. Fixação dos honorários sucumbenciais em 10% em

desfavor do embargado. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível

n. 0101517-44.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco, 31 de janeiro de 2024.

CÂMARA CRIMINAL

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

Classe: Recurso Em Sentido Estrito n. 0800020-42.2023.8.01.0003

Foro de Origem: Brasileia Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Elcio Mendes Recorrente: M. P. do E. do A..

Promotora: Pauliane Mezabarba Sanches (OAB: 5422/AC).

Recorrido: Adriano Vasconcelos Correa da Silva. Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC).

Assunto: Grave

VOTO VENCEDOR QUANTO AO MÉRITO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. PRISÃO PREVENTIVA. AUSENTES OS REQUISITOS

13

DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE CON-TEMPORANEIDADE.

1. A prisão preventiva deve, necessariamente, estar amparada em um dos motivos constantes do Art. 312, do Código de Processo Penal e, por força dos Arts. 5º, XLI e 93, IX, da Constituição da República, o magistrado está obrigado a apontar especificamente os elementos concretos ensejadores da medida, isto porque a prisão preventiva, enquanto medida de natureza cautelar, imposta a quem se atribui a prática de delito, não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado, bem como não é dado ao Tribunal Estadual agregar fundamentos não presentes na decisão do juízo singular, sob pena de incidir em indevida inovação (Precedentes do Superior Tribunal de Justica).

Inciair em indevida inovação (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).

2. In casu, não restaram demonstrados, de forma concreta, os requisitos da garantia da ordem pública relativos ao receio de perigo gerado pelo estado de liberdade do recorrido e conveniência da instrução criminal uma vez que já se passaram 4 (quatro) meses da concessão da liberdade provisória sem que haja notícias de que o recorrido tenha transgredido as cautelares do Art. 319, do Código de Processo Penal, comprometendo a contemporaneidade da prisão preventiva (precedentes do Superior Tribunal de Justiça) do que se conclui que a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão (Art. 319, I, II, III, IV e V, do Código de Processo Penal), para o resguardo da ordem pública e a garantia do bom andamento da instrução, se mostram suficientes e proporcionais, vez que podem atingir o desiderato de mantê-lo sob vigilância.

3. Recurso desprovido.

VOTO VENCIDO

PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PRISÃO PREVENTIVA. REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. MÉRITO. REFORMA DA DECISÃO A QUO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DA MEDIDA EXTREMA DEMONSTRADOS. CONTEXTO FÁTICO JUSTIFICA A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO.

- 1. Se o recurso foi interposto dentro do prazo legal, não há que se falar em preclusão.
- 2. Demonstrados os pressupostos da prisão preventiva, a reforma da decisão que negou a segregação provisória é medida que se impõe.
- 3. Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito n. 0800020-42.2023.8.01.0003, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator originário, do relator designado e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Recurso Em Sentido Estrito n. 0005125-39.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Recorrente: Vauanis Gomes da Silva.

D. Público: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

Assunto: Homicídio Qualificado

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALE-GAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. PROCEDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1. Não se configura o excesso de linguagem na decisão de pronúncia o fato de o magistrado se reportar às provas constantes dos autos para justificar a ocorrência da materialidade e a presença de indícios suficientes de autoria, haja vista que não proferido nenhum juízo de valor ou conclusão pessoal acerca do caso sob análise.
- 2. A exclusão de qualificadora somente é possível, na fase da pronúncia, se manifestamente improcedente ou sem nenhum amparo nos elementos dos autos, sob pena de usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri, o que não é o caso dos autos, o que não é o caso dos autos.
- 3. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito n. 0005125-39.2023.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Agravo de Execução Penal n. 0100087-57.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro Agravante: Gleyson James dos Santos Braga.

Advogado: Saymon Daygo de Souza Silva (OAB: 5049/AC).

Agravado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Rodrigo Curti.

Assunto: Progressão de Regime

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. NÃO PRE-ENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. COMETIMENTO DE NOVO

- 1. O requisito subjetivo para a concessão do livramento condicional deve ser observado pelo comportamento carcerário durante todo o cumprimento da execução, nos termos do art. 83 do Código Penal. A existência de falta grave, consistente na prática de crime no curso da execução da reprimenda, impede a concessão do benefício.
- 2. Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal n. 0100087-57.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0003469-18.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Ismael Moreno Assem.

Advogado: Gicielle Rodrigues de Souza (OAB: 5081/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho (OAB: 793/AC).

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DO ART. 16, §1°, IV, PARA O ART. 14 AMBOS DA LEI Nº 10.826/03. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ADITAMENTO DA DENÚNCIA DURANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL. PREVISÃO EM LEI. MODIFICAÇÃO REGIME INICIAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 269/STJ. APLICAÇÃO DO SURSIS. MEDIDA SOCIALMENTE NÃO RECOMENDÁVEL. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. PROVIMENTO EM PARTE DO APELO.

- 1. Inviável o pedido de absolvição do apelante se as provas constantes dos autos, em harmonia com a confissão do acusado, demonstram que o apelante praticou o crime pelo qual foi sentenciado.
- 2. O simples fato de portar ilegalmente arma de fogo com numeração raspada já caracteriza a conduta descrita no artigo 16, § 1ª, inciso IV, da Lei 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato.
- 3. O art. 384 do Código de Processo Penal, assevera que é possível aditar a prefacial acusatória, inclusive após o encerramento da instrução probatória. Portanto, não há nulidade no aditamento feito durante a audiência de instrução e julgamento se devidamente oportunizado o contraditório.
- 4. Fixada a pena-base no mínimo legal por serem as circunstâncias judiciais favoráveis ao paciente, totalizando pena aquém de 4 anos e reconhecida a reincidência, é possível a fixação do regime semiaberto, em observância à Súmula 269 do STJ "É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais".
- 5. Incabível a aplicação do SURSIS previsto no art. 44, §3º do CP, haja vista que a substituição da medida não é medida socialmente recomendável.
- 6. A pena de multa, conforme entendimento predominante do STJ, deve, no primeiro momento, levar em conta a culpabilidade do réu, consoante o disposto do art. 59 do Código Penal (STJ RESP 1099342/PR) e, no segundo momento, sua situação econômica (art. 60 do CP). Desta forma, tendo sido a pena fixada no mínimo legal, se faz necessário a diminuição.
- 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0003469-18.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0005457-42.2019.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul

Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Fernando Henrique Santos Terra. Apelado: Antonio José da Silva Barroso.

Advogado: MARCUS PAULO CORREIA CIACCI (OAB: 4552/AC).

Advogado: Levi Bezerra de Oliveira (OAB: 4867/AC). Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓ-

RIA.

1. Não existindo provas que demonstrem, indubitavelmente, a destinação comercial da substância entorpecente aprendida em poder do apelado, a solução adequada é a desclassificação para o delito de porte de drogas para consumo, forte no princípio do in dubio pro reo.

2. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0005457-42.2019.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0009306-54.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisora: Desa. Denise Bonfim

Apelante: Jonas Marcel Bezerra dos Santos.

D. Público: Gerson Boaventura de Souza (OAB: 2273/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz. Assunto: Furto Qualificado

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. AFAS-TAMENTO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. AUSÊNCIA DE LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA IDÔNEA. PREQUESTIONAMENTO. NÃO PRO-VIMENTO DO APELO.

1. Admite-se, excepcionalmente, a constatação indireta de circunstância qualificadora. No caso concreto, a escalada prevista no art. 155, § 4º, II, do Código Penal, restou devidamente comprovada por meio da prova oral arregimentada nos autos e pela confissão do próprio réu. Precedentes do STJ (STJ - AgRg no HC: 680978 SP 2021/0223870-9, Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, Data de Julgamento: 06/03/2023, T6 - SEXTA TURMA).

2. Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0009306-54.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade negar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0001823-70.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisora: Desa. Denise Bonfim Apelante: Gleyh Gomes de Holanda.

Advogado: Anub Gonçalves Sahid (OAB: 4147/AC). Advogado: Gleyh Gomes de Holanda (OAB: 2726/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz. Assunto: Falsidade Ideológica

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. ART. 110, §1º, DO CP. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO OU DESCLASSIFICA-ÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO E COESO. DOSIMETRIA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE. PENA DEFINITIVA. MANUTENÇÃO. NON REFORMATIO IN PEJUS. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO.

1. Consoante o art. 110, § 1º, do CP, a prescrição, após o trânsito em julgado para o Ministério Público, é regulada pela pena em concreto. No caso, verifica--se que não transcorreu o prazo prescricional pelo lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a sentença, não havendo, portanto, prescrição.

2. Não há que se falar em absolvição ou desclassificação quando o conjunto fático-probatório é suficiente em demonstrar a prática do crime de falsidade ideológica. Ademais, a comprovação de excludente de ilicitude incumbe a quem alega, sob pena de ofensa ao art. 156 do Código Penal, de modo que, não tendo o recorrente se desincumbido da comprovação, não deve ser acolhida a mera alegação de ausência de dolo, mantendo-se, portanto, a condenação.

- 3. Considerando que a condenação pretérita é referente a fato praticado em data posterior ao caso sub judice, não pode esta ser utilizada para fins de reincidência. Todavia, sendo a pena definitiva fixada, na origem, em parâmetro inferior ao apurado nesta instância revisora e considerando que o presente apelo tratar-se de recurso exclusivo da defesa, e em observância ao princípio da non reformatio in pejus, mantem-se a pena concreta e definitiva bem como o regime fixados na sentença impugnada.
- 4. O prequestionamento prescinde de expressa menção dos dispositivos legais tido por violados.
- 5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0001823-70.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquiva-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Classe: Apelação Criminal n. 0003626-56.2019.8.01.0002

Foro de Origem: Cruzeiro do Sul

Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Fernando Henrique Santos Terra.

Apelada: Marilene Pereira da Silva.

Advogado: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC).

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILI-DADE. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO FRÁGIL E INSUFICIENTE. DES-PROVIMENTO DO APELO.

1. As provas contidas nos autos não autorizam conclusão segura acerca da prática delitiva imputada à recorrida, logo, por segurança, a medida que se impõe é a manutenção da absolvição, com base no princípio in dubio pro reo e forte no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

2. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0003626-56.2019.8.01.0002, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0004807-27.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Apelante: M. P. do E. do A..

Promotor: Bernardo Fiterman Albano.

Apelado: R. R. de O. S..

AdvDativo: Carlos Bergson Nascimento Pereira (OAB: 2785/AC).

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE TRÁFICO. PERDIMENTO DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSÁVEL EXPRESSA MANI-FESTAÇÃO DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ART. 63, I, DA LEI N. 11.343/2006. OMISSÃO NA SENTENÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. APELO DESPROVIDO.

- 1. Consoante o disposto no art. 63, I, da Lei de Drogas, ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido.
- 2. Mantendo-se silente o juiz sentenciante acerca do perdimento do bem, não mais poderá fazê-lo, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, por ofensa ao princípio da non reformatio in pejus.
- 3. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0004807-27.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0004044-60.2020.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Miria Souza de Almeida.

Advogado: Romano Fernandes Gouvea (OAB: 4512/AC). Advogado: Hugo Celso Linhares Conde Jr (OAB: 5570/AC).

Advogado: Tiago Coelho Nery (OAB: 5781/AC). Advogado: David do Vale Santos (OAB: 5528/AC). Apelante: Richarles Matheus do Nascimento Silva. D. Público: Fernando Morais de Souza (OAB: 2415/AC).

Apelante: Rhuan Feitosa Pereira.

D. Público: Fernando Morais de Souza (OAB: 2415/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Nelma Araújo Melo de Siqueira.

Assunto: Associação para A Produção e Tráfico e Condutas Afins

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRELIMINAR. NULIDADE DAS PROVAS. ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. MANUTENÇÃO. RECO-NHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. REFORMA DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em ilegalidade no ingresso do domicílio dos denunciados por ausência de autorização judicial, muito menos em nulidade das provas co-Ihidas nessas circunstâncias, uma vez que existiam fundadas razões para as diligências. Quanto ao abuso de autoridade, este não ficou demonstrado nos autos, de forma que o flagrante se deu de forma regular. Preliminar rejeitada.

3. O desvalor da vetorial dos antecedentes deve ser mantido, vez que o juízo singular considerou condenações definitivas do réu Rhuan Feitosa, na Comarca de Cuiabá e também nesta comarca, todavia, registrada em nome de outra pessoa

4. Carece de interesse recursal o pedido de afastamento da negativação da circunstância judicial da personalidade na dosimetria das penas do apelante Rhuan Feitosa, tendo em vista que o magistrado singular reputou como favorável o referido vetor.

5. Os requisitos previstos na causa de diminuição do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (primariedade, bons antecedentes, não dedicação à atividades criminosas e não integrar organização criminosa) são de observância cumulativa. Vale dizer, a ausência de qualquer deles, implica a não aplicação da causa de diminuição de pena. In casu, restou evidenciado nos autos que os apelantes Miria Souza e Richarles Matheus se dedicam à atividades criminosas, razão pela qual não fazem jus ao reconhecimento do tráfico privilegiado.

6. A multa é sanção penal estabelecida pelo legislador no preceito secundário do tipo para o delito em comento. Ademais, in casu, observa-se que as penas de multa dos apelantes Miria Souza e Richarles Matheus foram aplicadas nos termos da lei e com base em justo critério, não comportando modificações.

7. Apelos parcialmente conhecidos e, na parte conhecida, desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0004044-60.2020.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0006820-04.2018.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Gigliane Belém Costa e Silva.

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC). Advogado: Philippe Uchôa da Conceição (OAB: 5665/AC). Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC). Advogado: Lucas Augusto Gomes da Silva (OAB: 6195/AC). Advogado: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB: 6335/AC).

Advogado: Janderson Soares da Silva (OAB: 6345/AC). Advogado: Joaz Dutra Gomes (OAB: 6380/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Dayan Moreira Albuquerque.

Assunto: Falsidade Ideológica

PENAL E PROCESSO PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Verifica-se que a imputação dada à acusada nos autos nº 0706226-46.2018.8.01.0001 não se confunde com a dos presentes autos, vez que a persecução naquele processo se deu pela declaração feita junto ao TJAC, com a finalidade de assumir o cargo de Juíza Leiga, diferentemente da declaração objeto de análise destes autos, que foi utilizada junto à OAB para obtenção da inscrição no órgão de classe.

2. Incabível a absolvição da apelante, seja pelo argumento de que inexistem provas de que tenha concorrido para a prática do crime, seja pela alegação de que elas são insuficientes para sua condenação, nos termos do art. 386, V e VII, do Código de Processo Penal, vez que o acervo fático-probatório é robusto a ensejar a sua condenação.

3. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0006820-04.2018.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0000830-74.2019.8.01.0008

Foro de Origem: Plácido de Castro

Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Airton Bonette da Cruz.

Advogado: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC). Advogado: Márcio Bezerra da Costa (OAB: 5084/AC). Advogada: Cecyane Leliz Sampaio Costa (OAB: 5203/AC). Advogada: Pâmela Alves Moura (OAB: 5216/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Jose Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844/AC).

Assunto: Homicídio Qualificado

DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. REFORMA DA PENA-BASE. IMPOSSIBILI-DADE. FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS À CULPA-BILIDADE E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME IDÔNEAS. SANÇÃO BASI-LAR EXACERBADA DE FORMA DASARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA JURIDICAMENTE FUNDAMENTADA EM CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABI-LIDADE, NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. No caso sub examine, a premeditação foi apontada como circunstância a autorizar a valoração negativa da culpabilidade, o que é suficiente para justificar a majoração da pena e não constitui elementar do delito imputado ao acusado (Precedente do Supremo Tribunal Federal).

2. O fato de que a vítima deixou um filho órfão, de 8 (oito) anos de idade, que dela dependia para o seu sustento, extrapola as elementares do tipo penal de homicídio e autoriza a exasperação da pena-base, pela negativação das consequências do crime (Precedente do Superior Tribunal de Justiça)

3. As jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do colendo Superior Tribunal de Justiça possuem o entendimento consolidado de que a dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial, pois o Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixar as penas. Assim, tanto a concorrência de diversas vetoriais negativas como a existência de uma única vetorial negativa de especial gravidade podem justificar o aumento da pena-base até o seu máximo legal, desde que fundamentada circunstanciadamente em elementos do caso concreto e demonstrada a excessiva reprovabilidade da conduta em análise (Precedentes).

4. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0000830-74.2019.8.01.0008, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0004328-97.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Francisco Gomes de Queiroz.

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC). Advogado: Joaz Dutra Gomes (OAB: 6380/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotora: Aretuza de Almeida Cruz.

Assunto: Lesão Corporal

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. LESÃO CORPORAL GRAVISSI-MA. NULIDADE. NÃO VERIFICADA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO VERIFICADO. COMPROVADA A MATERIALIDADE. COM-PROVADA A AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL VÁLIDA. DEPOIMENTOS COERENTES. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA AOS ELEMENTOS DOS AUTOS. AFASTAMENTO DA VETORIAL NEGATIVA CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVI-MENTO.

- 1. Os requisitos para a concessão da suspensão condicional do processo são de ordem subjetiva e objetiva. Antes do aditamento da denúncia foi constatado que o apelante não preenchia os requisitos subjetivos para a concessão da suspensão condicional do processo. Após o aditamento da denuncia, em razão do laudo pericial em que ficou constatada as condições da vítima, o apelante deixou de preencher tanto o requisito objetivo como o requisito subjetivo, de modo que não há que se falar em nulidade processual por não ter sido oferecido ao apelante a possibilidade de suspensão condicional do processo.
- 2. O depoimento do apelante é isolado das provas dos autos, de modo que, pelos depoimentos prestados, inclusive por funcionários do próprio local em que o apelante estava prestando serviço de segurança, restou demonstrada a prática do delito.
- 3. Não prospera o pedido de afastamento do vetor negativo quanto às consequências do crime para a fixação da pena-base, haja vista que em razão da ação dolosa do apelante, a vítima hoje encontra-se em estado vegetativo, de modo que também não há que se falar em fixação em regime aberto ante a prática do crime com violência.
- 4. Sentença mantida. Apelo desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0004328-97.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0500093-86.2019.8.01.0081

Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco

Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: J. I. D. de M..

Advogado: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC).

Advogada: Suelen Xavier Dantas (OAB: 5637/AC).

Apelado: M. P. do E. do A..

Promotor: Mariano Jeorge de Souza Melo.

Assunto: Estupro de Vulnerável

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ART. 226, II, DO CP. NÃO ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A CAPITULAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. COMPROVADA. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 217-A, CAPUT, PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 213. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

- 1. Nos crimes praticados contra a dignidade sexual, a palavra da menor tem especial relevo, mormente quando corroborada por outros elementos probatórios, como a prova oral produzida, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa
- 2. Sendo o depoimento da vítima seguro, coerente e corroborado pelos depoimentos das testemunhas, não há falar em absolvição do crime de estupro de vulnerável por insuficiência de provas.
- 3. Desde o oferecimento da denúncia e durante toda a instrução criminal, todas as perguntas formuladas e as provas produzidas foram no sentido de contextualizar e demonstrar que o apelante é TIO da vítima. Nesse sentido, a parte final do dispositivo da sentença, que mencionou ser o apelante Padrasto daquela, se constitui em mero erro material, que não altera a capitulação, tampouco a dosimetria
- 4. Restando devidamente configurado que os atos libidinosos contra a vítima se iniciaram quando esta ainda tinha 08 (oito) anos de idade, e que perduraram até os 13 (treze) anos, tendo o agressor submetido a vítima a abusos sexuais recorrentes e constantes ao longo desse período, resta configurada a continuidade delitiva.
- 5. Uma vez reconhecida a continuidade delitiva na prática de atos libidinosos, iniciados quando a vítima tinha apenas 08 anos de idade, não que se falar em desclassificação do delito do art. 217-A, caput, para o delito previsto no art. 213, ambos do CP.
- 6. Apelo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0500093-86.2019.8.01.0081, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0001491-90.2021.8.01.0070

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogada: Aline Mendes de Souza (OAB: 14430/SP).

Advogado: Décio Freire (OAB: 3927/AC).

Apelado: Ricardo Martins Leal.

Advogado: RICARDO ALBUQUERQUE (OAB: 4814/AC).

Assunto: Dano Qualificado

APELAÇÃO. DANO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PROVAS DUVIDOSAS QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IN DUBIO PRO REO. NÃO PROVIMENTO DO APE-

- 1. A condenação exige prova segura e incontroversa acerca da autoria e materialidade delitiva. Assim sendo, milita em favor do apelado dúvida invencível acerca dos fatos narrados na exordial acusatória, de modo que em atenção aos princípios constitucionais da presunção da inocência e do in dubio pro reo, a absolvição do apelado é medida a ser mantida, em atenção ao brocardo in dubio pro reo.
- 2. Apelo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0001491-90.2021.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal n. 0708765-14.2020.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal

Relatora: Juíza de Direito Convocada Olívia Ribeiro

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Apelante: L. da S. A..

D. Público: Paulo Michel São José (OAB: 1180/RO).

Apelado: M. P. do E. do A..

Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO).

Assunto: Violação de Domicílio

PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INVASÃO DE DOMICÍLIO. VIAS DE FATO. SENTENÇA PROFERIDA COM BASE EM PROVAS DE OUTROS AUTOS. ERRO ESSENCIAL. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

- 1. A desconstituição da sentença é medida que se impõe, posto que se baseou em gravação audiovisual de audiência de instrução e julgamento de outro processo, configurando erro essencial, pelo que impõe-se a sua anulação, de ofício, nos termos do art. 564, inciso IV e art. 573, §1º, do Código de Processo Penal, com o retorno dos autos ao juízo de origem para prolação de nova sentença.
- 2. Sentença anulada, de ofício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0708765-14.2020.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade da sentença, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Embargos de Declaração Criminal nº 0101591-98.2023.8.01.0000

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim

Embargante: Raimundo Nonato Veloso da Silva.

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

Embargado: Ministério Público do Estado do Acre.

Assunto: Homicídio Simples

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

- 1. Uma vez julgado improcedente o recurso, os pedidos e as teses de ambas as partes restaram analisados e a matéria trazida em recurso restou tratada;
- Desobrigação de enumeração das teses defensivas, indicação matemática de seus respectivos rechaçamentos ou tratar-se dos pedidos de forma didática e paulatina;
- 3. Na conjuntura do julgado, uma vez reconhecido o direito de uma das partes, por conseguinte rechaçam-se os argumentos em contrário, quanto mais quando citadas as bases constitucionais e legais que ensejaram a decisão;
- 4. Embargos de declaração desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 0101591-98.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração Criminal, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Recurso Em Sentido Estrito nº 0004607-49.2023.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desª. Denise Bonfim

Recorrente: Raimunda Nonata Moraes dos Santos. Advogado: Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC). Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Teotônio Rodrigues Soares Júnior.

Assunto: Homicídio Qualificado

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DA DEFESA. INSURGÊNCIA ANTE A PRONÚNCIA. INDÍCIOS PRESENTES. IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPROCEDÊNCIA.

- Argumentos probantes e indiciários presentes que ensejam a submissão da Recorrente a julgamento popular.
- Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 0004607-49.2023.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0000228-87.2022.8.01.0005

Foro de Origem: Capixaba Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Apelante: Damião Batista de Oliveira.

D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva (OAB: 1864/AC).

Apelado: M. P. do E. do A..

17

Promotor: Vanderlei Batista Cerqueira. Assunto: Decorrente de Violência Doméstica

PENAL. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE PROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBANTE. . PROVA SEGURA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. NEXO DE DEPENDÊNCIA ENTRE OS DELITOS. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO SOMENTE PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

- Comprovada a autoria e materialidade delitivas, através das declarações da vítima, de testemunhas e do exame de corpo de delito, inarredável a responsabilização do apelante pelo evento criminoso.
- 2. Se o delito de ameaça foi praticado nas mesmas circunstâncias em que o de lesões corporais, identificando-se um nexo de dependência, o delito de ameaça resta absorvido pela lesão corporal, em conformidade com o princípio da consunção.
- 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000228-87.2022.8.01.0005, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0009444-84.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma

Apelante: V. A. de B..

Advogada: Naíza da Silva Queiroz (OAB: 5839/AC).

Apelante: A. L. F. F..

D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA).

Apelado: M. P. do E. do A..

Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório. Apelante: M. P. do E. do A.. Promotor: Bernardo Fiterman Albano. Promotor: Marcela Cristina Ozório.

Apelado: V. A. de B..

Advogada: Naíza da Silva Queiroz (OAB: 5839/AC).

Apelado: A. L. F. F.

D. Público: Rafael Figueiredo Pinto (OAB: 27762/BA). Assunto: Crimes Previstos Na Lei da Organização Criminosa

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRI-MINOSA. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME. ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE PROVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FARTA E ROBUSTA PROVA INCRIMINATÓRIA CARREA-DA AOS AUTOS. NÃO CABIMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AOS CRI-TÉRIOS UTILIZADOS PARA A DOSIMETRIA DA PENA-BASE. ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PARA 1/8 (UM OITAVO). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E PROPORCIONAL. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. EXASPERAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. BIS IN IDEM. MESMO PROCESSO PARA VALORAR ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. MAIS DE UMA CON-DENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. INSUBSISTÊNCIA. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ART. 2°, § 2° E §4°, INCISO I, DA LEI Nº 12.850/13. USO DE ARMA DE FOGO E PARTICIPAÇÃO DE ME-NORES NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INVIABILIDADE. PLEITO DEFEN-SIVO PARA QUE SEJA REDUZIDA A FRAÇÃO APLICADA A TÍTULO DE CAU-SA DE AUMENTO, REFERENTE AO §2°, DO ART. 2°, DA LEI Nº 12.850/13. COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. INADMISSIBILIDADE. DA APLICAÇÃO DE APENAS UMA CAUSA DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE. AUMENTOS DISTINTOS. INSUBSISTÊNCIA. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. PRECEDENTES. INVIA-BILIDADE. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. OBSERVÂNCIA AO § 3º, DO ART. 33, DO CÓDIGO PENAL. INACEI-TABILIDADE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBER-DADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MANUTENÇÃO DA PENA.

- Comprovadas materialidade e autoria do delito, inviável a absolvição para o crime de integrar organização criminosa.
- 2. O desvalor das circunstâncias judiciais que devem ser sopesadas no primeiro estágio da aplicação da pena, para a reprovação e prevenção do crime (art. 59, do CP), justificam o incremento na pena-base.
- 3. A aplicação da pena está em conformidade com os princípios da equidade e da razoabilidade. A legislação penal não estabeleceu nenhum critério matemático para a fixação da pena-base na primeira fase da dosimetria da pena, exigindo-se tão somente que ela esteja entre os limites legais estabelecidos e que possua fundamentação idônea, assim como ocorreu no presente caso. Precedentes.
- 4. Não há que falar em bis in idem quando utilizado uma condenação transitada em julgado, por fato anterior, para negativar os antecedentes e outra para

agravar a pena, a título de reincidência.

- 5. Existindo provas de que a organização criminosa faz uso de arma de fogo, bem como de crianças e/ou adolescentes para a prática de crimes, não há que se falar no afastamento das causas de majoração constantes do art. 2°, §§ 2° e 4°, inciso I, da Lei nº 12.850/13.
- Diante das provas carreadas aos autos, faz-se necessário a aplicação do quantum de 1/2 (metade), para o uso de arma de fogo na organização criminosa.
- 7. Causas de aumento de pena previstas em parágrafos distintos da Lei de Combate à Organização Criminosa, podem ser aplicados cumulativamente, não se aplicando o parágrafo único, do art. 68, do Código Penal.
- 8. Compete ao Juízo da Execução examinar a eventual detração penal pretendida.
- 9. Para a escolha do regime prisional, devem ser observadas as diretrizes dos arts. 33 e 59, ambos do Código Penal, além dos dados fáticos da conduta delitiva
- Para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é indispensável o preenchimento de todos os requisitos do art. 44, do Código Penal
- 11. Apelos Defensivos conhecidos e desprovidos.

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA CONTRA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DE PENA. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/4 (UM QUARTO), PARA AUMENTO DA PENA-BASE. ATO DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO OBRIGATORIEDADE. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO, ANTE A MULTIRREINCIDÊNCIA DO AGENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES SUPERIORES. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 4°, INCISO I, DO ART. 2°, DA LEI N. 12.850/13, NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. APLICABILIDADE.

- Os motivos do crime estão relacionados às razões subjetivas que estimularam o agente a praticar o crime.
- 2. As circunstâncias do crime são elementos que influenciam em sua gravidade, tal como o modus operandi utilizado para a prática do delito.
- 3. As consequências do crime são os efeitos acarretados pela conduta delituosa
- 4. A aplicação da pena é um ato discricionário do Magistrado de Primeiro Grau, devendo respeitar apenas os limites mínimo e máximo na primeira fase da dosimetria.
- Demonstrado que o Apelado é contumaz na prática de crimes, deve preponderar a agravante da reincidência sobre a atenuante da confissão.
- 6. Havendo prova do emprego de arma de fogo nas atividades da organização criminosa, bem assim como a participação de criança e adolescente, devem ser aplicadas as majorantes supracitadas na terceira fase dosimétrica, uma vez que o crime em comento merece total reprovação e deve receber represália maior do Judiciário, não havendo razão para deixar de aplicá-las sucessivamente.
- 7. Recurso Ministerial conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0009444-84.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar os Apelos Defensivos e dar parcial provimento ao Recurso Ministerial, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal n. 0003640-38.2022.8.01.0001

Foro de Origem: Bujari Órgão: Câmara Criminal Relator: Des. Francisco Djalma Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Zesimar Mendes de Souza.

Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento (OAB: 4090/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC).

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CRIME DE MERA CONDUTA OU DE PERIGO ABSTRATO. ESTADO DE NECESSIDADE. EXCULPANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL OU FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO. INVIABILIDADE. RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESABONADORAS. PENA DE MULTA. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tratando-se de crime de perigo abstrato, a incidência em um dos núcleos do Art. 14, caput, do Estatuto do desarmamento configura o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. In casu, o fato de o apelante manter no porta luvas de um veículo uma pistola, carregador e munições, tipifica o delito, não havendo que cogitar em absolvição.

2. A alegação de porte de arma para defesa pessoal, sem qualquer elemento idôneo de prova que indique situação de perigo iminente e inevitável, desautoriza o reconhecimento da excludente de ilicitude do estado de necessidade.
3. O fato de ser o réu reincidente e de sopesar contra ele o reconhecimento de circunstâncias judiciais desabonadoras se constitui em impeditivo para a substituição da pena ou a aplicação de regime aberto.

4. Inviável cogitar em se afastar a pena de multa, haja vista que decorre de expressa previsão legal, além disso a sua fixação em 12 dias-multa, próximo ao mínimo legal, levou em consideração os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e, ainda a condição de hipossuficiente do apelante.

5. Apelo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0003640-38.2022.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal nº 0007503-36.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Revisor: Des. Francisco Djalma

Apelante: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

Apelada: Andressa Teles da Mota.

Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC).

Assunto: Homicídio Qualificado

PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO DE IMPRONÚNCIA. PROVIMENTO

1. Contexto dos autos ensejam atribuição do Júri, em respeito ao postulado do in dubio pro societate;

2. Argumentos probantes e indiciários presentes que ensejam a submissão da Apelada a julgamento popular.

3. Apelo conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0007503-36.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal nº 0001296-21.2021.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Des^a. Denise Bonfim Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: Ytalo Souza da Silva.

D. Público: Bruno José Vigato (OAB: 111386/MG). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre.

Promotor: Marcela Cristina Ozório.

Assunto: Colaboração Com Grupo, Organização Ou Associação Destinados À

Produção Ou Tráfico de Drogas

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO DEFENSIVO. INCONFORMISMO QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A DOSIMETRIA DA PENA-BASE DOS CRIMES DE EXTORSÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PARA 1/8 (UM OITAVO). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E PROPORCIONAL. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. EXASPERAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ART. 2°, §2° E §4°, INCISO I, DA LEI N° 12.850/13. USO DE ARMA DE FOGO E PARTICIPAÇÃO DE MENORES NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INVIABILIDADE.

- 1. O desvalor das circunstâncias judiciais que devem ser sopesadas no primeiro estágio da aplicação da pena, para a reprovação e prevenção de delitos (art. 59, do CP), justificam o incremento na pena-base.
- 2. A aplicação da pena está em conformidade com os princípios da equidade e da razoabilidade. A legislação penal não estabeleceu nenhum critério matemático para a fixação da pena-base na primeira fase da dosimetria da pena, exigindo-se tão somente que ela esteja entre os limites legais estabelecidos e que possua fundamentação idônea, assim como ocorreu no presente caso. Precedentes.
- 3. Existindo provas de que a organização criminosa faz uso de arma, bem como de crianças e/ou adolescentes, para a prática de crimes, não há que se falar no afastamento das causas de majoração constantes do art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.850/13.
- 4. Apelo Defensivo conhecido e desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0001296-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

21.2021.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo Defensivo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Julgamento Virtual - Art. 93 do RITJAC.

Classe: Apelação Criminal nº 0000090-11.2022.8.01.0009

Foro de Origem: Senador Guiomard

Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desª. Denise Bonfim Revisor: Des. Elcio Mendes

Apelante: Mauricio de Souza Campos.

D. Público: Gilberto Jorge Ferreira da Silva (OAB: 1864/AC).D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC).

Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Rodrigo Fontoura de Carvalho. Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO DEMONSTRADO. RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGÍVEIS EM LEI. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA.

- 1. Para concessão do benefício da justiça gratuita basta a simples declaração de hipossuficiência da parte sob as penas da lei.
- 2. Não reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06.
- 3. A conclusão de que haveria dedicação a atividades criminosas deve ser lastreada em elementos concretos, o que restou comprovado.
- 4. A prática do crime de tráfico de drogas, por si só e sem outros elementos idôneos, não justifica a conclusão no sentido da dedicação a atividades criminosas, todavia, o réu foi condenado a outros dois crimes (Posse ilegal de arma de fogo e receptação), bem como condenado em outra ação pena (autos 0000653-39.2021.8.01.0009), pelo crime de receptação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0000090-11.2022.8.01.0009, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

Classe: Apelação Criminal nº 0005566-30.2017.8.01.0001

Foro de Origem: Rio Branco Órgão: Câmara Criminal Relatora: Desª. Denise Bonfim Revisor: Des. Elcio Mendes Apelante: M. P. do E. do A..

Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC).

Apelante: E. B. R..

Advogada: Ana Paula Franco de Macedo (OAB: 51896/PR).

Advogado: Letícia Farah Lopes (OAB: 80839/PR).

Apelado: J. P. S. D..

Advogado: José Dênis Moura dos Santos Júnior (OAB: 3827/AC).

Advogado: Sanderson Silva de Moura (OAB: 2947/AC).

Assunto: Grave

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES. TRIBUNAL DO JÚRI. PRE-TENSÕES DE ANULAÇÃO, POR DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À PROVA NOS AUTOS E REFERENTES À DOSIMETRIA. DESPROVIMENTO.

- 1. A soberania do Júri, de feição constitucional, autoriza ao Conselho de Sentença abraçar a versão que lhe parecer mais plausível, de modo que é imperiosa a obrigação de respeito à decisão dos jurados que optaram por uma das teses lhes apresentadas e à soberania de seus vereditos;
- 2. Analisando o caso concreto e as provas dos autos, é plausível que o Conselho de Sentença tenha entendido que o Apelado desistiu voluntariamente do seu intento;
- 3. É cediço que a exasperação da pena-base está inserida dentro do juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades de cada caso e subjetivas do agente, somente passível de revisão pelo Tribunal no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade, o que não é o caso dos autos;
- 4. Sem maiores delongas, no caso concreto, em relação às primeiras fases das dosimetrias não há ilegalidades, excessos ou desproporções a serem sanadas, tendo a pena base do crime corporal sido corretamente exacerbada. No tocante às demais fases de dosimetria, nada a retificar, pois bem reconhecidas a atenuante da confissão e a agravante da reincidência. Cite-se que a atenuante e a agravante foram corretamente compensadas conforme entendimento jurisprudencial superior;
- 5. Tendo em vista a quantidade final de pena estabelecida e o regime inicial determinado não há discrepância ao texto legal especifico;
- 6. Desprovimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0005566-30.2017.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar

19

provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas.

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ata da Decima Quarta audiência de distribuição ordinária realizada em 27 de Fevereiro de 2024, de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, c/c o artigo 76, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

- a) este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- b) este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- c) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório; d) a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;

e) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 27 de Fevereiro de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Agravo de Instrumento nº 1000014-89.2024.8.01.9000

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relator: Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira

Agravante: Mateus Odorico Santana Valente. Advogada: Katia Costa Teodoro (OAB: 14435/MT).

Agravado: Departamento Estadual De Trânsito Do Estado Do Acre - Detran/Ac.

Órgão: 1ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Mandado de Segurança Cível nº 1000015-74.2024.8.01.9000

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Impetrante: Maria do Socorro Carvalho de Melo. Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC).

Impetrado: Juízo de direito do JE da FP da Comarca de Rio Branco - Acre.

Litis Passivo: Instituto de Previdência do Estado do Acre- Acreprevidência.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Mandado de Segurança Cível nº 1000016-59.2024.8.01.9000

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Impetrante: Marilene Rodrigues Lopes.

Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC).

Impetrado: Juízo de Direito do JE da FP da Comarca de Rio Branco. Litis Passivo: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Mandado de Segurança Cível nº 1000017-44.2024.8.01.9000

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Relatora: Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva

Impetrante: Maria Amelia de Lima Neri. Advogado: Aila Freitas Pires (OAB: 5611/AC).

Impetrado: Juizo de direito do JE da FP da Comarca de Rio Branco - Acre.

Litis Passivo: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência.

Órgão: 2ª Turma Recursal Distribuição por: Sorteio

Jose Irenildo Freitas de Lima Cartório Distribuidor das Turmas Recursais

1ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª TURMA RECURSAL

PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL NA FORMA TELEPRESENCIAL DE-VEM SER FEITOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO PROTOCOLADA NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS.

LINK PARA ACESSO À SALA VIRTUAL: meet.google.com/oad-wqsx-ehx SESSÃO DE JULGAMENTO EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO TELEPRE- SENCIAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA.

ORDEM DO DIA PARA OS JULGAMENTOS DA 2ª SESSÃO EXTRAORDI-NÁRIA DA(O) 1ª TURMA RECURSAL A REALIZAR-SE EM 6 DE MARÇO DE 2024 (QUARTA-FEIRA), NA SALA VIRTUAL DAS TURMAS RECURSAIS, COM INICIO ÀS 15:00 HORAS.

- 1 0700601-37.2023.8.01.0007 Recurso Inominado Cível Xapuri Relator Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Apelante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Apelado: Adriano Gasparini Nunes Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC) Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC)
- 2 0000377-05.2021.8.01.0010 Recurso Inominado Cível Bujari Relator Evelin Campos Cerqueira Bueno Apelante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Apelada: Marilza Alves de Carvalho Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) D. Pública: Wânia Lindsay de Freitas Dias (OAB: 2421/AC)
- 3 0001362-85.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Sérgio Eduardo da Rocha Mesquita Apelado: Israel de Souza Moura Advogado: Artur Felix Gonçalves (OAB: 4782/AC) Advogado: JANDERSON DE PAULA SOUZA (OAB: 5898/AC)
- 4 0002962-20.2022.8.01.0002 Recurso Inominado Cível Cruzeiro do Sul Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: 'Vivo S/A Apelado: Orsetti Gomes do Vale Filho Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC) Advogada: Ocilene Alencar de Souza (OAB: 4057/AC)
- 5 0708596-77.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Luiz Felipe Ferreira Itani Apelado: Energisa Acre Distribuidora de Energia Recorrido: Luiz Felipe Ferreira Itani Advogado: Carlos Alexandre Maia (OAB: 5497/AC) Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) Advogado: Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) Advogado: Lucas Damasceno Nóbrega Cesarino (OAB: 18056/PB)
- 6 0700808-70.2022.8.01.0007 Recurso Inominado Cível Xapuri Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Apelada: Lenira Marques da Silva Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC) Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) Advogado: Talles Menezes Mendes (OAB: 2590/AC)
- 7 0704269-55.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Adevilson do Nascimento Dantas Apelante: Vivo Celular S.A Apelado: Vivo Celular S.A Recorrido: Adevilson do Nascimento Dantas Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC) Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
- 8 0702203-97.2022.8.01.0007 Recurso Inominado Cível Xapuri Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Energisa Acre Distribuidora de Energia Apelada: Francisca das Chagas Souza da Silva Freire Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC) Advogado: Vinicius Silva Novais (OAB: 4850/AC)
- 9 0707927-87.2022.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Maria da Conceição Souza da Rocha Apelado: Telefônica Brasil S/A Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 47341/GO) Advogado: Thiago Amadeu Nunes de Jesus (OAB: 6119/AC) Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 5874/AC)
- 10 0701723-90.2023.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Apelante: Aldenora da Silva Vasconcelos Apelado: Telefônica Brasil S/A Advogado: Evandro de Araujo Melo Junior (OAB: 6469/TO) Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
- 11 0701654-29.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Apelante: José Altino Cruz Machado Apelante: Emerson Silva Costa Apelado: Emerson Silva Costa Apelado: José Altino Cruz Machado Advogado: Themis de Souza Santiago (OAB: 4831/AC) Advogado: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB: 777/AC) Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC)
- 12 0705884-17.2021.8.01.0070 Recurso Inominado Cível Rio Branco Relator Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Apelante: Gláucia Goes Damasceno Apelado: Banco Santander S. A Apelado: Banco Itaucard S.A Apelado: Banco Original S/A Apelado: BANCO C6 S.A. Advogada: Luana Shely Nascimento de Souza (OAB: 3547/AC) Advogado: Luciano Oliveira de Melo (OAB:

3091/AC) - Advogada: Izabele Melo Brilhante (OAB: 6215/AC) - Advogado: Nev Jose Campos (OAB: 44243/MG) - Soc. Advogados: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ) - Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ) - Advogado: Sharisy do Nascimento Ferreira Martins (OAB: 206454/RJ) - Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP) - Advogado: Tamara Henriqueta da Silva (OAB: 356557/SP) - Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Advogado: Daniel Becker Paes Barreto Pinto (OAB: 185969/RJ) - Advogado: Claudio Melo Filho (OAB: 50243/PE)

13 - 0701078-65.2023.8.01.0070 - Recurso Inominado Cível - Rio Branco -Relator Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira - Apelante: Fátima Mendes do Nascimento - Apelado: Vivo Celular S.A - Advogado: Rodrigo Machado Pereira (OAB: 3798/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Diretora de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública. Eu, ___ __, Duanne Ribeiro Modesto, subscrevo.

2ª TURMA RECURSAL

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0702625-77.2022.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Mauricelia Nery da Silva.

Advogada: Karolayne Albuquerque Taumaturgo dos Santos (OAB: 6050/AC).

Apelado: Energisa S/A - Distribuidora de Energia Acre. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. ENERGIA ELÉTRI-CA. IMPUGNAÇÃO AO AUMENTO DE CONSUMO FATURADO E AOS VALO-RES COBRADOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2019 A SETEMBRO/2020. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES ADIMPLIDOS E COBRANÇA APENAS DO CUSTO DE DIS-PONIBILIDADE VENTILADOS EM SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTES PONTOS. IMÓVEL LOCALI-ZADO EM ÁREA RURAL. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. CONSUMOS NÃO REGISTRADOS ANTERIORMENTE. FATURAMENTO POR MÉDIA. POSSI-BILIDADE. REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. RECLAMANTE QUE NÃO COMPROVOU AS ALEGAÇÕES DE QUE NÃO RESIDIA NO IMÓVEL E QUE POSSUÍA POUCAS LÂMPADAS E ELETRODOMÉSTICOS. VALORES DEVI-DOS. ARTS. 86 E 87 DA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0702625-77.2022.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Classe: Embargos de Declaração Cível n. 0000541-92.2023.8.01.9000

Foro de Origem: Xapuri Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Embargante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Embargada: Angela Mericia Bispo de Lucena.

Advogado: Jorai Salim Pinheiro de Lima (OAB: 2184/AC).

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. ENERGISA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA SENTENÇA SEM LIMI-TAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMITAÇÃO DA MULTA DIÁRIA NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO VERIFÍCA-DA E SANADA. MULTA ARBITRADA EM R\$ 500,00(-) E LIMITADA A 30 (TRIN-TA) DIAS, TAL QUAL DETERMINADO NA SENTENÇA, QUE MANTEVE OS EFEITOS DA DECISÃO DE FL. 37. NECESSIDADE APENAS DE DELIBERAR ACERCA DA CONTAGEM DO PRAZO, QUE OCORRERÁ EM DIAS ÚTEIS. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. EFEITO INTEGRATIVO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n. 0000541-92.2023.8.01.9000, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em aco-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

lher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Unânime

Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado

Classe: Embargos de Declaração Cível n. 0000541-92.2023.8.01.9000

Foro de Origem: Xapuri Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado Embargante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Embargada: Angela Mericia Bispo de Lucena.

Advogado: Jorai Salim Pinheiro de Lima (OAB: 2184/AC).

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. ENERGISA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA SENTENÇA SEM LIMI-TAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMITAÇÃO DA MULTA DIÁRIA NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO VERIFICA-DA E SANADA. MULTA ARBITRADA EM R\$ 500,00(-) E LIMITADA A 30 (TRIN-TA) DIAS, TAL QUAL DETERMINADO NA SENTENÇA, QUE MANTEVE OS EFEITOS DA DECISÃO DE FL. 37. NECESSIDADE APENAS DE DELIBERAR ACERCA DA CONTAGEM DO PRAZO, QUE OCORRERÁ EM DIAS ÚTEIS. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. EFEITO INTEGRATIVO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n. 0000541-92.2023.8.01.9000, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Unânime

Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado

Recurso Inominado Cível 0700829-17.2023.8.01.0070, da Juizados Especiais / 1º Juizado Especial Cível). Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Francisco Viana Machado

Advogado: Mayko de Souza Aguiar (OAB: 3711/AC) Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC) Advogado: Anderson Pontes Pedroza (OAB: 26942/MS) Advogado: Juliana Lelis dos Santos (OAB: 16066/MS)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento parcial ao

Recurso..

EMENTA: Classe: Recurso Inominado Cível n. 0700829-17.2023.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relatora: Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento

Apelante: Francisco Viana Machado.

Advogado: Mayko de Souza Aguiar (OAB: 3711/AC). Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC). Advogado: Anderson Pontes Pedroza (OAB: 26942/MS). Advogado: Juliana Lelis dos Santos (OAB: 16066/MS).

Assunto: Indenização Por Dano Material

RECURSOS INOMINADOS DE AMBAS AS PARTES. RELAÇÃO DE CON-SUMO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE QUEIMA DE TELEVISOR POR QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA APONTA PARA O NEXO CAUSAL INDICADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS QUE DESCONSTITUAM A VERSÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA. DANO MATERIAL CONCEDIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGU-RADO. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO VINDICADO. RECUR-SOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IN-DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA.

Trata-se de Recursos interpostos pela Parte Apelada Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e pela Parte Autora FRANCISCO VIANA MACHADO, em face da sentença homologatória de fls. 98, que julgou parcialmente procedente a demanda ajuizada, mantendo a condenação à parte reclamada ao pagamento de R\$ 3.000 (três mil reais) pelo dano material causado e excluindo a indenização por dano moral estabelecida na Decisão fls 96/97, por entender que os fatos narrados na exordial não tiveram o condão de atingir a honra subjetiva do reclamante, não passando de mero aborrecimento.

Em suas razões (fls. 102/107), a Parte Reclamada alega que seu sistema re-

O(A) Excelentíssimo Senhor(a) Juíza de Direito Adamarcia Machado Nasci

É como voto.

mento, Relatora:

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide a Turma, à unanimidade, dar improvimento ao Recurso.

Participaram do julgamento os Juizes Composição de julgamento atual do processo Não informado.

Elis Claude Felix Rodrigues Secretário

Recurso Inominado Cível 0002539-50.2022.8.01.0070, da Juizados Especiais / 3º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Mariane Azevedo Costa

Advogada: Alexsia Lohaynna Sousa da Silva (OAB: 5559/AC)

Apelado: TVLX VIAGENS E TURISMO S.A.

Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB: 175647/SP)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento ao Recurso..

E M E N T A: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0002539-50.2022.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado Apelante: Mariane Azevedo Costa.

Advogada: Alexsia Lohaynna Sousa da Silva (OAB: 5559/AC).

Apelado: TVLX VIAGENS E TURISMO S.A..

Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB: 175647/SP).

Assunto: Transporte Aéreo

RECURSO INOMINADO. CDC. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO DE INDENI-ZAÇÃO POR DANO MATERIAL. AQUISIÇÃO DE 02 (DUÁS) PASSAGENS AÉREAS, PORÉM EMISSÃO DE APENAS 01 (UMA), OBRIGANDO O CON-SUMIDOR A ADQUIRIR PASSAGEM AÉREA EM OÚTRA COMPANHIA. FA-LHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. SENTENÇA PARCIAL-MENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A RESTITUIR A RECLAMANTE APENAS O VALOR DE R\$ 2.356,69(-) REFERENTE AO VALOR DESEMBOLSADO COM A AQUISIÇÃO DE NOVA PASSAGEM. DE-VER DA RECLAMADA EM RESSARCIR O MONTANTE INTEGRALMENTE DESEMBOLSADO PELA RECLAMANTE. RECURSO CONHECIDO E PRO-VIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA ACOLHER INTEGRALMENTE O PE-DIDO INICIAL

- 1. MARIANE AZEVEDO COSTA apresentou recurso contra a sentença (fls. 98/101), que julgou parcialmente procedente a demanda ajuizada em face de TVLX Viagens e Turismo S/A, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.356,69(-).
- 2. Em suas razões (fls. 111/117), defende que os bilhetes foram devidamente pagos e não foram corretamente emitidos pela recorrida, não podendo assim, serem usufruídos na integralidade. Não obstante, a recorrida acabou sendo premiada pelo abatimento do valor de R\$ 777,93 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) do montante gasto pela Recorrente, motivo pelo qual pugna pela integralidade dos danos materiais no importe de R\$ 3.912,55(-).
- 3. Contrarrazões às fls. 121/124.

É o breve relatório.

- 4. Resta incontroverso nos autos que a autora adquiriu, por intermédio da reclamada, 02 (duas) passagens aéreas em nome de seus genitores Vilany Ramos Azevedo Costa e Hermano Júnior Costa, porém foi emitido apenas um bilhete, fato constatado quando seu genitor Hermano chegou ao aeroporto, já na iminência de embarcar (fls. 04/09). Por esse motivo, se viu obrigada a adquirir passagem aérea em companhia diversa, pagando o valor de R\$ 3.134,62 (fl. 17).
- 5. Em que pese a sentença de primeiro grau tenha reconhecido a falha na prestação do serviço, condenou a reclamada a indenizar materialmente a reclamante no valor de R\$ 2.356,69(-), equivalente ao valor que teve que desembolsar a mais pela nova passagem de seu pai, subtraindo o montante de R\$ R\$ 777,93(-) que foi pago para a compra da passagem não emitida (fl. 07).

gistrou "ausência de perturbação elétrica" na rede que abastece a unidade consumidora do recorrido que pudesse ter relação com o dano, pelo que requer a reforma da sentença, julgando totalmente improcedente a ação.

A parte autora, em suas razões (fls. 111/119), reiterou o pedido pela condenação de Danos Morais, alegando a existência do dano, insurgindo para tal, também o efeito pedagógico para a Recorrida, sob o argumento de que a mesma obtém lucros exorbitantes e presta serviço de péssima qualidade, assim, pediu a reforma da sentença requerendo o pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ambos os recursos contrarrazoados às fls. 123/126 e fls. 127/131.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

Acerca do pedido da gratuidade processual pretendida pela parte consumidora, o defiro tendo em vista da ausência de motivos para refutá-lo, de modo que

Nesse sentido, buscou a tutela jurisdicional após a ocorrência do dano de uma SMART TV MODELO SAMSUNG 50" 4K ocasionado por oscilações constantes e reiteradas na rede elétrica da região.

A instrução probatória indica suficientemente a configuração do nexo causal entre o defeito apresentado no aparelho de propriedade da Parte Autora, dito consumidor e a manutenção dos serviços de energia pela empresa fornecedora, haja vista que às fls. 16 foi juntado protocolo de reclamação com o devido recebimento do endereçado, qual seja, Energisa. Todavia, ainda assim não foi atendido, ou seja, não foi efetuada vistoria da UC (Unidade Consumidora) do autor, nem inspeção do comentado aparelho.

Em contrapartida, tampouco a Parte Reclamada efetuou os registros possíveis e concernentes a demonstrar que o aparelho de televisão não queimou em face do fornecimento de energia elétrica pela mesma. Cita-se ainda, que a Parte Autora tentou solucionar a situação no âmbito administrativo e ainda que não atendidos, a empresa estava, no dia posterior a reclamação, fazendo ajustes na Rede Elétrica da Região, fato comprovado por registros em fotos e vídeos anexos (fls. 18/19).

Invertido o ônus da prova, caberia à concessionária fornecedora de energia elétrica afastar a prova produzida pelo consumidor e colacionar aos autos evidência contundente de que o serviço prestado não foi falho na época indicada e portanto, não causou o dano. É certo também que a reclamada poderia dispor de documentos que comprovassem que o serviço foi prestado de maneira eficiente e segura, sem qualquer reclamação ou interrupção do serviço, o que não foi feito

Assim, verifica-se que as provas produzidas nos autos corroboram com as alegações trazidas na inicial, mostrando-se patente o dever da Parte Demandada em indenizar o consumidor pelos prejuízos materiais sofridos em razão da falha na prestação de serviço.

No que diz respeito ao dano moral, a Parte Autora, ora Recorrente, não comprova abalo a direito da personalidade apto a sustentar a indenização pleiteada, não sendo possível a simples presunção, isto é, o Juízo necessita que os fatos sejam corroborados com provas contundentes para atestar o abalo resultante, o que não restou concluído nesse sentido. Além disso, não se trata de produto essencial

Ressalte-se o entendimento esposado pela Ministra do STJ Nancy Andrighi, no julgamento do REsp 1641037: "Dissabores, desconfortos e frustrações de expectativa fazem parte da vida moderna, em sociedades cada vez mais complexas e multifacetadas, com renovadas ansiedades e desejos, e por isso não se pode aceitar que qualquer estímulo que afete negativamente a vida ordinária configure dano moral"

Pelo exposto, voto pelo improvimento dos Recursos apresentados, mantendo inalterados os termos da sentença combatida.

Condeno às partes o pagamento de honorários advocatícios, no patamar de 10% (cada uma) sobre o valor da condenação pro rata, observada a suspensão da exigibilidade em face da concessão da gratuidade judiciário requerida à Parte Autora.

É o voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado n. 0700829-17.2023.8.01.0070, ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Adamarcia Machado Nascimento, Marlon Martins Machado e Robson Ribeiro Aleixo, em dar Improvimento aos Recursos. Unânime.

Rio Branco - AC, 31 de janeiro de 2024.

Juíz de Direito Adamarcia Machado Nascimento Relatora

RELATÓRIO

O(A) Excelentíssimo Senhor(a) Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento. Relatora:

É o relatório.

VOTO

6. Todavia, ouso discordar do entendimento da magistrada sentenciante, à medida que restou evidente a falha na prestação de serviços oferecidos pela ré ao não emitir o bilhete no voo devidamente contratado pela reclamante, obrigando-a a adquirir novo bilhete aéreo na mesma data, junto à outra companhia aérea, no valor de R\$ 3.134,62 (fl. 17). E a autora comprovou os pagamentos tanto da passagem aérea adquirida junto a ré (fl. 16), quanto a posteriormente adquirida com outra companhia aérea (fl. 17), sendo certo que faz jus ao reembolso integral do dano material, cujo valor total perfaz a monta de R\$ 3.912,55(-).

- 7. Recurso conhecido e provido para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.912,55 (três mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), a título de dano material, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE contada a partir da citação.
- 8. Deixo de fixar honorários sucumbenciais, pois no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis só ocorre esta espécie de condenação em face daquele que tiver o seu recurso totalmente improvido ou inadmitido, conforme interpretação doutrinária e jurisprudencial pacífica dada ao artigo 55 da Lei 9.099/95.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0002539-50.2022.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, AC - 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0002539-50.2022.8.01.0070, da Juizados Especiais / 3º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Mariane Azevedo Costa

Advogada: Alexsia Lohaynna Sousa da Silva (OAB: 5559/AC)

Apelado: TVLX VIAGENS E TURISMO S.A.

. Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB: 175647/SP)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento ao Recurso..

E M E N T A: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0002539-50.2022.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Mariane Azevedo Costa.

Advogada: Alexsia Lohaynna Sousa da Silva (OAB: 5559/AC).

Apelado: TVLX VIAGENS E TURISMO S.A..

Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB: 175647/SP).

Assunto: Transporte Aéreo

RECURSO INOMINADO. CDC. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS AÉREAS, PORÉM EMISSÃO DE APENAS 01 (UMA), OBRIGANDO O CONSUMIDOR A ADQUIRIR PASSAGEM AÉREA EM OUTRA COMPANHIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A RESTITUIR A RECLAMANTE APENAS O VALOR DE R\$ 2.356,69(-) REFERENTE AO VALOR DESEMBOLSADO COM A AQUISIÇÃO DE NOVA PASSAGEM. DEVER DA RECLAMADA EM RESSARCIR O MONTANTE INTEGRALMENTE DESEMBOLSADO PELA RECLAMANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA ACOLHER INTEGRALMENTE O PEDIDO INICIAL.

- 1. MARIANE AZEVEDO COSTA apresentou recurso contra a sentença (fls. 98/101), que julgou parcialmente procedente a demanda ajuizada em face de TVLX Viagens e Turismo S/A, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.356,69(-).
- 2. Em suas razões (fls. 111/117), defende que os bilhetes foram devidamente pagos e não foram corretamente emitidos pela recorrida, não podendo assim, serem usufruídos na integralidade. Não obstante, a recorrida acabou sendo premiada pelo abatimento do valor de R\$ 777,93 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) do montante gasto pela Recorrente, motivo pelo qual pugna pela integralidade dos danos materiais no importe de R\$ 3.912,55(-).
- 3. Contrarrazões às fls. 121/124.

É o breve relatório.

4. Resta incontroverso nos autos que a autora adquiriu, por intermédio da

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

reclamada, 02 (duas) passagens aéreas em nome de seus genitores Vilany Ramos Azevedo Costa e Hermano Júnior Costa, porém foi emitido apenas um bilhete, fato constatado quando seu genitor Hermano chegou ao aeroporto, já na iminência de embarcar (fls. 04/09). Por esse motivo, se viu obrigada a adquirir passagem aérea em companhia diversa, pagando o valor de R\$ 3.134,62 (fl. 17).

- 5. Em que pese a sentença de primeiro grau tenha reconhecido a falha na prestação do serviço, condenou a reclamada a indenizar materialmente a reclamante no valor de R\$ 2.356,69(-), equivalente ao valor que teve que desembolsar a mais pela nova passagem de seu pai, subtraindo o montante de R\$ R\$ 777,93(-) que foi pago para a compra da passagem não emitida (fl. 07).
- 6. Todavia, ouso discordar do entendimento da magistrada sentenciante, à medida que restou evidente a falha na prestação de serviços oferecidos pela ré ao não emitir o bilhete no voo devidamente contratado pela reclamante, obrigando-a a adquirir novo bilhete aéreo na mesma data, junto à outra companhia aérea, no valor de R\$ 3.134,62 (fl. 17). E a autora comprovou os pagamentos tanto da passagem aérea adquirida junto a ré (fl. 16), quanto a posteriormente adquirida com outra companhia aérea (fl. 17), sendo certo que faz jus ao reembolso integral do dano material, cujo valor total perfaz a monta de R\$ 3.912,55(-).
- 7. Recurso conhecido e provido para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.912,55 (três mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), a título de dano material, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE contada a partir da citação.
- 8. Deixo de fixar honorários sucumbenciais, pois no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis só ocorre esta espécie de condenação em face daquele que tiver o seu recurso totalmente improvido ou inadmitido, conforme interpretação doutrinária e jurisprudencial pacífica dada ao artigo 55 da Lei 9.099/95.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0002539-50.2022.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, AC - 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Relator

Recurso Inominado Cível 0703019-84.2022.8.01.0070, da Juizados Especiais / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco - Acre

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 4852/AC)

Apelada: Vanderline Silva Bento

Advogado: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB: 4013/AC)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, pela maioria, conhecer em parte e dar provimento ao Recurso..

EMENTA: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0703019-84.2022.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco - Acre. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE).

Apelada: Vanderline Silva Bento.

Advogado: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB: 4013/AC).

Assunto: Inclusão Indevida Em Cadastro de Inadimplentes

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO POR COBRANÇA DE DÍVIDA SEM A DEVIDA CONTRATAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUTORA QUE APENAS PRESTOU VESTIBULAR JUNTO À IES, SENDO APROVADA NA SEGUNDA OPÇÃO, NO ENTANTO NÃO REALIZOU SUA MATRÍCULA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU ACEITE DIGITAL. COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDAS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO AO IMPORTE DE R\$ 6.000,00(-), MANTENDO INCÓLUMES OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

1. Trata-se de recurso apresentado por CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO META DE RIO BRANCO – ACRE contra a sentença (fls. 223/226), que julgou procedente a demanda ajuizada por VANDERLINE SILVA BENTO, condenando a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título

de danos morais e declarando inexistente o débito R\$ 913,18 (novecentos e treze reais e dezoito centavos), devendo a reclamada abster-se de realizar cobranças, sob pena de multa.

- 2. Em suas razões (fls. 230/242), defende a reclamada que a cobrança realizada decorre da existência de débito em aberto, como comprova a ficha financeira acostada aos autos, eis que a relação jurídica entre as partes foi firmada de forma virtual. Ao final, pugna pela reforma do julgado, com a improcedência dos pedidos iniciais ou, subsidiariamente, a redução do valor da indenização.
- 3. Contrarrazões às fls. 254/259.

É o breve relatório.

- 4. Invertido o ônus da prova em favor da parte autora, caberia ao recorrente comprovar a origem da dívida e a legalidade da negativação, o que seria possível mediante a simples juntada do instrumento contratual ou de aceite digital, relativo à efetivação da matrícula, o que não foi realizado. Consigno, ademais, que os documentos anexados pela reclamada (fls. 179/194) demostram a ausência de qualquer nota, requerimento ou assiduidade por parte da reclamante, o que reforça na narrativa da autora de que sequer chegou a realizar matrícula junto à reclamada, tendo por imperiosa a declaração de inexistência do débito inscrito à fl. 13.
- 5. Quanto ao dano moral, pela documentação constante nos autos observa-se circunstância capaz de ultrapassar a esfera do mero dissabor cotidiano, causando abalo de ordem psíquica ou moral ensejador do reconhecimento do dever de indenizar, uma vez que houve inscrição em cadastros restritivos dos dados da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme extrato de fl. 13. Todavia, entendo que o valor fixado na sentença (R\$ 7.000,00) comporta redução para melhor se adequar aos parâmetros adotados por este relator em situações análogas, motivo pelo qual o reduzo ao importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 7. Recurso conhecido e provido apenas para reduzir o valor da indenização ao importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo incólumes os demais termos da sentença.
- 8. Custas pagas. Sem condenação em honorários de sucumbência, ante o resultado do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0703019-84.2022.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, AC - 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0702625-77.2022.8.01.0070, da Juizados Especiais / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Mauricelia Nery da Silva

Advogada: Karolayne Albuquerque Taumaturgo dos Santos (OAB: 6050/AC)

Apelado: Energisa S/A - Distribuidora de Energia Acre

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento ao Recurso...

EMENTA: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0702625-77.2022.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Mauricelia Nery da Silva.

Advogada: Karolayne Albuquerque Taumaturgo dos Santos (OAB: 6050/AC).

Apelado: Energisa S/A - Distribuidora de Energia Acre.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5695/AC).

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. ENERGIA ELÉTRI-CA. IMPUGNAÇÃO AO AUMENTO DE CONSUMO FATURADO E AOS VALO-RES COBRADOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2019 A SETEMBRO/2020. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES ADIMPLIDOS E COBRANÇA APENAS DO CUSTO DE DIS-PONIBILIDADE VENTILADOS EM SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTES PONTOS. IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA RURAL. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. CONSUMOS NÃO REGISTRADOS ANTERIORMENTE. FATURAMENTO POR MÉDIA. POSSI-

BILIDADE. REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. RECLAMANTE QUE NÃO COMPROVOU AS ALEGAÇÕES DE QUE NÃO RESIDIA NO IMÓVEL E QUE POSSUÍA POUCAS LÂMPADAS E ELETRODOMÉSTICOS. VALORES DEVIDOS. ARTS. 86 E 87 DA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Cuida-se de recurso apresentado por MAURICELIA NERY DA SILVA em face da sentença (fls. 92/94), que julgou improcedente a demanda ajuizada contra ENERGISA S/A.
- 2. Em suas razões (fls. 107/118), aduz, em síntese, que é de baixa renda e nada justifica a exorbitância dos valores cobrados em suas faturas, vez que não possuía qualquer eletrodoméstico na residência que justificasse o alto consumo de energia. Assevera, ainda, que a recorrida realizou a leitura de consumo, baseando-se ora nas médias de consumo ora na tarifa mínima, sem dar ciência à recorrente e que se baseou na Resolução Normativa nº. 414/2010, que não está mais em vigor, a qual foi alterada pela Resolução Normativa ANEEL/2012. Requestou pela condenação da recorrida em indenização por dano moral, bem ainda ao refaturamento de todas as faturas citadas (dez/2019 a set/2020), levando-se em conta o limite de dias para o primeiro faturamento, bem como a cobrança somentedo custo de disponibilidade para as faturas de abril/2020 a setembro/2020, uma vez que persistiu a ausência de leitura e seja restituído o valor pago indevidamente em dobro.
- 3. Contrarrazões às fls. 127/130, prestigiando o julgado.

É o breve relatório.

- 4. Consigno inicialmente, que a reclamante inovou em seu recurso ao pleitear o pagamento de indenização por dano moral, a cobrança somente do custo de disponibilidade para as faturas de abril/2020 a setembro/2020 e a restituição em dobro do valor pago indevidamente, vez que tais pedidos sequer foram arguidos na inicial, que se limitou a pugnar pela suspensão da cobrança das faturas do período de dezembro/2019 até setembro/2020 da Unidade Consumidora, abstenção de inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito e da suspensão do fornecimento de energia e refaturamento das contas (fls. 10/11), motivo pelo qual não conheço dos demais pedidos ventilados em sede recursal.
- 5. Quanto ao mérito, insurge-se a reclamante quanto à exorbitância dos valores cobrados em suas faturas de energia elétrica concernentes ao período de dezembro/2019 até setembro/2020, ao argumento de que não mora no local, que está situado em zona rural, não havendo motivos para a cobrança de valores tão elevados. Em audiência (fls. 91), reafirma (...) Que não mora no local atualmente. Que nunca morou no local. (...). Que agora tem uma geladeira".
- 6. Por sua vez, a reclamada explica que não há ilegalidade na cobrança, pois tratando-se de local de difícil acesso, o faturamento foi efetuado pela média.
- 7. Esclareço que a Resolução ANEEL nº. 479/2012, alterou alguns dispositivos constantes na Resolução ANEEL 414/2010, de forma que os artigos ora utilizados para fundamentar o presente voto, embora extraídos da Resolução 414, já contemplam as modificações realizadas pela Resolução 479.
- 8. Dito isso, nos moldes dos arts. 86 e 87 da Resolução nº 414/2010 da ANE-EL, quando o imóvel for localizado em área rural, a concessionária de energia elétrica pode realizar a leitura do consumo de energia elétrica de forma plurimensal, ressalvada a cobrança por média até a data da efetiva leitura, quando deverá emitir fatura cobrando os meses não faturados. Além disso, quando ocorrer impedimento de acesso para leitura, a apuração do consumo terá por base as médias aritméticas dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento anteriores à constatação do impedimento.
- 9. Ressai dos autos que a parte recorrida comprovou a regularidade das cobranças ao apresentar o histórico de medição (fl. 82), o qual demonstra que as leituras foram realizadas por média ou por faturamento mínimo. Portanto, uma vez inexistente faturamento anterior por leitura realizada in loco e/ou no medidor, devida a cobrança do acúmulo de consumo, não havendo que se falar em irregularidade dos valores cobrados.
- 10. Pontue-se, ainda, que em se tratando de unidade consumidora localizada em área rural, não é possível impor à reclamada que realize leituras mensais, posto que a própria resolução prevê a leitura plurimensal.
- 11. Não obstante tenha sido invertido o ônus da prova em favor da parte autora, uma vez desconstituídas as alegações iniciais, em face das provas trazidas pela parte recorrida, cabia à parte recorrente produzir prova em contrário para refutá-las (art. 373, inciso I, do CPC), como, por exemplo, que o consumo de energia elétrica registrado era incompatível com os equipamentos e eletrodomésticos que guarneciam sua residência, vez que sequer comprovou nos autos tais equipamentos; que não há impedimento para acesso ao imóvel, ou mesmo que ninguém residia no local. o que não fez, se mantendo no campo das meras alegações. Limitou-se a alegar equívoco no faturamento de energia e cobrança indevida, sem demonstrar, de forma documentada, objetiva e, es-

2

pecificamente, fundamentada, suas alegações.

- 12. Diante desse cenário, tendo a parte recorrida comprovado que não houve qualquer irregularidade no faturamento do consumo de energia, e não tendo a parte recorrente se desincumbido de fazer prova mínima dos fatos constitutivos do direito alegado, a manutenção da improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe.
- 13. Recurso conhecido e não provido.

14. Honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa, ex vi do art. 55 da LJE, suspensa a cobrança, por 05 anos (art. 98, §§2º e 3º do CPC), em razão da gratuidade de justiça deferida à recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0702625-77.2022.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0003188-49.2021.8.01.0070, da Juizados Especiais / 3º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Lojas Havan

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelada: Deicilene Silva de Souza

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC)

D E C I S $\tilde{\mathbf{A}}$ O: Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso..

E M E N T A: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0003188-49.2021.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Lojas Havan.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP).

Apelada: Deicilene Silva de Souza.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Assunto: Compra e Venda

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PLEITO DE INDENI-ZAÇÃO POR DANO MORAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM ESPECIFICAÇÃO DIVERSA DA REQUERIDA PELA CONSUMIDORA, INVIABILIZANDO A EXECUÇÃO DO SEU SERVIÇO. RE-CUSA DA RECLAMADA EM PROMOVER A TROCA DO PRODUTO. BEM INDISPENSÁVEL PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS DA PARTE AUTO-RA. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DO VALOR ADIMPLIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DANO MORAL QUE SE MOS-TRA EVIDENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO (R\$ 1.000,00) ADEQUADO E PROPORCIONAL ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. NECESSI-DADE, NO ENTANTO, DE DEVOLUÇÃO DO PRODUTO ADQUIRIDO PELA RECLAMANTE, A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CON-SUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA DETER-MINAR QUE A RECLAMANTE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO NOTEBOOK OBJETO DA NOTA FISCAL DE FL. 07 APÓS O REEMBOLSO DOS VALORES A SEREM REALIZADOS PELA RECLAMADA, MANTENDO INCÓLUMES OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

- 1. Trata-se de recurso apresentado por HAVAN S.A contra a sentença de fls. 104/106, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida por DEI-CILENE SILVA DE SOUZA, condenando a reclamada a pagar à parte autora a importância de R\$ 4.699,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a título de indenização por dano material e a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à título de indenização por danos morais.
- 2. Em suas razões (fls. 133/156), defende a recorrente que a autora não comprovou quaisquer danos passíveis de reparação, vez que não comprovou ter levado a suposta lista da secretaria de educação onde constam os itens "obrigatórios" que o notebook deveria ter. Salientou quanto à necessidade de devolução do produto, ante a vedação legal do enriquecimento sem causa e ausência de danos morais ou minoração do quantum.
- 3. Contrarrazões às fls. 166/168.

É o breve relatório. Decido.

4. Aduz a reclamante que adquiriu um notebook com especificações não com-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

patíveis com aquelas exigidas pela Secretaria de Estado de Educação, o que inviabilizou a realização de seu trabalho como professora, ante a ausência do item RJ45. Alega que apresentou as configurações que precisava ao vendedor da reclamada, que alegou que estavam contempladas no produto vendido, mas a Nota Fiscal foi reprovada junto à Secretaria de Educação dada a ausência do item, e não conseguiu realizar suas atividades laborativas porque o aparelho travou. A reclamada se recusou a realizar a troca do produto e a restituir-lhe o valor pago.

- 5. In casu, denota-se do documento de fl. 04 as configurações mínimas necessárias do bem, que, segundo a reclamante, foram apresentadas ao vendedor no momento da compra. Destarte, vislumbra-se do documento de fl. 06, emitido pela ré, a informação de que o computador foi vendido para autora, porém sem provar se as especificações exigidas pela Secretaria de Estado de Educação compunham o notebook, notadamente se o bem tinha a entrada RJ45 exigida nas especificações entregues pela autora no momento da compra.
- 6. Diante desse cenário, resta clarividente que a consumidora foi induzida a erro pelo vendedor da reclamada, à medida que solicitou um produto com as especificações necessárias à realização do seu trabalho, entretanto recebeu produto diverso. Ademais, tendo o valor do produto sido disponibilizado pela Secretaria de Educação, o que enseja a prestação de contas, está sujeita a responder um Processo Administrativo Disciplinar e ter que restituir os valores à SEE em razão disso.
- 7. Assim, entendo que a autora faz jus à restituição do valor de R\$ 4.699,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme nota fiscal de fl. 07. Outrossim, à vista dos transtornos sofridos em razão da aquisição de produto diverso do solicitado, prejudicando seu labor, resta configurada a falha na prestação do serviço da reclamada, ensejando o dever de indenizar, não havendo que se falar de minoração do quantum de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixado pelo juízo de primeiro grau, pois compatível com as peculiaridades do caso.
- 8. Registro, todavia, quanto à necessidade de devolução do produto inadequado à reclamada após a restituição da quantia paga pela parte autora na aquisição do bem, com supedâneo no art. 885 do Código Civil, motivo pelo qual o recurso comporta provimento neste ponto.
- 9. Recurso conhecido e provido apenas para determinar que a reclamante realize a devolução do notebook objeto da nota fiscal de fl. 07 à reclamada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o reembolso do valor, mantendo incólumes os demais termos da sentença.
- Custas pagas. Sem condenação em honorários, ante o resultado do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0003188-49.2021.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, AC - 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0003188-49.2021.8.01.0070, da Juizados Especiais / 3º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Lojas Havan

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelada: Deicilene Silva de Souza

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, dar provimento parcial ao

EMENTA: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0003188-49.2021.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Lojas Havan.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP).

Apelada: Deicilene Silva de Souza.

D. Pública: Fenisia Araújo da Mota Costa (OAB: 2424/AC).

Assunto: Compra e Venda

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PLEITO DE INDENI-ZAÇÃO POR DANO MORAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM ESPECIFICAÇÃO DIVERSA DA REQUERIDA PELA CONSUMIDORA, INVIABILIZANDO A EXECUÇÃO DO SEU SERVIÇO. RE-

CUSA DA RECLAMADA EM PROMOVER A TROCA DO PRODUTO. BEM

INDISPENSÁVEL PARA AS ATIVIDADES LABORATIVAS DA PARTE AUTO-

RA. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DO VALOR ADIMPLIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DANO MORAL QUE SE MOS-

TRA EVIDENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO (R\$ 1.000,00) ADEQUADO E PROPORCIONAL ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. NECESSI-

DADE, NO ENTANTO, DE DEVOLUÇÃO DO PRODUTO ADQUIRIDO PELA

RECLAMANTE, A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO CON-SUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA DETER-

MINAR QUE A RECLAMANTE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO NOTEBOOK

OBJETO DA NOTA FISCAL DE FL. 07 APÓS O REEMBOLSO DOS VALORES

A SEREM REALIZADOS PELA RECLAMADA, MANTENDO INCÓLUMES OS

Rio Branco-AC, quarta-feira 28 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.486

Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, AC - 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0704804-18.2021.8.01.0070, da Juizados Especiais / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Tatiana Maciel de Souza Nogueira

Advogada: Ruth Souza Araujo Barros (OAB: 2671/AC) Apelado: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos

Advogado: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB: 4030/AC)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento ao Recurso..

F M F N T A: Acórdão n

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0704804-18.2021.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado Apelante: Tatiana Maciel de Souza Nogueira.

Advogada: Ruth Souza Araujo Barros (OAB: 2671/AC).

Apelado: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos.

Advogado: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB: 4030/A

Advogado: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB: 4030/AC).

Assunto: Estabelecimentos de Ensino

1. Trata-se de recurso apresentado por HAVAN S.A contra a sentença de fls. 104/106, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida por DEI-CILENE SILVA DE SOUZA, condenando a reclamada a pagar à parte autora a importância de R\$ 4.699,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a título de indenização por dano material e a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à título de indenização por danos morais.

- 2. Em suas razões (fls. 133/156), defende a recorrente que a autora não comprovou quaisquer danos passíveis de reparação, vez que não comprovou ter levado a suposta lista da secretaria de educação onde constam os itens "obrigatórios" que o notebook deveria ter. Salientou quanto à necessidade de devolução do produto, ante a vedação legal do enriquecimento sem causa e ausência de danos morais ou minoração do quantum.
- 3. Contrarrazões às fls. 166/168.

DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

É o breve relatório. Decido.

- 4. Aduz a reclamante que adquiriu um notebook com especificações não compatíveis com aquelas exigidas pela Secretaria de Estado de Educação, o que inviabilizou a realização de seu trabalho como professora, ante a ausência do item RJ45. Alega que apresentou as configurações que precisava ao vendedor da reclamada, que alegou que estavam contempladas no produto vendido, mas a Nota Fiscal foi reprovada junto à Secretaria de Educação dada a ausência do item, e não conseguiu realizar suas atividades laborativas porque o aparelho travou. A reclamada se recusou a realizar a troca do produto e a restituir-lhe o valor pago.
- 5. In casu, denota-se do documento de fl. 04 as configurações mínimas necessárias do bem, que, segundo a reclamante, foram apresentadas ao vendedor no momento da compra. Destarte, vislumbra-se do documento de fl. 06, emitido pela ré, a informação de que o computador foi vendido para autora, porém sem provar se as especificações exigidas pela Secretaria de Estado de Educação compunham o notebook, notadamente se o bem tinha a entrada RJ45 exigida nas especificações entregues pela autora no momento da compra.
- 6. Diante desse cenário, resta clarividente que a consumidora foi induzida a erro pelo vendedor da reclamada, à medida que solicitou um produto com as especificações necessárias à realização do seu trabalho, entretanto recebeu produto diverso. Ademais, tendo o valor do produto sido disponibilizado pela Secretaria de Educação, o que enseja a prestação de contas, está sujeita a responder um Processo Administrativo Disciplinar e ter que restituir os valores à SEE em razão disso.
- 7. Assim, entendo que a autora faz jus à restituição do valor de R\$ 4.699,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme nota fiscal de fl. 07. Outrossim, à vista dos transtornos sofridos em razão da aquisição de produto diverso do solicitado, prejudicando seu labor, resta configurada a falha na prestação do serviço da reclamada, ensejando o dever de indenizar, não havendo que se falar de minoração do quantum de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixado pelo juízo de primeiro grau, pois compatível com as peculiaridades do caso.
- 8. Registro, todavia, quanto à necessidade de devolução do produto inadequado à reclamada após a restituição da quantia paga pela parte autora na aquisição do bem, com supedâneo no art. 885 do Código Civil , motivo pelo qual o recurso comporta provimento neste ponto.
- 9. Recurso conhecido e provido apenas para determinar que a reclamante realize a devolução do notebook objeto da nota fiscal de fl. 07 à reclamada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o reembolso do valor, mantendo incólumes os demais termos da sentença.
- 10. Custas pagas. Sem condenação em honorários, ante o resultado do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0003188-49.2021.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRAN-ÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL, CONTRATAÇÃO DE CUR-SO PREPARATÓRIO PARA O ENEM. CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS, POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO SUPOSTO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO. ÔNUS DA RECLAMADA (ART. 373, II, CPC). DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA QUE SE MOSTRA CONTRA-DITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- 1. Cuida-se de recurso apresentado por TATIANA MACIEL DE SOUZA NO-GUEIRA contra a sentença de fls. 39/41, que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada por APROVA MAIS PRÉ-ENEM E PRÉ-CONCURSOS (L. FELÍCIO DA SILVA ME), condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 9.443,68(-).
- 2. Em suas razões (fls. 48/57), aduz a recorrente que em caso de desistência, é seu direto pagar apenas o período em que houve o estudo, no presente caso 01(um) mês, não havendo que se falar em pagamento de prestação de serviço que não ocorreu, pugnando pela reforma do julgado.
- 3. Contrarrazões às fls. 66/70.

É o breve relatório.

- 4. Consigno, inicialmente, que, ao contrário do que argumenta o recorrido em suas contrarrazões, o recurso merece ser conhecido, porquanto rebate objetivamente a questão objeto da controvérsia.
- 5. Quanto ao mérito, adianto que o recurso não merece provimento, devendo ser mantida intacta a sentença de primeiro grau. Isso porque restou demonstrado nos autos (fls. 11/12) que em 31/01/2019 a reclamada realizou junto à reclamante a contratação da prestação de serviços educacionais para sua filha Camila Áurea Maciel de Souza Nogueira realizar curso para PRÉ-ENEM 2019, restando demonstrado à fl. 32 o pagamento do valor de R\$ 375,00(-) referente à taxa de matrícula, em conformidade com a cláusula terceira do referido contrato.
- 6. Inobstante as alegações da reclamada de que sua filha cursou apenas 01 (um) mês do curso, não há nos autos qualquer documento que demonstre que requereu o cancelamento do serviço, ao passo que o depoimento da testemunha Ana Luiza Mesquita Brandão, arrolada pela ré com o intuito de demonstrar que foi requerido o cancelamento do contrato, se mostra contraditório, porquanto informa "(...) que viu o pedido de cancelamento, mas não viu nenhum comprovante" e posteriormente afirma "(...) Que a Camila falou que foi para pedir o cancelamento. Que não chegou a ver a verbalização do pedido de cancelamento."
- 7. Desse modo, conclui-se que o direito do autor se tornou incontroverso, com fulcro nas disposições constantes na Cláusula Terceira, parágrafos segundo e terceiro do contrato de prestação de serviços educacionais (fls. 11/12), e a

apelante não fez prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo daquele, ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, II, do CPC, não havendo nos autos prova do pedido ou mesmo tentativa de cancelamento da matrícula, motivo pelo qual a manutenção da sentença de primeiro grau é medida que se impõe.

- 8. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos
- 9. Honorários de sucumbência fixados em 10% do valor atualizada da causa, ex vi do art. 55 da LJE, suspensa a cobrança, por 05 anos (art. 98, §§2º e 3º do CPC), em razão da gratuidade de justiça ora deferida à recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0704804-18.2021.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0704804-18.2021.8.01.0070, da Juizados Especiais / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Tatiana Maciel de Souza Nogueira

Advogada: Ruth Souza Araujo Barros (OAB: 2671/AC) Apelado: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos

Advogado: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB: 4030/AC)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento ao Recurso..

E M E N T A: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0704804-18.2021.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado Apelante: Tatiana Maciel de Souza Nogueira.

Advogada: Ruth Souza Araujo Barros (OAB: 2671/AC). Apelado: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos.

Advogado: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB: 4030/AC).

Assunto: Estabelecimentos de Ensino

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL, CONTRATAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM. CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS, POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO SUPOSTO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO. ÔNUS DA RECLAMADA (ART. 373, II, CPC). DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA QUE SE MOSTRA CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- 1. Cuida-se de recurso apresentado por TATIANA MACIEL DE SOUZA NO-GUEIRA contra a sentença de fls. 39/41, que julgou procedente a ação de cobrança ajuizada por APROVA MAIS PRÉ-ENEM E PRÉ-CONCURSOS (L. FELÍCIO DA SILVA ME), condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 9.443,68(-).
- 2. Em suas razões (fls. 48/57), aduz a recorrente que em caso de desistência, é seu direto pagar apenas o período em que houve o estudo, no presente caso 01(um) mês, não havendo que se falar em pagamento de prestação de serviço que não ocorreu, pugnando pela reforma do julgado.
- 3. Contrarrazões às fls. 66/70.

É o breve relatório.

- 4. Consigno, inicialmente, que, ao contrário do que argumenta o recorrido em suas contrarrazões, o recurso merece ser conhecido, porquanto rebate objetivamente a questão objeto da controvérsia.
- 5. Quanto ao mérito, adianto que o recurso não merece provimento, devendo ser mantida intacta a sentença de primeiro grau. Isso porque restou demonstrado nos autos (fls. 11/12) que em 31/01/2019 a reclamada realizou junto à reclamante a contratação da prestação de serviços educacionais para sua filha Camila Áurea Maciel de Souza Nogueira realizar curso para PRÉ-ENEM 2019, restando demonstrado à fl. 32 o pagamento do valor de R\$ 375,00(-) referente à taxa de matrícula, em conformidade com a cláusula terceira do referido contrato.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- 6. Inobstante as alegações da reclamada de que sua filha cursou apenas 01 (um) mês do curso, não há nos autos qualquer documento que demonstre que requereu o cancelamento do serviço, ao passo que o depoimento da testemunha Ana Luiza Mesquita Brandão, arrolada pela ré com o intuito de demonstrar que foi requerido o cancelamento do contrato, se mostra contraditório, porquanto informa "(...) que viu o pedido de cancelamento, mas não viu nenhum comprovante" e posteriormente afirma "(...) Que a Camila falou que foi para pedir o cancelamento. Que não chegou a ver a verbalização do pedido de cancelamento."
- 7. Desse modo, conclui-se que o direito do autor se tornou incontroverso, com fulcro nas disposições constantes na Cláusula Terceira, parágrafos segundo e terceiro do contrato de prestação de serviços educacionais (fls. 11/12), e a apelante não fez prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo daquele, ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, II, do CPC, não havendo nos autos prova do pedido ou mesmo tentativa de cancelamento da matrícula, motivo pelo qual a manutenção da sentença de primeiro grau é medida que se impõe.
- 8. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.
- 9. Honorários de sucumbência fixados em 10% do valor atualizada da causa, ex vi do art. 55 da LJE, suspensa a cobrança, por 05 anos (art. 98, §§2º e 3º do CPC), em razão da gratuidade de justiça ora deferida à recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0704804-18.2021.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relator

Recurso Inominado Cível 0703019-84.2022.8.01.0070, da Juizados Especiais / 1º Juizado Especial Cível). Relator: Juiz de Direito, membro suplente Marlon Martins Machado.

Apelante: Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco - Acre

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 4852/AC)

Apelada: Vanderline Silva Bento

Advogado: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB: 4013/AC)

D E C I S Ã O: Decide a Turma, pela maioria, conhecer em parte e dar provimento ao Recurso...

E M E N T A: Acórdão n.:

Classe: Recurso Inominado Cível n. 0703019-84.2022.8.01.0070

Foro de Origem: Juizados Especiais

Órgão: 2ª Turma Recursal

Relator: Juiz de Direito Marlon Martins Machado

Designição do revisor atual do processo com gênero Não informado: Revisor

do Processo com Tratamento Não informado

Apelante: Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco - Acre.

Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE).

Apelada: Vanderline Silva Bento.

Advogado: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB: 4013/AC). Assunto: Inclusão Indevida Em Cadastro de Inadimplentes

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO POR COBRANÇA DE DÍVIDA SEM A DEVIDA CONTRATAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. AUTORA QUE APENAS PRESTOU VESTIBULAR JUNTO À IES, SENDO APROVADA NA SEGUNDA OPÇÃO, NO ENTANTO NÃO REALIZOU SUA MATRÍCULA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU ACEITE DIGITAL. COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDAS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO AO IMPORTE DE R\$ 6.000,00(-), MANTENDO INCÓLUMES OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

- 1. Trata-se de recurso apresentado por CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO META DE RIO BRANCO ACRE contra a sentença (fls. 223/226), que julgou procedente a demanda ajuizada por VANDERLINE SILVA BENTO, condenando a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais e declarando inexistente o débito R\$ 913,18 (novecentos e treze reais e dezoito centavos), devendo a reclamada abster-se de realizar cobranças, sob pena de multa.
- 2. Em suas razões (fls. 230/242), defende a reclamada que a cobrança realizada decorre da existência de débito em aberto, como comprova a ficha financeira acostada aos autos, eis que a relação jurídica entre as partes foi firmada

de forma virtual. Ao final, pugna pela reforma do julgado, com a improcedência dos pedidos iniciais ou, subsidiariamente, a redução do valor da indenização.

3. Contrarrazões às fls. 254/259.

É o breve relatório.

- 4. Invertido o ônus da prova em favor da parte autora, caberia ao recorrente comprovar a origem da dívida e a legalidade da negativação, o que seria possível mediante a simples juntada do instrumento contratual ou de aceite digital, relativo à efetivação da matrícula, o que não foi realizado. Consigno, ademais, que os documentos anexados pela reclamada (fls. 179/194) demostram a ausência de qualquer nota, requerimento ou assiduidade por parte da reclamante, o que reforça na narrativa da autora de que sequer chegou a realizar matrícula junto à reclamada, tendo por imperiosa a declaração de inexistência do débito inscrito à fl. 13.
- 5. Quanto ao dano moral, pela documentação constante nos autos observa-se circunstância capaz de ultrapassar a esfera do mero dissabor cotidiano, causando abalo de ordem psíquica ou moral ensejador do reconhecimento do dever de indenizar, uma vez que houve inscrição em cadastros restritivos dos dados da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme extrato de fl. 13. Todavia, entendo que o valor fixado na sentença (R\$ 7.000,00) comporta redução para melhor se adequar aos parâmetros adotados por este relator em situações análogas, motivo pelo qual o reduzo ao importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 7. Recurso conhecido e provido apenas para reduzir o valor da indenização ao importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo incólumes os demais termos da sentença.
- 8. Custas pagas. Sem condenação em honorários de sucumbência, ante o resultado do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível n. 0703019-84.2022.8.01.0070, ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Marlon Martins Machado (Relator), Robson Ribeiro Aleixo e Adamarcia Machado Nascimento, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.

Rio Branco, AC - 22/02/2024.

Juiz de Direito Marlon Martins Machado Relato

Secretaria da 2ª Turma Recursal aos vinte e sete de fevereiro de dois mil, vinte e quatro. Elis Claude Felix Rodrigues, Secretário.

II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE LIMA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

ADV: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB 415428/SP) - Processo 0701270-45.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: União Educacional do Norte - Dá a parte Requerente por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória de pg. 175 conforme protocolo de envio de pg. 177, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2024

ADV: MARCELO GOMES AFONSO (OAB 009.144/MT), ADV: VERA LUCIA HEEP (OAB 00002196AC), ADV: VINICIUS SANDRI (OAB 2759/AC), ADV: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (OAB 135132R/J), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: MARCELO GOMES AFONSO (OAB 2893/AC) - Processo 0016903-02.2006.8.01.0001

(001.06.016903-7) - * Execução de Título Judicial - CREDORA: Eroita Almeida da Costa - DEVEDORA: Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A - Considerando-se que não há valores bloqueados/penhorados na conta da parte ré, Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A, conforme se vê às fls. 151/152, ensejo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se, querendo, dos documentos de fls. 151/152. Findo tal prazo, sem manifestação, determino o retorno destes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0700476-92.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: SICOOB/ACRE- cooperativa de Cred. de Investimento do Acre - DEVEDORA: Janaira da Silva Melo - Janaira da Silva Melo - Defiro o pedido de fls. 359/361 e determino o arresto de bens na modalidade on-line, a ser realizado mediante bloqueio de ativos financeiros que porventura existam em nome do devedor em instituições bancárias, por meio do sistema SISBAJUD. Caso sejam localizados valores, lavre-se auto de arresto, com os mesmos requisitos do art. 838, do CPC. Em caso de tentativa infrutífera, mantenham-se o processo suspenso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC) - Processo 0701667-36.2024.8.01.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Francisca Gabriel de Lima - RÉU: Marcos Marcelo Avelino de Menezes - Mário Sales - Recebo a inicial. A parte autora postula a concessão de tutela de urgência, para inibir a ação dos demandados no imóvel objeto da lide, visto a ameaça de esbulho da posse. Em cognição sumária, vê-se que a alegação da parte autora, embora apresente relevante fundamento, veio desprovida de prova pré-constituída, capaz de comprovar os requisitos autorizadores da medida, razão por que entendo necessária a colheita de mais elementos capazes de sustentar a concessão da medida inaudita altera pars. Destarte, designo audiência de justificação prévia, que será realizada no dia 17/04/2024 às 07h30, através do sistema GOOGLE MEET, devendo as partes ingressarem na sala virtual pelo link: https://meet.google.com/xpf-pvfc-eos, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer a audiência (art. 562 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701757-44.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: B.A.C. - RÉU: C.M. - A parte autora requereu em face de G S de Carvalho Me busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Comprovada a mora da parte ré em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, considerando a ocorrência de inadimplemento, defiro liminarmente a medida pleiteada. Proceda-se a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3°, caput, e § 2°). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, §2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, §3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, §2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veiculo via sistema Renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veiculo (art. 3º, §10, II , com redação dada pela lei 13.043/14). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 52187/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC) - Processo 0702081-34.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PA-SEP - AUTOR: Francisco Rodrigues de Pinho - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Recebo a inicial e defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Afasto a realização de audiência de conciliação, tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do desinteresse em conciliar e a necessidade de especificações de provas acerca dos índices que compõe os valores oriundos do PASEP, o que demonstra que a audiência será inócua. Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que

serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo localização do réu, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: JO-ANNA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA VASCONCELOS (OAB 52187/PE) -Processo 0702095-18.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Jeorge Cardozo da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Recebo a inicial e defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Afasto a realização de audiência de conciliação, tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do desinteresse em conciliar e a necessidade de especificações de provas acerca dos índices que compõe os valores oriundos do PASEP, o que demonstra que a audiência será inócua. Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo localização do réu, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354. 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: TIAGO SALOMÃO VIANA (OAB 4436/AC) - Processo 0702351-68.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: União Educacional do Norte - DEVEDOR: T.S.V. - Considerando as informações constantes na declaração de imposto de renda do devedor, defiro o pedido de fls. 228. Expeça-se oficio à Defensoria Pública do Estado do Acre requerendo informações acerca do contrato havido entre o órgão e o devedor, bem como valores e pagamentos previstos para o futuro, caso existente. Quando o ofício estiver disponível, intime-se a parte interessada para que proceda o encaminhamento do oficio até o Cartório designado. Intimem-se.

ADV: RAYNAN MAIA DA COSTA (OAB 6337/AC) - Processo 0702636-51.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - AU-TORA: Sheila Guimarães Rocha - RÉU: Banco do Brasil S/A. - O art.5°, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos, (ii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC) - Processo 0702651-20.2024.8.01.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: João Lopes da Rocha -EMBARGADO: Banco Máxima S.a - No embargos de terceiro,o valor da causa corresponde ao valor do bem constrito, parâmetro que determina a base de cálculo das custas processuais, razão pela qual, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a parte proceder a retificação ao valor atribuído à causa, observando o valor do bem constrito com base na tabela FIPE, visto que se trata de veículo. Destarte, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0702770-78.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Alcimar da Costa Martins - A parte autora requereu em face de Alcimar da Costa Martins busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Comprovada a mora da parte ré em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, considerando a ocorrência de inadimplemento, defiro liminarmente a medida pleiteada. Proceda-se a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3º, caput, e § 2°). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei 911/69, art. 3°, §2°), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, §3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, §2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim, considerando o que dispõe o § 9º do art. 3º do Decreto Lei 911, incluído pela lei 13.043/14, determino a imediata restrição do veiculo via sistema Renajud, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veiculo (art. 3º, §10, II, com redação dada pela lei 13.043/14). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LEILA GORETTE DE SOUZA SILVA (OAB 4018/AC), ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344A/AC), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: LEILA GORETTE DE SOUZA SILVA (OAB 4018/AC), ADV: LEILA GORETTE DE SOUZA SILVA (OAB 4018/AC) - Processo 0704208-28.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: J. Cavalcante de Oliveira - Janivaldo Cavalcante de Oliveira - Josinaldo Cavalcante de Oliveira - Reative-se os autos. No mais, defiro o pedido de fls. 485. Proceda-se tentativa de bloqueio de ativos da parte executada, por meio do sistema SISBAJUD, deferindo a utilização da modalidade teimosinha", a qual permite que a ordem seja reiterada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: LUIS ANTONIO DE MELO GUERREIRO (OAB 322489SP) - Processo 0704477-18.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - CRE-

DOR: Agrociro Distribuidora de Hortifruti Ltda - DEVEDOR: G. O. da Silva Eireli - A carta postal de intimação para pagamento da condenação retornou negativa com a informação "mudou-se", sendo assim, muito embora tenha sido realizado diligências no endereço constante dos autos, verifica-se que é dever da parte manter seu endereço atualizado, com fulcro no art. 77, V c/c art. 274, parágrafo único, ambos do CPC, razão pela qual, considera-se válida a intimação de fl. 93/94. Cumpra-se a decisão de fls. 86/88, procedendo a pesquisa de ativos através do sistema SISBAJUD, observando a quantia indica às fls. 98. Deixo para analisar o pedido de fls. 98/101, após a realização da pesquisa supra. Publique-se. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 4224/AC), ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0704701-87.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul - RÉU: CRM REPRE-SENTACOES E SERVICOS EIRELI, - No tocante ao pedidos de suspensão de CNH, bloqueio de operações de cartões de crédito da parte executada, inicialmente é oportuno ressaltar que uma das consequências da adoção do modelo cooperativo de processo, também na tutela executiva, é que o magistrado passa a, da mesma forma que as partes, ter deveres em relação ao resultado da prestação jurisdicional, não mais podendo figurar como mero espectador do desenvolvimento procedimental. De fato, nessa nova ordem processual, o juiz tem atribuições ativas para a concretização da razoável duração do processo, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do devido processo legal para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses. Reforça-se, assim, o papel do juiz no processo de execução, sobretudo para que adote mesmo que de ofício, as providências que julgar indispensáveis para que se outorgue a quem tem direito a tutela jurisdicional reclamada (ZAVASCKI, Teori, Processo de Execução - Parte Geral. 3ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 73). O CPC/15 albergou, na linha dos deveres do juiz em relação à tutela executiva, o princípio da atipicidade dos meios executivos, que até o CPC/73 estava previsto apenas para as prestações de fazer, não fazer e de entregar coisa, de forma a estendê-lo à execução de pagar quantia. Não obstante o artigo139, IV doCódigo de Processo Civiltraduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais (Enunciado 48 da ENFAM), é certo que o cumprimento de sentença deve ser promovido utilizando-se os meios menos gravosos para o executado, nos termos do artigo 805doCódigo de Processo Civil, in verbis: Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. No caso em análise, os pedidos elencados, violariam, além do artigo805doCódigo de Processo Civil,os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º,IIIdaConstituição Federal); do direito de ir e vir (artigo 5º,XVdaConstituição Federal); e os critérios da razoabilidade e proporcionalidade (artigo8ºdoCódigo de Processo Civil). Sobre a temática jurídica discutida, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no REsp 1788950/MT, assim ementado: RECURSO ES-PECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, DESCABIMENTO, MEDIDAS EXECU-TIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. CABIMENTO. DELINEAMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA SUA APLICAÇÃO. 1. Ação distribuída em 1/4/2009. Recurso especial interposto em 21/9/2018. Autos conclusos à Relatora em 7/1/2019. 2. O propósito recursal é definir se a suspensão da carteira nacional de habilitação e a retenção do passaporte do devedor de obrigação de pagar quantia são medidas viáveis de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo. 3. A interposição de recurso especial não é cabível com base em suposta violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 4. O Código de Processo Civil de 2015, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao processo, positivou regra segundo a qual incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (art. 139, IV). 5. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico revela, todavia, que tal previsão legal não autoriza a adoção indiscriminada de qualquer medida executiva, independentemente de balizas ou meios de controle efetivos. 6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional. em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do recorrente de adoção de medidas executivas atípicas sob o fundamento de que não há sinais de que o devedor esteja ocultando patrimônio, mas sim de que não possui, de fato, bens aptos a serem expropriados, 9. Como essa circunstância se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor - à

vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos - a manutenção do aresto combatido. RECURSO ESPECIAL PAR-CIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (REsp 1788950/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 26/04/2019) (negritado) Quanto aos pedidos, embora a parte credora sustente que há fortes indícios de que o executado tenta ocultar patrimônio, não trouxe aos autos qualquer comprovação das suas alegações, razão pela qual tais medidas não se mostram eficazes à execução. Ante o exposto, indefiro os pedidos bloqueio de operações de cartões de crédito da parte executada, como forma de compelir o devedor ao pagamentoda dívida, porquanto não houve demonstração de indícios de ocultação de patrimônio. Ensejo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indíque bens do devedor passiveis de constrição judicial. Em sendo interesse da parte credora, expeça-se certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FRANKCINATO DA SILVA BATISTA (OAB 4532/AC), ADV: VIVIANE SIL-VA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC), ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC), ADV: ALAN RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA (OAB 5242/AC), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/ AC), ADV: EDUARDO JOSÉ PARILLHA PANONT (OAB 4205/AC) - Processo 0707251-89.2021.8.01.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - AUTOR: Luiz de Gonzaga Passos Ferreira - REQUERIDO: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco - Ac, Rep.p/sua Titular Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira - Denis Freitas de Oliveira - Juan de Dios Llanco Mamany - Luan Alexandre Chalub Llanco - Alcione Torres Carvalho - Humberto Paula Lima - Por meio da petição de fls. 462/463 a parte requerida Juan de Dios Llanco Mamany requereu a produção de provas de laudos periciais a serem anexados, no entanto não indicou qual o objeto do laudo pericial a ser produzido no processo. Desta forma, considerando que a discussão da lide encontra-se relacionada a eventual reconhecimento de erro em medidas realizadas em lote e seu respectivo registro publico, intime-se o requerido para que indique, no prazo de 05 dias e, em ultima oportunidade, se o pedido indicado na especificação de provas é referente a realização de perícia judicial. Findo o prazo, com retorno positivo, intime-se as demais partes para que se manifestem acerca do pedido de realização de perícia, indicando se concordam ou não e apresentando eventual pertinência do meio de prova. Encerrado o prazo sem manifestação do requerido, retornem-se os autos conclusos para saneamento. Intimem-se.

ADV: NEIRI OLIVEIRA OJOPI DE LIMA (OAB 5177/AC), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0708774-05.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - REQUERIDO: Suply Solucoes Em Tecnologia & Transportes Ltda - AVALISTA: Jose Marciano de Freitas - Valcivania da Costa Liberato Freitas - Intimem-se a parte Credora para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da impugnação de 215/217. Intimem-se.

ADV: EVELISE LIANNA FONSECA DE OLIVEIRA (OAB 4473/AC), ADV: LUIZ ANTÔNIO PONTES SILVA (OAB 4102/AC) - Processo 0708959-19.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: R. L. da Fonseca - ME - Maternal Paraíso da Crianca - DEVEDORA: D.M.L. - Trata-se de cumprimento de sentença onde a parte credora vem aos autos requerendo a penhora de ativos financeiros de D. M. LEMOS LTDA alegando que a devedora utiliza-se da pessoa jurídica para seus negócios, sendo que por ser microempresária seu patrimônio se confunde com o da pessoa física da ré. Ocorre que a confusão patrimonial mencionada pela parte credora só ocorre entre empresa individual e seu administrador. No caso, a empresa mencionada pela requerente é uma sociedade limitada com capital social de R\$10.000,00, ou seja, possui patrimônio distinto dos seus sócios. Neste contexto se existe confusão patrimonial entre a pessoa física e a jurídica como alega o credor, deve o interessado requerer a desconsideração inversa da personalidade jurídica na forma legal. Pelo exposto indefiro o pedido de tentativa de bloqueio da pessoa jurídica através do SISBAJUD. No mais, quanto ao oficio para penhora de valores que a parte tenha a receber junto ao SEBRAE, deve o credor especificar se tais valores são devidos à pessoa física ou à jurídica, bem como indicar o nome dos responsáveis pelo recebimento do documento. Dito isto, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, fornecer as informações supra, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

ADV: JANAINA SANCHEZ MARSZALEK (OAB 5913/AC), ADV: WUSSANDER CAMELLO (OAB 6238AC /) - Processo 0709089-96.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Mario Jorge da Silva Fadell - REQUERIDO: Cad Engenharia Solutech Eletrica e Construções S.A. - Compulsando os autos, verifica-se que foi deferido parcelamento das custas iniciais, na qual a parte autora deverá proceder o recolhimento em 6 (seis) parcelas iguais. A primeira parcela foi baixada no dia 01/08/2023, entretanto, a parte autora não efetuou o pagamento das demais. Conforme dispõe o art. 32, da Lei 1.422/2001, "a falta de pagamento, no todo ou em parte, das taxas devidas, sujeitará o devedor, sem prejuízo dos acréscimos legais, à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, segundo a variação percentual do INPC/IBGE, ou índice similar que o substitua, contado da data do vencimento". (Redação dada pela Lei nº 3.517, de 23.9.2019). Sendo assim, remetam-se os autos a conta-

doria, para que seja expedida guia única de custas das parcela em atraso (fls. 88/92), acrescida da multa que dispõe o artigo supracitado. Vindo aos autos a referida custa, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Deixo para analisar o pedido de fls. 128/131, após o cumprimento da medida acima. Publique-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP), ADV: EMMILY TEIXEI-RA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/ AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC) - Processo 0709244-02.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDOR: Fernando José Garcia - DEVEDOR: Edmundo Corrêa Curvo Filho - E.C Curvo Filho - ME - Trata-se de cumprimento provisório de sentença onde a parte devedora apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando falta dos requisitos previstos nos incisos II e III do art. 524 do CPC. No mais, afirmou que a constrição não deve prosseguir tendo em vista que ainda não há título executivo judicial ante ao recurso especial apresentado. Sem razão a parte impugnante. De início percebe-se que a inicial do presente cumprimento provisório de sentença trouxe em anexo o cálculo do valor que entende devido (fl. 33). Em tal planilha consta o indexador utilizado para a correção monetária e informa não há a incidência de juros em tal valor. Desta forma, percebe-se que os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 524 do CPC foram devidamente cumprido. No que tange a exequibilidade do título, como bem ressaltou a parte impugnada, o presente feito tramita como cumprimento provisório, ou seja, seque o rito previsto nos art. 520 a 522 do CPC. Sendo assim, ante a previsão legal dos provimentos requeridos pela parte autora, bem como cumprimento dos requisitos necessários para o prosseguimento do feito, julgo improcedente os pedidos realizados em impugnação ao cumprimento de sentença provisório feito pela parte devedora. No mais, considerando que a parte devedora apresentou bem imóvel em garantia, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 dias, dizer se pretende prosseguir com a penhora no rosto dos autos mencionada na inicial. Intimem-se.

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC), ADV: ALEANDRO LIMA DE QUEIROZ (OAB 33211/CE) - Processo 0709686-70.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - CREDOR: Antônio da Cunha Mota - DEVEDOR: A.B.S.P.A. - Defiro o pedido de fls. 393. Proceda-se tentativa de bloqueio de ativos da parte executada, por meio do sistema SISBAJUD, deferindo a utilização da modalidade teimosinha", a qual permite que a ordem seja reiterada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0710283-78.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda - DEVEDOR: Aylton Castelo Pereira - Na petição de fls. 303, a parte credora requer a citação editalícia da parte demandada, após inúmeras tentativas infrutíferas de localização. Cite-se por edital, pelo prazo legal, e não comparecendo o autos a aussência de localização do devedor implica na suspensão do proces-

autos, a ausência de localização do devedor implica na suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, ou até que seja indicado bens ou endereço do devedor. Após, certifique-se o prazo da suspensão e arquive-se pra fins de prescrição intercorrente. Publique-se. Intimem-se.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0711048-05.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco Santander SA - DEVEDOR: Autoposto Sobral Ltda - Edmilton Oliveira - Suylene Cristine Oliveira Maia - Defiro o pedido de fls. 64/65. Expeça-se carta de citação para os endereços informados às fls. 64. Intimem-se.

ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC), ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC) - Processo 0711839-13.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Hernandes Acre Ltda - RÉU: K & A Comercio e Serviços Eireli - Considerando a petição de fls. 156, bem como que a parte ré voluntariamente ofereceu bens a penhora, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a continuação da execução, oferecendo bens a penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: GI-SELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0711962-40.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Antonio Francisco Muniz Soares - REQUERIDO: Avancard (Prover Promocao de Vendas Ltda) - Banco Maxima S/A - Trata-se de cumprimento de sentença, considerando que a classe do feito já fora evoluda, retifique-se a autuação e proceda-se à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, indepen-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

dentemente de penhora ou nova intimação, apresente guerendo, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1°, c/c art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora. Sendo infrutíferas as diligências do Bacenjud e Renajud, e havendo pedido, defiro a quebra de sigilo fiscal da parte devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Sendo infrutíferas as pesquisas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NICOLE OJOPI PACÍFICO (OAB 5640/AC), ADV: ELIVELTON DOS SANTOS DOS SANTOS (OAB 66065BA), ADV: TRAJANO BASTOS DE OLI-VEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 5726/AC), ADV: ELIVELTON DOS SANTOS DOS SANTOS (OAB 66065BA) - Processo 0712754-23.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Francisco das Chagas de Araujo - Flávio Luiz Queiróz de Araujo - RÉU: Tokio Marine Seguradora S.a. - Touareg Corretora de Seguros Rio Branco Ltda - Considerando as disposições da lei processual e visando o saneamento e encaminhamento à instrução do feito e, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC, aos Princípios da não--surpresa e da colaboração, ensejo as partes o prazo de 5 (cinco) dias para: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá o requerente articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais, porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem questões de direito que entendem controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) de acordo com o art. 455 do CPC, caberá ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação pelo juízo. Publique-se. Intimem-se.

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0714182-16.2018.8.01.0001 (apensado ao processo 0712016-69.2022.8.01.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - AUTOR: União Educacional do Norte - uninorte - RÉ: Vanessa Costa dos Santos - Indefiro o pedido de fls. 194 tendo em vista que a pesquisa de bens junto ao infojud já foi realizada conforme consta às fls. 152/154. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC) - Processo 0714727-13.2023.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Maristela

31

de Oliveira Rodrigues - Certidão de Intimação do Portal Eletrônico

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB

ADV: CELSO ARAUJO RODRIGUES (OAB 2654/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO) - Processo 0714727-13.2023.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Maristela de Oliveira Rodrigues - REQUERIDA: Maria Aurecilha Leite Rodrigues - Manoel Arismar de Oliveira Rodrigues - Carlos Alberto Leite Rodrigues - Paulo Roberto Leite Rodrigues - Maria do Socorro Rodrigues Charbel - Fábio Batista Rodrigues - Francisco Ary Rodrigues Filho - Thiago Gregório Ferreira - Marcelo da Silva Rodrigues - Manuela da Silva Rodrigues Maia - Janete Rodrigues Cavalcante - James Marcel Rodrigues da Silva - Ante o teor da petição de fl. 78, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o disposto na decisão de fl. 70, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ZENICE MOTA CARDOZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCLEONE DOS SANTOS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB 384/AC), ADV: AUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ (OAB 2532/AC), ADV: LUIZ ANTONIO SIMÕES (OAB 175849/SP), ADV: PAULO FELIPE BARBOSA MAIA (OAB 3617/AC), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC), ADV: CAMILA AUGUSTA FIGUEIREDO DE ALENCAR SOUZA (OAB 4202/AC), ADV: LUIZ ANTONIO SIMÕES (OAB 777A/AM), ADV: CELSO COSTA MIRANDA (OAB 1883/AC) - Processo 0015507-82.2009.8.01.0001 (001.09.015507-7) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: W M de Figueiredo Neto - EPP - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Considerando a transferência realizada à fl. 483, bem como o pedido de fls. 498/502, proceda a secretaria a verificação de existência de valores vinculados a estes autos, juntando os extratos ao processo. Intime-se.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4270A/C) - Processo 0700756-68.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Transcorrido o prazo de suspensão, reative-se os autos. Havendo indicação de bens imóveis à penhora pelo credor, deverá este observar o disposto no art. 845, § 1º, do CPC, trazendo-se aos autos prova da propriedade do bem indicado à penhora (matrícula atualizada), bem como estimativa do valor do bem. Atendida a determinação acima, determino à Secretaria que expeça o Termo de Penhora, intimando-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez), contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos termos do art. 847, do CPC, bem assim manifestar-se acerca da estimativa do bem (art. 871 L do CPC). Decorrido o prazo supra, intime-se a parte exequente para o disposto no art. 844, do CPC, ocasião em que deverá providenciar a averbação da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Não havendo concordância acerca da estimativa do valor do bem indicado à penhora, expeça-se Mandado de Avaliação, devendo o Oficial de Justiça observar estritamente o disposto nos arts. 870 e 872 e, apresentado o Laudo de Avaliação e Vistoria, deverão as partes serem intimadas para se manifestarem. Não havendo impugnação à avaliação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 876, do CPC) ou na alienação dos mesmos por iniciativa própria (art. 879, I, do CPC). Caso haja pedido de hasta pública, defiro tal pedido, devendo a secretaria destacar datas para a alienação judicial do bem penhorado. Nomeio a Sra. leiloeira Deonízia Kiratch, JUCEAC Nº. 004, que atuará como Leiloeira Oficial. Intimá-la para as providências necessárias à consecução da hasta pública. A comissão da leiloeira será devida da seguinte forma: Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante: Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Expeça-se o edital de leilão e publique-se, com os requisitos do art. 887 do CPC. Intimem--se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: GI-SELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0700783-07.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Eronides de Castro Santo - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 01/04/2024 às 08:15h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta

Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10º CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0701834-53.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maiara do Nascimento - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte por intimada, na pessoa de seus advogados, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 25/03/2024, às 11:15h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com o uso da plataforma GOOGLE MEET, através do link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Para acesso a sala de audiência, será necessário a instalação do sistema GOOGLE MEET. Caso a parte tenha dificuldade de acesso ao sistema, poderá pedir auxílio do servidor da unidade, através do contato whatsapp (68) 99245-1249.

ADV: GIBRAN DANTAS DOURADO BARROSO (OAB 4894/AC) - Processo 0702203-47.2024.8.01.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Rita Rejanne Carvalho Santos - O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (ii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá re-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

colher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intime-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0702295-25.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar - REQUERENTE: Rosangela Antonia Nogueira de Lima - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 21/03/2024 às 10:30h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO JOSÉ GARCIA (OAB 134719/SP) - Processo 0702320-38.2024.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDOR: Rádio Tv do Amazonas Ltda - Apensem-se aos autos principais. Trata-se de cumprimento provisório de sentença. A sentença julgou procedente o pedido e determinou a restituição, impondo portanto uma obrigação de fazer que demanda intimação pessoal não ocorrida. Sendo assim, considerando que se trata de obrigação de fazer (restituir), há necessidade de intimação pessoal da parte devedora, devendo a parte exequente, comprovar o recolhimento da taxa de diligência externa para fins de intimação pessoal da sentenca. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GABRIELLA LUCIANO QUIRINO (OAB 80385PR) - Processo 0702519-60.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUEREN-TE: Bruno de Souza Lopes - Recebo a inicial. A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 25/03/2024 às 12:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. Fica

a parte autora advertida que caso não seja celebrado acordo na audiência de conciliação, deverá proceder o recolhimento das custas processuais remanescentes (1,5%), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de realização da referida audiência, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime--se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3° CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas. pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GABRIELLA LUCIANO QUIRINO (OAB 80385PR) - Processo 0702519-60.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERENTE: Bruno de Souza Lopes - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/2024, às 12h45min, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. Se qualquer das partes ou advogado optar por participar do ato em meio virtual, poderá fazê-lo por meio de acesso ao link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Caso a parte tenha dificuldade para acesso ao sistema, poderá pedir auxilio do servidor da unidade, através do contato: ligação e whatssapp (68)99245-1249. Ficam, os patronos advertidos de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, por petição nos autos, até 5 (cinco) dias antes da data agendada.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: SIMAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 3743/AC), ADV: SIMAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 2428E/AC) - Processo 0703495-53.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Carlos da Silva Vieira e outros - Em petição de fl. 704, a parte exequente requereu diligências junto à Receita Federal, com o objetivo de conseguir informações acerca de bens passíveis de penhora da devedora, bem como ao sistema Renajud no intuito de descobrir se existe bens em nome do executado passíveis de penhora. O requerimento de diligência junto à Receita Federal encontra respaldo no art. 370 c/c art. 438, ambos do CPC, considerando que o Juiz tem o poder de determinar a produção de provas necessárias à instrução do processo, inclusive requisitando informações perante à autoridade Fazendária. De outro lado, percebe-se a necessidade de quebrar o sigilo fiscal da devedora, uma vez que as diligências realizadas não lograram êxito, na medida em que nenhum bem que pudesse sofrer expropriação foi localizado. Assim, esgotadas todas as diligências para localização de patrimônio a ser constritado, o único meio de prosseguir com o processo de execução é a localização de bens do executado, e a forma restante é a informação via o convênio Infojud. Nesse sentido é o entendimento do STJ, in verbis: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. O juiz só está obrigado a expedir ofícios aos órgãos públicos para obtenção de dados sobre o devedor se o credor demonstrar que esgotou os meios à sua disposição. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no Ag 804500/RS. Relator: Min. Ari Pargendler. 3ª Turma. Fonte: DJ 29.10.2007, p. 220) (negritado). AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPE-DIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado

para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1135568/PE. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/05/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 28/05/2010). (negritado) TRIBUTÁRIO. PROCES-SUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INO-CORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. BLOQUEIO DE BENS DO DEVEDOR. EXAURIMENTO DE TODAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. 1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta. 2. Antes das modificações introduzidas pela Lei 11.382/06 (CPC, art. 655, I, e 655-A, caput), a quebra de sigilo bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor ou para determinar o seu bloqueio através do sistema BACEN JUD somente era admitida em situações excepcionais, após exauridas todas as tentativas extrajudiciais de localização de bens do executado. 3. No caso dos autos, há informações de que o exeqüente demonstrou ter envidado todos os esforços na busca de bens que possam garantir a execução, restando infrutíferas todas as suas tentativas (fl. 59). 4. Recurso especial a que se dá parcial provimento.(REsp 911062/MG Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2008). (negritado) Posto isso, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal da devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos, deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Frustrada a pesquisa, defiro a pesquisa de veículos no sistema Renajud, em nome da parte executada, caso haja veículos em nome dela, e sem reserva de domínio à terceiros, que seja anotada a restrição de transferência. Em seguida, caso seja positiva a pesquisa, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Não localizados veículos, ensejo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indique bens da parte executada passíveis de penhora, ou, ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0706517-75.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 1 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado. A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: GILSON ELY CHAVES DE MATOS (OAB 1733/RO), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0707672-45.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: Cooperativa de Credito e Investimentos do Acre - Sicoob Acre - Considerando que a parte ré é empresa individual (fl. 996) e seu patrimônio não se difere do da pessoa física responsável, defiro o pedido de fls. 994/995. Assim, proceda-se a pesquisa por bens do devedor (pessoa física) junto ao sistemas SERASAJUD (teimosinha por 15 dias) e RENAJUD. Intimem-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0710638-44.2023.8.01.0001 (apensado ao processo 0704123-90.2023.8.01.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - AUTORA: Adriana Ramalho do Sacramento - REQUERIDO: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Pelo exposto, julgo improcedente os embargos à execução. Ante a sucumbência da parte embargante, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% do valor da causa. Suspensa a exigibilidade da cobrança ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação executiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0711745-02.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: União Educacional do Norte - uninorte - No caso dos aclaratórios de fls. 225/228, denota-se que o embargante tenciona modificar o resultado do julgamento desta demanda. Decerto, este não é o fim a que se destina o expediente previsto no art. 1022 do CPC. Inexistindo, pois, a omissão/contradição/obscuridade/erromaterial, rejeito os embargos. Publique-

-se. Intimem-se.

ADV: LUCAS EDUARDO VIDAL DE JESUS (OAB 24390MA) - Processo 0712026-79.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Raquel Campos dos Santos - A para requerida não compareceu a audiência de conciliação, uma vez que após o retorno do AR foi observado esta fora citada e intimada no mesmo dia de ocorrência do ato (fls. 31). Conforme dispõe o art. 334 do CPC, a audiência de conciliação deve ser designada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, entretanto, no caso em epígrafe, a parte autora foi citada no mesmo dia de realização da audiência, descumprindo o disposto acima. Sendo assim, designo a audiência de conciliação para o dia 25/03/2024 às 13h30, através do sistema Google Meet, utilizando o link https://meet.google.com/wmv-gghv-kob. À parte que não possua acesso à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). Publique-se. Intime-se.

ADV: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (OAB 3055/AC), ADV: AR-MANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 3102/AC) - Processo 0713035-13.2022.8.01.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Posto Floresta e Agropecuária Ltda. - REQUE-RIDO: Océlio Barbosa Monteiro - É o breve relatório. Decido. II DA CONCES-SÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU O requerido pleiteia a concessão de justica gratuita, tendo em vista a sua hipossuficiência para arcar com eventuais custas do processo. Em observância aos elementos probatórios trazidos pelo réu, observo que a sua hipossuficiência restou comprovada. Isso porque, trouxe aos autos contracheque que indica o recebimento de um salário mínimo, bem como que sua esposa é beneficiaria do programa de bolsa família. Nesse aspecto, considerando que para o recebimento do bolsa familia se faz necessária uma analise de renda do grupo familiar da beneficiaria e que este possui critérios que indiquem estado de pobreza, se faz mister o reconhecimento do pedido formulado pela parte ré. Diante disso, concedo a justiça gratuita ao réu nos termos do art. 98 do CPC. III DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE O autor, por meio da petição de fls. 205, requereu que fosse determinada a expedição do mandado de reintegração de posse em razão do não provimento do agravo de instrumento que havia suspendido o cumprimento da liminar deferida a fls. 67/70. Diante disso, considerando que a liminar já havia sido deferida por meio da decisão de fls. 67/70, proceda-se com o cumprimento da decisão com brevidade. IV PRELI-MINARES - Da preliminar de inadequação da via A parte requerida apresentou preliminar de inadequação da via sob os argumentos de que o autor nunca exerceu a posse do imóvel, sendo apenas proprietário do bem. Alegou ainda que nunca houve a destinação de alguma função ao local, o que inviabilizaria a concessão pretendida. No entanto, observo que não comporta acolhimento a preliminar arguida pelo réu. Isso porque, não trouxe meios comprobatórios que indiquem que a parte autora não exerceu a posse do imóvel, trazendo assim meras alegações. Insta salientar que, diante do deferimento da liminar de reintegração de posse fora realizada uma analise dos pressupostos necessários a concessão da medida, de forma que se observou a regular posse do requerente. Destaco que, ao se tratar de alegação que torna inadequada a via processual adotada pelo autor, cabe ao réu trazer provas que possam comprovar o alegado, visto o prejuízo que pode haver com eventual acolhimento de preliminar fundada em mera alegação. Diante disso, rejeito a preliminar arguida pelo requerido. V PONTOS CONTROVERTIDOS A) Pontos controvertidos: Termos iniciais e finais do exercício da posse do imóvel, pelas partes; Se o conhecimento acerca da ocupação do imóvel pelo requerido era prévio ao ajuizamento da ação; Se o requerido exerce a posse de área superior a que o autor indicou na inicial; Se houve esbulho praticado pelo requerido; Se houve o cumprimento da função social da área objeto do lide, por parte do autor; Se o georreferenciamento juntado pelo requerido fora elaborado após ser informado que o autor iria ajuizar a presente demanda; Se a posse do imóvel era exercida tão somente pelo irmão do requerido; A que título cada um exerce a posse; Se existe área contigua. VI- DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA Se tratando de ação possessoria o onus da prova é distribuída com base no art. 373 do Código de Processo Civil. Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Nesse sentido, cabe a parte autora provar a sua posse, o esbulho praticado pela parte adversa, a data e, bem como, a perda da posse. VII- PROVAS Defiro a produção de provas orais, consistente em depoimento pessoal da parte autora e da parte ré e prova testemunhal, cujo rol deverá vir aos autos no prazo e com forma disposta no art. 357, §§§ 4°, 5° e 6°, art. 450 do CPC, bem como observância obrigatória dos arts. 455 e seu §1º c/c art. 218, §2º do CPC. Ressalte-se que o prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. A audiência de instrução e julgamento será realizada no dia 11 de abril de 2024 às 07:30, devendo as partes ingressarem na sala virtual pelo link: https://meet.google.com/xpf-pvfc-eos, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

à internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Publique-se. Intime-se.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0715374-42.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Saanet Laboratório Ltda - Trata-se de cumprimento de sentença, evolua-se a classe do processo, retifique-se a autuação e proceda-se à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários advocatícios, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente querendo, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema Renajud, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereço do veículo, expeça-se Mandado de Penhora. Sendo infrutíferas as diligências do Bacenjud e Renajud, e havendo pedido, defiro a quebra de sigilo fiscal da parte devedora, devendo ser requisitado relatório com a declaração de renda da parte executada referente aos últimos 03 (três) anos no sistema Infojud da Secretaria da Receita Federal. Com a juntada das informações sigilosas nos autos deverá o feito tramitar em segredo de justiça, cabendo à Secretaria da Vara promover as alterações necessárias no SAJ/PG. Depois de cumpridas todas estas providências, intime-se o exequente para se manifestar sobre os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, em 5 (cinco) dias. Sendo infrutíferas as pesquisas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem--se. Cumpra-se.

ADV: ALVARO CAJADO DE AGUIAR (OAB 15994/PA) - Processo 0716518-17.2023.8.01.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Eldito Rodrigues da Silva - Trata-se de Recurso de Apelação. À luz do art. 331 c/c art. 485, §7°, ambos do CPC, mantenho a Sentença de fls. 99/100 pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o requerido/recorrido para querendo apresentar, suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 331, §1° do CPC. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC) - Processo 0717447-50.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Aquino Gomes da Silva Filho - Recebo a inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 98 CPC). A análise quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, será postergada para momento posterior. Designo audiência Conciliação (art. 334 CPC) para o dia 25/03/2024 às 09:45h a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Google Meet. No dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual pelo link: https://meet.google.com/wmv-gghv-kob, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação pessoal com foto. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão solicitar auxilio através do contato: ligação e whatssapp (68) 99245-1249. À parte que não possua acesso à

internet, inviabilizando o acesso a sala virtual, poderá comparecer a sala de audiência desta unidade. Ficam as partes advertidas de que a impossibilidade de comparecimento virtual a audiência, deve ser comunicada ao Juízo, com 5 (cinco) dias de antecedência. Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação (art. 334 CPC). O prazo para contestar fluirá da audiência de conciliação. No ato da defesa, a parte ré deverá pleitear de forma especificada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova e que não haverá outra oportunidade para fazê-lo. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Faça constar do mandado ou carta que o prazo para resposta correrá da data da audiência, independentemente do comparecimento das partes; (art. 335 CPC), sob pena de se operarem os efeitos da revelia e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(art. 344 CPC). Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE (art. 334, §3º CPC). As partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º CPC), podendo constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para transigir (art. 334, §10° CPC). Faça constar do mandado a advertência de que se qualquer das partes não comparecer à audiência designada injustificadamente, ou comparecer por seus procuradores sem poderes para transigir, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º), salvo se AMBAS as partes manifestarem-se expressamente desinteresse na audiência conciliatória. Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas SAJ, SIEL, SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para apresentação de réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). No momento de apresentação da réplica à defesa, deverá o autor pleitear de forma pormenorizada, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência do pleito e a ligação direta entre a prova e o ponto controvertido que pretende por meio dela provar, salientando desde já, que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de prova, bem como haverá preclusão quanto ao pedido. Deverá ainda, manifestar o interesse na realização de audiência de instrução e julgamento de forma virtual ou presencial. Não havendo interesse quanto à produção de provas, pleiteando as partes o julgamento antecipado do mérito, ou ainda, caso não ocorra manifestação, retornem os autos conclusos para sentença (arts. 354, 355 e 356 do CPC). Havendo interesse e pleito no tocante à produção de provas, retornem conclusos para saneamento, em fluxo de decisão (art. 357 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO THAÍS QUEIROZ B. DE OLIVEIRA A. KHALIL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE LIMA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS), ADV: GUILHERME FREDE-RICO F. CASTRO (OAB 10647/MS), ADV: FERNANDA RUBIA FRANÇA DE ALMEIDA (OAB 27394/MS) - Processo 0711591-76.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Atacadão S.a. - Dá a parte requerente por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória conforme protocolo de pg. 295, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias no juízo deprecado

3ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS (OAB 2269/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: PÂMELA FERREIRA DA SILVA (OAB 5369/AC) - Processo 0701194-65.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: AMAZONGÁS Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. - REQUERIDO: M S M Industrial Ltda - 1. Expeça-se alvará de transferência dos valores de R\$ 72.854,12 (pp. 505/506) e R\$ 14.009,03 (pp. 522/523) para a conta indicada às pp. 527/529. 2. Considerando o decurso de prazo da decisão de p. 530, decorreu em 15/02/2024, determino o bloqueio de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ativos financeiros por meio do sistema Sisbajud no valor de R\$ 4.039,55. 3. Após o efetivo bloqueio judicial, expeça-se alvará de transferência de valores em prol da MSM Industrial LTDA em conta que deverá ser indicada no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Realizado as providências acima, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida ou requerer o que entender de direito, sob pena de concordância tácita. 5. Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para Sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0702133-74.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDORA: Maura Fernanda Saraiva - DEVEDOR: Fábio da Silva Araújo - Isso posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às pp. 168/169, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Assim, declaro extinto presente feito com fulcro nos art. 924, Il c/c art. 925 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Determino o desbloqueio no Sisbajud de protocolo nº 20240000491488 à p. 165. Honorários conforme convencionados pelas partes. Arquivem os autos na forma legal, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0702541-21.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Safra Crédito,financiamento e Investimento S/a, - A petição inicial não está apta a ser recebida, consoante se verifica, não veio aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais. Para emenda, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC) - Processo 0705998-13.2014.8.01.0001 (apensado ao processo 0709814-37.2013.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - CREDOR: Eleacre Engenharia Ltda - Pelo exposto, declaro extinto o feito judicial. Expeça-se alvará de transferência dos valores depositados à p. 771 para a conta judicial indicada às pp. 773/774. Sem custas processuais da fase de cumprimento de sentença. Intimem-se e, ao final, arquivem-se.

ADV: MARCELA MONTEIRO NOGUEIRA (OAB 3668/AC), ADV: FRANCIANE NOGUEIRA MONTEIRO (OAB 3769/AC), ADV: JULAINY DE MELO ALVES (OAB 5060/AC), ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA) - Processo 0715285-24.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Sebastião Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Itaú S. A. - Pelo exposto, declaro extinto a execução. Expeça-se alvará de transferência dos valores devendo a parte autora indicar os dados bancárias no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, expeça-se alvará de levantamento. Sem custas processuais da fase de cumprimento de sentença. Intimem-se e, ao final, arquivem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO PAULO DE SALES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0000873-56.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Zuila Rocha Mendonça - RÉU: Banco do Brasil - Considerando a declaração de incompetência do Juizado Especial Federal (JEF) para processar e julgar o feito, com a consequente remessa dos autos a este Juízo Comum, via sorteio, atrelado ao fato da existência de contestação e réplica e considerando as disposições da lei processual e visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10º do CPC de 2015, ao Princípio da Não-surpresa e da Colaboração instituídos pela nova lei adjetiva, ensejo as partes o prazo de 10(dez) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimem-se.

ADV: MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS (OAB 4248/AC), ADV: MARCIO D'ANZICOURT PINTO (OAB 3391/AC), ADV: LIDIANE LIMA DE CARVALHO (OAB 3204/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0001757-61.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Cristopher Capper Mariano De Almeida - EXECUTADO: Peixes da Amazônia S.A. (Peixes da Amazônia) - III DISPOSITIVO Ante ao exposto, declaro extinto o feito judicial com fundamento no artigos 485, inciso IV e 771, caput, todos do CPC. Considerando que o crédito já foi homologado, dispensável a expedição de certidão de habilitação. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GULHEME FERREIRA (OAB 91811/MG), ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB 122535/RJ), ADV: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 4021/AC), ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC) - Processo 0005785-19.2012.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo - RÉU: Sergio Henrique Goulart de Figueiredo - 3 DISPOSITIVO Nesse compasso, verificada a prescrição da pretensão cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento particular, declaro extinta a execução de título extrajudicial, com resolução de mérito, por força do disposto no art. 924, V do Código de Processo Civil. Promova-se o levantamento da restrição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: MAURO PAU-

LO GALERA MARI (OAB 3731/AC), ADV: CATARYNY DE CASTRO AVELINO (OAB 3474/AC), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 4901/AC) - Processo 0014516-04.2012.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco Bradesco S/A - DEVEDOR: Araldo Uchoa Pinheiro - ME - Araldo Uchoa Pinheiro - Maia Gorete Barros Pinheiro - 1 RELATÓRIO Banco Bradesco S/A ajuizou ação contra Araldo Uchoa Pinheiro, Araldo Uchoa Pinheiro - ME e Maia Gorete Barros Pinheiro. A presente ação foi ajuizada em 23 de novembro de 2012, somente no dia 26/10/2015 que as partes foram citadas. A parte credora foi intimada acerca da citação dos devedores (p. 68), mas manteve-se inerte o que ensejou na suspensão do feito 12/07/2016, conforme determinado na decisão de p. 70. Às pp. 73/76 houve pedido de diligência, sendo realizados às pp. 78/82. Decisão de p. 97 determinando a intimação do credor acerca da prescrição intercorrente. O credor foi intimado para se manifestar acerca da aplicação da prescrição e alegou que empreendeu todos os esforços no sentido de citar o executado e pugnou pela buscas de endereços pelos sistemas deste Poder Judiciário, bem como sustenta a inexistência da prescrição intercorrente, visto que não foi intimado para dar continuidade ao processo de execução. Eis o sucinto relatório. 2 FUNDAMENTAÇÃO A prescrição é matéria de ordem pública, circunstância em que o Juízo poderá se pronunciar de ofício. O instituto da prescrição irradia seus efeitos no âmbito do processo. Isto porque, mesmo que a pretensão de reparação do direito material lesado tenha sido exercida dentro do prazo prescricional, a satisfação do direito reconhecido na via judicial não pode ser eternizada. É preciso que o credor/exequente promova as medidas necessárias para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação. Assim, é com fundamento na segurança jurídica das relações sociais e da estabilização do conflito de interesses que se reconhece a necessidade de impor um limite de tempo não apenas para o exercício da pretensão de reparação do direito violado, como também para o exercício da pretensão executiva. Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula 150, segundo a qual: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Contudo, é preciso distinguir os momentos processuais em que pode ocorrer a prescrição da pretensão executória. O art. 202 do Código Civil enumera as hipóteses de interrupção da prescrição. Isto é, exercida a pretensão de reparação quanto ao direito violado, interrompe-se a prescrição quando ocorrida qualquer das hipóteses previstas no art. 202, voltando o prazo prescricional a correr por inteiro, após o último ato do processo que interrompeu o curso da prescrição, se não vejamos: Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual; II - por protesto, nas condições do inciso antecedente; III - por protesto cambial; IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores; V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor. Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper. O parágrafo único fala no recomeço do prazo prescricional "da data do ato (judicial) que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper". Ou seja, obtendo o autor o reconhecimento judicial de seu direito material, após o trânsito em julgado da decisão (último ato do processo), reinicia a contagem do prazo prescricional. Diferentemente ocorre no caso da prescrição intercorrente. Ela se dá somente no curso do processo de execução, estando prevista no art. 921 do Código de Processo Civil. Não deve ser ela confundida com a prescrição da pretensão executória, que é de natureza intertemporal e se dá antes de iniciado o cumprimento de sentença. A prescrição intercorrente ocorre apenas e tão

somente no curso do processo de execução. É preciso que o cumprimento de sentença tenha se iniciado por impulso do credor. Na prescrição intercorrente, além do elemento temporal, temos a inércia da parte exequente em adotar as providências necessárias ao andamento do processo. Neste sentido, o e. ministro Marco Aurélio Bellizze, no recente julgamento do REsp. 1.604.412/SC, pontuou que: "a prescrição intercorrente é meio de concretização das mesmas finalidades inspiradoras da prescrição tradicional, guarda, portanto, origem e natureza jurídica idênticas, distinguindo-se tão somente pelo momento de sua incidência. Por isso, não basta ao titular do direito subjetivo a dedução de sua pretensão em juízo dentro do prazo prescricional, sendo-lhe exigida a busca efetiva por sua satisfação." Iniciado o cumprimento de sentença antes de findo o prazo prescricional, se durante a execução não encontra bens penhoráveis do devedor, o juiz determinará a suspensão do processo pelo período de 1 ano, nos termos do art. 921, §1º, do CPC. Transcorrido esse prazo, sem que haja indicação de bens passíveis de penhora, volta a contar o prazo prescricional para tornar ineficaza pretensão de cobrar os valores. Assim, a prescrição da pretensão executória e a prescrição intercorrente têm o mesmo prazo de prescrição previsto para a ação principal (súmula 150 do Supremo Tribunal Federal). De acordo com a previsão normativa o prazo para pretensão de cobranca de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular é decinco anos. Importante consignar que o processo de execução se iniciou em 23/11/2012, ou seja, passados 12 (doze) anos o exequente não logrou êxito em obter o pagamento do crédito. Não obstante as alegações da parte credora sobre as inúmeras diligências, nota-se que não houve, em nenhum momento, indicação de bens que viabilizasse a satisfação do débito. Assinalo, ainda, que cabe à parte credora realizar diligências, em todos os meios disponíveis, e não apenas àqueles de apoio à jurisdição. Com efeito, não é razoável que o processo executivo se prolongue no tempo sem qualquer atitude do credor de localizar bens. Deste modo, vislumbra-se a ocorrência da prescrição intercorrente porquanto durante o lapso temporal de 12 (doze) anos não foi possível localizar bens ou valores para a satisfação do crédito. 3 DISPOSITIVO Nesse compasso, verificada a prescrição da pretensão cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento particular, declaro extinta a execução de título extrajudicial, com resolução de mérito, por força do disposto no art. 487, II do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: IVAN DOMINGUES DE P. MOREIRA (OAB 4393/AC) - Processo 0700350-03.2024.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Intimação - CRE-DOR: José Bezerra da Silva - DEVEDOR: Francisco Telles Neto - 1 Cumpra-se a decisão de p. 9.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVIERA (OAB 86844/MG), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0701041-56.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eliana Tatiana Ferreira de Oliveira Lira - REQUERIDO: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Em detida análise dos autos, observa-se que já ocorreu o decurso de prazo para oposição de embargos (p. 242), em razão disso recebo os embargos de pp. 300/313 como "mera petição". A obrigação de fazer foi convertida em perdas e danos e parte ré realizou o depósito em juízo como garantia, desta forma determino o levantamento da restrição de p. 272. Intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações de pp. 300/313, sob pena de anuência. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERBESON AMAZONAS TUSSOLINI (OAB 3663/AC) - Processo 0701082-81.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - REQUERENTE: Maria José Lima da Frota - Autos n.º 0701082-81.2024.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: GESSICA MENDES DOS SANTOS (OAB 4006/AC), ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC) - Processo 0701935-03.2018.8.01.0001 (apensado ao processo 0705244-32.2018.8.01.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: Alexandre Sampaio Pinheiro - RÉU: M. R. B. NISHIZAWA - ME e outros - Autos n.º 0701935-03.2018.8.01.0001 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item C3) Dá a parte Alexandre Sampaio Pinheiro por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de novos documentos juntados aos autos, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC/2015.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 3557/AC) - Processo 0702000-85.2024.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S.A - Decisão A parte autora BANCO PAN S.A requereu em face de ARLENILSON SILVA NASCIMENTO busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei nº 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi notificada da mora (vide págs. 78/80), em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. DIREITO CIVIL. AGRAVO DE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDU-CIÁRIA. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO DÉBITO REMETIDO AO ENDE-REÇO INDICADO PELO DEVEDOR FIDUCIANTE. PARCELAS VENCIDAS. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Nos termos da legislação, a notificação enviada por carta registrada ao endereço indicado no contrato celebrado entre as partes é suficiente para comprovar a mora, ainda que o devedor fiduciante não a tenha recebido. Logo, considerando que a notificação foi recebida por terceiro no endereço fornecido pela parte, a notificação é considerada válida e, assim, a mora restara constituída para fins de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. O devedor fiduciante deve purgar a mora (quitar integralmente as parcelas vencidas de modo antecipado) no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei n. 911/1969. Vale dizer, a modificação introduzida pela Lei n. 10.931/2004 ao Decreto-lei n. 911/1969 dispõe que a mora não mais será purgada com apenas o depósito das parcelas vencidas, mas com o depósito da totalidade do bem financiado. 3. Agravo de Instrumento desprovido.(Relator (a): Des. Luís Camolez: Comarca: N/A; Número do Processo:1002065-78.2022.8.01.0000;Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 22/03/2023 (grifo nosso). Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput, e §2º). Executada à liminar, cite-se à parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, com observância do cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente. Por fim. considerando o que dispõe o §9º do art. 3º do Decreto Lei nº 911, incluído pela lei nº 13.043/14, determino a imediata restrição do veículo via sistema RENA-JUD, a qual será imediatamente baixada após a apreensão do veículo (art. 3, §10, II, com redação dada pela lei nº 13.043/14). Não havendo localização do réu e havendo pedido autoral, defiro desde já a pesquisa de endereços, por meio dos Sistemas de apoio ao Judiciário; Defiro as diligências da parte requerente, no que se refere a realização de pesquisa diretamente junto às empresas ENERGISA, DEPASA, DATAPREV, CAGED operadoras de telefonia TIM, CLARO, OI, VIVO e junto as empresas IFOOD, UBER, RAPPI E 99TAXI, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar aos autos novo endereço para a tentativa de citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA (OAB 2882/AC) - Processo 0703055-13.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Katia Silene Neves de Souza - REQUERIDO: Paulo Roberto Silva dos Santos - JBP SOCIEDADE DE FOMENTO COMER-CIAL LTDA - EPP - 3 DISPOSITIVO Ante ao exposto, resolvendo o mérito da causa, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para: A) declarar inexistência do débito fundado na nota promissória, como fraude proposta por terceiro. B) condenar Paulo Roberto Silva dos Santos a pagar em favor da parte autora a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescido de juros legais moratórios a partir da citação e correção monetária pelo índice do INPC a partir da publicação desta decisão (Súmula STJ n.º 362). C) improcedente o pedido de dano moral em face da parte ré JBP - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA EPP. Resolvendo o mérito da causa, julgo improcedente os pedidos formulados na reconvenção. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas judicias, sendo 20% a parte autora e 80% os requeridos e honorários advocatícios que arbitro em 10% do benefício econômico obtido, na mesma proporção, com fundamento no art. 85, §2 do CPC. Considerando a singeleza da causa, a desnecessidade de instrução e o tempo de duração do processo. Suspendo a exigibilidade em favor da autora em razão da assistência judiciária gratuita. O percentual de honorários advocatícios (80%) fixados em desfavor dos requeridos deverá ser convertido à Defensoria Pública, conforme conta corrente informada na inicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC), ADV: LILIANE CESAR APPROBATO (OAB 26878/GO), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC) - Processo 0704596-47.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTORA: Francisca Ledina Sousa de Freitas - RÉU: EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Intime-se a parte exequente para manifestação acerca da impugnação apresentada às pp. 298/310. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR (OAB 4000/AC) - Processo 0704936-88.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios - AUTORA: F.A.R. - REQUERENTE: A.L.F.F.P. - REQUERIDA: J.B.V. - Intime-se, novamente, o advogado José Stenio Soares Lima Júnior, OAB/

3

AC 4000, para que apresente procuração judicial para defesa dos interesses da ré Jéssica Barbosa Vilarinho. Prazo de 5 dias. Com a juntada, façam-se os autos conclusos para homologação do acordo realizado entre as partes às pp. 114/115. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0705032-40.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa RENAJUD e INFOJUD.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: MICHELLE SAN-TOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CA-BRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO) - Processo 0705387-16.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria das Graças Tamborini Santos - REQUERIDO: Banco Máxima S/A - RÉU: Avancard (Prover Promocao de Vendas Ltda) - À p. 394 a Defensoria Pública requereu a dilação de prazo para apresentar documentos a fim de informar todos os descontos, valores e períodos que ocorreram os débitos. A dilação de prazo foi deferida à p. 395. À p. 403 a Defensoria Pública requereu a intimação pessoal da parte por não conseguir contatar a requerida. Pelo exposto, com fundamento no art. 186, §2º, do CPC, determino a intimação pessoal da senhora Maria das Graças Tamborini Santos para que apresente, à Defensoria Pública do Estado, os documentos pertinentes para o prosseguimento do presente cumprimento de sentença. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte interessada, intime-se a Defensoria Pública para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL KLIEMKE DOS SANTOS (OAB 268454/SP), ADV: JOSE CAR-LOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3297AAC/) - Processo 0705714-92.2020.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tokio Marine Seguradora S/A - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - 1. Tratam-se de impugnações (pp.331/335) em relação a proposta de honorários apresentada pelo perito à p.327. Desta forma, considerando a insurgência das partes no que tange a proposta de honorários, determino que seja intimado a perito para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre a viabilidade ou não de redução dos honorários, levando--se em conta a complexidade do ato praticado e, ainda, justificando o valor da proposta de honorários em razão do tempo necessário para a realização da perícia e o que mais for necessário. 2. Após, cumprido o item acima, havendo nova proposta, intimem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, para se manifestarem. 3. Havendo nova proposta e anuência das partes, procedam os réus o pagamento do valor dos honorários periciais, de forma rateada (art.95 do CPC). 4. Não havendo nova proposta de honorários ou havendo nova proposta sem que haja anuência das partes, venham os autos para decisão. Intime-se.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: ANDRIW SOU-ZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: LUCIA CRISTINA PI-NHO ROSAS (OAB 5109/AM) - Processo 0705889-81.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Darci da Silveira - RÉU: Banco Bradesco S/A - Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente os pedidos para: Declarar a revisão contratual, devendo haver o recálculo da dívida com base na modalidade de empréstimo pessoal consignado, com taxa média de mercado em 5,32% ao mês, admitida a capitalização. Por sua vez, quanto a devolução dos valores em dobro, serão apurados em liquidação de sentença e o recálculo de eventuais parcelas do contrato que ainda estiver em andamento, fazendo-se as respectivas amortizações, se for o caso. Condenar a parte ré, BANCO BRADESCO S.A. a pagar a DARCI DA SILVEIRA, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, sujeita a correção monetária pelo INPC a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e juros legais a contar da citação. Declaro a extinção do processo, com análise do mérito (art. 487, I, CPC). Diante da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º CPC). Para tanto, levo em consideração a simplicidade da matéria da causa, a rápida tramitação da ação e o alto zelo dos profissionais que nela atuaram. Após o trânsito em julgado, contem-se as custas processuais e intime-se o réu para pagamento em trinta dias. Não sendo pagas, providencie-se o que determina a Instrução Normativa nº 04/2016 do Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

ADV: KAIRO BRUNO GOUVEIA FERREIRA (OAB 5931/AC) - Processo 0706158-57.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AU-TOR: Jose Ribamar Monte de Souza - REQUERIDO: Fam Consultoria Brasil Eirele - Bevicred - Banco Olé Bonsucesso Consignados - AVANTT ASSES-SORIA - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD.

ADV: WALTER LUIZ MOREIRA MAIA (OAB 3891/AC) - Processo 0706294-88.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: V. H. da Costa Importação e Exportação - Me - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das pesquisas realizadas

ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: RA-PHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC) - Processo 0706881-18.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Recol Motors Ltda - RÉ: Maria das Dores Fernandes de Souza - I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0707967-19.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: SIMAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 2428E/AC), ADV: SIMAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 3743/AC), ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC), ADV: MARCIO BEZERRA CHAVES (OAB 3198/AC), ADV: RICARDO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 26312/BA) - Processo 0708831-33.2016.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Darly Alves da Silva Filho - RÉU: Toyota do Brasil Ltda - I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: RAILDO LIBERATO DE SOUZA (OAB 778/AC), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: JESSICA CAMPOS AL-MEIDA (OAB 3628/AC) - Processo 0708841-14.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Rádio e Televisão Norte Ltda - RÉU: F.N.M.I.V.P.N. - 1 Considerando a certidão de p. 121, determino que o credor apresente demonstrativo de débito atualizado e indique bens à penhora, sob pena de suspensão na forma do artigo 921, inciso III do CPC. Prazo de 5 dias. 2 - Intimem-se.

ADV: MIKAEL SIEDLER (OAB 7060/RO), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 5683AC /) - Processo 0709033-63.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: PETROLEO SABBA SA - DEVEDOR: Auto Posto M L L Acre Ltda e outros - 1 Apesar das petições de pp. 87 e 91, o acordo não está juntado aos autos, o que impede a homologação. Nesses termos, intimem-se as partes para que efetuem a juntada do acordo. Prazo de 5 dias.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 5683AC /) - Processo 0709033-63.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - CREDOR: PETROLEO SABBA SA - O acordo celebrado entre as partes não está apto para homologação, pois em detida análise do documento acostado às pp. 88/90, observa-se que o acordo não está assinado pela Petróleo Sabbá S/A e pelos casuísticos, assim como não consta os termos e condições do acordo. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, colacionar aos autos novo acordo, devendo incluir as datas de início e término do pagamento, bem como as condições de pagamento. Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos que lhe compete, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CIBELLE DELL'ARMELINA ROCHA (OAB 35232/DF), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: HUGO CELSO LINHARES CONDE JR (OAB 5570/AC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0709975-71.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Mauro Di Lissandro Cardoso Modesto - Maria Lucélia Alves de Oliveira Modesto - REQUERIDO: B P Empreendimentos Spe Eireli - Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Alphaville Urbanismo S.A. - 1 Considerando que a guia foi expedida, mas as partes não foram intimadas, encaminhe-se, novamente, os autos à Contadoria para análise e expedição de guias que caso exigir. 2 Em seguida, intime-se as partes para o pagamento e arquivem-se os autos. 3 Recebo o atos constitutivos da razão social da ré, conforme requerido à p. 686. Intimem-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 6474/AC) - Processo 0710198-82.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Sicoob Credisul Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda ¿ Sicoob Credisul - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das pesquisas.

ADV: FRANCISCO ADAILSON CLAUDIO OLIVEIRA (OAB 3990/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: FRANCISCO

ADAILSON CLAUDIO OLIVEIRA (OAB 3990/AC), ADV: FRANCISCO ADAIL-SON CLAUDIO OLIVEIRA (OAB 3990/AC), ADV: FRANCISCO ADAILSON CLAUDIO OLIVEIRA (OAB 3990/AC) - Processo 0712275-30.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Gabriel Ferreira Oliveira - Gustavo Araújo Oliveira - Luana da Silva Araujo - Francisco Adailson Claudio Oliveira - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo.

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: FELIPE ALENCAR DAMASCENO (OAB 3756/AC), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC), ADV: ELENICE BAPTISTA DE SOUZA (OAB 106843/ RJ) - Processo 0712499-65.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível -Prestação de Serviços - AUTOR: Anderson Ferreira de Lima - RÉU: DRL SO-LAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - DEYE INVERSORES LTDA - BV FINANCEIRA S.A, - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357. III. do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo.

ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0713106-20.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das pesquisas realizadas.

ADV: DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO (OAB 4326/AC), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0713630-12.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDOR: EMERSON SILVA COSTA - DEVEDORA: Terezinha Rodrigues da Silva - I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cicnco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: ROSANGELA COELHO COSTA (OAB 356250/SP) - Processo 0713744-14.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Marceliane da Silva Guedes - RÉU: FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS - FCE - Diante da notícia de que a medida liminar não foi cumprida pela ré, determino nova intimação do requerido por mandado, a fim de que a cumpra no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária que majoro para R\$ 700,00 (setecentos reais). Cumpra-se com urgência (art. 152, § 2º, I, CPC). Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC), ADV: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 217153M/G) - Processo 0713855-95.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - DEVEDOR: Sergio Henrique Goulart de Figueiredo Junior - 1 Apensem os autos aos embargos informado à p. 105. 2 - Intimem-se.

ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: BRENDA REGINA ALVES DE OLIVEIRA VIDAL (OAB 4399AC /), ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: RENATO BARCELO LEITE (OAB 4210/AC) - Processo 0713911-75.2016.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - DEVEDORA: E.V.R. - I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC) - Processo 0714009-16.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Anderson Silva dos Anjos - RÉU: FIDIC NPL 2 S/A, - LIFTCRED SECURITIZADORA DE CREDITOSFINANCEIROS S.A, - Aguarde os autos o decurso de prazo para réplica, o que ocorrerá em 09/02/2024. Decorrido o prazo, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem as provas que desejam produzir. Não havendo requerimentos, façam-se os autos conclusos para Sentença. Publique-se. Intime-se Cumpra-se.

ADV: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 7683/MT), ADV: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA (OAB 10070/MT), ADV: CELIA DA CRUZ BARROS CABRAL FERREIRA (OAB 2466/AC), ADV: ALEXA CRISTINA PINHEIRO ROCHA DA SILVA (OAB 3224/RO), ADV: BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT' ANA (OAB 22669/MT) - Processo 0714279-79.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTOR: Cervejaria Petrópolis S/A - RÉ: Lilliani Costa da Silva - I Das partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: MARCOS RANGEL DA SILVA (OAB 2001/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC) - Processo 0714971-49.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Luz Espelhada Ltda - RÉU: Acre Veículos Ltda - Acrevelinda - I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa vai SISBAJUD.

ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB 122535/RJ), ADV: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 4021/AC), ADV: MAURÍCIO COIMBRA GULHEME FERREIRA (OAB 91811/MG) - Processo 0715356-36.2013.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa RENAJUD E INFOJUD.

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0715487-59.2023.8.01.0001 - Ação de Exigir Contas - Alienação Fiduciária - AUTOR: Geovane da Silva Almeida - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. - Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC) c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC) d) saliente-se que de acordo com o art. 455 do CPC, cabe ao advogado a intimação da testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo.

ADV: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA (OAB 128910/MT) - Processo 0715622-42.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - REQUERENTE: M S Comercial Importadora e Exportadora de Alimentos Ltda - I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 3844/AC) - Processo 0715712-79.2023.8.01.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - REQUERIDO: Amilcar Melo de Araujo - Considerando o retorno dos autos da Segunda Câmara Cível, determino a retirada da suspensão e prosseguimento do feito. Determino a retirada da tarja de segredo de justiça. Não obstante as alegações apontadas à p. 109/111, está não demonstrou qualquer prejuízo ao réu. Considerando que o devedor já foi citado à p. 114, deixo de determinar nova expedição de mandado de busca e apreensão. Certifique-se o transcurso do prazo para defesa do réu, caso tenha findado. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o pedido de expedição de carta precatória requerida à p. 120, já que posteriormente postulou outro endereço à p. 121, Prazo de 5 dias

ADV: NARA JANE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB 5783/AC), ADV: NAYLA ALCÂNTARA DE SOUZA (OAB 6009/AC) - Processo 0715916-60.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - CREDORA: Maria do Socorro Moreira da Silva - DEVEDORA: Hellen Maria Gurgel da Silva - 1 - A parte devedora apresentou embargos à execução nos autos 0715806-27.2023.8.01.0001, conforme informado à p. 152. De forma inadvertida, a credora apresenta impugnação aos embargos nestes autos, nos termos da petição de pp. 155/177. Como é cediço, a impugnação aos embargos deve tramitar nos autos próprios e não na execução. Posteriormente, a embargante, também se manifesta sobre os embargos nos autos da execução, nos termos das pp. 183/191. Advirto às partes que as alegações, provas e demais atos processuais referentes aos embargos devem tramitar naqueles

3

autos. Portanto, suspendo a tramitação do processo de execução até decisão de mérito nos embargos à execução. 2 - Intimem-se.

ADV: REGIANE GOES SOSTER (OAB 51791/SC) - Processo 0716274-88.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Elizaldo Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Banco Santander SA - COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Ante ao exposto, declaro extinto o processo por abandono, na forma do artigo 485, inciso III do CPC. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0716488-79.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Jeronimo Rocha - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Defiro o pedido de audiência de conciliação na modalidade virtual, o que ocorrerá por meio do link: https://meet.google.com/gco-bgik-cun. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO LERI GROSS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CLARA CHAVES MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2024

ADV: CARLOS VINICIUS LOPES LAMAS (OAB 1658/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC) - Processo 0700087-39.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL META - EIRELI - Ato Ordinatório, fls. 65: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via sistemas judiciais.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700782-22.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Decisão, fls. 140-141: Cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil; E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de 30 % (trinta por cento) do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, na forma do art. 916 do CPC; Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, § 2º e 916, § 5º, CPC); O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer o arresto on-line, nos termos do art. 854 para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º. do Código de Processo Civil: Tratando-se o executado de pessoa jurídica. deverá o credor, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial; Havendo pedido de pesquisas por endereço do devedor junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, o credor deverá demonstrar previamente que esgotou as diligências que poderia realizar sem intervenção judicial, sem êxito; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, intime-se a parte credora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC) - Processo 0701187-29.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Ato Ordinatório, fls. 112: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS), ADV: FLÁVIO NEVES COSTAS (OAB 5520/AC), ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0702270-51.2020.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Santander SA - Ato Ordinatório, fls. 150: Dá a parte exequente

por intimada para, ciência das pesquisas realizadas via sistemas RENAJUD E SISBAJUD, bem como no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

ADV: LEANDRO RAMOS (OAB 5347/AC), ADV: NORTHON SÉRGIO LACER-DA SILVA (OAB 25498/PA) - Processo 0702445-06.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco da Amazônia S.a - Decisão, fls. 120-121: Cite-se o executado para pagar a dívida, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do CPC. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, CPC); Poderá também o executado oferecer embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil; E ainda, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito judicial de 30 % (trinta por cento) do valor total executado (incluindo as custas e os honorários de advogado), poderá o executado pleitear o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, na forma do art, 916 do CPC; Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (arts. 827, § 2º e 916, § 5º, CPC); O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer o arresto on-line, nos termos do art. 854 para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil; Tratando-se o executado de pessoa jurídica, deverá o credor, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial; Havendo pedido de pesquisas por endereço do devedor junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, o credor deverá demonstrar previamente que esgotou as diligências que poderia realizar sem intervenção judicial, sem êxito; Independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil; Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização; Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, intime-se a parte credora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: EMER-SON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC) - Processo 0703085-43.2023.8.01.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Ato Ordinatório, fls. 63: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

ADV: RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA (OAB 3115/AC), ADV: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA (OAB 3604/AC) - Processo 0704841-29.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: Spadrizani e Silva Ltda. - RÉU: MADMENDES IND. E COM. DE MADEIRA IMP. E EXP. LTDA - ME - Decisão, fls. 140: As partes pugnam pela homologação de acordo realizado. Todavia, não há o termo de acordo realizado e assinado pelos acordantes. Ressalto que a contraproposta foi realizada em 13/12/2021, inclusive com pagamentos. Todavia, ressalto que não há pedido de acordo formal e escrito, com destaque no abatimento do débito e demais termos. Nessa toada, intime-se, mais uma vez, as partes pessoalmente e por carta, para que promovam a juntada do citado acordo para posterior homologação judicial. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de caracterizar abandono e extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: SILVIA SI-MONE TESSARO (OAB 6794/RO), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 4224/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/ RO), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CAS-TRO (OAB 3131/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/ AC) - Processo 0706597-68.2022.8.01.0001 (apensado ao processo 0702244-87.2019.8.01.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - AUTOR: D. S. MAIA LIMA e outros - REQUERIDO: Sicoob Credisul- Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Decisão, fls. 321-322: Trata-se de cumprimento de sentença. Evolua-se a classe proceda-se à intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado, que desde logo fixo em de 10% (dez por cento), sob o valor do débito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente

de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos, sua impugnação(art. 525 do CPC). Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a intimação da parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento voluntário do débito, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de débito, devendo incluir a multa e os honorários acima arbitrados e requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando, de plano, bens passíveis de penhora (art. 524, VII, do CPC), devendo a Secretaria retificar a autuação quanto ao valor da causa. No mais, observando a ordem de preferência do art. 835, do CPC, caso haja pedido de bloqueio de valores por meio do Sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que proceda pesquisa on line nas contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras da parte devedora, até o limite do crédito executado, via SISBAJUD. Caso haja pedido expresso, proceda-se buscas no sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contas de titularidade dos executados, anexando protocolo de solicitação, e, em caso positivo, sejam bloqueados valores suficientes para pagamento do crédito exeguendo. Ocorrido o bloqueio de valor excessivo, deverá a Secretaria promover o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. Também não subsistirá o bloqueio de valor insuficiente para pagamento das custas da execução, devendo a Secretaria proceder ao desbloqueio, nos termos do art. 854, 1º, c/c Art. 836, do CPC. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial do valor da execução, deverá a parte executada ser intimada para em 05 (cinco) dias, os termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (bens impenhoráveis e remanescente de indisponibilidade excessiva). Decorrido in albis o prazo acima, deverá a importância bloqueada ser transferida para conta judicial no Banco do Brasil vinculada a este Juízo, dispensando a lavratura do termo de penhora, e proceder a intimação da parte exequente para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Frustrado o bloqueio de valores e havendo pedido de pesquisa de veículos automotores de via terrestre, deverá a Secretaria providenciar, por meio do Sistema RENAJUD, a pesquisa pelo CPF ou CNPJ do executado e efetivar a restrição de transferência, dispensando a lavratura do Termo de Penhora. Em seguida, intime-se a parte exequente para indicar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem ou, ainda, querendo, requerer o que for de direito. Sendo informado o endereco do veículo, expeca--se Mandado de Penhora e Avaliação. Sendo infrutíferas as diligências do SIS-BAJUD e RENAJUD ou, ainda, não indicada a localização do bem, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, ou ainda, querendo, requeira o que for de direito. Por fim, autorizo desde logo, em sendo interesse da parte a expedição de certidão de crédito para fins de protesto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: VICTOR FELICIO ANDRADE (OAB 179492R/J), ADV: VICTOR FELICIO ANDRADE (OAB 179492R/J) - Processo 0706820-55.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Teixeira de Lima Júnior e outro - RÉU: Latam Airlines Group S/a(latam Airlines) - Ato Ordinatório, fls. 244: (...) 3)Após a vinda dos cálculos (págs. 242/243) , intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC), ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: EDSON RIGAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC), ADV: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS (OAB 2269/AC), ADV: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 5333/AC) - Processo 0707262-21.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - CREDOR: Construtora Santa Maria - Ato Ordinatório, fls. 111: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via INFOJUD.

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0707560-81.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Ato Ordinatório, fls. 114: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa no INFOJUD.

ADV: NIVIA NAJARA FORNARI CENCI (OAB 89110/MT) - Processo 0708135-84.2022.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: ICL AMÉRICA DO SUL S.A, - Ato Ordinatório, fls. 85: Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA (OAB 3279/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: ALDELAINE CAMILO DOS SANTOS (OAB 4847/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0708706-94.2018.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Associação Educacional e Cultural Meta - DEVEDORA: M.S.L.M.H. - Ato Ordinatório, fls. 181: I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO), ADV: CRISTIANE TESSA-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

RO (OAB 4224/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC), ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC) - Processo 0708822-37.2017.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - DEVEDOR: Clemilson F. da Costa - ME e outro - Ato Ordinatório, fls. 253: Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação, fls. 224-227 e anexos, fls. 228-252, requerendo o que entender de direito, conforme expresso na r. Decisão Interlocutória, fls. 210, item 2.

ADV: MARCELL DIAS NEMETALA (OAB 3683/AC), ADV: HORST VILMAR FUCHES (OAB 12529/ES) - Processo 0710225-12.2015.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Jaqueline Costa de Oliveira - DEVEDOR: Ympactus Comercial Ltda - Ato Ordinatório, fls. 303: Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais de págs.301/302 relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 6474/AC), ADV: GILSON ELY CHAVES DE MATOS (OAB 1733/RO), ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO) - Processo 0710435-53.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito e Investimento do Acre - Sicoob Acre - Ato Ordinatório, fls. 297: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das pesquisas via SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SAJ.

ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC) - Processo 0710938-06.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Barreiros e Almeida Ltda. (Ok Magazine-Filial) - Ato Ordinatório, fls. 35: Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado de pesquisa via sistema: SISBAJUD, SIEL, INFOJUD E RENAJUD de fls. 28/34.

ADV: JONAS PEIXOTO FARIAS (OAB 48701/SC), ADV: JONIS PEIXOTO FARIAS (OAB 409574/SP) - Processo 0711005-73.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - REQUERENTE: Universal Automotive Systems S/A - Ato Ordinatório, fls. 96: I - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa vai RENAJUD e INFOJUD.

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0711251-06.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - CREDOR: ALLIANZ SEGUROS S.A - REQUERIDO: Mardone da Silva Oliveira - Ato Ordinatório, fls. 352: I - Dás partes por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa via SISBAJUD.

ADV: EMERSON OLIVEIRA JARUDE THOMAZ (OAB 3977/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: DANIEL MATHEUS COSTA DE MACEDO (OAB 4335/AC) - Processo 0713228-33.2019.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: União Educacional do Norte - Ato Ordinatório, fls. 121: Dá a parte AUTORA por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de resposta de ofícios.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 6203/AC) - Processo 0714053-06.2021.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - REQUERENTE: ALISSON FREITAS MERCHED - REQUERIDO: Claro S/A - Ato Ordinatório, fls. 374: Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida.

ADV: GILSON ELY CHAVES DE MATOS (OAB 1733/RO), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 6474/AC) - Processo 0714370-04.2021.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE - SICOOB ACRE - Ato Ordinatório, fls. 248: Dá a parte credora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado das pesquisas nos sistemas: RENAJUD INFOJUD, SISBAJUD e SNIPER.

ADV: EDSON RIGAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC), ADV: LARISSA SALO-MAO MONTILHA MIGUEIS (OAB 2269/AC), ADV: JESSICA PASA BORGES (OAB 5065/AC), ADV: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES (OAB 5386/AC), ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA ALVIM (OAB 5758/AC), ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 5333/AC), ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC) - Processo 0716901-92.2023.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHÁCARA IPÊ - Sentença, fis. 164: Isso posto, com fulcro nas disposições acima referidas, homologo o acordo firmado entre os requerentes às pp. 161/163, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Assim, declaro extinta a execução com fulcro nos art. 924, II c/c art. 925 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Civil. Honorários conforme convencionados pelas partes. Arquivem os autos na forma legal, tendo em vista que o acordo ou transação entre as partes é ato incompatível com o direito de recorrer e gera o trânsito em julgado imediato desta sentença.

5ª VARA CÍVEL

Pauta de Audiência - Período: 06/05/2024 até 07/05/2024 Página: 1 de 3

Vara: 5ª Vara Cível

06/05/24 07:30 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0714001-54.2014.8.01.0001 : Cumprimento de sentença

Assunto principal : Pagamento Credor : José dos Reis Ferreira

Advogado: OAB 2780/AC - Rodrigo Aiache Cordeiro

Advogado: OAB 4011/AC - FRANCISCO EUDES DA SILVA BRANDÃO

Advogado: OAB 4768/AC - Arthur Mesquita Cordeiro

Devedor : José Francisco Viana de Oliveira

Advogado: OAB 1476/AC - José Edson da Costa Camillo

Advogado: OAB 6413/AC - JOANNE MENDES DEOCLECIANO DE ANDRA-

DE

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 06/05/24 08:15 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0712507-42.2023.8.01.0001 : Mandado de Segurança Cível

Assunto principal : Indenização por Dano Moral

Autora : Jaqueline Dorneles Vieira Advogado : OAB 66386/DF - Max El

Advogado : OAB 66386/DF - Max Elias da Silva Araújo Impetrado : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 06/05/24 09:00 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0701112-92.2019.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial

Assunto principal : Prestação de Serviços Credor : União Educacional do Norte

Advogado: OAB 3637/AC - Luiz Henrique Coelho Rocha

Devedora : Daniela Lima Correia

Advogada: OAB 51301/SC - Elisiane Aparecida Maiochi

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 06/05/24 09:45 : Audiência do art. 334 CPC Processo: 0705960-83.2023.8.01.0001 : Usucapião Assunto principal : Usucapião da L 6.969/1981 Requerente : Wandernilza Bittar Ferreira

Advogado : OAB 3196/AC - Ricardo Alexandre Fernandes Filho

Requerido : Espólio de Paulino de Almeida Lima, Representado Por Maria Go-

mes de Almeida

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 06/05/24 10:30 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0711870-91.2023.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Acidente de Trânsito

Requerente : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado : OAB 247345SP - Claudia Mendes Romão Alves Costa

Requerida : Mayara Araujo Maia Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 06/05/24 11:15 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0702009-47.2024.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Autora: Lucineia de Oliveira Chaves

SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 27/02/2024 - 10:25:21 Pauta de Audiência - Período: 06/05/2024 até 07/05/2024 Página: 2 de 3

Vara: 5ª Vara Cível

D. Pública: OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento D. Público: OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves Réu: União Odontologia Ltda- Odonto Company

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

06/05/24 12:00 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0717428-44.2023.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Indenização por Dano Moral

Autora : Ana Letícia Silva Paixão

Advogado : OAB 1940/AC - Jose Henrique Alexandre de Oliveira Réu : TAM Linhas Aéreas S.A

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 06/05/24 12:45 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0701572-06.2024.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Indenização por Dano Moral

Autora : Maria Aparecida de Siqueira

D. Pública: OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento

D. Público: OAB 4861/AC - Rodrigo Almeida Chaves

Réu : Nubank Pagamentos S/A Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 07/05/24 07:30 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0701444-83.2024.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível Assunto principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor : Raimundo Martins Santana de Castro

Advogada : OAB 5913/AC - Janaina Sanchez Marszalek Advogado : OAB 58589PE/ - Romildo das Chagas Silva

Requerido: Banco Pan S.A

Requerido: A Lima Cruz Ltda ¿ Real Veículos

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 07/05/24 08:15 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0701965-28.2024.8.01.0001: Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Empréstimo consignado Autora : Leonarda Barbosa da Silva

D. Pública: OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento D. Público: OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves

Réu : Banco BMG S.A. Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 07/05/24 09:00 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0701885-64.2024.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Serviços de Saúde

Autor : Marlis de Lima

Advogado: OAB 2446/AC - Hilário de Castro Melo Júnior

Réu : Hospital São Pedro Ltda Réu : Sidney Rogerio Alves de Oliveira Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada SAJ/PG5 SOFTPLAN

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO Emitido em : 27/02/2024 - 10:25:22 Pauta de Audiência - Período: 06/05/2024 até 07/05/2024 Página: 3 de 3

Vara: 5ª Vara Cível

07/05/24 09:45 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0701925-46.2024.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Cancelamento de vôo Requerente : Lucinete Silva de Paiva

D. Pública : OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento D. Público : OAB 3684/RO - 'Rodrigo Almeida Chaves

Requerido : A R Viagens e Turismo (Andre Ricardo Mesquita dos Santos)

Requerido : NI Serviços Turisticos Ltda

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 07/05/24 10:30 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0712781-40.2022.8.01.0001 : Procedimento Comum Cível

Assunto principal : Servidão Administrativa Autor : Energisa Acre - Distribuidora de Energia Advogado : OAB 3927/AC - Décio Freire

Ré : Espólio de Kassem Magid Mastub - Representado por MARIA

LUCIEUDA SOUSA SILVA CASTRO

Advogado: OAB 3753/AC - Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira

Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada 07/05/24 11:15 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0708983-42.2020.8.01.0001 : Cumprimento de sentença

Assunto principal : Honorários Advocatícios

Credor: Cabanellos Advocacia

Advogado: OAB 18673/RS - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM

Devedora : Josiany dos Santos da Silva

Advogada: OAB 2924/AC - Tatiana Karla Almeida Martins

Réu : Banco Santander SA

Advogado: OAB 18673/RS - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM

Réu : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda.

Advogado: OAB 18673/RS - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUM

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada 07/05/24 12:00: Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0700597-81.2024.8.01.0001 : Petição Cível Assunto principal : Contratos de Consumo

Requerente : Decreci Lopes de Souza

D. Pública : OAB 633AC / - lacuty Assen Vidal Aiache D. Pública : OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento

Requerido : Iracema Dalmoro Ltda Qtd. pessoas (audiência) : 2 Situação da audiência : Designada

07/05/24 12:45 : Audiência do art. 334 CPC

Processo: 0706214-56.2023.8.01.0001 : Execução de Título Extrajudicial Assunto principal : Prestação de Serviços

Credor: Bezerra Marques Advogados Associados S/s

Advogado: OAB 3249/AC - Luiz Carlos Alves Bezerra

Devedora: Elisandra Freire Pacheco da Silva

D. Pública: OAB 2884/AC - Aryne Cunha do Nascimento

Qtd. pessoas (audiência): 2 Situação da audiência: Designada

6ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE CRISTINA BARROS DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2024

ADV: GERSON BOAVENTURA DE SOUZA (OAB 2273/AC) - Processo 0000021-53.2023.8.01.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - ACUSADO: Francimar Alves da Silva -EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADOFRANCI-MAR ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Sena Madureira /AC, solteiro, autonomo, com 44 anos de idade, nascido dia 02/07/1979, RG 357594, CPF 678.549.662-49, filho de Francisco Miciano da Silva e Iracélia Alves da Silva. FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet ADVERTÊNCIA Se o acusado citado por edital não comparecer nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www. tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

ADV: PAULO HENRIQUE MAZZALI (OAB 3895/AC) - Processo 0000665-09.2023.8.01.0001 - Inquérito Policial - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - VÍTIMA. Estado do Acre - Decisão Vistos, etc. Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido do requerente Everton Solner, elaborado pela Defesa à fl. 205. Ministério Público se manifestou favorável ao pedido formulado pela Defesa. Breve relatório. Decido. Ante a inexistência de justa causa para a propositura da ação, acolho o pedido formulado pela Defesa, determinando, dessa forma, ao Cartório que proceda o Alvará de Liberação dos seguintes itens: Celular Iphone 13 PRO MAX, Branco/ Prata, IMEI1: 35205698724199, com um chip da CLARO e capa transparente; Celular XIAOMI, Mod. MI10T PRO, Preto, IMEI: 867105054886253, com um chip da VIVO, capa preto. Ciência às partes. Cumpra-se. Rio Branco-(AC), 21 de fevereiro de 2024. Luis Gustavo Alcalde Pinto Juiz de Direito

ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC) - Processo 0004949-60.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - ACUSADO: José da Silveira Dourado - Ação Penal:0004949-60.2023.8.01.0001 Acusado: José da Silveira Dourado I N T I MACÃO Art. 370, § 1º, do CPP, com redação dada pela Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996 FINALIDADE:Intimar a Advogada Dra. Gicielle Rodrigues de Souza, OAB/AC 5081, para se fazer presente na Sala de Audiências Virtual da 6ª. Vara Cível (Antiga 3.ª Vara Criminal) da Comarca de Rio Branco, através do aplicativo Google Meet, no dia 01 de março de 2024, às 10:30h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação penal n.º 0004949-60.2023.8.01.0001, em que figura como acusado José da Silveira Dourado OBSERVAÇÃOFica o advogado acima, ciente que a audiência acima mencionada será realizada por meio de videoconferência, sendo necessário que entre em contato com a Secretaria deste Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal, com a maior brevidade possível, por meio dos números (68) 3211-5466 (WhatsAp) e 99228-9686 (ligações e WhatsAp), para que seja orientado acerca do procedimento. SEDE DO JUÍZO:Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques (3.º Pavimento), Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69.909-710, nesta cidade (fone: 3211-5466).

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO MARLON MARTINS MACHADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSÉ OLIVEIRA MORAES PRADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA (OAB 2813/AC) - Processo 0007823-14.2006.8.01.0001 (001.06.007823-6) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - Secretária de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Desenvolvimento Agrário - Compulsados os autos, nota-se que o devedor PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA ainda não foi intimado acerca da indisponibilidade de valores, realizado por meio do SISBAJUD, às p. 191/192. Para fins de efetivação da penhora, o executado deverá ser intimado pessoalmente, uma vez que não constituiu advogado nos autos, para que, no prazo de cinco dias, demonstre que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854, § § 2º e 3º, CPC). Registro que a intimação por Edital, ao contrário da intimação pessoal, não traz efetividade, no sentido de facultar ao devedor a possibilidade de demonstrar as defesas previstas no art. 854, § § 2º e 3º, CPC. Nota-se que os endereços fornecido pelo credor à p. 206, foi baseado apenas no documento de p. 208, o qual restou infrutífero, conforme certidão do oficial de justiça de p. 195. Além disso, nota-se que o exequente não apresentou comprovante de buscas buscas junto às Serventias de Registro de Imóveis para tentar localizar o devedor PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA. Após exauridas as tentativas do credor de localização do devedor, poderá requerer a este juízo as devidas providências também em busca de endereços do executado. Apenas após esgotadas todas as diligencias supracitadas, este juízo apreciará o pedido de intimação do devedor por edital, bem como, posterior expedição de alvará ao ente público.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: WELLING-TON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0700304-14.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRA-TIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Gleyciane Souza dos Santos - Revogo o despacho de p. 46 em virtude de erro material. Conforme, citado artigo, o aditamento, antes da citação do requerido, pode ser realizado sem a permissão do réu (inciso I, do art. 329 do CPC). Assim, considerando a data de ajuizamento da demanda em 11/01/2024 aceito o pedido de aditamento do valor da ação em R\$ 4.537,90 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), conforme prova em p. 45, valor referente a ressarcimento material. Quanto ao valor despendido pela autora em dezembro na quantia de R\$ 5.475,35, este já estava incluso no pedido g), p. 15, portanto já fazia parte do valor da causa. Determino a correção do valor da causa para R\$ 141.421,65. Determino que o ente público deposite, em juízo, o valor do medicamento ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50mg, para uso, inicialmente, em 3 (três) meses, tempo em que o ente público providencie a aquisição das demais doses. Prazo para cumprimento de 5 (cinco) dias. Havendo o descumprimento já arbitro multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada a 30 dias de incidência. Por fim, determino que a Secretaria corriia o valor da causa. Intime-se.

ADV: NATIELLE BERNARDINO CUNHA DE AZEVEDO (OAB 48505/DF) - Processo 0702731-81.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Sonia Oliveira da Cunha - À luz dos princípios da não surpresa e do contraditório substancial, encartados nos artigos 9º e 10 do novel Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, ocasião em que deverá dar à causa valor econômico que melhor se adeque ao proveito pretendido, observando o disposto nos arts. 291 e 292, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil (considerando a remuneração do multiplicado por 12). Na sequência, com base nos documentos de p. 56 conclui-se que a autora não pode ser considerada hipossuficiente, nos termos da lei, para usufruir os benefícios da assistência judiciária gratuita, neste sentido indefiro o pleito de concessão de gratuidade judiciária e determino a intimação da autora para comprovar o pagamento das custas processuais ou requerer o parcelamento. Também deve acostar aos autos o pedido de aposentadoria completo com a negativa dos réus. Por fim, advirto à autora que deve ser acostado à inicial os documentos imprescindíveis relacionados diretamente ao seu pedido, que é de aposentadoria por incapacidade permanente e, subsidiariamente, concessão do auxílio-doença, neste diapasão a autora colacionou inúmeros documentos que não tem relação direta com os pedidos tais como processo de licença-prêmio, adicional de titulação, sexta parte e outros em duplicidade, conduta que deve ser sempre evitada visto que conturba o processo. Assim, determino que a Secretaria anule as páginas 15/18; 136/231; 243/258; 276/387 e 317/347. Intime-se.

ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC) - Processo 0702801-98.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Licitações - IMPETRAN-TE: Juruá Construtora Ltda - Feitas estas considerações e observados os princípios que regem as licitações públicas indefiro a tutela requerida, não vislumbrando qualquer ilegalidade na desabilitação da impetrante, visto que a autoridade coatora cumpriu as exigências técnicas previstas no Edital, em seus itens 12.1.5 e 12.1.6, relativos à qualificação técnica, inclusive, na realização dos serviços exigidos o edital é claro em citar o concreto a ser utilizado "Concreto Usinado, classe de resistência C20", conforme estabelecido no Edital de Licitação (p. 31). Vejamos a previsão editalícia: "12.1.5. Qualificação Técnica Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), averbados pelo CREA e/ou CAU (por meio de apresentação das CATs), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir: Discriminação Exigido 1.Telha galvalume com isolamento termoacústico em espuma 2.800,00 m² rígida de poliuretano (pu) injetado, espessura de 30 mm, densidade de 35 kg/m3, revestimento em telha trapezoidal nas duas faces com espessura de 0,50 mm cada, acabamento natural 2. Perfil "u" em chapa aço dobrada 25.000,00 m² 3. Concreto usinado bombeável, classe de resistência C 20, com brita 0 e 1. 220,00 m³ "Determino a notificação das autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial para que prestem as informações que entenderem necessárias dentro do prazo de dez dias, dando-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Na sequência, cite-se a empresa Dacor Sports Ltda para que venha a responder a lide na condição de litisconsorte passivo necessário. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que apresente parecer, no prazo de que trata o art. 12 da lei 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SILVIO DE SOUZA CARLOS (OAB 5059/AC), ADV: YASMIM MOREIRA MACHADO MARTINS (OAB 6112/AC) - Processo 0703486-52.2017.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - À Secretaria para retificar o cadastro nos autos, conforme procuração de pp. 143/144. Após, determino a intimação do credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: CATERI-NE VASCONCELOS DE CASTRO (OAB 1742/AC) - Processo 0709117-69.2020.8.01.0001 - Monitória - Contratos Administrativos - REQUERENTE: Posto Bonzão Ltda - REQUERIDO: Instituto de Terras do Acre - ITERACRE - Considerando a decisão no Agravo de Instrumento de pp. 122/125, pelo provimento, sendo determinado a devolução do prazo para oposição dos embargos monitórios, determino a intimação da parte requerida para, caso queira, apresente suas manifestações no prazo legal; Intimem-se por intermédio da PGE.

ADV: VALDIMAR CORDEIRO DE VASCONCELOS (OAB 4526/AC), ADV: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 6153/AC) - Processo 0710218-39.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - REQUE-RENTE: Francisco de Assis Santos da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - Ante o exposto, indefiro o pleito do réu consistente na redução dos honorários e diante da procedência do pedido autora pelo réu julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Acre à obrigação de pagar em favor do autor a importância de R\$ 390.468,60 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), que correspondem a 15 (quinze) meses de licença especial e doze (12) meses de férias, observando-se, para efeito de conversão em pecúnia dos valores, a não incidência do desconto previdenciário e do IRRF sobre a rubrica. A base de cálculo para a conversão da licença especial e férias foi a última remuneração percebida na ativa (R\$ 14.461,80 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme p. 149 e concordância do réu em p. 298. Ao valor da condenação deverão ser acrescidos, até 08 de dezembro de 2021: juros de mora a ser calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, estes a partir da data da citação; e correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei nº 11.960/09, deverá ser calculada com base no Índice de Precos ao Consumidor Amplo IPCA-E, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período, a partir da data da transferência do autor para a reserva remunerada. Já a partir de 09 de dezembro de 2021 e até a data do efetivo pagamento, à vista do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, uma vez que mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. Condeno o réu à restituição das custas processuais adiantadas pelo autor (05 parcelas) e ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 4º, II do CPC, atendidos o grau do zelo profissional, a natureza, a importância da causa e o trabalho realizado, destacando-se o julgamento antecipado do mérito, com substrato no artigo 85, § 2° c/c §3 °, inc. I, conjugados com o art. 87, todos do CPC/2015. Isenta de custas a Fazenda Pública (art. 2º, I da Lei estadual nº 1.422/01). Sentença não sujeita a reexame necessário em razão do valor da condenação (CPC, art. 496, § 3°, II). Publique-se. Intimem-se.

ADV: ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 4259/AC), ADV: MARIA ELIZA SCHETTINI CAMPOS HIDALGO VIANA (OAB 2567/AC) - Processo 0714540-05.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência - REQUERENTE: Carina Caneiro Correia - REQUERIDO: Estado do Acre - O alvará do valor depositado em pp. 121/122 deverá ser realizado em nome da parte autora, Carina Carneiro Correia, visto que é ela quem fará a consulta via telemediciana com a empresa NICAP CIRURGIA, sediada no Estado de São Paulo. Cabe a autora o agendamento e pagamento da referida consulta, devendo após, acostar aos autos a nota fiscal relativa a consulta e o laudo médico expedido pelo especialista "médico-cirurgião de cabeça e pescoço". Determino a intimação do Estado do Acre para apoiar a autora no agendamento da consulta, disponibilizando a esta um telefone e contato. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA BANDEIRA (OAB 5638/AC), ADV: ERICK DA SILVA RICARDO (OAB 5003/AC), ADV: WALDIR GONÇALVES

LEGAL AZAMBUJA (OAB 3271/AC) - Processo 0803810-84.2016.8.01.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Município de Rio Branco - DEVE-DORA: Maria Assuncao B Justa Leite - Haja vista o falecimento da devedora Maria Assunção Justa Leite, assim como o pedido de habilitação da inventariante Marília Leite Villa Boas Calixto (p.53/54), determino as devidas anotações para constar a inventariante no sistema e-SAJ. Após, determino sua intimação, através de seu advogado para ciência do valor constrito à p. 49, bem como demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias, se as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva (art. 854, § § 2º e 3º, CPC). Caso haja manifestação da executada no prazo estabelecido no art. 854, § 3º, do CPC, voltem os autos conclusos. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da executada, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, devendo as instituições financeiras transferirem os valores indisponíveis para conta vinculada a este juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 5°, CPC). A solicitação de transferência deve ser efetivada por meio do SisbaJud. A instituição financeira depositária deverá informar ao juízo a data do depósito, o montante depositado e o número do processo a que se refere.

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2024

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC) - Processo 0702577-63.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO AD-MINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Maria Renilda Almeida da Silva - RÉU: Estado do Acre - Retifique-se o polo passivo da ação para que passe a figurar, na condição de demandado, o Estado do Acre. Atenta à sua renda mensal (p. 21), faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá apresentar nos autos prova cabal da sua condição de miserabilidade, podendo, alternativamente, comprovar o recolhimento ou requerer o parcelamento das custas iniciais, devendo para tanto indicar o número de parcelas de seu interesse. No mesmo prazo, deverá a autora esclarecer e demonstrar a natureza de seu vínculo com a Administração Pública, especificamente, se foi admitida por concurso público. Assinalo que o descumprimento dos comandos compreendidos nos parágrafos acima ocasionará, respectivamente, o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita e da petição inicial. Intime-se.

ADV: EFSON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4952/RO), ADV: EFSON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4952/RO) - Processo 0702625-22.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Posto Canaã Ltda - Marcos Aparecido da Silva Cordeiro - RÉU: Município de Rio Branco - Faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá adequar o valor atribuído à causa a montante que melhor se adeque ao proveito econômico pretendido, notadamente em face do aleatório valor inicialmente indicado no importe de R\$ 10 mil (p. 32). E deverá a autora, em igual prazo, proceder ao recolhimento das custas iniciais com base no novo valor atribuído à causa. Assinalo que o descumprimento dos comandos compreendidos nos parágrafos acima ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda.

ADV: JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 4179/AC), ADV: ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB 3131/AC), ADV: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB 3886/AC) - Processo 0702663-34.2024.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - Atos Administrativos - IMPETRANTE: Renner Oliveira da Silva - IMPETRADO: Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - Saerb - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB - Faculto ao impetrante o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico pretendido, correspondente à remuneração mensal do cargo pleiteado multiplicada pelo período de doze meses. Advirto o impetrante de que o descumprimento do comando compreendido no parágrafo acima ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda.

ADV: BRUNO PEREIRA DE MACEDO (OAB 39685/DF), ADV: CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA, (OAB 32165DF/) - Processo 0702818-37.2024.8.01.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Multas e demais Sanções - AUTOR: Viação Marlim Ltda. - RÉU: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC - 1. Retifique-se a classe processual para que passe a constar que se trata de ação regida pelo Procedimento Comum. 2. Faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá adequar o valor atribuído à causa a montante que melhor se adeque ao proveito econômico pretendido, notadamente em face do aleatório valor inicialmente indicado no importe de R\$ 10 mil (p. 17). 3. E deverá a autora, em igual prazo, proceder ao recolhimento das custas iniciais com base

no novo valor atribuído à causa. 4. Assinalo que o descumprimento dos comandos compreendidos nos itens 2 e 3 deste despacho ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda.

ADV: ANA RAQUEL MACEDO LEITÃO (OAB 120638/PR) - Processo 0702820-07.2024.8.01.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - AUTORA: DENI-SE EVILY FONTES GOMES, registrado civilmente como Denise Evily Fontes Gomes - RÉU: Ibfc - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Estado do Acre - 1. Retifique-se a classe processual para que passe a constar que se trata de ação regida pelo Procedimento Comum. 2. Examinando os autos, observo que o ato questionado teria aparentemente partido da própria banca examinadora do certame enquanto responsável pela sua realização, nos termos do item 1.1 do edital (p. 17). Nesse diapasão, faculto à parte autora o prazo de quinze dias para que emende a inicial, ocasião em que deverá justificar a presença do Estado do Acre no polo passivo da ação. 3. Deverá a autora, em igual prazo, adequar o valor atribuído à causa a montante que melhor se adeque ao proveito econômico pretendido, correspondente à remuneração mensal do cargo pleiteado multiplicada pelo período de doze meses. 4. E deverá a autora, por fim, apresentar nos autos prova cabal da sua condição de miserabilidade, podendo, alternativamente, comprovar o recolhimento ou requerer o parcelamento das custas iniciais, devendo para tanto indicar o número de parcelas de seu interesse. 5. Assinalo que o descumprimento dos comandos compreendidos nos itens 2 e 3 deste despacho ocasionará o indeferimento da petição inicial sem nova oportunidade para emenda e o descumprimento do item 4, por sua vez, ensejará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

ADV: CAROLINA SILVA CAMPOS (OAB 346266/SP), ADV: JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO (OAB 213581MG) - Processo 0706933-72.2022.8.01.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - IMPETRANTE: Intervarejo Comercial Ltda. - IMPETRADO: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Acre - Estado do Acre - Isso posto, denego a segurança vindicada e determino a extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (art. 25, Lei nº 12.016/09). Sentença que não se submete à remessa necessária. Intimem-se.

ADV: THAÍS SILVA GOMES DE BARROS (OAB 4868/AC) - Processo 0707080-98.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Aracele Maria Freitas da Silva - RÉU: Estado do Acre - Por tais razões, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI do NCPC, e condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários sucumbenciais na ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 3°, inciso I do CPC), observados o graus de zelo profissional, a prestação do serviço no local da sede da Procuradoria, a natureza da causa, tempo e trabalho exigidos pelo feito, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos na p. 46. Isenta de custas em face gratuidade deferida em favor da autora . Sentença dispensada do reexame necessário.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2024

ADV: DANIEL DE ANDRADE NETO (OAB 43763DF) - Processo 0010444-27.2019.8.01.0001 (apensado ao processo 0709100-72.2016.8.01.0001) - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EMBARGANTE: Estado do Acre - EMBARGADO: Ticket Serviços S/A - Ante o exposto, considerando que os embargos já foram opostos e apreciados nos autos principais, já tendo transcorrido o prazo recursal (p. 138), reconheço a ocorrência de coisa julgada e declaro extinto o processo sem exame do mérito, com substrato no art. 485, V do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo no valor de 10% sobre o valor do excesso declarado no item "b" da página 07. O Estado do Acre é isento de custas, por força de determinação legal. Decorrido o prazo sem a respectiva interposição de recurso , arquivem-se. Sentença não sujeita à remessa necessária.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0015267-35.2005.8.01.0001 (001.05.015267-0) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DE-VEDOR: M. J. S. Ferreira (Espumania Produtos Químicos) - J. C. Lobo Importação Exportação - INTRSDO: Banco Bradesco S/A - 1. Indefiro pedido de expedição de alvará formulado às pp. 428 e 440, porquanto não localizei nenhum valor bloqueado nestes autos pendente de liberação. 2. Tendo em vista que um dos imóveis penhorados à p. 212 foi arrematado nos autos da Execução Fiscal nº 0012410-29.2012.4.01.3000, em que são partes a União/ Fazenda Nacional e J. C. Lobo Imp. e Exportação - ME e Júlio César Lobo, consoante informou o juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre (pp. 397/410) e considerando que o Estado do Acre veio aos autos mas nada disse sobre isso, revogo a penhora realizada e determino a expedição do necessário

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

para o respectivo levantamento da restrição. 3. Solicite-se ao juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre informações acerca da existência de saldo remanescente da arrematação do imóvel de matrícula nº 59.438 (antiga matrícula nº 4.049), ocorrida nos autos da Execução Fiscal nº 0012410-29.2012.4.01.3000. 4. Cumpram-se os demais termos do despacho de p. 391, concernente ao imóvel matrícula nº 4.332, penhorado à p. 212. 5. Intimem-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0015267-35.2005.8.01.0001 (001.05.015267-0) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - CREDOR: Estado do Acre - DE-VEDOR: M. J. S. Ferreira (Espumania Produtos Químicos) - J. C. Lobo Importação Exportação - INTRSDO: Banco Bradesco S/A - 1. Em tempo, determino o levantamento das penhoras e averbações administrativas em relação ao imóvel de matrícula nº 59.438 (antiga matrícula nº 4.049), oriundas dos autos nº 0002468-81.2010.8.01.0001 (ato AV-09 da matrícula), 0002542-38.2010.8.01.0001 (ato AV-10 da matrícula), 0005021-43.2006.8.01.0001 (ato AV-12 e AV-14 da matrícula), 0006417-55.2006.8.01.0001 (ato AV-13 da matrícula) e 0015267-35.2005.8.01.0001 (atos AV-15 e AV-16 da matrícula), conforme indicado na letra "d" da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre (pp. 408/410). 2. Traslade-se cópia da decisão de p. 445 e deste despacho aos autos apensados.

ADV: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB 3132/AC), ADV: LUANA FIORESE (OAB 3620/AC), ADV: LUCIBETH FARIAS FALCÃO (OAB 4219/AC), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC) - Processo 0701690-55.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - REQUERENTE: Jose Gomes de Oliveira - REQUERIDO: Estado do Acre - Decisão 1. Inclua-se no polo passivo do presente feito o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre (DERACRE), conforme requerido na página 199. 2. Deixo de determinar a realização de audiência de conciliação, já que o demandado, em várias outras ações com pedidos semelhantes, sempre tem manifestado desinteresse em compor amigavelmente. Agendar audiência de conciliação nestes casos tem se revelado uma prática contrária aos princípios da economia e celeridade processual. Outrossim, registre-se que caso alguma das partes tenha proposta de composição amigável, poderá, a qualquer tempo, apresentá-la por meio de petição nos próprios autos ou requerer a realização de audiência de conciliação, mediante videoconferência. 3. Considerando-se os termos da Portaria Conjunta nº 42/2020, a qual conferiu aplicabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre às diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 345/2020, que por sua vez dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências, intimem-se as partes para que informem, dentro do prazo de quinze dias e dentro do prazo para resposta, respectivamente, se possuem interesse na escolha pelo Juízo 100% digital (art. 2º, caput), devendo em caso positivo fornecerem endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular no caso de tais informações não terem sido ainda anexadas aos autos (art. 2º, § 4º), passando desde então todos os atos processuais, inclusive as audiências de mediação e conciliação, a serem praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (arts. 4º e 5º), ficando assegurado o atendimento eletrônico a partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e pelos meios disponíveis e divulgados no Poder Judiciário do Estado do Acre durante o horário de expediente forense (art. 7º). A ausência de manifestação em relação ao conteúdo do parágrafo acima implicará na conclusão de que não há interesse na escolha pelo Juízo 100% digital. 4. Cite-se o DERACRE para que apresente resposta dentro do prazo legal.

2ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO NÓBREGA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOSAFÁ NERI DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: MARIA AUXILIADORA LIMA DE SOUSA - Processo 0000819-48.1991.8.01.0001 (001.91.000819-2) - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: Z.P.G.Z. - RÉU: I.Z. - Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação nos autos, retornem-se o feito ao arquivo, com as cautelas de estilo

ADV: WILIANE DA CONCEIÇÃO FÉLIX (OAB 5205/AC), ADV: MARCELO GOMES PEREIRA (OAB 3892/AC) - Processo 0700216-10.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: G.A.C.S. - REQUERIDA: M.P.A. - Isso posto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes em audiência (fl. 78), para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Nessa perspectiva, julgo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Dou a sentença por transitada em julgada, em razão de sua natureza homologatória. Dê-se ciência ao MPE. Ao final, arquivem-se os autos.

ADV: RENATO CASTELO DE OLIVEIRA (OAB 2292/AC), ADV: GLENDA FERNANDA SANTOS MENEZES (OAB 4826/AC), ADV: SHELLERRINS SILVA FERNANDES DIAS (OAB 227533/RJ) - Processo 0700613-74.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - CREDOR: M.S.F.B. - DEVEDOR: A.B.L.J. - Expeça-se alvará, nos termos e para os fins indicados no item "a" da decisão de fl. 184, observando-se os dados bancários indicados na petição de fl. 194. Satisfeita a diligência anterior, intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, cumprir as providências referidas nos itens "b" e "c" da decisão de fl. 184, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: TÂNIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO (OAB 2371/AC), ADV: TÂNIA MARIA FERNANDES DE CARVALHO (OAB 2371/AC) - Processo 0700703-43.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: L.F.C. e outro - Isso posto, DECLINO da competência para processar e julgar a rogativa veiculada na inicial em favor de uma das Varas Cíveis genéricas desta Comarca. Saliento que se trata de repetição da ação registrada sob o 0700708-65.2024.8.01.0001, cuja competência também foi declinada por este Juízo, em decisão proferida em 25/1/2024. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO JOSEP DA SILVA SOUZA (OAB 5605/AC) - Processo 0700789-14.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - REQUEREN-TE: R.V.C.L. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: (i) Juntar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento/nascimento do curatelado; (ii) Juntar aos autos cópia do título judicial no qual restou decretada a interdição do curatelado; (iii) Juntar aos autos documento de identificação oficial da requerente; (iv) Incluir na relação processual Sheyla Maria Lima da Rocha, bem como seu endereço, e ainda, Regularizar sua representação processual perante a Advogada subscritora da exordial em caso de substituição consensual de curadoria, e seu documento de identificação oficial; (v) Efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC) - Processo 0701492-42.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTOR: T.F.S. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicia, efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALAISSA NASCIMENTO GALVAO (OAB 6519/AC), ADV: ALAISSA NAS-CIMENTO GALVAO (OAB 6519/AC) - Processo 0701838-90.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - AUTORA: I.G.A. - A.L.A.C. - Intime--se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: (i) Corrigir o valor da causa, uma vez que, nas ações em que se pedem alimentos, deverá ser atribuída à causa o valor equivalente a uma anuidade alimentar; (ii) Efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC) - Processo 0701871-80.2024.8.01.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - CREDOR: F.E.S. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial juntar aos autos memória de cálculo do débito alimentar, especificando os meses que deseja executar. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ BRAGA MARIM (OAB 6270/AC) - Processo 0701956-66.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: F.C.L.T.J. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: (i) Retificar o valor da causa, uma vez que o valor referente a uma revisional de alimentos corresponde à anuidade da diferença entre o valor pago em relação ao valor pleiteado; (ii) Efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GRAZIELLE FROTA DE FREITAS (OAB 4750/AC), ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0702005-78.2022.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: H.C.A.S. - REQUERIDO: R.S.S. - Indefiro o pedido de fl. 120, vez que não há disponibilidade na pauta de audiência. Intime-se.

ADV: RONEY ALVES MEDEIROS (OAB 5127/AC) - Processo 0702026-83.2024.8.01.0001 - Ação de Exigir Contas - Dissolução - AUTOR: R.A.M. - Forte nessas razões, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade do autor e falta de interesse de agir, com fulcro nos arts. 330, II e III, 337, XI, § 5°, e 485, I e VI, § 3°, do CPC. Assim, não há que se falar em reembolso de custas processuais. Sem custas adicionais nem honorários advocatícios. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC) - Processo 0702051-96.2024.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AU-TOR: J.L.B.O. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: (i) Retificar o valor da causa, uma vez que corresponde a soma de 12 (doze) prestações mensais que se pretende exonerar; (ii) Efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC) - Processo 0702056-21.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: A.P.O. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial:, efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA ANGELICA PAZDZIORNY (OAB 777RO /) - Processo 0702075-27.2024.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - ALIMETE: F.C.J. - Isso posto, DECLINO da competência para processamento e julgamento do presente feito em favor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, a quem os autos devem ser remetidos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0704135-41.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Condomínio - CREDOR: O.P., registrado civilmente como O.P.B.F. - DEVEDORA: S.M., registrado civilmente como S.M.S. - Expeça-se novo mandado para citação da requerida por Oficial de Justiça, nos endereços indicados à fl. 108, às expensas do requerente, nos termos e para os fins da decisão de fl. 43.

ADV: ARIANA PAULA MAIA (OAB 5782/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0704653-94.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - CREDORA: J.L.S. - Dá a parte autora por intimada

através do seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da resposta à pesquisa realizada nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, acostado às fls. 141/143 requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536AM /), ADV: JOSÉ TANACA DA SILVA FERREIRA (OAB 4893AC /), ADV: SUDJANE DA LUZ RO-DRIGUES (OAB 6718AM /), ADV: GLAUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326AM /), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC), ADV: GESIEL DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 4329/AC), ADV: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA (OAB 3714/AC), ADV: ROBERTA DO NASCIMENTO CAVALEIRO DE OLIVEIRA (OAB 2650/AC) - Processo 0705817-02.2020.8.01.0001 (apensado ao processo 0706278-71.2020.8.01.0001) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: P.L.R.S. - Intime-se o requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a ausência de citação dos requeridos Thales Kalebe Dutra Modesto e Israel de Bastos Modesto, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: HIRLI CEZAR BARROS SILVA PINTO (OAB 1661/AC) - Processo 0706800-93.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: E.L.B. - REQUERIDA: I.O.L. - (i) Indefiro o pedido de apensamento ao presente feito dos autos do cumprimento de sentença 0709740-31.2023.8.01.0001, porquanto não demonstrada a necessidade. (ii) Intimem-se as partes, sendo o autor por intermédio de Defensor Público atuante neste Juízo, e a ré, por meio de seu patrono, para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WEVERTON FRANCISCO DA SILVA MATIAS (OAB 5344/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0707916-37.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.A.S.A. - REQUERIDA: A.V.S. - Dá as partes por intimadas, por seus patronos, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 27/03/2024 às 09:30h. A cerimônia será realizada em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ-PG5 e aplicativo de videoconferência, via internet, por meio da plataforma Google Meet, através do link: https://meet.google.com/nqc-bqda-agy. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante ligação ou mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº 68 9 9239-1146.

ADV: FELIPE ALENCAR DAMASCENO (OAB 3756/AC), ADV: ANDRÉ ARRUDA DE SOUZA DERZE (OAB 5033/AC), ADV: ANDREIA KELLY ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA (OAB 17037/AM), ADV: SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS (OAB 6145/AC), ADV: ELAINE GOGGI DE SOUZA MORELATTO (OAB 1225/RR), ADV: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS (OAB 3858/AC), ADV: ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO (OAB 3686/AC) - Processo 0710192-41.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.L.P.D. - REQUERIDA: L.F.S.M. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC), ADV: GISELE VARGAS MARQUES COSTA (OAB 3897/AC) - Processo 0712068-65.2022.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: E.C.S. - REQUERIDA: S.P.A. e outro - Isso posto, HOMOLOGO o divórcio consensual de Edson Caetano de Sousa e Silvana Paiva de Araújo, e os demais termos do pacto celebrado em audiência (fls. 71/72), para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 226, § 6º, da CF/88, c/c os arts. 731 e ss., do CPC. Servirá a presente sentença como mandado de averbação. Sem custas adicionais nem honorários advocatícios. Dou a sentença por transitada em julgada, em razão de sua natureza homologatória. Cumpridas as providências merecidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: OSVALDO DOS SANTOS LIMA (OAB 4841/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC) - Processo 0713480-94.2023.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: K.S.S.A. - REQUERIDO: K.D.S.G.J. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ALEX CHRISTIAN GADELHA MEDEIROS (OAB 5418/AC) - Processo 0716621-24.2023.8.01.0001 - Petição Cível - Sucessões - REQUERENTE: Katia Cilene Passos Pereira Carneiro - (i) Indefiro os benefícios da gratuidade judiciária, considerando que a requerente procedeu ao recolhimento das custas processuais. (ii) Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem resposta, em 15 (quinze) dias, sob as advertências de lei (CPC, art. 344). (iii) Citem-se os herdeiros incertos e desconhecidos do de cujus, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestarem a presente ação, em 15 (quinze) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV:

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0718160-25.2023.8.01.0001 - Interdição/Curatela - Família - INTERTE: Fábia Silveira Lopes Rodrigues - Elôilson da Costa Rodrigues - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender à providência indicada pelo MPE à fl. 62, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0718429-64.2023.8.01.0001 - Interdição/Curatela - Curatela - INTERTE: E.B.F. - Isso posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fulcro nos arts. 951 e ss., do CPC. Desse modo, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre. E considerando a necessidade de regularização da representação do curatelado, em razão do falecimento da curadora designada na ação anterior, nomeio o requerente para o exercício da curatela provisória, nos termos postulado na inicial, pelo prazo de 10 (dez) meses, ressalvando a possibilidade de postulação de prorrogação, caso necessário. Tendo em vista as diretrizes fixadas pelos arts. 2°, 6°, 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015, o curador representará o curatelado na prática de atos meramente patrimoniais, quais sejam: emprestar, transigir, receber, dar quitação, alienar, hipotecar, representar judicialmente, abrir, movimentar e fechar conta bancária, renovar senha, requerer benefício previdenciário e/ou providenciar a atualização dos dados cadastrais junto ao Instituto Previdenciário correspondente. Fica o curador ciente de que eventual alienação de bens do curatelado dependerá de autorização. Expeça-se termo de curatela provisória. Aguarde-se a solução definitiva do conflito suscitado, e havendo comunicação do Órgão Judiciário Superior, reconhecendo a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, remetam-se os autos a esse Órgão Jurisdicional, independentemente de nova deliberação.

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0718495-44.2023.8.01.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: E.S.O. - Isso posto, homologo o pedido de desistência da ação e, com efeito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma dos arts. 200, parágrafo único, e 485, VIII, do diploma adjetivo civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Declaro o imediato trânsito em julgado, por ausência de interesse recursal, e determino o arquivamento dos autos.[TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO NÓBREGA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOSAFÁ NERI DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: ILMARA BRAGA SANTOS (OAB 6412/AC) - Processo 0700443-63.2024.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - AUTOR: M.P.C. - RÉU: J.C.S. - Dá a parte autora por intimada, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos informações acerca da conta bancária da genitora do alimentando para fins de cumprimento de decisão ordenada às fls. 18.

ADV: KRISHNA CRISTINA DA COSTA SANTOS E SILVA (OAB 3430/AC), ADV: ADRIANA BRANDÃO TORRES (OAB 11836/PB) - Processo 0700822-09.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.S.N. - RÉU: R.A.M. - Dá a parte sucumbente por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: DIONEIDE ARRUDA DA SILVA (OAB 5280/AC), ADV: DIONEIDE ARRUDA DA SILVA (OAB 5280/AC) - Processo 0700854-87.2021.8.01.0009 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: J.R.S. - M.R.S. - M.A.G.Q. - T.S.Q.S. - Isso posto, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes (fls. 01/04), para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Expeça-se termo de guarda em favor dos avós maternos das infantes A. L. e A. L., para todos os fins e efeitos legais. Dou a sentença por transitada em julgada, em razão de sua natureza homologatória. Cumpridas as providências merecidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: GIULLIANO STORER (OAB 6016/AC), ADV: GIULLIANO STORER (OAB 6016/AC), ADV: GIULLIANO STORER (OAB 6016/AC), ADV: GIULLIANO STORER (OAB 6016/AC) - Processo 0701127-27.2020.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDOR: L.A.N. - L.A.N. - A.B.A.N. - A.V.A.S. - DEVEDOR: Adailde Ribeiro do Nascimento - Isso posto, HOMOLOGO por sentença os cálculos elaborados pela autora, declarando que a dívida exequenda perfaz o montante de R\$-6.646,69 (seis mil seiscentos quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente às prestações alimentícias vencidas no período de junho de 2022 a novembro de 2023, sem prejuízo da exigibilidade das prestações subsequentes (art. 528, §

4

7º, do CPC/2015, e Súmula 309 do STJ). E restabeleço o decreto de prisão civil do executado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a ser cumprida em regime fechado, devendo o segregado ficar separado dos presos comuns, nos temos art. 5º, inc. LXVII, da CF/88, c/c o art. 528, §§ 3º e 4º, do CPC/2015. Expeça-se mandado de prisão, com prazo de validade de 03 (três) anos, cuja cópia deverá ser encaminhada à Autoridade Policial competente. Cientifique-se o devedor de que o cumprimento da prisão não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Satisfeita a integralidade da dívida ou decorrido o prazo da segregação, expeça-se alvará de soltura ou requisite-se a devolução do mandado de prisão sem cumprimento, conforme for o caso. Requisite-se a transferência dos valores bloqueados (fl. 215) para conta judicial e, após, expeça-se alvará para levantamento em favor dos credores. Suspendo o curso do processo. Sem custas nem honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC), ADV: KÁTIA SIQUEIRA SALES (OAB 4264/AC) - Processo 0701160-12.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: T.M.L. - M.E.M.L.A. - J.G.S.A. - REQUERIDO: S.B.C. - CRIANÇA: E.L.C. - Dá a parte autora por intimada, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso e assinar o termo de guarda provisória (fl. 229), procedendo à juntada do referido termo assinado no presente feito.

ADV: ENOQUE DINIZ SILVA (OAB 3738/AC) - Processo 0702052-81.2024.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: I.A.A.S. - REQUERIDO: R.G.M. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial: (i) Juntar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento; (ii) Efetuar o pagamento da primeira parcela da taxa judiciária (art. 9°, I, "a", § 12, do Regimento de Custas Lei nº 1.422/01), em valor não inferior ao mínimo (Tabela L anexa à Lei mencionada), ou, alternativamente, comprovar a hipossuficiência alegada pela juntada dos seguintesdocumentos: (a) Juntar os três últimos demonstrativos de renda/proventos/pensão; (b) Declarações de Imposto de Renda dos três últimos anos; (c) Extratos bancários dos últimos três meses; (d) Cópia do contrato social de empresas da qual seja sócio; (e) Indicação dos bens imóveis, veículos, aeronaves e embarcações queestejam em seu nome, discriminando seus valores; (f) Esclarecimentos, caso queira, sobre a composição de suas receitas edespesas, a fim de comprovar a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC) - Processo 0702976-29.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDORA: Y.L.A. - DEVEDOR: Mauricio Romão dos Santos - Dá a parte autora por intimada, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 59, requerendo o que entender de direito.

ADV: RENATO CASTELO DE OLIVEIRA (OAB 2292/AC) - Processo 0703369-51.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: J.G.M.O. - REQUERIDA: R.M.S.M.O. - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCE-DENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, para: (i) Decretar o divórcio de J. G. M. de O. e R. M. da S. M. de O., na forma do art. 226, § 6°, da CF/88, c/c o art. 1.571, IV, § 1º, do CC/02. A presente sentença servirá como mandado de averbação, e deverá ser encaminhada à Serventia de Registo Civil das Pessoas Naturais, independentemente do trânsito em julgado. (ii) Determinar o partilhamento do acervo patrimonial comum, nos seguintes termos: (a) Caberá ao varão: (a1) 01 (um) automóvel Nissan Livina 16SL, cor prata, placa MZT2166/AC, avaliado em R\$-16.000,00 (dezesseis mil reais); (a2) a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito indicada na peticão inicial: (b) Caberá à virago: (b1) 01 (uma) geladeira electrolux, duas portas, avaliada em R\$-2.000,00 (dois mil reais); (b2) 01 (um) ar-condicionado de 12.000 BTUs, avaliado em R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais); (b3) 01 (uma) cama super King, avaliada em R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (b4) 01 (um) sofá em L de Luxo, avaliado em R\$-800,00 (oitocentos reais); (b5) 01 (um) fogão de 4 bocas, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais); (b6) 01 (um) guarda-roupa grande, com 9 gavetas e 3 portas, avaliado em R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais); (b7) 01 (um) guarda-roupa solteiro, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais); (b8) 01 (uma) cama Box casal, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); (b9) 01 (uma) cozinha italiana completa, avaliada em R\$-800,00 (oitocentos reais); (b10) 01 (um) liquidificador, avaliado em R\$-100,00 (cem reais); (b11) 01 (uma) assadeira elétrica, avaliada em R\$-100,00 (cem reais); (b12) 01 (uma) SMART TV de 40 polegadas, avaliada em R\$-2.000,00 (dois mil reais); (b13) 01 (um) ventilador grande primeira linha, avaliado em R\$-100,00 (cem reais). Nessa perspectiva, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Declaro a revelia da ré e, com efeito, dispenso sua sua intimação pessoal da presente sentença (art. 346, caput, do CPC). Sem custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAMELA ANDRESSA DE MATOS COSTA (OAB 6183/AC), ADV: HAIRON SAVIO G DE ALMEIDA (OAB 6149/AC), ADV: PÂMELA DE OLIVEIRA ALVIM (OAB 5758/AC), ADV: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES (OAB 5386/

AC), ADV: ESTHER CERDEIRA DA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 5333/AC), ADV: THIAGO CORDEIRO DE SOUZA (OAB 3826/AC), ADV: ADAIR JOSE LONGUINI (OAB 436/AC), ADV: EDSON RIGAUD VIANA NETO (OAB 3597/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: GERALDO NEVES ZANOTTI (OAB 2252/AC), ADV: PASCAL ABOU KHALIL (OAB 1696/AC), ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0706202-42.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: R.O.R. - REQUERIDO: G.O.L. - Dá a parte autora por intimada, através de suas advogadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ ou 351, do CPC/2015.

ADV: JOSE LUIZ REVOLLO JUNIOR (OAB 2480/AC) - Processo 0706388-07.2019.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: I.S.L.S. - REQUERIDO: A.J.N.S. - (i) Expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$-206,45, indicada na certidão de fl. 250, em favor da credora. (ii) Os demais valores referidos na premencionada certidão (R\$-99,42 e R\$-10,87) deverão ser desbloqueados, em razão da noticiada inatividade da instituição financeira. (iii) Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a memória de cálculo de fls. 261/262, devendo a credora, na mesmo oportunidade, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA (OAB 1739/AC) - Processo 0708861-24.2023.8.01.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - INTERTE: F.P.F.M. - INTERDO: F.J.F. - Certifico e dou fé que antecipo a audiência de Interrogatório para o dia 06/03/2024 às 09:00h. A cerimônia será realizada em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ-PG5 e aplicativo de videoconferência, via internet, por meio da plataforma Google Meet, através do link: https://meet.google.com/wjs-gzcf-bxy.

ADV: RENATO ROQUE TAVARES (OAB 3343/AC), ADV: RENATO ROQUE TAVARES (OAB 3343/AC) - Processo 0710634-07.2023.8.01.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: V.A.O. - K.B.L.O. - CRIANÇA: A.L.O. - V.L.O. - Isso posto, HOMOLOGO o divórcio consensual de K. B. de L. O. e V. A. de O. e, ainda, os termos da convenção firmada às fls. 01/05 e 116, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 226, § 6º, da CF/88, c/c os arts. 731 e ss., do CPC. Retifique-se no cadastro processual o nome da virago, para "K. B. de L. O.". Servirá a presente sentença como mandado de averbação. Oficie-se à fonte pagadora do genitor, para implantação do desconto dos alimentos convencionados (15% da remuneração do alimentante, deduzidos contribuição previdenciária oficial, imposto de renda e verbas indenizatórias, incluindo 13º salário). Intimem-se os requerentes para, em 5 (cinco) dias, fornecer o domicílio bancário da genitora dos menores. Atendida a diligência, requisite-se o desconto do pensionamento, na forma do art. 529, CPC. Declaro o imediato sentença trânsito em julgado. Sem custas adicionais nem honorários advocatícios. Cumpridas as providências merecidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES (OAB 3560/AC), ADV: LUIS EDUAR-DO DE OLIVEIRA LEAL (OAB 58178/PE), ADV: LARISSA VITÓRIA COSTA CARRAZZONI DE SOUZA (OAB 60623/PE), ADV: IGOR FILIPE DE SOUZA CAMPELO SILVA (OAB 60547/PE) - Processo 0716291-27.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela Provisória - AUTOR: João Carlos Nascimento Silva - RÉ: Rosimeire Oliveira Nascimento - Dá a parte autora por intimada, através de seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso e assinar o termo de curatela provisória (fl. 240), nos moldes do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, procedendo à juntada do referido termo assinado no presente feito.

ADV: RENATO CASTELO DE OLIVEIRA (OAB 2292/AC) - Processo 0716618-69.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: Rogério Cavalcante de Lima - REQUERIDA: Maria Damiana Oliveira da Silva Lima - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para decretar o divórcio de R. C. de L. e M. D. O. da S. L., na forma do art. 226, § 6º, da CF/88, c/c o art. 1.571, IV, § 1º, do CC. Servirá a presente sentença como mandado de averbação. Nessa perspectiva, julgo o processo com resolução de mérito, na esteira do art. 487, inciso I, do CPC. Decreto a revelia da requerida. Em razão da revelia da ré, fica dispensada sua intimação pessoal da presente sentença (CPC, art. 346, caput). Sem custas nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC), ADV: LUIZ HENRIQUE COELHO ROCHA (OAB 3637/AC) - Processo 0718431-34.2023.8.01.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Família - REQUERENTE: R.L.G.D. - R.G.S. - REQUERIDO: Valmir Dias de Assis - Dá a parte credora por intimada, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, requerendo o que entender de direito.

3ª VARA DE FAMÍLIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA APARECIDA LEANDRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2024

ADV: SORAIA LETÍCIA CONDE DA CRUZ (OAB 25108O/MT) - Processo 0706686-57.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - RE-QUERENTE: A.S.O. - REQUERIDO: J.F.S.A. - Verifica-se que o Mandado de Busca e Apreensão foi devidamente cumprido, fls.134. No tocante ao Estudo Psicossocial, a Técnica as fls. 138 requer que a parte autora seja intimada no dia 29.03.2024 as 08h, defiro como requerido. Verifica-se ainda que a parte requerida foi citada as fls. 136, e conforme a certidão de fl. 139 deixou transcorrer o prazo sem apresentação da Contestação, assim sendo, decreto a sua revelia. Cumpra-se.

ADV: IZABEL CRISTINA CONTREIRAS MACHADO (OAB 5249/AC) - Processo 0709060-17.2021.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.G.B.L.C.M. - A.B.B.L.C.M. - REQUERIDO: O.D.C.M. - De ordem, intimo a parte requerida para que recolha as custas finais pendentes, conforme certidão emitida pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, a autoridade judiciária encaminhará os elementos necessários à Procuradoria Fiscal do Estado, para inscrição como dívida ativa do Estado, em conformidade com o art. 33º LEI Nº 1.422 de 18 de dezembro de 2001 do Estado do Acre.

ADV: MAELY KATHLEEN MARTINS DE SANDRE (OAB 66748BA) - Processo 0710425-72.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - RE-QUERENTE: K.C.S. - Considerando que o autor nos presentes autos recolheu custas e a presente ação trata-se de exoneração de alimentos em desfavor dos filhos Dhenyell Victor Batista Caldas (que foi declarado REVEL) e em face de Rayssa Victória Batista Caldas (o qual foi Homologado acordo extrajudicial), acolho os embargos de declaração de fls. 353/356. Assim, com fundamento no artigo 494, inciso I, do CPC/ 2015, corrijo o erro material apontado para constar o seguinte, no dispositivo da sentença: "Em virtude da sucumbência verificada em relação ao requerido Dhenyell Victor Batista Caldas, condeno o mesmo as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem Custas finais". Por fim, permanecem inalteradas as demais disposições de sentença prolatada. Encaminhe-se os Autos a Contadoria para que sejam atualizadas as parcelas das custas processuais em atraso, conforme requerido as fls. 343/344. Providências de estilo.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC), ADV: FABIU-LA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 3188/AC), ADV: ANDRE FERREIRA MARQUES (OAB 3319/AC) - Processo 0711867-10.2021.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Partilha - REQUERENTE: E.R.N. - REQUERIDO: M.E.M.L. - Cumpra-se a sentença proferida nestes autos e, após, arquivem-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA APARECIDA LEANDRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2024

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC), ADV: CATRINE RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 3957/AC), ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC), ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC), ADV: CREUZA DANTAS DA SILVA (OAB 5088AC /) - Processo 0700089-48.2018.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Partilha - CREDORA: L.D.S. - DEVEDOR: E.P.G. - Primeiramente, determino que se cumpra a decisão de fl. 312, tornando sem efeito a sentença de fl. 300. Diante do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, intime-se o devedor, por meio do advogado constituído para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos para análise. À CEPRE.

ADV: GRIJAVO SANTIAGO MOURA (OAB 4590/AC), ADV: ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES (OAB 3631/AC), ADV: ORIETA SANTIAGO MOURA (OAB 618/AC) - Processo 0704917-48.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: L.B.S. - REQUERIDO: L.C.M. - Trata-se de pedido de redesignação da audiência marcada para o dia 14/03/2024, conforme petição de fls. 456/457. Conforme inteligência do art. 362, inciso II do CPC, a audiência poderá ser adiada "se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar". Considerando que na data acima a advogada do

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

requerido estará participando de audiência presencial em comarca do interior, conforme publicações de fls. 458/459, e diante do risco de não conseguir conexão de internet estável para participar do ato, defiro o pedido feito. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JULIO CESAR PERILLO LOPES (OAB 1257/AC), ADV: JULIO CESAR PERILLO LOPES (OAB 1257/AC) - Processo 0707152-51.2023.8.01.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: J.A.S.O. - E.S.P.O. - Desnecessária a conclusão. A sentença já foi devidamente proferida nos autos, com a devida expedição de mandado de averbação. Devolvo para providências de estilo.

ADV: SHELLERRINS SILVA FERNANDES DIAS (OAB 227533/RJ), ADV: SHELLERRINS SILVA FERNANDES DIAS (OAB 227533/RJ) - Processo 0708190-98.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.Y.F.B. - M.R.F.B. - REQUERIDO: A.S.B. - Postem-se os autos em cartório no aguardo da realização da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 19.03.2024 as 12:00h. Cumpra-se.

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0716268-81.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: R.L.S. - REQUERIDA: Michele da Costa Oliveira - Trata-se de pedido de redesignação da audiência marcada para o dia 28/02/2024, conforme petição de fls. 19/21. Alega o autor que é policial militar e tem jornada extensa, pugnando pela audiência virtual. Considerando que o autor não apresentou nenhum documento que justifique a impossibilidade de comparecimento no ato, conforme art. 362, II, do CPC, indefiro o pedido de redesignação. Diante do princípio da eficiência e celeridade processual alegado em sua petição, hei por bem, deferir o pedido para que a audiência seja realizada por meio híbrido (virtual e presencial), permanecendo inalterada a data já prevista, uma vez que a requerida já foi citada. Encaminhe-se, em tempo, link da audiência para a advogada do autor. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA APARECIDA LEANDRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2024

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0700141-34.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: S.R.S.R.S.F.A.Y.A.S. - REQUERIDO: Adriane Andrade da Silva - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 18/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/zfq-rnjg-gos. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0700242-71.2024.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: A.L.L. - REQUERIDO: Rodrigo Torres Pereira - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 17/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/woq-sims-stx. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0700249-63.2024.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.S.P.N. - REQUERIDO: Devanir Medeiros do Nascimento - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 19/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/xeq-nwtj-soy. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0700254-85.2024.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Casamento - RE-QUERENTE: M.A.G.M.S. - REQUERIDO: Elias Eugênio da Silva Medeiros - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 16/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem

como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet. google.com/frp-jvwm-mba. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC), ADV: THAIS ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 2418/AC) - Processo 0700338-86.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: J.B.C. - V.B.P. - K.B.P. - REQUERIDO: Fabio Eugene Pereira Paiva - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 18/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através de link: meet.google.com/rep-tend-frm. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0700769-23.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: N.S.P. - REQUERIDO: S.M.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 19/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/edv-hmwj-gow. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: THOMÁS RODRIGUES FÉLIX (OAB 5230/AC) - Processo 0700912-12.2024.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: S.M.F.S. - REQUERIDO: W.F.B. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 19/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/gdf-bhbs-tbg. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: ELIZABETH PASSOS CASTELO (OAB 2379/AC), ADV: FRANCISCO ERIK SANDAS MOREIRA (OAB 5334/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC) - Processo 0700915-98.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - CREDORA: L.M.O.C. - DEVEDOR: José Fernandes da Costa - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 16/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/bxw-xops-vam. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: GABRIELA NASCIMENTO LIMA (OAB 13105/CE), ADV: ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES (OAB 13817/CE), ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC), ADV: FABÍOLA SYNARA CUNHA QUEIROZ (OAB 3605/AC) - Processo 0700925-45.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.S.L. - REQUERIDO: P.A.R.R.J. - Processo Saneado. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento de forma híbrida através do google meet ou presencial em Juízo, devendo as partes serem intimadas na pessoa de seus Advogados através do Diário da Justiça. Ressalta-se que as testemunhas das partes devem ser apresentadas em audiência pelas partes/Advogados. Já no tocante a Decisão de fls. 38/39, há mantenho em seus Termos. Cumpra-se.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC), ADV: RENATO CASTELO DE OLIVEIRA (OAB 170092/SP) - Processo 0702374-38.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - CREDORA: M.V.P.S. - DEVEDOR: V.R.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 16/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/gtv-sypy-xxf. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: FRANCISCO ERIK SANDAS MOREIRA (OAB 5334/AC), ADV: FLORIA-NO EDMUNDO POERSCH (OAB 654/AC), ADV: THIAGO VINICIUS GWO-ZDZ POERSCH (OAB 3172/AC), ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: SAMARA VIANA LEITE (OAB 47437/BA) - Processo 0706162-60.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: T.A.A. - REQUERIDA: M.R.P.F. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 18/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de

forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/dfj-xgyw-sui. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0706703-93.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: A.R.A. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 15/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link:meet.google.com/gcx-wsbe-age. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0706818-17.2023.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - CREDORA: J.S.P. - Dá-se a parte autora, por meio do procurador judicial nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bloqueio positivo de ativos financeiros, realizada mediante sistema SISBAJUD, requerendo o que entender de direito.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0707285-93.2023.8.01.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: F.A.C.R. - REQUERIDA: A.B.B.C. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 08/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet. google.com/hgf-ycwc-bqc. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: CLARA RU-BIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0707695-54.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.S.M. - REQUERIDO: A.S.M. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 17/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/qrx-xciw-ebn. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB 6259/AC), ADV: LEONARDO SANTOS DE MATOS (OAB 5261/AC) - Processo 0707800-31.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Casamento - REQUERENTE: J.P.S. - REQUERIDA: M.A.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 22/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/mnr-zcoc-nxs. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC), ADV: IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE (OAB 633/AC) - Processo 0709733-39.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: F.L.S. - REQUERIDO: R.M.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 17/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/hah-dgot-xyc. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: FÁBIO D'ÁVILA FUZARI (OAB 5485/AC), ADV: FÁBIO D'ÁVILA FUZARI (OAB 5485/AC), ADV: DAVID DO VALE SANTOS (OAB 5528/AC), ADV: DAVID DO VALE SANTOS (OAB 5528/AC), ADV: DAVID DO VALE SANTOS (OAB 5528/AC), ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAI-VA DE FARIAS (OAB 4935/AC), ADV: TIAGO COELHO NERY (OAB 5781/AC), ADV: TIAGO COELHO NERY (OAB 5781/AC), ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC), ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC), ADV: FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS (OAB 4935/AC) - Processo 0710126-61.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: V.S.S.M. - K.T.S.M. - REQUERIDO: B.C.M.G. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 17/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso

haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/vci-njqj-cft. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: MAELY KATHLEEN MARTINS DE SANDRE (OAB 66748BA) - Processo 0710425-72.2022.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - RE-QUERENTE: K.C.S. - De ordem, intimo a parte requerente para que recolha as custas iniciais pendentes, conforme certidão emitida pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0710566-57.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: P.L.S. - REQUERIDO: J.C.S.L. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 16/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/hwp-sffs-tfm. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: NATANIEL DA SILVA MEIRELES (OAB 4012/AC), ADV: CAREN OLI-VEIRA DE ARAUJO (OAB 5268/AC) - Processo 0710734-93.2022.8.01.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - DEVEDOR: A.R. - Dá-se a parte devedora intimada, por meio dos procuradores constituídos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 91.275,61, sob pena de constrição patrimonial.

ADV: MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR (OAB 3238/AC), ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC) - Processo 0711366-85.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: W.B.S. - REQUERIDA: A.C.H.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 18/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/ast-gxdx-vmz. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC), ADV: RENATO CASTELO DE OLIVEIRA (OAB 2292/AC) - Processo 0711369-40.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: R.D.C.B. - REQUERIDO: R.B.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 15/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/vjm-yfwv-eic. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0711402-30.2023.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: J.A.S. - REQUERIDA: R.S.O. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 17/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/zye-qkdv-iua. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC) - Processo 0712272-75.2023.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: E.A.R. - REQUERIDA: P.M.D. - G.A.S.R. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 19/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/kry-gbuo-ihx. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV:ALTEVIR BRITO (OAB 10945/AM) - Processo 0712342-92.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: M.F.D. - REQUERIDO: G.L.R. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 08/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Google Meet, através do link: meet.google.com/tva-iorx-ezm. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0712711-86.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.E.S.O. - REQUERIDO: P.A.O.N. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 15/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/zry-evjd-pjz. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: ADRIANO DOS SANTOS IURCONVITE (OAB 216464S/P) - Processo 0714152-05.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: F.G.S. - REQUERIDO: M.C.N. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 19/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/gnj-haxg-aoy. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0714358-19.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: P.R.L.G.S. - REQUERIDA: R.N.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 15/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/qru-sfyt-ntq. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0715750-91.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: A.M.D.S. - REQUERIDO: W.O.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 16/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/kmg-aqoy-ddr. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: ELIZABETH PASSOS CASTELO (OAB 2379/AC) - Processo 0715888-58.2023.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: A.L.C.A. - REQUERIDO: M.P.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 08/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link:meet.google.com/qrh-xzia-dgk. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por

ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC) - Processo 0716125-92.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: L.F.S. - REQUERIDO: M.P.S.F. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 17/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/qse-emqs-eia. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0716934-82.2023.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: G.F.S. - S.S.D. - REQUERIDO: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Silvana Barbosa da Silva - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 15/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/oyo-nxvk-anu. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Proces-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

so 0717518-52.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.H.J.G. - A.S.J.G. - REQUERIDO: A.G.S.N. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 08/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/nyu-zgic-pur. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0717553-12.2023.8.01.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: D.A.F. - REQUERIDO: J.F.S. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 15/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/jjn-ugyz-rgz. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0717583-47.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - RE-QUERENTE: L.M.C. - REQUERIDO: R.S.B. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 16/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/mrk-gfyp-nuv. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 5324/AC) - Processo 0717612-97.2023.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Família - REQUERENTE: A.C.S.M. - REQUERIDO: Frank Rafael Souza dos Santos - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 08/04/2024 às 12:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/fpk-xhxw-epr. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: CLARA RUBIA ROQUE PINHEIRO DE SOUZA (OAB 2022/AC) - Processo 0717756-71.2023.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: T.C.O.B.V. - REQUERIDA: S.M.V. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 18/04/2024 às 11:30h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/fnz-zpoy-wxk. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

ADV: MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE (OAB 3996/AC) - Processo 0718518-87.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.K.N.V., registrado civilmente como S.S.S. - REQUERIDO: F.A.M.A. - Certifico que, designei audiência de Conciliação para o dia 18/04/2024 às 11:00h(horário do Acre). A cerimônia será realizada de forma preferencialmente presencial, caso haja impossibilidade poderá ocorrer de forma virtual (através de telefone celular ou computador necessitando assim de internet, bem como de watsapp), por meio da plataforma Google Meet, através do link: meet.google.com/szw-subo-mvu. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas mediante mensagem de WhatsApp, por meio do telefone nº (68) 99239-1273.

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: MARCUS PAULO CORREIA CIACCI (OAB 4552/AC), ADV: MARCELLE MARTINS VIEIRA (OAB 4794/AC), ADV: LEVI BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 4867/AC) - Processo 0000277-94.2022.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: A.D.C. - de Instrução Data: 05/03/2024 Hora 08:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: MARCUS PAU-LO CORREIA CIACCI (OAB 4552/AC), ADV: MARCELLE MARTINS VIEIRA (OAB 4794/AC), ADV: LEVI BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 4867/AC) - Processo 0000277-94.2022.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Estupro - INDICIADO: A.D.C. - Pela defesa prévia acostada às p. 70/71 não vislumbro a possibilidade de absolvição sumária do acusado, uma vez que os argumentos apresentados se confundam com o mérito, inexistam excludentes de ilicitude e/ou culpabilidade, constituindo-se o fato em crime e não sendo a hipótese de extinção da punibilidade. No mais, constam dos autos indícios da autoria e materialidade, razão pela qual determino a designação de dia e hora para realização da audiência de instrução na qual serão ouvidas a parte ofendida, as testemunhas de acusação e defesa, bem como será procedido ao interrogatório do acusado. Formalidades de praxe, expeça-se os mandados necessários, de acordo com a redação do artigo 399 e seguintes do Código de Processo Penal, requisitando-se o acusado, se preso estiver, observando-se que as provas serão produzidas em uma só audiência. I

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2024

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: MARCUS PAULO CORREIA CIACCI (OAB 4552/AC), ADV: MARCELLE MARTINS VIEIRA (OAB 4794/AC), ADV: LEVI BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 4867/AC) - Processo 0000277-94.2022.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - INDICIADO: A.D.C.- Audiência de Instrução Data: 05/03/2024 Hora 08:30 Local: 2° Juizado da Infância e da Juventude Situacão: Designada 0000277-94.2022 Terça-feira, 5 de março08:30 até 09:00 Link da videochamada: https://meet.google.com/hni-zats-eda

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2024

ADV: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA (OAB 3063/AC) - Processo 0500129-31.2019.8.01.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: K.A.S.A. - Ante o comunicado do cumprimento do mandado de prisão contra o acusado (78/86), determino a apresentação para audiência de custodia. Ainda, retome-se o regular seguimento do feito. Outrossim, constitu-ído advogado em favor do acusado, habilite-se-o e confira-se vistas dos autos para apresentação de resposta à acusação no prazo de 10 dias. Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO JOSE LEITE DE PAULA NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2024

ADV: BRUNA DOS SANTOS ANDRADE (OAB 76111BA) - Processo 0700078-94.2023.8.01.0081 - Procedimento Comum Infância e Juventude - Assistência à Saúde - REQUERENTE: I.D.D.D. - Considerando que, conforme informou a parte autora, foi adquirida a quantidade do fármaco-objeto desta demanda por 06 meses, conforme prescrição constante no receituário de controle especial, defiro de acordo com o pedido subsidiário do Estado do Acre, às fls. 161/162, e em assim sendo, determino que o valor remanescente do alvará seja utilizado para a aquisição dos próximos 06 meses. Ressalto que a parte requerente deverá, igualmente, prestar contas, na próxima aquisição, e que eventual valor remanescente deverá ser devolvido aos cofres públicos. Outrossim, dando prosseguimento ao feito, ao Ministério Público Estadual, para emissão de seu derradeiro parecer, em 15 dias, e então, retornem-me os autos conclusos para sentença. Cientifique-se; Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0129/2024

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0700229-02.2019.8.01.0081 - Produção Antecipada de Provas Criminal - Crimes contra a Dignidade Sexual - REQUERENTE: A.C.P. - REQUERIDO: V.I.J.C.R.B.A. - CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao contido na r. Decisão constante nos autos, foi designado o dia 05/03/2024 às 11:30h, para realização da audiência Preliminar. Do que, para constar, lavro o presente termo.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉA DA SILVA BRITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARISSA DE ABREU MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0130/2024

ADV: THAIS SILVA DE MOURA BARROS (OAB 4356/AC), ADV: SUELI ALVES DA COSTA QUEIROZ (OAB 5138/AC), ADV: RAIMUNDO MENDONÇA DE BARROS NETO (OAB 6006/AC), ADV: FLÁVIO HENRIQUE BARROS D¿ OLIVIERA (OAB 6013/AC) - Processo 0000587-88.2023.8.01.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - STCIADO: L.P.S. - Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o acusado LEANDRO PASSOS DA SILVA, pela prática do delito tipificado no artigo 217-A, caput, combinado com artigo 226, II (padrasto), na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal, ambos do Código Penal.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO JUIZ(A) DE DIREITO ZENAIR FERREIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIELLY DE OLIVEIRA SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2024

ADV: ANTONIO BARROSO LOURETO (OAB 6509AC) - Processo 0709239-77.2023.8.01.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Márcia Barroso Loureto - RÉU: Estado do Acre - Certifico, com fundamento nos item C.3. e H.3. do Provimento n.º 16/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, a realização do seguinte ato ordinatório: fica a parte credora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento da sentença conforme lhe convier, nos termos do art. 534 e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de arquivamento.

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER (DIGITAL)

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: JOANE LOPES DE LIMA (OAB 6047/AC) - Processo 0718550-92.2023.8.01.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ação Penal - REQSTE: J.C.P.V. - ANTE O EXPOSTO, com base no art. 282, §5°, do Código de Processo Penal, REVOGO A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA de JOSÉ CARLOS PEREIRA VIANA, bem como AUTORIZO-LHE A AUSENTAR-SE DESTA COMARCA, nos autos qualificado, e condiciono a sua liberdade ao cumprimento das medidas protetivas de urgência já deferidas, não podendo aproximar-se ou manter qualquer tipo de contato com a ofendida, nos termos daquela decisão, cujo descumprimento injustificado ensejará nova prisão, bem como poderá torná-lo incurso nas penas previstas no art. 24-A da Lei nº 11.340/06.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE PROTEÇÃO À MULHER JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 3344A/AC) - Processo 0002980-49.2019.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: F.T.J. - Firme nessas razões, com base no art. 107, V, do Código Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Francisco Telles Junior em relação ao crime previsto no art. 21 da Lei de Contravenção Penal.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BUONALUMI TACITO YUGAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGIS WELINGTON AIRES ALVES DE FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2024

ADV: WESLEY BARROS AMIN (OAB 3865/AC) - Processo 0800110-37.2015.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - ACUSADO: B.M.B.P. - Dá o patrono do indiciado por imtimado para, comparecer á audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 11.03.2024 às 10h00min , a ser realizada por videoconferência, com acesso pelo link: https://meet.google.com/sye-qjsr-jcc

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0191/2024

ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC), ADV: IDIRLENE NOGUEIRA DO NASCIMENTO (OAB 4090/AC), ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC), ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC) - Processo 0701008-37.2018.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Francisco Jair Lopes de Souza e outros - INTRSDO: José Maria da Silva Melo- Ficam as partes intimadas, por seus advogados, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 07 de março de 2024, às 10 horas, por videoconferência. Link da videochamada: https://meet.google.com/xfp-fcwj-ztd

ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC), ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC) - Processo 0704618-08.2021.8.01.0001 - Inventário - Levantamento de Valor - PAR PASS: Salete Gomes de Oliveira-INVDO: VALTER GOMES DE OLIVEIRA- HERDEIRO: Pablo de Oliveira Frota e outros - : Pablo de Oliveira Frota- Corrigida a classe de Alvará Judicial - Lei 6858/80 para Inventário.

ADV: JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOU-ZA (OAB 4908/AC), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: JOHN LYN-NEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC), ADV: JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC), ADV: JOHN LYNNEKER DA SILVA RO-DRIGUES (OAB 5039/AC), ADV: JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/AC), ADV: JOHN LYNNEKER DA SILVA RODRIGUES (OAB 5039/ AC), ADV: IALÉ RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: WIKELP CASTRO DE SOUZA (OAB 2783/AC), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: OPPENHEI-MER HERBERT HANS MEDEIROS DE QUEIROZ (OAB 3997AC /), ADV: IALE RICARDO SILVA DE SOUZA (OAB 4908/AC), ADV: MAYARASIMONE BICHARA DA SILVA (OAB 4636/AC), ADV: MAISA JUSTINIANO BICHARA (OAB 3128/AC), ADV: OPPENHEIMER HERBERT HANS MEDEIROS DE QUEIROZ (OAB 3997AC /), ADV: RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA (OAB 3753/AC) - Processo 0704918-38.2019.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Tereluzia Silva dos Santos Pereira- RE-QUERENTE: A.S.S. - K.A.S.L. - K.A.S.L.M. - K.A.A.S.L. - K.A.S.L. - F.J.C.L.J. - E.S.S. - M.L.C.A. - M.I.B.M.- INVDO: A.B.S.- Sentença colacionada às fls. 470 homologando a partilha amigável. Embargos de declaração juntados às fls. 481, reiterado às fls. 499. Custas pagas como de vê das fls. 501. Restam pendentes de análise o pedido de alvará judicial e os embargos de declaração. 1- Dos Embargos de Declaração Maria Ignez Bezerra de Morais embargou da sentença homologatória da partilha alegando omissão visto que o pedido de expedição de alvará para transferência de imóvel, objeto do contrato de fls. 382 a 385 não foi analisado. Nos termos do Art. 494 do CPC "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração". Já o art. 1.022 do CPC regula: "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material". Os embargos foram opostos dentro do prazo legal. Pois bem. Analisando os autos verifico que a senhora Maria Ignez, às fls. 441/442, alegou que a porção de terra de 6,4546 ha foi adquirida do falecido há mais de 10 anos e que teria pago a última parcela em maio de 2013. Na audiência de fls. 440 restou acordado que a senhora Maria Ignez deveria apresentar os recibos de pagamento e, com a apresentação, todos os herdeiros não teriam oposição ao pedido de transferência. Já nas fls. 441/442 a embargante informa que não tem os comprovantes de pagamento e apresenta justificativa. A propriedade em discussão está situada no ramal do Muntum composta de sete lotes e teria sido adquirida pela embargante do senhor Hudson Franklin Pessoa Veras, sendo que este foi quem comprou dos falecidos Augusto e Madalena. Considerando que os embargos, em verdade, pretendem modificar o acordo, determino a intimação do espólio e dos herdeiros para manifestação acerca destes embargos, em cinco dias. 2- Do pedido de alvará judicial Defiro o pedido e determino a expedição de alvará para levantamento do valor referente ao ITCMD, o qual deverá ser recalculado, visto que já houve o vencimento, como se vê das fls. 514. Informado o valor atualizado, confeccione-se o alvará, cabendo ao inventariante comprovar nos autos o pagamento em cinco dias. Intimem-se.

ADV: IRIS ADELIA DE MENDONCA SILVA (OAB 810/AC), ADV: IRIS ADELIA DE MENDONCA SILVA (OAB 810/AC) - Processo 0715749-77.2021.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Romero Rivelino Santos Pereira e outro - O pedido de alvará judicial deve vir instruído com os documentos necessários para análise, qual seja, documento informativo acerca do valor a ser sacado. Este Juízo não pode se transmudar em mero juízo diligencial, ou seja, com a finalidade de efetuar buscas para 'saber' se há valores depositados em prol de pessoas falecidas. Assim concedo aos requerentes o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a existência de valores a serem sacados. Intimem-se.

ADV: RICARDO AMANCIO DE SOUZA (OAB 11319/AM), ADV: RICARDO AMANCIO DE SOUZA (OAB 11319/AM), ADV: RICARDO AMANCIO DE SOUZA (OAB 11319/AM) - Processo 0717795-68.2023.8.01.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - ARROLANTE: A.C.N.A. - M.S.N.N. - A.M.N.S.- O pleito em tela já tramita neste juízo sob o nº 0713627-23.2023. Assim, intime-se a parte requerente para manifestação quanto à listipendência, apresentando as necessárias justificativas. Prazo: 5 dias.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2024

ADV: RAIMUNDO PRADO NETO (OAB 1153/AC), ADV: RAIMUNDO PRADO NETO (OAB 1153/AC), ADV: RAIMUNDO PRADO NETO (OAB 1153/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: VICENTE ARAGÃO PRADO JÚNIOR (OAB 1619/AC), ADV: SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA (OAB 3365/AC), ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC), ADV: IZAAC DA SILVA ALMEIDA (OAB 5172/AC) - Processo 0715277-23.2014.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - ARROLANTE: Mário Almeida da Rocha Silva - REQUERENTE: Iolanda Pontes da Silva - HERDEIRA: Iolanda Pontes da Silva Alves - Autos 0715277-23.2014.8.01.0001 CERTIDÃO Fica as partes requerentes intimadas, por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de pp. 1167/1175. Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. José Augusto Furtado Pereira Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ÓRFÃOS E SU-CESSÕES E DE C

JUIZ(A) DE DIREITO LUANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEUDILENE PEREIRA MENEZES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2024

ADV: FLAVIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 2493/AC) - Processo 0701462-07.2024.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Eliseu Dias Jorge - : Doralice Dias Gorge dos Santos - De início determino à Secretaria que proceda a complementação da classe do processo e o cadastro de partes, se necessário, a fim de ajusta-los aos dados exigidos pelo Datajud. 1. Recebo a petição inicial como pedido de abertura de ação de inventário. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, provisoriamente. 3.Nomeio como inventariante Eliseu Dias Jorge, que deverá, em 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso, competindo ao causídico peticionante extrair dos

autos citado termo, imprimi-lo para assinatura do inventariante e depois juntá-lo aos autos devidamente assinado. Após, em 20 (vinte) dias, apresentará as primeiras declarações nos termos do art. 620 do CPC, juntando toda a documentação necessária, inclusive a certidão de óbito dos herdeiros pré-mortos. Prazo: 20 dias.. Intime-se.

ADV: HUALAS DE LIMA FERNANDES (OAB 4603/AC), ADV: HUALAS DE LIMA FERNANDES (OAB 4603/AC), ADV: HUALAS DE LIMA FERNANDES (OAB 4603/AC) - Processo 0701512-33.2024.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - REQUERENTE: Maria Rosilene Rocha Cavalcante - Antonio Renato Rocha Cavalcante - Raimundo Nonato Cavalcante - O pedido de alvará judicial deve vir instruído com os documentos necessários para análise, qual seja, documento informativo acerca do valor a ser sacado. Este Juízo não pode se transmudar em mero juízo diligencial, ou seja, com a finalidade de efetuar buscas para 'saber' se há valores depositados em prol de pessoas falecidas. Assim concedo à requerente o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a existência de valores a serem sacados. Intimem-se.

ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC), ADV: HUGO MENDES DE FARIAS (OAB 5276/AC), ADV: HUGO MENDES DE FARIAS (OAB 5276/AC), ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC), ADV: MARIA DA GRAÇA BOTELHO FROTA (OAB 1753/AC) - Processo 0704618-08.2021.8.01.0001 - Inventário - Levantamento de Valor - PAR PASS: Salete Gomes de Oliveira - : Pablo de Oliveira - Frota - Retifique-se o registro e autuação para inventário, atualizando o histórico de partes para inclusão de todos os herdeiros, se necessário for. Para fins de partilha, consta apenas um bem imóvel, devendo o inventariante juntar certidão de inteiro teor do bem expedida pelo cartório de imóvel competente, bem como atribuir valor de mercado ao mesmo. Intimem-se.

ADV: ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA (OAB 5616/AC), ADV: ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA (OAB 5616/AC), ADV: ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA (OAB 5616/AC), ADV: ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA (OAB 5616/AC) - Processo 0710488-63.2023.8.01.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jessica Moreira Diniz e outros - Autos 0710488-63.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica a parte requerente intimada, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos expedientes de pp. 75-76. Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. Leudilene Pereira

Menezes Diretor(a) Secretaria

ADV: MABEL BARROS DA SILVA ALENCAR (OAB 3720/AC), ADV: ERICK BRANDÃO CONDE (OAB 6135AC /) - Processo 0717418-97.2023.8.01.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Adriano Neves Conde - HERDEIRA: Monica Neves Conde - Autos 0717418-97.2023.8.01.0001 CERTIDÃO Fica as partes requerentes intimadas, por seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos expedientes de pp. 52-53. Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. Leudilene Pereira Menezes Diretor(a) Secretaria

VARAS CRIMINAIS

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MI-

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: RAPHAEL DE MOURA SOUZA (OAB 6367/AC) - Processo 0000717-68.2024.8.01.0001 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - RÉU: Florisvaldo Ribeiro dos Santos - DISPOSITIVO: Ante o exposto, exercendo o juízo de retratação da decisão que concedeu a liberdade provisória ao apresentado (pp. 44/46), em consonância com Ministério Público, com fulcro nos artigos 311, 312 §2º, 313, I, todos do CPP, para garantia da ordem pública, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, filho de José Maria dos Santos e Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos, nascido em 24.03.1974 (p. 26) pela prática, em tese, do crime de homicídio na direção de veículo automotor em desfavor de Isaac Gomes Cavalcante e Natasha Caroline de Souza Gomes (artigo 121, caput, do Código Penal, por duas vezes). Diante da retratação da decisão que concedeu a liberdade provisória, julgo prejudicado o recurso em sentindo estrito manejado pelo Ministério Público.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MI-LITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: JANDERSON SOARES DA SILVA (OAB 6345/AC), ADV: JOÁZ DUTRA GOMES (OAB 6380/AC) - Processo 0006462-97.2022.8.01.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Difamação - ACUSADO: José Sarmento de Souza - Autos n.º 0006462-97.2022.8.01.0001 ClasseAção Penal Militar - Procedimento Ordinário Autor e Vítima do FatoMinistério Público e outro AcusadoJosé Sarmento de Souza Despacho 1. Retifique-se o assunto do feito de "Calúnia" para "Difamação (cód. 11262)" 2. Habilitem-se os advogados constantes na procuração de p. 114. 3. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar solicitando a portaria que reconvocou o CEL PM RR Wagner Austregesilo Stanislau de Araújo para o serviço ativo. Prazo de 10 (dez) dias. 3.1. Com a chegada da resposta, promova-se nova conclusão do feito. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Rio Branco- AC, 18 de janeiro de 2024. Gilberto Matos de Araújo Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MI-LITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCYELLE MELISSA DA SILVA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726/AC), ADV: GLEYH GOMES DE HOLANDA (OAB 2726/AC), ADV: BARBARA ARAÚJO DE ABREU (OAB 14059/MA), ADV: BARBARA ARAÚJO DE ABREU (OAB 14059/MA) - Processo 0004970-36.2023.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - VÍTIMA: Felipe Kauan da Silva Barroso - INDICIADO: Paulo Henrique Moura da Cunha e outro - Autos n.º 0004970-36.2023.8.01.0001 ClasseAção Penal de Competência do Júri Vítima do Fato e AutorFelipe Kauan da Silva Barroso e outro Acusado e Indiciado Wendreo Macaliste da Silva Monte e outros EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADO-WENDREO MACALISTE DA SILVA MONTE, Brasileiro, Casado, diarista, RG 12968668, CPF 042.051.522-48, pai Roberto Carlos do Monte, mãe Maria Aparecida Lima da Silva, Nascido/Nascida 08/01/2001, de cor Pardo, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua (não soube informar), Quinze, Rio Branco - AC FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366), OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69900-000, Fone: 3211-5460, Rio Branco-AC - E-mail: vajur2rb@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 29 de janeiro de 2024. Shirley Maria Ferreira de PaulaTécnico Judiciário Alesson José Santos Braz Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MI-LITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: CLAÚDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS (OAB 2768/AC), ADV: CLAÚDIO ROBERTO MARREIRO DE MATTOS (OAB 2768/AC), ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC), ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC) - Processo 0003514-85.2022.8.01.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: José Edson Viana Macedo - Francisclei de Moura Lira - Autos n.º 0003514-85.2022.8.01.0001 ClasseAção Penal de Competência do Júri AutorJustiça Publica Despacho 1. Citados (pp. 160 e 161), os acusados José Edson Viana Macedo e Francisclei de Moura Lira apresentaram resposta à acusação por meio de Advogado constituído (pp. 169 e 170), sem arguição de preliminares (pp. 167/168). 2. Considerando que na resposta acusação não há arguição de qualquer das preliminares previstas em lei, bem como que não se trata de caso em que se aplica a absolvição sumária, designe-se data para audiência de instrução preliminar. 3. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta escrita.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Cadastre-se as testemunhas em partes e representantes. 4. Procedam-se às comunicações necessárias, requisitando-se/intimando-se o réu e as testemunhas. 5. Quanto ao pedido de justiça gratuita (p. 167), intimem-se os acusados para que juntem nos autos a comprovação de que preenchem os pressupostos para a concessão. Prazo: 15 (quinze) dias. 6. Junte-se os antecedentes criminais da vítima atualizados. 7. Intimem-se. Publique-se. 8. Dê ciência ao Parquet. Rio Branco- AC, 23 de fevereiro de 2024. Alesson José Santos Braz Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: ANTONIO ARAUJO DA SILVA (OAB 1260/AC) - Processo 0003309-56.2022.8.01.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Talisson Mesquita Marreiro e outro - Fica a defesa de Talisson Mesquita Marreiro intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/03/2024, às 08h, devendo informar a este juízo se possui interesse na realização do ato de forma presencial ou por videoconferência. Em caso de interesse pela videoconferência, segue desde logo o link de acesso: Link da videochamada: https://meet.google.com/heh-vnjf-igt Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 68 99219-7527.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANNIEL GUSTAVO BOMFIM A. DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAYS SABRINA OLIVEIRA DE FREITAS FIRMINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: EDEN BARROS MOTA (OAB 3603/AC), ADV: CARLOS AFONSO SANTOS DE ANDRADE (OAB 3210/AC) - Processo 0710336-83.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - AUTORAFATO: J.T.O. - Fica a defesa intimada da audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 07/03/2024, às 08h (Horário do Acre), a ser realizada por videoconferência, por meio do seguinte link de acesso: Link da videochamada: https://meet.google.com/ufz-qdzd-oqw Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 68 99219-7527.

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARICELA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: BIANCA CYANARA DA SILVA RIBEIRO (OAB 5776/AC), ADV: BREN-DA ELIZABETTH DA SILVA RIBEIRO (OAB 5943/AC) - Processo 0000026-54.2024.8.01.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Gerbson da Costa Nascimento - DECISÃO: Cuida-se o feito de pedido que restou formulado por Gerbson da Costa Nascimento, o qual requer transferência dentro da unidade prisional, consistindo na mudança do Presídio Antônio Amaro para o presídio Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco. Em resumo, o Requerente alega que, em virtude de mortes dentro do Presídio, encontra-se ameaçado, com possível risco iminente de vida. Consta nos autos manifestação ministerial, fls. 119/121, e o expediente do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN acerca da situação do preso, fl. 125. Com efeito, os presos provisórios ou sentenciados, em geral, não têm direito de escolher o local onde permanecerá recluso ou cumprirá a pena restritiva de liberdade, pois a opção, além de respeitar o local dos crimes cometidos, deve subordinar--se aos interesses da segurança pública. Consigno que, no caso presente, denota-se que o requerente não comprovou, com um mínimo de suficiência e elementos concretos, suas alegações. Ao revés, percebe-se que as condições subjetivas do Requerente não se mostra socialmente recomendável que não esteja em Regime de Segurança Máxima. Por sua vez, o expediente de fls. 125 aponta que o Requerente permaneceu pelo período de 30 (trinta) dias, em pavilhão sozinho, na Divisão de Estabelecimento Penais de Segurança Máxima e Regime Disciplinar Diferenciado, sendo que atualmente, permanece no Regime de Segurança Máximo, isolado no pavilhão 07, em cela individual e com vigilância permanente. O Diretor da DEPSM/RDD informa ainda que no pavilhão 07 - local onde permanece - abriga-se presos com as mesmas características dos demais que ali se encontram. No caso, pontuo que o alegado

ANO XXX № 7.486

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

risco de vida não basta para ensejar a transferência do Requerente do Presídio Antônio Amaro para o Presídio Francisco de Oliveira Conde na medida em que existem outras formas de garantir sua integridade física, dentro do próprio estabelecimento carcerário em que se encontra recolhido. A ser assim, indefiro o pedido de transferência de Unidade Prisional formulado por Gerbson da Costa Nascimento. Intimem-se.

Gerbson da Costa RELAÇÃO Nº 0069/2024

3ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2024

ADV: MATHEUS DA COSTA MOURA (OAB 5492/AC) - Processo 0702949-46.2023.8.01.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação - QUERELANTE: R.A.R.L. - Despacho Cuida-se de requerimento manejado pela Querelante Renata Adriana Ribeiro Lima tencionando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias de prazo para realizar diligências no sentido de encontrar o atual endereço ou notícias do Querelado Thiago da Silva Oliveira. Com efeito, destaco que referido pedido é salutar já que visa dar cabo ao prosseguimento do feito e sua consequente solução. Desse modo, concedo o prazo postulado pela Querelante, com a consequente suspensão da iminente audiência. Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação da Querelante, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Rio Branco-AC, 23 de fevereiro de 2024. Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: PATRICIA CORDEIRO COSTA PEREIRA (OAB 5510/AC) - Processo 0006723-28.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Felipe Nogueira da Silva e outro - CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento n.º 16/2016, atos ordinatórios, da COGER, abro vista à defesa para que apresente resposta à acusação.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 23420/PB), ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 23420/PB), ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 5870AC /), ADV: IOCIDNEY DE MELO RIBEIRO (OAB 5870AC /) - Processo 0002277-50.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Alesson Soares Souza e outro - "... Vistas dos autos para apresentação das alegações finais por memoriais..."

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO ANGELI ROZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2024

ADV: TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS (OAB 5045AC /) - Processo 0002816-16.2021.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉ: Maria Cristina Ribeiro da Silva e outro - Dá a ré Carla Maria de Paiva por intimada para providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS ADV: 'RAFAEL FIGUEIREDO PINTO (OAB 27762/BA) - Processo 0005654-58.2023.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - AUTOR: Justiça Publica - DENUNCIADO: Anderson Lima de Araujo e outros - Autos n.º 0005654-58.2023.8.01.0001 ClasseAção Penal - Procedimento Ordinário AutorJustiça Publica DenunciadoAnderson Lima de Araujo e outros EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADOANTÔNIO NABOR MA-TOS DE LIMA, (Alcunha: "AM3"), Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1005779-OSSP/AC, CPF 855.454.652-00, pai Manoel Rosa de Lima, mãe Maria de Fatima Viana de Matos, Nascido/Nascida 03/03/1985, natural de Cruzeiro do Sul - AC, Outros Dados: 9923-3932, com endereço à Rua Pernambuco, esquina com Amazonas, descendo na rua do "Comercial Gonçalves", Telégrafo, Cruzeiro do Sul - AC FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Margues, Loteamento Portal da Amazônia -CEP 69915-777, Fone: 3212-0576, Rio Branco-AC - E-mail: rbvaorg1@tjac.jus. br Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. Evany de Araujo VieiraDiretor(a) SecretariaRobson Ribeiro Aleixo Juiz de Direito

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES FILHO (OAB 5986/AC) - Processo 0005586-11.2023.8.01.0001 (processo principal 0801486-14.2022.8.01.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa - REQUERENTE: W.L.S. - Decisão: "Trata-se de pedido de restituição formulado por WILIANS LIMA DE SOUSA, nos termos do artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal, por intermédio de advogado, no qual requer a restituição da restituição de R\$ 15.358,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais), devidamente apreendida nos autos n. 0801486-14.2022.8.01.0001. Aduz, em síntese, que em investigação realizada pelo Ministério Público do Estado do Acre, foi solicitada a busca e apreensão na residência e empresa do Requerente, o fundamento foi uma suposta participação em grupo de organização criminosa. No momento do cumprimento da medida, foi apreendido os seguintes objetos de propriedade lícita do Requerente, a saber: 1 aparelho de celular: Smartphone Motorola MOTOG100 NAKED CZ (Versão XML 4.0 Versão XSLT 2.04; Número 513475, série 522, conforme nota fiscal em anexo e R\$ 15.358,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais) em dinheiro. Destaca que, já foram formulados dois pedidos de restituição, todos negados por este respeitável Juízo. Todavia, o respeitável membro do Ministério Público, concluiu que não há envolvimento do Requerente em nenhum ato ilícito e recomendou pelo arquivamento do feito. O membro do Ministério Público recomendou que fosse liberado o bem e os valores apreendidos, conforme documento em anexo. Juntou aos autos os documentos de pgs. 04/202. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido, consoante parecer de pgs. 206/207. É o breve relatório. Passo a decidir. Em princípio, todos os objetos apreendidos podem ser restituídos, salvo se interessarem ao processo (art. 118, do Diploma Processual Penal brasileiro), ou se constituírem coisas cujo fabrico, alienação, porte ou uso ou detenção constitua fato ilícito (art. 91, inciso II, alínea a, do Código Penal pátrio e art. 119, do Diploma Processual Penal brasileiro). Preceitua o artigo 120 do Código de Processo Penal que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Compulsando detidamente os autos principais n. 0800275-06.2023.8.01.0001, verifica-se que não foi possível precisar a autoria do delito em apuração, bem como face a inexistência de indícios mínimos para a propositura de ação penal, foi propugnado pelo Ministério Público, em 06 de setembro de 2023, o arquivamento dos autos, momento onde requereu-se, em concomitância, a expedição dos alvarás de restituição dos valores depositados

judicialmente e de devolução dos itens apreendidos, o que foi deferido por este Juízo, conforme Decisão de pgs. 141/143 daqueles autos, no dia 02/10/2023. Sendo assim, DEFIRO o pedido formulado para determinar a restituição da quantia de de 15.358,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais), depositados judicialmente; bem como do Motorola, modelo MOTO G 100, Versão XSLT 2.04, IMEI 353901331871451 e 3539013318714, os quais deverão ser entregues à WILIANS LIMA DE SOUSA. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP e ao requerente. Intime-se também o requerente para recolhimento das custas. Após, arquive-se com as cautelas de praxe."

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINO-SAS

JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANY DE ARAUJO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

ADV: 'RAFAEL FIGUEIREDO PINTO (OAB 27762/BA), ADV: 'RAFAEL FI-GUEIREDO PINTO (OAB 27762/BA) - Processo 0001956-78.2022.8.01.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa - INDICIADA: Vizoneide Almeida dos Reis e outros - Autos n.º 0001956-78.2022.8.01.0001 ClasseAção Penal - Procedimento Ordinário AutorJustica Publica IndiciadoOvídio Antônio de Lima dos Reis e outros EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) ACUSADOVIZONEIDE ALMEI-DA DOS REIS, vulgo Mística, brasileira, natural de Sena Madureira/AC, nascida em 23/09/1998, RG n° 1200242-9 SSP/AC, filha de Ovídio Antônio de Lima dos Reis e Maria Oneide de Lima. FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet. ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366). OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo. SEDE DO JUÍZO Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3212-0576, Rio Branco-AC - E--mail: rbvaorg1@tjac.jus.br Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024. Evany de Araujo VieiraDiretor(a) SecretariaRobson Ribeiro Aleixo Juiz de Direito

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2024

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700187-10.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - CREDOR: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0700272-93.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços -REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/unb-xnzc-vdk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. AAUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 23 de janeiro de 2024. Mair Vila de Messias Técnico Judiciário

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0700386-32.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Creuza de França Pinheiro - Decisão Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por Creuza de França Pinheiro objetivando que a reclamada retire o nome da demandante das entidades de restrição ao crédito. Dessa forma, passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Pondero que deve ser recebida como verossímil, em juízo de cognição sumária, a afirmação da reclamante de que não firmou qualquer contrato com a demandada. Isto porque, no caso em análise, não teria a requerente condições técnicas de apresentar com sua reclamação prova de fato negativo, ou seja, concernente à inexistência da relação jurídica discutida. Diviso a probabilidade do direito da parte reclamante através dos documentos carreados aos autos, onde é possível observar que o comprovante de negativação atual (p. 16). Nesse contexto, à luz do artigo 6°, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, que assegura ao consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos, deve-se atribuir à reclamada o ônus de comprovar que a demandante efetivamente celebrou o contrato em litígio. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuízos que a reclamante terá de suportar, pois é cediço que no mercado de consumo os fornecedores dificultam sobremaneira a aquisição de produtos ou serviços por quem está registrado como inadimplente. Com essas razões, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que a ré exclua o nome da autora dos cadastros das entidades de proteção ao crédito, em três dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de trinta dias. Com base no predito artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, procedo à inversão do ônus da prova em favor da demandante, especialmente para determinar à reclamada que apresente todos os documentos concernentes ao negócio jurídico em questão, inclusive a cópia do contrato supostamente assinado pela reclamante. Encaminhem-se ao CEJUSC. Intimem-se. Rio Branco-(AC), 29 de janeiro de 2024. Lilian Deise Braga Paiva Juíza de Direito

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0700567-33.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Bruno Gabriel da Silva Gomes - Autos n. 0700567-33.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 11/03/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/fst-thtq-imq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LUCAS VIEIRA CARVALHO (OAB 3456/AC) - Processo 0700781-24.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Taíse Maurício Silva Bruzasco - Autos n. 0700781-24.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/qng-zwxt-bgo Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.

9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194/AC) - Processo 0700782-09.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Mendes Souza - Autos n. 0700782-09.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/ics-ifbj-kuo Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDI-ÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HENRIQUE FEITOSA ANSELMI (OAB 4505/AC) - Processo 0700786-46.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edvaldo Azevedo de Souza - Autos n. 0700786-46.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/jch-docg-mdn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justica. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: HENRIQUE FEITOSA ANSELMI (OAB 4505/AC) - Processo 0700786-46.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edvaldo Azevedo de Souza - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: MARIA HELENA TEIXEIRA (OAB 2406/AC) - Processo 0700787-31.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Maria Simone Moreira da Silva - Autos n. 0700787-31.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google. com/tna-zqoe-imj Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MARIA HELENA TEIXEIRA (OAB 2406/AC) - Processo 0700787-31.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: Maria Simone Moreira da Silva - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RENATO SILVA FILHO (OAB 2389/AC) - Processo 0700792-53.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Renato Silva Filho - Autos n. 0700792-53.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/qck--goqp-jvd Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA NETO (OAB 6411/AC) - Processo 0700793-38.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Atahualpa Barista Ribera - Autos n. 0700793-38.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 07:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/thh-kmwe-cgu Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA NETO (OAB 6411/AC) - Processo 0700793-38.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Atahualpa Barista Ribera - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC) - Processo 0700800-30.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: A S Araujo Mecanica Veiculos - Autos n. 0700800-30.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/qev-qnrw-cva Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injusti-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

e 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante
à audiência implicará na extincão do processo e sua condenação em custas

ficada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0700803-82.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Promessa de Compra e Venda - RECLAMANTE: Marcus Marcelo Silva Barros e outro - PROPRIETÁ-RIO: Edl Investimentos Imobiliários Ltda - Autos n. 0700803-82.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 09:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/gfm-wvzs--qxs Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0700803-82.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Promessa de Compra e Venda - RECLAMANTE: Marcus Marcelo Silva Barros e outro - PROPRIETÁ-RIO: Edl Investimentos Imobiliários Ltda - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de endereço do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA (OAB 4014/AC) - Processo 0700807-22.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rariton Nascimento Santiago e outro - REQUE-RIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 10:30h (HORARIO LOCAL): Link: meet. google.com/fed-kyhi-dyb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: ALLYNE JANDAYRA ELIAMEN DA COSTA (OAB 4039/AC) - Processo 0700809-89.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Alany Alves Bayma e outro - RECLAMADO: Caio Henrique Oliveira Poersch - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/uti--owzk-xri Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0700814-14.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Larissa Barros da Costa - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet. google.com/soj-btci-hgz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA (OAB 446445/SP) - Processo 0700816-81.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Andresa da Silva e Silva Freitas - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/uuc-fcoj-mwq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) días antes do ato 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: LUCAS DE OLVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC) - Processo 0700828-95.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Ulysses Freitas Pereira de Araújo - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 11:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/yir-njgz-ghw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência iniustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela

Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: LUCAS DE OLVEIRA CASTRO (OAB 4271/AC) - Processo 0700828-95.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Ulysses Freitas Pereira de Araújo - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, comprovante de endereço e documento pessoal com foto do reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: JANDERSON DE PAULA SOUZA (OAB 5898/AC), ADV: SANNY BRUNA OLIVEIRA FERNANDES (OAB 31292/O/MT) - Processo 0700829-80.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLA-MANTE: Elizabete Rocha de Souza - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/ dmh-prve-wct Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: RENATO ROQUE TAVARES (OAB 3343/AC) - Processo 0700830-65.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Richard da Silva Dimas - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/nes-xvon-yud Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: RENATO ROQUE TAVARES (OAB 3343/AC) - Processo 0700831-50.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Cancelamento de vôo - RE-QUERENTE: Elana Nascimento Silva - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 15/03/2024 às 12:30h. Link da videochamada: https://meet.google.com/jvk--ggup-fuw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MATHEUS ROSA DA SILVA (OAB 5853/AC) - Processo 0700833-20.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos de Consumo -REQUERENTE: Alaissa Nascimento Galvao - REQUERIDO: Quero Passagem Viagens e Turismo Ltda e outro - Autos n. 0700833-20.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 13:00h (HO-RÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/sas-fxew--stw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência. sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARIANA CASTRO DE SOUZA (OAB 6054/AC) - Processo 0700837-57.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Andre Ferreira Margues e outro - REQUERIDO: TAM Linhas Aéreas S.A - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/rqn-afzh--nvk Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: JOÁZ DUTRA GOMES (OAB 6380/AC) - Processo 0700839-27.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Gilson Freitas de Souza - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/jxz-myhm-hry Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCO-LHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20. da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC) - Processo 0700851-41.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços de Saúde - RE-CLAMANTE: Francisco Alves Osório - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de

acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 10:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/ qmz-mhsy-zwa Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCOR-RERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC) - Processo 0700851-41.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Serviços de Saúde - RE-CLAMANTE: Francisco Alves Osório - Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento pessoal com foto e comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

ADV: THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO (OAB 5633/AC), ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 5760/AC) - Processo 0700857-48.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Narciso Souza do Nascimento - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 11:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/pwo-cbxi-vfq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: THALLIS FELIPE MENEZES DE SOUZA BRITO (OAB 5633/AC) - Processo 0700857-48.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Narciso Souza do Nascimento - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento pessoal com foto e comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ADV: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR (OAB 3634/AC), ADV: MARCELO KOWALSKI TESKE (OAB 16327/SC) - Processo 0700860-03.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Raimundo Francisco de Souza Junior - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 12:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/czy-oomn-jjo Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, res-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

salvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: THIAGO MELO ROCHA (OAB 6026/AC) - Processo 0700863-55.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Bruna Aragão Cavalcante Fontenele e outro - LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 13:00h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/bbi-rfhk-hdb Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: CHRISTIAN EDUARDO CALDERA RAMIREZ (OAB 2498/AC) - Processo 0700941-49.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Loreta Costa Irmão Ramirez - LINK DE AUDIÊN-CIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 18/03/2024, às 12:30h (HORÁRIO LOCAL): Link: meet.google.com/mic-soxy-srx Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95). Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024. Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque Assessora Chefe de Gabinete

ADV: CHRISTIAN EDUARDO CALDERA RAMIREZ (OAB 2498/AC) - Processo 0700941-49.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Loreta Costa Irmão Ramirez - Certifico a realização do seguinte Ato Ordinatório: Dá a parte reclamante por intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de endereço da reclamante, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. O referido é verdade e dou fé.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANI

JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY EMMANUELA CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2024

ADV: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA (OAB 2882/AC) - Processo 0700748-34.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Eliziane dos Santos Chalub Magalhães - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a 99 Tecnologia Ltda para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação por videoconferência através do sistema GOOGLE MEET. Data da Audiência de Conciliação: Dia 14/03/2024 às 07:30h. Link da videochamada: https://meet.google.com/fyg-scnd-emx Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA

PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/ 95).

ADV: MICHELI SANTOS ANDRADE (OAB 5247/AC) - Processo 0700878-24.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Eduardo Damasceno de Oliveira - Autos n. 0700878-24.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 08:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/hfy-rvmq-nch Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA. FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art.

ADV: ROBSON FERREIRA DE CARVALHO (OAB 212916MG) - Processo 0700883-46.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Graciela Mandarini Barros - Autos n. 0700883-46.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 09:00h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https:// meet.google.com/zvh-mwmz-rra Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1. A AU-DIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PAR-TE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (OAB 392159SP) - Processo 0700894-75.2024.8.01.0070 - Reclamação Pré-processual - Transporte Aéreo - RECLA-MANTE: Juliano Gregolis e outro - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - Autos n. 0700894-75.2024.8.01.0070 LINK DE AUDIÊNCIA Certifico o link de acesso à plataforma Google Meet para a audiência de conciliação designada para o dia 19/03/2024, às 09:30h (HORÁRIO LOCAL): Link da videochamanda: https://meet.google.com/szr-avxn-faw Ficam as partes ADVER-TIDAS que: 1. A AUDIÊNCIA OCORRERÁ DE FORMA HÍBRIDA, FICANDO A CARGO DA PARTE A ESCOLHA ENTRE A AUDIÊNCIA PRESENCIAL OU VIRTUAL. 2. O(s) advogado(s) habilitado(s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes/patronos. Não serão enviados links para telefones e e-mails de advogados devidamente habilitados. 3. As partes deverão estar online no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de no máximo 10(dez) minutos de atraso. 4. No caso de impossibilidade de comparecimento virtual da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05 (cinco) dias antes do ato. 5. A ausência injustificada da parte Reclamante à audiência implicará na extinção do processo e sua condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n. 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 6. Não comparecendo a parte Reclamada à audiência, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

JUIZADOS ESPECIAIS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0004314-66.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Sidney Cavalcante da Costa - RECLAMADO: Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial - Sentença de fls. 97: A parte reclamante, conquanto regularmente intimada (p. 92), não compareceu à audiência designada (p. 96), razão pela qual declaro a extinção do processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita (p. 12). P.R.I. Arquive-se independentemente do trânsito em julgado.

ADV: MURILO FRANCISCO DO AMARAL (OAB 42090/PR), ADV: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB 10879/PR) - Processo 0004405-59.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Josué Freire do Nascimento Argolo - REQUERIDO: JOSE DOBKOWSKI - SPARTA LTDA - Decisão leiga de fls. 55/56: "...RAZÃO DISSO, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), Reconheço a ilegitimidade passiva dos réus, face a ausência de provas quanto a vinculação das empresas à compra realizada pelo autor; e JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos art. 485, IV e VI do Código de Processo Cvil. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Submeto à apreciação da MM. Juíza Togada. Após, publique-se, intimem-se e arquivem-se." Sentença de fls. 57: Homologo, com fundamento no art. 40 da LJE, a decisão leiga (p. 55-56). P.R.I.A.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 4580/AC), ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLI-VEIRA RAMOS (OAB 128998/SP) - Processo 0004929-90.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Efraim Alves Januario - REQUERIDO: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA - RECLAMADO: CBF LTDA - LOJARAPIDE - Decisão leiga de fls. 211/212: "...RAZÃO DISSO, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6° da Lei n° 9.099/95 (LJE) e na Lei n° 8.078/90 (CDC), Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ré MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA; e, com fulcro no art. 485, V, do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Submeto à apreciação da MM. Juíza Togada. Após, publique-se, intimem-se e arquivem-se." Sentença de fls. 213: Homologo, com fundamento no art. 40 da LJE, a decisão leiga (p. 211-212). P.R.I.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0005032-63.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Hilda Bocardi Pinto - RECLAMADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Decisão leiga de fls. 355/356: "...RAZÃO DISTO, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 51, inciso II da Lei 9.099/95, RECONHEÇO, diante da necessidade de perícia de voz, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para o respectivo processo e julgamento dessa demanda, proposta por HILDA BOCARDI DO NASCIMENTO em face de Banco Itaú Consignado S/A e, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Declarada encerrada a instrução. Encaminho os autos para homologação da presente decisão." Sentença de fls. 357: Homologo, com fundamento no art. 40 da LJE, a decisão leiga (p. 355-356). P.R.I.A.

ADV: ADELMO HENRIQUE OLIVER (OAB 18461/MT), ADV: CAIO HENRIQUE SIQUEIRA OLIVER (OAB 262930MT), ADV: EDUARDO RODRIGO COLOMBO (OAB 42782/PR), ADV: RUI ALVES PEREIRA (OAB 5354/RO) - Processo 0700204-80.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Daniela da Conceição Santos - RECLAMADO: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo - Decisão leiga de fls. 76: "...A parte reclamante, conquanto regularmente intimada, não compareceu à audiência designada, razão por que declaro a extinção do pro-

cesso, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, sem custas. P.R.I." Sentença de fls. 77: Homologo, com fundamento no art. 40 da LJE, a decisão leiga (p. 76). Custas de lei. P.R.I.A.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0704161-89.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - CREDOR: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos(I. Felício da Silva Me) - DEVEDORA: Rhanani Tubaretta Mendes da Silva - Sentença de fls. 42: Ante a petição de p. 41, declaro, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), à vista da satisfação da obrigação, a EXTINÇÃO do processo e, em consequência, determino as providências da espécie. Cancele-se, imediatamente, a ordem de bloqueio de p. 39, devendo, eventual valor constrito, ser liberado em favor da parte devedora. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/ AC), ADV: EDSON ARTHUR LEBRE DOS SANTOS (OAB 5288/AC) - Processo 0705361-34.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Daniela Ramos Bomfim - DEVEDOR: Rádio e Televisão Norte ¿ Tv Gazeta - Sentença de fls. 43/44: Tratam-se de autos de cumprimento de sentença cuja pretensão é o recebimento de astreintes determinadas no processo de conhecimento nº. 0604134-40.2019.8.01.0070. Deferida a pretensão executória (p.19), a devedora veio aos autos esclarecer que no processo de origem havia decisão excluindo sua condenação às astreintes em razão do cumprimento da liminar (p. 24-27). Aduziu a extinção desta ação executória sem resolução do mérito em razão da perda do objeto. É a síntese. Passo a decidir. Analisando o processo de origem (0604134-40.2019.8.01.0070), verifiquei que assiste razão ao executado, pois há decisão proferida em 28/11/2023, que excluiu as astreintes do ora aqui executado, em virtude do cumprimento da liminar antes mesmo do ajuizamento da ação originária. In verbis: Trata-se de requerimento interposto pela executada Radio e Televisão Norte Ltda em que se insurge contra decisão que reduziu em 30% e fixou o montante supostamente devidos a título de astreintes em razão de descumprimento de obrigação de fazer imposta em sentença (p. 609 a 616). Requer a exclusão das astreintes ou sua redução. Alega a executada que antes mesmo do ajuizamento desta ação, houve a retratação e pedido formais de desculpas através do Jornal "Gazeta Alerta" em 29/05/2019. Comprova o alegado através de QR Code e link do Facebook da TV Gazeta onde o programa também foi exibido. Em resposta, a credora pediu o indeferimento do pedido de afastamento total das astreintes (p. 621-623). É a síntese. Passo a decidir. Analisando as provas colacionadas pela executada Radio e Televisão Norte Ltda, verifica-se que razão lhe assiste, pois ao acessar o QR Code e assistir ao Programa Gazeta Alerta, nota-se que em 29/05/2019, o apresentador do programa se retrata da reportagem, diz que houve um equívoco, que a mulher mostrada na foto nada tem a ver com os fatos acontecidos e pede desculpas a família. Assim, nota-se claramente que houve a retratação antes mesmo do manejo desta ação. Não obstante a multa diária ter sido determinada em sentença, conforme entendimento do STJ, aquela não preclui, nem faz coisa julgada, podendo o magistrado alterar o valor ou até mesmo afastá-la. Ademais, segundo § 1º, II, do art. 537 do CPC, pode o magistrado até mesmo de ofício, excluir a multa, caso verifique que o obrigado demonstrou cumprimento superveniente da obrigação. Ante o exposto, com fundamento no art. 537, § 1º, II, do CPC, excluo as astreintes em relação ao executado Rádio e Televisão Norte Ltda. Tendo em vista que já houve o cumprimento da obrigação por danos morais, só restando em relação a esta devedora as astreintes, a execução deve prosseguir somente em relação aos demais devedores, qual sejam: CMP Comunicação e Assessoria Ltda e O Rio Branco. Por fim, cumpra--se de p. 597-598, devendo as execuções prosseguirem em autor próprios. Sendo assim, não resta outra alternativa senão a extinção do feito ante a perda do superveniente do interesse processual. Posto isso, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.A.

ADV: IGOR PORTO AMADO (OAB 3644/AC), ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: JOELMA BARRETO DE ARAÚJO AIRES (OAB 4799/AC) - Processo 0705958-37.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - CREDOR: Aldemar Chaves de Araújo - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A. - Sentença de fls. 412: Declaro, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), à vista da satisfação da obrigação (p. 411), a EXTINÇÃO do processo e, em consequência, determino as providências da espécie. Defiro o pedido de levantamento de valores (p. 397). Expeça-se o necessário para a transferências dos valores de p. 411 para a conta bancária indicada pela parte credora à p. 397. P.R.I. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC), ADV: PAULA YARA BRAGA DE CARLI (OAB 3434A/AC) - Processo 0707044-09.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Obrigações - CREDORA: Maria José da Silva Lima - DEVEDOR: Clínica Médica Odontológica Rio Branco Ltda (Amor Saúde) - Sentença de fls. 22: Trata-se de autos de cumprimento de sentença proferida no processo de conhecimento nº. 0700350-58.2022.8.01.0070. Deferida a pretensão executória (p.13), constatou-se que

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

a obrigação fora cumprida no processo de conhecimento, com já expedição de alvará (p. 19-21). Sendo assim, não resta outra alternativa senão a extinção do feito ante a perda do superveniente do interesse processual. Posto isso, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Arquive-se os autos independentemente de trânsito em julgado.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA BARROS DE ARAÚJO CORDEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0002026-82.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: José Raimundo Sampaio de Melo - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certidão de fls. 136: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls125/127) e providências da espécie.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC) - Processo 0706343-82.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francinete de Sousa Santos, - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) fls. 2022: Dá as partes por intimadas a tomarem ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls. 2011/2012), bem como do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: GUSTAVO COSTA LEITE MENEZES (OAB 13798CE/), ADV: KARINA LIMA DE ALMEI-DA (OAB 5246/AC) - Processo 0707614-63.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RECLAMANTE: Albetiza Rodrigues Vieira - RECLAMADO: Absp-assoc Bras dos Sevidores Públicos - Certidão de fls. 297: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.288/289) e providências da espécie.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB), ADV: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS (OAB 7119/PB) - Processo 0001408-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Mirtes Fernandes Soares - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: TÂMISA FONSECA CARDOSO RODRIGUES (OAB 19537/PA), ADV: MARCIO ROGERIO DAGNONI (OAB 1885/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0603804-09.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RECLAMANTE: Airton de Lucena Dantas - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 21449/PE), ADV: SUELLEN PONCELL (OAB 28490/PE), ADV: GISELI VALENTE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 5025/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 5694/AC), ADV: ANDREA SANTOS PELATTI (OAB 3450/AC) - Processo 0605074-68.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RECLAMANTE: Gloria Maria da Silva Castro - RECLAMADO: Banco Santander SA - Banco Celetem Brasil S/A - Aphaville - Banco BMG S.A. - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB),

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: GABRIEL SANTANA DE SOUZA (OAB 5643/AC) - Processo 0700021-12.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Clodomir Ribeiro Martins - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC) - Processo 0700112-05.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Isleide Mendes Venancio - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0700665-52.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Ismael da Silva Souza - RECLAMADO: Telefonica do Brasil S/A (Vivo S/a) - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC) - Processo 0701250-07.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Janete da Silva Ferreira - REQUERIDO: 'Vivo S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 5474/AC) - Processo 0701706-88.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Jurandir Almeida da Silva - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: ANDRÉA MILENA MAIA GOMES (OAB 5907/AC), ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0701869-68.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Adimar de Souza Coelho - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: AYRA ASSAF FERRAZ (OAB 5545/AC), ADV: RENATO CHAGAS COR-RÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0702933-16.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RE-CLAMANTE: Ester Mukay Assaf - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: FRANCINE DE FREITAS FERNANDES (OAB 9382/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: GRAZIELLE FROTA DE FREITAS (OAB 4750/AC), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: EDSON ANTONIO SOUZA PINTO (OAB 4643/RO) - Processo 0703028-80.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sara Daniela Cardoso de Freitas - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB 79582/RS), ADV: FABIO RI-VELLI (OAB 4158/AC), ADV: PEDRO BOHRER AMARAL (OAB 74896/RS) - Processo 0703491-85.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral - RECLAMANTE: Eliosmar Medeiros Coletti - RECLAMADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: GENÉ-SIO BATISTA DE MENDONÇA NETO (OAB 5400/AC) - Processo 0704018-37.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Leonardo de Abreu Barroso - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES (OAB 3625/AC), ADV: FELICIA-NO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC) - Processo 0704942-48.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Alberto Rocha Sampaio - RECLAMADO: Banco Pan S.A e outro - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 185081/MG), ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS) - Processo 0705650-35.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - RECLAMANTE: Aurenice Barbosa Farias Brilhante - RECLAMADO: Banco Bonsucesso Consignado S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: TAKESHI IUASSE (OAB 6113/MT), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: GLENN KELSON DA SILVA CASTRO (OAB 1649/AC), ADV: ANDRE LUIZ GONÇALVES (OAB 1991/RO), ADV: MARCEL CESCO DE CAMPOS (OAB 19604MS/) - Processo 0705926-66.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Marcia Cristina Barbosa da Silva - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC) - Processo 0706709-58.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Michelly Christine Nobre Lopes - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: ANDRÉA MORAIS ALMEIDA VILAR (OAB 23039/CE), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0707528-92.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ingrid Antônia de Souza - RECLAMADO: Pjr Comércio de Bijuterias Ltda - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0707687-98.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Maria Amazonina Costa de Aguiar - RECLAMADO: Banco Pan S.A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2024

ADV: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA (OAB 49600RJ/), ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP) - Processo 0002453-45.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERIDO: App Loggi e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0002453-45.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 13/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/fcu-sxyb-aix Ficam as

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0003540-36.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Renato Tosta Borges - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 71). Cumpra-se.

ADV: MARCEL BEZERRA CHAVES (OAB 2703/AC) - Processo 0003540-36.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Renato Tosta Borges - CERTIDÃO DE INTI-MAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0003540-36.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/owq-xpvb-keq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 2831/AC) - Processo 0003963-93.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: Inviolavel Rio Branco Vigilancia Eletronica e Servicos Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0003963-93.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que. tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/nya-qvpp-sig Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: PLINIO CESAR CAMARGO BACELLAR DE MELLO (OAB 356522/SP) - Processo 0004061-78.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: 'Rodrigo Almeida Chaves e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0004061-78.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/sez-njad-ced Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de

encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LÚCIA MARIA RIBEIRO DE LIMA (OAB 3648/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0004704-36.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERIDO: 'Vivo S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0004704-36.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/hrg-jsah-sjr Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0004828-53.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERIDO: Latam Airlines Group S.A. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 129). Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0004828-53.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERIDO: Latam Airlines Group S.A. - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0004828-53.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ tvw-twhx-wve Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0005175-52.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERIDO: Samsung Eletrônica da Amazônica Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005175-52.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de video conferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/pxk-mdsy-cst Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiên-

cia por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0005253-46.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005253-46.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/vdx-svcw-dwb Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS) - Processo 0005329-70.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Claro S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CI-TAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0005329-70.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ veh-mfgp-wnf Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) - Processo 0005418-93.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Global Distribuiçao de Bens de Consumo Ltda (iplace) - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUNARA NOGUEIRA DE MESQUITA (OAB 6020/AC) - Processo 0500554-52.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Sergiane Amaral Gadelha - PROP(O): Renato Correia da Silva - REQUERIDO: Eugênio Maximiano de Souza - PRO-PRIETÁRIA: Arine Progênio da Silva Sabino - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0500554-52.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 11:00h (horário local), para a re-

alização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ sxb-kivy-gpc Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES ROCHA (OAB 11932/RO), ADV: PEDRO PAULO FREIRE ADVOGADOS (OAB 3816/AC) - Processo 0700375-37.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Gabriele França Campos - PROPRIETÁRIO: Positive Soluções Financeiras - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0700375-37.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 14/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/qet-khjx-xtv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: RAYA-NE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC) - Processo 0702577-84.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre - REQUERENTE: Alcione de Castro Oliveira e outros - VISTOS e mais Decreto, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 20, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), observada a certidão do oficial de justiça (fls. 67) e, ainda, a ata de audiência (fls. 71-72 e 81-82), a revelia da parte ré Verde Transportes Ltda, porém, deixo de reconhecer os seus efeitos, pois, a ação foi proposta contra mais de um réu. Inverto, com fundamento no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Após, intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: RAYA-NE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC) - Processo 0702577-84.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre - REQUERENTE: Alcione de Castro Oliveira e outros - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0702577-84.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ini-utkx-yma Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MATHEUS FERNANDES DA SILVA (OAB 5066/AC) - Processo 0703720-11.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Larissa Bezerra Chaves - CERTIDÃO DE INTI-MAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0703720-11.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 23/10/2023, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/zgj-itev-kub Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0703786-88.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: João Victor dos Santos Solon - RECLAMADO: ENERGISA S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITA-ÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0703786-88.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ ixw-gepb-ixt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: LARISSA LEAL DO VALE (OAB 4424/AC), ADV: LARISSA LEAL DO VALE (OAB 4424/AC) - Processo 0706103-59.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Vanessa Lima Casas - Celissa Maria de Lima - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706103-59.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ ytg-ewpt-otz Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: MILANO LUCAS DE MORAES EVANGELISTA (OAB 5245/AC) - Processo 0706161-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Glenda Karen Gomes Costa - VISTOS e mais Decreto, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 20, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), observado o termo de audiência de conciliação (fls. 41), a revelia da parte ré, porém, à vista da ausência de elementos de convicção quanto às alegações iniciais (fls. 1-10), designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MILANO LUCAS DE MORAES EVANGELISTA (OAB 5245/AC) - Processo 0706161-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Glenda Karen Gomes Costa - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706161-62.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/oug-wkpf-mko Ficam as partes ADVERTI-DAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9°-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GRAZIELLE FROTA DE FREITAS (OAB 4750/AC), ADV: ESTEVAN SO-LETTI (OAB 6474/AC) - Processo 0706312-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jarley Rennan Torres da Cunha - REQUERIDO: Sicoob Credisul ¿ Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706312-28.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação. Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/wwe-roii-sfv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0706421-42.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706421-42.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - de Instrução e Julgamento Data: 20/03/2024 Hora 09:00 Local: 2º Juizado Especial Cível-Instrução 2 Situação: Designada

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706421-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

42.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706421-42.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/gzo-mzgq-ofw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0706446-55.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -RECLAMANTE: Israel Braga do Nascimento - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INS-TRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706446-55.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ium-kwwp-mwt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: THIA-GO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0706572-08.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLA-MANTE: Kenia Aparecida de Oliveira Franca - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706572-08.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ayn-hstq-whe Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALLYNE JANDAYRA ELIAMEN DA COSTA (OAB 4039/AC), ADV: MARCELO MARTINS MORAIS (OAB 4866/AC), ADV: RAYNAN MAIA DA COSTA (OAB 6337/AC) - Processo 0706599-88.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços de Saúde - RECLAMANTE: Mariana Pereira Bezerra - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INS-

TRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706599-88.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 14/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/rbj-cduw-spn Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da conviçção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: GEORGE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 5730/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0706616-27.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Vangela Maria Lopes - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: GE-ORGE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 5730/AC) - Processo 0706616-27.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Vangela Maria Lopes - RECLAMADO: GOL LI-NHAS AÉREAS S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706616-27.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ebr-oswv-mvi Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC) - Processo 0706658-76.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Jose Everaldo da Silva - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A e outro - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: SUELEN XAVIER DANTAS (OAB 5637/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO (OAB 3196/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Proces-

so 0706658-76.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Jose Everaldo da Silva - RECLA-MADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A e outro - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706658-76.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ nhc-ovxf-aca Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: FELIPE VA-LENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SIL-VA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC) - Processo 0706660-46.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Samara Moura de Sousa e outros - REQUERIDO: Latam Airlines Group S/A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: FE-LIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB 6420/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC), ADV: FELIPE VALENTE DA SILVA PAIVA (OAB 6340/AC) - Processo 0706660-46.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Samara Moura de Sousa e outros - REQUERIDO: Latam Airlines Group S/A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706660-46.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/zma-kemn-odv Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 21129MT), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0706716-79.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisca Jovilene Souza de Aguiar - REQUERIDO: Sky Brasil Serviços Ltda - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PRO-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

VA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ED-GAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB 21129MT) - Processo 0706716-79.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisca Jovilene Souza de Aguiar - REQUERIDO: Sky Brasil Serviços Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706716-79.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 13:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/zah-vcca-qxt Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC) - Processo 0706728-93.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.I.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0706728-93.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: TAM Linhas Aéreas S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706728-93.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/cvx-sgrb-mwd Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da conviçção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS, (OAB 235730/SP), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0706920-26.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Milene Dayana Paes Lobato - RECLAMADO: Lasar Fast Depilação Ltda - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de expe-

riência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS, (OAB 235730/SP), ADV: EMERSON SILVA COSTA (OAB 4313/AC) - Processo 0706920-26.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Milene Dayana Paes Lobato - RECLAMADO: Lasar Fast Depilação Ltda - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706920-26.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/vtz-einw-fjj Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALINE ROCHA SÁ (OAB 19650/CE), ADV: LARISSA LINS DO NASCIMENTO SILVA (OAB 5549/AC), ADV: TAIS CANIZO DE OLIVEIRA (OAB 4676/AC), ADV: FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS (OAB 13149/CE) - Processo 0706920-60.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Nucia Maria Canizo Ferreira - RECLAMADO: Alchymist Beach Club - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos aros, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LARISSA LINS DO NASCIMENTO SILVA (OAB 5549/AC), ADV: ALI-NE ROCHA SÁ (OAB 19650/CE), ADV: TAIS CANIZO DE OLIVEIRA (OAB 4676/AC), ADV: FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS (OAB 13149/ CE) - Processo 0706920-60.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Nucia Maria Canizo Ferreira - RECLAMADO: Alchymist Beach Club - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0706920-60.2022.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 12:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ aiu-bwjo-mfy Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: MARCELO CORREIA DOS SANTOS (OAB 6218/AC) - Processo 0707009-49.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Jocilene Silva Viana - REQUERIDO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nãopadronizados Nplii - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos

autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CORREIA DOS SANTOS (OAB 6218/AC), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0707009-49.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUE-RENTE: Maria Jocilene Silva Viana - REQUERIDO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nãopadronizados Nplii - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707009-49.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ nuv-bdaf-mar Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ANDERSON DA SILVA RIBEIRO (OAB 3151/AC) - Processo 0707011-19.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Anderson da Silva Ribeiro - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.I.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO AN-TÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ANDERSON DA SILVA RI-BEIRO (OAB 3151/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/ AC) - Processo 0707011-19.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Anderson da Silva Ribeiro REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707011-19.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 11:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ zug-wkri-tab Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0707047-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Cleir de Castro e Costa Filho - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0707047-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Cleir de Castro e Costa Filho - REQUE-RIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/ CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707047-61.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/ nzd-defi-sfi Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0707113-41.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Esmeralda Cynara da Silva Ribeiro e outro - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.° 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: DA-NIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC) - Processo 0707113-41.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Esmeralda Cynara da Silva Ribeiro e outro - RECLAMA-DO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITA-ÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707113-41.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 10:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google. com/tbr-rqkr-odc Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: CLERMES CASTRO DE SOUZA (OAB 3315/AC) - Processo 0707204-34.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Rayssa França Josua Costa - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a

alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência de conciliação (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLERMES CASTRO DE SOUZA (OAB 3315/AC) - Processo 0707204-34.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Rayssa França Josua Costa - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707204-34.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 08:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/xkc-uzcs-vfw Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: ANDREIA REGINA PEREIRA NOGUEIRA (OAB 26326/CE) - Processo 0707270-14.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - VISTOS e mais Inverto, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 6°, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), o ÔNUS DA PROVA a favor da parte autora para facilitação da defesa de seus direitos, pois, à vista do quadro dos autos, ponderada a natureza relacional das partes e, mais, consideradas as regras de experiência comum e técnica, reputo verossímil a alegação inicial e hipossuficiente (s.l.) a parte autora. Designe-se audiência única de conciliação, instrução e julgamento (presencial ou não presencial) para os atos da espécie. Atualize-se o cadastro das partes. Após, intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: AN-DREIA REGINA PEREIRA NOGUEIRA (OAB 26326/CE) - Processo 0707270-14.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707270-14.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 20/03/2024, às 10:00h (horário local) para a realização da Audiência única de Conciliação Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/gdt-zkhm-ern Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

ADV: ROMANO FERNANDES GOUVEA (OAB 4512/AC) - Processo 0707322-10.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Romano Fernandes Gouvea - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Autos n.º 0707322-10.2023.8.01.0070 Certifico e dou fé que, tendo em vista a determinação do Juiz de Direito, designei o dia 21/03/2024, às 09:00h (horário local), para a realização da Audiência única de Conciliação, Instrução e Julgamento, podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo (Cidade da Justiça) ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso se dará pela plataforma do Google Meet, através do link abaixo. Link da Videochamada meet.google.com/jsy-zoqs-qnq Ficam as partes ADVERTIDAS que: 1 O (s) advogado (s) habilitado (s) nos autos ficam responsáveis de encaminhar o link de acesso a sala de audiência aos seus clientes. 2 Deverão estar no dia e horário designado para ocorrer a audiência por videoconferência, sendo permitida a tolerância de

7

10 (dez) minutos de atraso. 3 No caso de impossibilidade de comparecimento da parte interessada ou do seu representante legal, a justificativa deverá ser apresentada nos autos até 05(cinco) dias antes do ato. 4 No caso de ausência injustificada da parte Reclamante à audiência, implicará na extinção do processo e sua condenação no pagamento de custas processuais, conforme disposto no art. 51, inciso I, da Lei Federal n.º 9.099/95 c/c com o artigo 9º-A, da Lei n.º 1.422/2001, ressalvada a concessão de gratuidade de justiça. 5 Não comparecimento da parte Reclamada à audiência, serão consideradas verdadeiras os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20, da Lei 9.099/95).

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2024

ADV: FABRICIO LUIZ MARTINS CALIXTO (OAB 2986/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0706082-20.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Edson Mendes de Souza - PROPRIETÁRIO: Banco Santander SA - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) fls. 150: Dá as partes por intimadas a tomarem ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls. 138/140), bem como do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0706311-77.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Zélia Amancio da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) fls. 815: Dá as partes por intimadas a tomarem ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.798/799) , bem como do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC), ADV: JOÃO LUIZ MONTEI-RO (OAB 4922/AC), ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC) - Processo 0706948-62.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Samara Mota de Araujo Souza - RECLAMADO: Raiumndo Nonato Dantas de Castro - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) fls. 128: Dá as partes por intimadas a tomarem ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.117/119), bem como do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

ADV: JACQUELINE ALLANA MONTANARI (OAB 385196/SP), ADV: ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES FILHO (OAB 5986/AC), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP) - Processo 0707007-16.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Francisco Rodrigues Carvalho - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) fls. 346: Dá as partes por intimadas a tomarem ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls. .334/335), bem como do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARQUES (OAB 6081/AC) - Processo 0707750-26.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Adão da Silva Carvalho Oliveira - RECLAMADO: Vivo Celular S.A - Certidão de fls. 1419: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.1400/1401) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2583/AC), ADV: FRANCISCO FERREIRA DOURADO (OAB 1277/AC), ADV: ROSINEIDE DE ALBUQUERQUE DOURADO (OAB 5323/AC) - Processo 0707860-59.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Gentil Almeida Silva - REQUERIDO: M. Q. DE MOURA HESSEL - ME - Certidão de fls. 97: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.89) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE) - Processo 0708374-12.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: ALISSON FREITAS MERCHED - RECLAMADO: Centro Universitário Meta (unimeta) - Certidão de fls. 284: Certifico e dou

fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.262) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: ENOS RAMON SILVA DE SOUZA (OAB 5666/AC) - Processo 0000486-62.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERIDA: Maria das Candeias dos Santos Lima - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 20). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 3702/RO), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 6474/AC) - Processo 0000628-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Geovani Guimarães Cezar - REQUERIDO: Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB CREDMAC - Dá a parte sucumbente (Geovani Guimarães Cezar) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (fls.231) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0001601-21.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 217-219). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: AMIRALDO DOS SANTOS PAIVA JUNIOR (OAB 6410AC /) - Processo 0001782-22.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Rubemar, registrado civilmente como Rubemar Martins Pereira - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 31). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG), ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS) - Processo 0002777-35.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERIDO: Localiza Rent A Car S/A - Localiza - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 122-123). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LETICIA ALENCAR DA CRUZ (OAB 461459/SP), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: DEBORAH MATHIAS ALEXANDRINO (OAB 6374/AC) - Processo 0002795-56.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisco Reis da Silva - REQUERIDO: Agroboi Importação e Exportação Ltda - Makita do Brasil Ferramentas Eletricas Itda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 140-141). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: STELA MARIS VIEIRA MENDES (OAB 2906/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC) - Processo 0002852-74.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Cardoso Matias da Silva - REQUERIDO: J. CRUZ LTDA - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 6203/AC) - Processo 0003126-72.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Claro S.A - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora MARIA DE SOUZA GONDIN (fls. 158) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 147) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Claro S.A, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO (OAB 3354/AC), ADV: PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO (OAB 5260/AC) - Processo 0003215-61.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: PARIS DAKAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 37). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0003565-49.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERIDO: Fidelidade Viagens e Turismo S.a. - Latam Airlines Group S.a. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 127-128). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0004020-19.2020.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Roberto da Silva Soares - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls. 217/220) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias;

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 5339/AC), ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: ACREANINO DE SOUZA NAUA (OAB 3168/AC), ADV: KATHLEN RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA (OAB 4597/AC) - Processo 0004127-92.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Miguel Magalhães da costa - RECLAMADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0004441-38.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERIDO: Cvc Viagens (Cvc Brasil Operadora e Angencia de Viagens S.a. e outro - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 153-154). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0004471-39.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMADO: União Educacional Meta Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 246-247), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0005420-63.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 115), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARIA OZINEIDE ANUTE DOS SANTOS (OAB 2272/AC), ADV: WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA (OAB 15880/MT) - Processo 0010584-53.2016.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - CREDOR: Joelson Braga do Nascimento - DEVEDOR: Malta Assessoria de Cobranças Ltda - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da LJE, a pretensão do autor (fls. 434-437) e, assim, observado o retorno negativo da carta precatória expedida (fls. 410-433), intime-se o autor para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço correto e completo da ré MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. para fins de intimação válida e regular, sob pena de extinção do processo.

ADV: ALANA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5130/AC), ADV: DAYANA KAROLINE DE LIMA (OAB 5044/AC) - Processo 0700083-18.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - CREDORA: Luzia da Silva Arantes - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão de execução (fls.1-5), pois, é requisito essencial do documento particular a assinatura das partes (locador e locatário), além da assinatura de duas testemunhas (CPC, art. 784, III) e, assim, no caso dos autos, não vislumbro eficácia executiva do instrumento acostado (fls. 8-36), em suma, porque não consta assinatura alguma e, em consequência, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança e, por isso, extingo o processo e ordeno os atos da espécie. P.R.I.A.

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: DIEGO GOES NUNES (OAB 3747/AC) - Processo 0700191-81.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - RECLAMANTE: Raimunda Almeida da Silva - RECLAMADO: Tam Linhas Aéreas S/A (Latam Airlines Brasil) - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: ISAAC PANDOLFI (OAB 10550/ES), ADV: GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES (OAB 4857/AC), ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0700340-14.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Espe-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

cial Cível - Bancários - REQUERENTE: Marcia Fernanda Costa - REQUERI-DO: Banco do Brasil, Agência de Epitaciolândia-AC - VISTOS e mais Ordeno, à vista da informação de apresentação de reclamação junto ao Tribunal de Justiça do estado do Acre (fls. 234 e 235), a suspensão da presente ação até o julgamento da referida reclamação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ) - Processo 0700571-70.2024.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marcio Miranda - RECLAMADO: Btg Pactual Ctvm S.a - VISTOS e mais Indefiro a pretensão da parte autora (fls. 1-9), pois, trata-se de matéria discutida no autos do Processo nº 0705822-40.2022, frise-se, com interposição de recurso, portanto, não transitado em julgado e, mais, não é o caso de deferimento de TUTELA DE URGÊNCIA nestes autos e, sim, na hipótese do trânsito em julgado, o cumprimento de sentença nos autos originais (Processo nº 0705822-40.2022), por esse motivo, declaro a extinção do processo. P.R.I.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIA-GO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0700589-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RE-CLAMANTE: Luciane Maria de Lima - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Dá a parte sucumbente (Luciane Maria de Lima) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (fls.320) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0700599-38.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CREDOR: W. Meneses Barbosa - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão executória (fls. 1-7), pois, o documento acostado às fls. 16-18, não preenche a forma e os requisitos legais exigíveis, assim, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0700603-75.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: W. Meneses Barbosa - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão executória (fls. 1-7), pois, o documento acostado às fls. 16-18, não preenche a forma e os requisitos legais exigíveis, assim, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700611-86.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Deborah Laranjeira Machado - RECLAMADO: Banco do Brasil S.a - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte autora Deborah Laranjeira Machado (fls. 510) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 446) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos art 526, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte ré Banco do Brasil S.a, a extinção do processo . P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GUSTAVO RIBEIRO RAMOS (OAB 5550/AC) - Processo 0700613-22.2024.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Fatos Jurídicos -CREDORA: Silvana Souza Fonseca - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 52, da Lei Federal n. 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão da parte credora Silvana Souza Fonseca de execução de título judicial (fls. 1-4) e, assim, ordeno a citação da parte devedora Nova Geração Eventos - Ltda para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da própria citação, pagar a quantia devida, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido (CPC, art. 523, caput e § 1º) e, por outra, transcorrido o prazo de lei sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora (para efeito de início e contagem do prazo) ou nova intimação (para oferecimento de embargos à execução), apresente sua impugnação (com a exigida e indispensável segurança do juízo, conforme interpretação principiológica, sistemática e finalística dos arts. 2º, 5º, 6º, 52, I a IV, e 53, §§ 1º a 4º e, ainda, ENUNCIADO 117, do FONAJE) nos próprios autos (CPC, art. 525, caput) e, por derradeiro, determino os atos da espécie. É de ressaltar que, decorrido o prazo de lei (sem ou com embargos à execução intempestivos), ocorrerá inevitável preclusão e, em consequência, restará apenas a possibilidade de alegação de matéria cognoscível de ofício ou de fatos supervenientes por simples petição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAYKO DE SOUZA AGUIAR (OAB 3711/AC), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 6203/AC) - Processo 0700662-97.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Mayko de Souza Aguiar - RECLAMADO: Claro S.A - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Mayko de Souza Aguiar (fls. 192) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da

importância depositada (fls. 189) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Claro S.A, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: MARCELO COR-REIA DOS SANTOS (OAB 6218/AC), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: AR-QUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0700684-58.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RE-CLAMANTE: Milena Santos de Souza - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi Móvel S.a) - REQUERIDA: OI S.A. - VISTOS e mais A ré OI S.A. (atual denominação de 14 BRASIL TELECOM S.A. e de 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. OI MÓVEL S.A. e também é sucessora por incorporação da AMAZÔNIA CELULAR S.A. e da TNL PCS S.A., que incorporou PEGASUS TELECOM S.A., a TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A. e a WAY TV BELO HORI-ZONTE) com efeito, como demonstrado em diversos autos de processo judicial (em marcha, neste JECível) e noticiado nas principais mídias no país (além da pesquisa processual realizada), encontra-se em processo de recuperação judicial (em litisconsórcio ativo com mais outras duas empresas do grupo econômico), no Juízo da 7ª Vara Empresarial, da Comarca do Rio de Janeiro (PROCESSO N.º 0809863-36.2023.8.19.0001) e, por isso, com base na lei de regência (Lei n.º 11.101/2005) e na r. decisão judicial (exarada nos autos do processo referido), deduziu pretensão de suspensão das ações e execuções em curso, neste Juizado Especial Cível, durante o período de recuperação judicial. Ordeno, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, na disciplina e no sentido finalístico da Lei Federal n.º 11.101/05 e, mais, na letra e na inteligência do ENUNCIADO 51, do FONAJE, a SUSPENSÃO deste processo e, por derradeiro, findo o período de suspensão, a sua conclusão para exame e decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL MENDES LEAL (OAB 246826RJ) - Processo 0700737-39.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Anna Luiza de Oliveira Ferreira - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte reclamante/credora por intimada para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fls. 64, bem como, no mesmo prazo, informar o endereço atual da parte reclamada/devedora, advertindo-a de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação.

ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC) - Processo 0700761-67.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - RECLAMANTE: Rafael Dantas Batista - Brenda Monte da Silva Lima Batista - RECLAMADO: Latam Airlines Brasil - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: ALAN DOS SANTOS BARBOSA (OAB 4373/AC), ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC), ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC), ADV: ALAN DOS SANTOS BARBOSA (OAB 4373/AC) - Processo 0700836-09.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia dos Santos Barbosa - Alex Sander dos Santos Barbosa - REQUERIDO: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S.a - S. J. R. SERVIÇOS LTDA - ME e outros - VISTOS e mais Defiro a pretensão dos credores (fls. 248) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 244) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora CVC BRASIL, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GEORGE CARLOS BARROS CLAROS (OAB 2108/AC), ADV: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS (OAB 4387/AC), ADV: DAIANNY MOREIRA DE LUCCAS NAGAMATSU (OAB 5407/AC) - Processo 0700879-77.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Francivaldo da Silva Lima - RECLAMADO: Pão de Queijo Conveniência e Tabacaria Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 139-141). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LETICIA CRISTINE DA COSTA RIBEIRO (OAB 3985/AC), ADV: TRAJA-NO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 5726/AC), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR), ADV: RUI FERRAZ PA-CIORNIK (OAB 34933PR/) - Processo 0700945-23.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - RECLAMANTE: Ricardo Souza de

Aquino - RECLAMADO: Tokio Marine Seguradora S.a - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC) - Processo 0701037-98.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Vitoria da Silva Mota Aguiar - RECLAMADA: OI S.A. - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR (OAB 3945/AC), ADV: RICARDO RUSSO (OAB 31666PR/) - Processo 0701162-66.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ronigleisson Holanda Cardoso - RECLAMADO: Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (credipar) - VISTOS e mais Defiro, com fundamento no art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal (CRFB) e, ainda, no art. 98, caput, do Código de Processo Civil (CPC), em face do requerimento da parte Ronigleisson Holanda Cardoso (fls. 139-140), a pretensão de isenção do pagamento das custas devidas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: FRANCISCA ELENI SILVA DE MELO COSTA (OAB 6014/AC), ADV: ALANA NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 5130/AC) - Processo 0701187-79.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Nadja Veruska Dias Lustosa de Almeida Lima - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 261-262). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC) - Processo 0701209-40.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Marcelo Fernandes da Silva - VISTOS e mais Declaro, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (CPC) e, ainda, no art. 51, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, à vista da intimação e advertência da parte autora e, ainda, da não informação de endereço correto e completo da parte ré no prazo assinado (fls. 38), verifico a impossibilidade de formação da relação processual e, por conseguinte, a ausência de pressuposto de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: KARTIELE DA SILVA LIRA (OAB 6051/AC), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 4580/AC) - Processo 0701258-81.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Ronilson Araujo da Silva - RECLAMADO: Pagseguro Internet Instituição Financeira de Pagamentos S.a - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: ROSENILSON DA SILVA FERREIRA (OAB 5989/AC), ADV: ROSENILSON DA SILVA FERREIRA (OAB 5989/AC), ADV: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (OAB 15471/BA), ADV: NATHÁLIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894S/P) - Processo 0701279-91.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RECLAMANTE: Ivan Araujo de Aguiar - Sania Maria Aguiar Craveiro - RECLAMADO: Cooperativa Mista Jockey Club São Paulo - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado de fls. 301/318.

ADV: YÊDY JOSÉ DE CASTRO MEIRELES JÚNIOR (OAB 6086/AC) - Processo 0701765-42.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Iradi Feitosa Galvão - Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da intimação whatsapp negativo (fl.45), bem como, no mesmo prazo, informar o endereço atual da parte reclamada, advertindo-a de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /) - Processo 0701813-98.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Danielle da Silva Souza - RECLAMADA: OI S.A. - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 38877/DF), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA) - Processo 0701849-77.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Helena Martins da Cruz - REQUERIDO: TIM S/A - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte autora Helena Martins da Cruz (fls. 173) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

depositada (fls. 164) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos art 526, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte ré TIM S/A, a extinção do processo . P.R.I.A Cumpra-se.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN) - Processo 0701889-25.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Tiago Cavalcante de Souza - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG), ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 325150/SP), ADV: THAIS AZEVEDO DA COSTA (OAB 5529/AC) - Processo 0702250-42.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Eduardo Dias Araujo - REQUERIDO: Localiza Rent A Car Sa - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Eduardo Dias Araujo (fls. 138 e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 137) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Localiza Rent A Car Sa, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC) - Processo 0702521-51.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - RECLAMANTE: Rio Branco Segurança Eletrônica e Serviços Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 55-56). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: GEANE PORTELA E SILVA (OAB 3632/AC), ADV: RHAIKA SUELLEM DA SILVA DE ALMEIDA (OAB 5456/AC), ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: JOÃO GABRIEL DA SILVA BEZERRA (OAB 5206/AC) - Processo 0702597-75.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Jolin Getulio da Silva - REQUERIDO: União Educacional do Norte - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 50). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: PHILIPPE UCHÔA DA CONCEIÇÃO (OAB 5665/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0702961-47.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Antônio Michael Oliveira - REQUERIDA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º. do CPC/2015.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ (OAB 456883/SP), ADV: DANIEL CALAZANS (OAB 385575/SP) - Processo 0703075-20.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI - REQUERIDO: Casa Kape & Bistrô Eireli - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE) e, ainda, no que couber, na disciplina cepecista aplicável (CPC), a pretensão de GRATUIDADE DA JUSTIÇA (fls. 156), pois, à vista da exigência constitucional (CRFB, art. 5°, LXXIV) e do quadro dos autos, não vislumbro e nem foi comprovada o quanto basta a exigida insuficiência de recursos. Ordeno, com apoio no ENUNCIADO 115, do FONAJE, a intimação da parte recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência deste ato, fazer o preparo do recurso interposto (fls. 156-162) ou, ainda, comprovar a exigida insuficiência de recursos, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: BRUNO CORRÊA SUDATI (OAB 69826/RS), ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 38877/DF) - Processo 0703202-21.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Jose Junior Barroso de Figueiredo - RECLAMADO: TIM CELULAR S/A - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0703240-67.2022.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - CREDORA: Lavoisier Carvalho de Lima - DEVEDOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Lavoisier Carvalho de Lima (fls. 169) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 165) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora Energisa Acre - Distribui-

dora de Energia, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC), ADV: ANA CLARA RANGEL DE LIMA (OAB 5998/AC), ADV: FELIPE DA SILVA SOARES (OAB 6082/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: RAIMUNDO DIAS PAES (OAB 3922/AC), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0703247-25.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Maria Hilleide da Silva - RECLAMADO: Bv Financeira S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º, 5º, 6º e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 236-237). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LIV ANNE ANDRADE OLIVEIRA (OAB 5993/AC) - Processo 0703509-72.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Leiciele da Silva Cruz - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 34). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINY SILVA AFONSO CABRAL (OAB 2613/AC), ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) - Processo 0703727-37.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Ana Carolina de Andrade Labate Clementino da Rocha Santos - RECLAMADO: Latam Airlines Group S.a. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma acordada (fls. 167-168), a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III 'b', do CPC, a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GUSTAVO RIBEIRO RAMOS (OAB 5550/AC) - Processo 0703743-54.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Clayton Willian Silva - Dá a parte sucumbente (Clayton Willian Silva) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (fls.40) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0703893-35.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: Condomínio West Amazon Residence - VISTOS e mais Declaro, com fundamento nos arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora (fls. 49), a extinção do processo de execução. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 38877/DF), ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: MARIA EDUARDA SANTOS PEREIRA DA SILVA (OAB 10553RO/), ADV: PATRÍCIA DA SILVA LIMA (OAB 11149/RO), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO) - Processo 0703933-51.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Vanusa da Costa Martins - REQUERIDA: OI S.A. - RECLAMADO: TIM CELULAR S/A - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: IGOR BARDALLES REBOUÇAS (OAB 5389/AC) - Processo 0704112-48.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Francisca Lima de Moura - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, à vista da certidão do AR Negativo (fls. 32), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, informar o atual endereço da parte devedora para as providências da espécie. Cumpra-se.

ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 5880/AC), ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 155725/MG) - Processo 0704289-12.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLA-MANTE: Maria Donizete Souza Silva - PROPRIETÁRIO: TAM Linhas Aéreas S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 107-108). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: KAMILA KIRLY DIS SANTOS BRAGA (OAB 3991/AC), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 392/RN), ADV: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 392A/RN), ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN), ADV: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR, (OAB 5878/AC), ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 11580/RO) - Processo 0704298-71.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Ivaneide Silva Conceicao - RECLAMA-DO: Banco Bradesco S/A - Dá a parte sucumbente (Maria Ivaneide Silva Conceicao) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (fls.191) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARCIA XAVIER SOUZA (OAB 4194AC /), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 4852/AC) - Processo 0704372-28.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Daniele Sousa de Oliveira - RECLAMADO: Facta Financeira S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 172-176). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA MOTTA (OAB 2505/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: SAVIO RODRIGUES DUARTE (OAB 3256AC /), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC) - Processo 0704513-47.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Savio Rodrigues Duarte - REQUERIDA: OI S.A. - Dá a parte reclamada (OI S/A) por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto às fls. 132/138, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95. Certifico que o recurso da parte autora foi interposto NO PRAZO, que não apresentou o preparo devido ao pedido de Justiça Gratuita (fls. 132).

ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC), ADV: LUYD CARLOS DA SILVA (OAB 6334/AC), ADV: BIANCA DA ROCHA PETRY (OAB 128448/RS), ADV: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES (OAB 46648RS/) - Processo 0704685-86.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Jackson Douglas de Almeida Amâncio - RECLAMADO: Lojas Renner S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 107-108). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0704721-31.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco de Paula Silva - REQUERIDA: Gleiciane Lima da Silva - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 119-120). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 51657/RS), ADV: RAUÊ SARKIS BEZER-RA (OAB 4955/AC), ADV: PAULA MALTZ NAHON (OAB 6203/AC) - Processo 0704733-45.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ralissa Ganun da Cunha - REQUERIDO: Claro S.A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 104-105). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: MARCOS MATHEUS BARROS FERNANDEZ DOS SANTOS (OAB 5566/AC), ADV: KARINA ACHUTTI PEDRI (OAB 69970/RS), ADV: JUDÁ FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA (OAB 6138/AC) - Processo 0704747-29.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - RECLAMANTE: Santos Comércio Construcao. Ltda - RECLAMADO: Comercial Iluminim Ltda - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 90-91). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 6119/AC), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO) - Processo 0704810-54.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Antonio Francimar de Lima Lobo Santos - RECLAMADO: Fido Ipanema (Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema) - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016) Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, nos termos do art. 42 § 2º da Lei n. 9.099/95.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: RICARDO TOMÁS FERREIRA PEREIRA (OAB 5780/AC), ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG) - Processo 0704925-75.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Waldemir Lima dos Santos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A. - Banco Inter - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 505-506). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: AUGUSTO CEZAR DE CERQUEIRA VERAS (OAB 16896/PB), ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: RAFAEL CALDEIRA LINHARES DE SOUZA (OAB 28449PB) - Processo 0704963-58.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Vanessa Silva de Souza - RECLAMADO: Assupero Ensino Superior Ltda - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 220-222) e, assim, ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 218) e, ainda, certifique-se quanto à alegação de existência de saldo devedor remanescente. Após, à conclusão. Intimem-se.

Cumpra-se.

ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/), ADV: THIA-GO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0705029-67.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Mayara Pereira Ferreira - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 239-240). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0705067-50.2021.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - CREDOR: Aprova Mais - Pré-enem e Pré-concursos - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora (fls. 76) e, assim, observada a certidão exarada (fls. 78), ordeno a expedição de alvará em seu favor para levantamento da importância depositada (fls. 66-71) e, por fim, à vista do quadro dos autos (fls. 74), intime-se a parte credora para no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, indicar bens para penhora ou, ainda, requerimento de seu interesse. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DÉBORA DA SILVA PESSOA (OAB 4817/AC) - Processo 0705266-04.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Contratuais - CREDORA: Débora da Silva Pessoa - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 18), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. Proceda-se com desbloqueio da conta do devedor. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: JANAYRA SILVA GOMES (OAB 6435/AC), ADV: ELIANA COUTINHO LIMA (OAB 5113/AC), ADV: RAUÊ SARKIS BEZERRA (OAB 4955/AC) - Processo 0705409-27.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Dalva Carvalhosa da Silva - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - Dá a parte sucumbente (Maria Dalva Carvalhosa da Silva) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (fls.183) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC), ADV: STÉPHANE QUINTILIANO DE SOUZA ANGELIM (OAB 3611/AC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS (OAB 3066/AC) - Processo 0705816-33.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - RECLAMANTE: Pigow de Souza Lima - RECLAMADO: Fisia Comercio de Produtos Esportivos Ltda. (nike) - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 93-94). P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0706078-46.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Efrain Santos da Costa - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia e outro - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 44), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo, frise-se, apenas com relação ao réu ALEXANDRE JESUS VIEIRA e, assim, prossiga-se a ação com relação à ré ENERGISA ACRE. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: FABRICIO LUIZ MARTINS CALIXTO (OAB 2986/AC) - Processo 0706082-20.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Edson Mendes de Souza - PROPRIETÁRIO: Banco Santander SA - Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls138/140) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: JOALLIA PEREIRA DA COSTA (OAB 6539/AC) - Processo 0706281-08.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JOALLIA PEREIRA DA COSTA, registrado civilmente como Joallia Pereira da Costa - REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Dá a parte sucumbente (Joallia Pereira da Costa) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais (fls.73) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: VANU-

ZA MARIA FELIX DOS REIS FEITOSA (OAB 4019/AC) - Processo 0706336-90.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Karolyne Yngrind Souza de Sena - REQUERIDO: ENERGISA S/A - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA (OAB 3272/AC), ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP) - Processo 0706518-76.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: MARCOS, registrado civilmente como Marcos Paulo - RECLAMADO: Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda - Dá a parte reclamante por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0706872-67.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - RECLAMANTE: REFRIGERAÇÃO ACRE SERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 24), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo e ordeno os atos da espécie. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA (OAB 3060/AC) - Processo 0706911-64.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: REFRIGERAÇÃO ACRE SERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 35), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo e ordeno os atos da espécie. É de ressaltar, às expressas do art. 296, caput, do CPC, que a tutela provisória conserva a sua eficácia tão só na pendência do processo, portanto, extinto o processo, a tutela concedida perde o seu vigor jurídico, contudo, desde logo, a fim de evitar aclaratórios desnecessários e descabidos e, ainda, desperdício de tempo útil, revogo eventual tutela deferida. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS (OAB 2671/AC), ADV: JOÃO LUIZ MONTEIRO (OAB 4922/AC), ADV: ANDRIW SOUZA VIVAN (OAB 4585/AC) - Processo 0706948-62.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - RECLAMANTE: Samara Mota de Araujo Souza - RECLAMADO: Raiumndo Nonato Dantas de Castro - Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.117/119) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 5339/AC), ADV: IGOR ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO (OAB 13547SE/), ADV: TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS (OAB 2924/AC), ADV: ENY BITTENENCOURT (OAB 29442/BA) - Processo 0706950-95.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Emmilayne Vieira do Nascimento - RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S.A. - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ADV: JACQUE-LINE ALLANA MONTANARI (OAB 385196/SP), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC), ADV: ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES FILHO (OAB 5986/AC) - Processo 0707007-16.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Francisco Rodrigues Carvalho - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.334/335) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL ANTONIO CREMER DOS SANTOS (OAB 86285/PR), ADV: YGOR NASSER SALAH SALMEN (OAB 75151PR) - Processo 0707039-84.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: Associação Terras Alphaville Rio Branco - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte reclamante/credora por intimada para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da carta de citação/intimação negativa de fls. 127, bem como, requerer o que lhe convier, ciente de que a ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará a extinção e arquivamento do feito, independente de nova intimação.

ADV: BRUNA ROANA DA SILVA DELILO (OAB 4583/AC), ADV: PAULA FERNANDA BORBA (OAB 21269/BA) - Processo 0707057-42.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Jonatan Alves Feitosa - RECLAMADO: BANCO CETELEM S.A. - Dá a parte sucumbente (Jonatan Alves Feitosa) por intimada para, providenciar e comprovar o

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

pagamento das custas processuais (fls.159) relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.

ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 47341GO), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS (OAB 6119/AC) - Processo 0707085-10.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Wanderson da Costa da Silva - RECLAMADO: Oi Móvel S.A - em Recuperação Judicial - Dá a parte reclamada por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo 0707085-73.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - CREDOR: Condomínio do Residencial Matisse Residence - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma acordada (fls. 97-98), a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III 'b', do CPC, a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: EVAN-DRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO) - Processo 0707177-51.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Fana Ponce Cardoso - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - VISTOS e mais Indefiro a pretensão da parte ré de condenação da parte autora por litigância de má-fé, honorários advocatícios e custas processuais (fls. 84), pois, à vista do quadro dos autos, não restou configurado abuso ou excesso nos termos do artigo 80, do Código de Processo Civil (CPC). Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 32), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo e ordeno os atos da espécie. É de ressaltar, às expressas do art. 296, caput, do CPC, que a tutela provisória conserva a sua eficácia tão só na pendência do processo, portanto, extinto o processo, a tutela concedida perde o seu vigor jurídico, contudo, desde logo, a fim de evitar aclaratórios desnecessários e descabidos e, ainda, desperdício de tempo útil, revogo eventual tutela deferida. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: MARCELO CORREIA LIMA DOS SANTOS (OAB 46180CE/) - Processo 0707236-39.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RE-CLAMANTE: Jhone Costa Lopes - RECLAMADO: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Nplii - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 158), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo e ordeno os atos da espécie. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC), ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS), ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS) - Processo 0707237-92.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Marcos Flores de Oliveira - Maria Aniceta Cacau Nunes - RECLAMADO: Cvc Viagens S/A - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/95 (LJE), a decisão leiga exarada (fls. 167). Cumpra-se.

ADV: LORENA SOARES DE LIMA (OAB 5432/AC), ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0707273-66.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Assiba Souza Pereira - RECLAMADO: Banco do Brasil S/A. - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 144), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo ordeno os atos da espécie. É de ressaltar, às expressas do art. 296, caput, do CPC, que a tutela provisória conserva a sua eficácia tão só na pendência do processo, portanto, extinto o processo, a tutela concedida perde o seu vigor jurídico, contudo, desde logo, a fim de evitar aclaratórios desnecessários e descabidos e, ainda, desperdício de tempo útil, revogo eventual tutela deferida. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE MACHADO GONZALEZ (OAB 315840/SP), ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0707344-68.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Agenaria Rodrigues de Oliveira - REQUERIDO: Souza Brasil Propriedade Intelectual Ltda -me - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 49), a conciliação das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: COUTO SPADA ADVOGADOS (OAB 4308/AC), ADV: GILSON PESCADOR (OAB 1998/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC) - Processo 0707456-08.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Gilson Pescador - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - VISTOS e mais Defiro a pretensão da parte credora Gilson Pescador (fls. 186) e, assim, ordeno a expedição de alvará para levantamento da importância depositada (fls. 183) e cumprimento da obrigação. Declaro, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil (CPC), em face da satisfação da obrigação pela parte devedora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CAMILA DE HOLANDA VASCONCELOS (OAB 4469/AC) - Processo 0707506-63.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - CREDOR: Vigiacre Vigilancia Patrimonial LTDA - EPP - VISTOS e mais Intimese a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, provar a sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar n.º 123/2006, art. 3º, I e II), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 330, II e 485, IV e VI). Após, à conclusão. Cumpra-se.

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC) - Processo 0707742-15.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - CREDOR: Condomínio Residencial Villacre - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 24-26), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC) - Processo 0707748-22.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - CREDOR: Condomínio Residencial Villacre - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma deduzida (fls. 24-25), o acordo extrajudicial das partes e, por fim, com apoio no art. 487, III, 'b', do CPC, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: DIEGO MANOEL DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB 5777/AC) - Processo 0707825-31.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Pagamento - CREDOR: Adão Alves Pereira - VISTOS e mais Intime-se a parte credora para, à vista das alegações (fls. 1-5), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos comprovação do alegado descumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC) - Processo 0707851-29.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - CREDOR: Residencial Villa Bella - VISTOS e mais Homologo, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), na forma acordada (fls. 87-88), a conciliação das partes e declaro, com apoio no art. 487, III 'b', do CPC, a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0707965-65.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - CREDOR: W. Meneses Barbosa Ltda - VISTOS e mais Indefiro, com fundamento nos arts. 2°, 5° e 6°, da Lei Federal n.° 9.099/95 (LJE) e, ainda, no art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), a pretensão executória (fls. 1-7), pois, os documentos acostados às fls. 16-19, não preenchem a forma e os requisitos legais exigíveis, assim, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança, declaro a extinção do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0707975-12.2023.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - RECLAMANTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP - VISTOS e mais Indefiro a pretensão de execução (fls.1-4), pois, o instrumento de confissão de dívida se equipara ao documento particular considerado como título executivo extrajudicial, porém, atente-se, é requisito essencial da confissão (como é também do documento particular referido) a assinatura do devedor e, mais, a assinatura de duas testemunhas (CPC, art. 784, III) e, assim, no caso dos autos, não vislumbro eficácia executiva do instrumento acostado (fls. 94-96), em suma, porque não foi assinado pela parte devedora, tampouco por duas testemunhas e, por isso, servindo apenas como início de prova em ação de cobrança e, em consequência, extingo o processo e ordeno os atos da espécie. P.R.I.A.

ADV: RENATO ROQUE TAVARES (OAB 3343/AC) - Processo 0707992-82.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Marcela Aparecida Carvalho Queiros - VISTOS e mais Declaro, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (CPC) e, ainda, no art. 51, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, à vista da intimação e advertência da parte autora e, ainda, da não informação de endereço correto e completo da parte ré no prazo assinado (fls. 49), verifico a impossibilidade de formação da relação processual e, por conseguinte, a ausência de pressuposto de constituição de desenvolvi-

mento válido e regular do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: PEDRO PAULO FREIRE (OAB 3816/AC) - Processo 0708020-50.2022.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - CRE-DOR: Positive Soluções Financeiras - VISTOS e mais Declaro, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (CPC) e, ainda, no art. 51, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), a extinção do processo, pois, à vista da intimação e advertência da parte autora e, ainda, da não informação de endereço correto e completo da parte ré no prazo assinado (fls. 38), verifico a impossibilidade de formação da relação processual e, por conseguinte, a ausência de pressuposto de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo. P.R.I.A. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO ALMEIDA CHAVES (OAB 4861/AC) - Processo 0708033-15.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - RE-CLAMANTE: Marcia Freitas dos Santos - VISTOS e mais Homologo, com fundamento nos arts. 2º e 51, caput, da Lei dos Juizados Especiais (LJE) e, ainda, nos arts. 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil (CPC) e, mais, no ENUNCIADO 90, do FONAJE, na forma requerida (fls. 23), a desistência da ação e, assim, declaro a extinção do processo e ordeno os atos da espécie. É de ressaltar, às expressas do art. 296, caput, do CPC, que a tutela provisória conserva a sua eficácia tão só na pendência do processo, portanto, extinto o processo, a tutela concedida perde o seu vigor jurídico, contudo, desde logo, a fim de evitar aclaratórios desnecessários e descabidos e, ainda, desperdício de tempo útil, revogo eventual tutela deferida. P.R.I.A. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2024

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC) - Processo 0002576-77.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Paulo Henrique Souza e Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Certidão de fls. 194: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.182/184) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATIAS MAMED
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2024

ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB), ADV: HERÁCLIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 4178/AC) - Processo 0001244-75.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Daniela Moura de Arruda - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0002550-16.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: HELIO JUNIOR ROCHA DA COSTA - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0700690-02.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Sangela Garcia Bezerra - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ), ADV: THOMAS CÉ-SAR SALGUEIRO (OAB 4717/AC) - Processo 0701426-54.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Rizonaldo Assis de Abreu - REQUERIDO: Sambemi Previdencia Privada - Sabemi - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de ar-

quivamento imediato.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC), ADV: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO (OAB 4929/AC) - Processo 0702011-72.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Francisca Lima de Moura e outro - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: VANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR (OAB 3582/AC), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC), ADV: WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR (OAB 3983/AC) - Processo 0702035-03.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marck Wellison Lima da Cunha - RECLAMADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: RENATA NERY MARTINS (OAB 5315/AC), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0702593-72.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Maria Meire Ferreira Nogueira - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquiyamento imediato.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 2338/PI), ADV: WESLEY CARLOS NASCIMENTO (OAB 4619/AC) - Processo 0703042-30.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Claudia Cristina Gomes da Silva Lessa - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: HERÁCLIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 4178/AC) - Processo 0703493-55.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Disrraelen Pablo Coutinho da Costa - REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A. - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: TAYS COELHO DE LIMA (OAB 5539/AC), ADV: EDINALDO VALERIO MONTEIRO (OAB 3355/AC) - Processo 0704122-29.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Mauro Ivan Silva de Lima - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ZIWANER PICANÇO DE SOUZA (OAB 14054/AM) - Processo 0704216-74.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Sérgio Augusto Mansour Macedo - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: YOHANNA LIMA DE ALENCAR (OAB 5790/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 4086/AC) - Processo 0704573-54.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - RE-CLAMANTE: Julliana Lira França - RECLAMADO: TIM S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: ALVARO LUIZ DACOSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 35080/DF), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC) - Processo 0705016-05.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - RECLAMANTE: José Paulo Oliveira - RECLAMADA: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: THALES ROCHA BORDIGNON (OAB 2160/AC), ADV: ALISSON FREITAS MERCHED (OAB 4260/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: JOÃO LUCAS DE MESQUITA LOPES (OAB 5213/AC) - Processo 0705294-40.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: Rafael da Silva Bezerra - RECLAMADO: Fricarnes Distribuidora Ltda - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR (OAB 2446/AC), ADV: ARQUILAU DE CASTRO MELO (OAB 331/AC), ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: EVANDRO MELLO JUNIOR (OAB 4789/AC), ADV: MARCELO CORREIA DOS SANTOS (OAB 6218/AC), ADV: POLLYANA VERAS DE SOUZA (OAB 4653/AC) - Processo 0705317-49.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - RECLAMANTE: Alex de Araujo Loes - RECLAMADO: 14 Brasil Telecom Celular S/A (OI Móvel S/A) - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 5874/AC), ADV: ALESSANDRA LIMA DA SILVA (OAB 5556/AC) - Processo 0705892-57.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francenilda Gomes Pereira - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5021/AC), ADV: DIEGO SILVA DE ALENCAR (OAB 5461/AC), ADV: LARISSA LINS DO NASCI-MENTO SILVA (OAB 5549/AC), ADV: SAMILY FONTENELE SILVA (OAB 8271/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0706153-56.2021.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RECLAMANTE: Ester Bernardino de Sousa Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0707573-62.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Jaqueline Maria da Rocha Neri - RECLAMADO: Banco Pan S.A - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

ADV: ELIANA COUTINHO LIMA (OAB 5113/AC), ADV: RAUÊ SARKIS BEZER-RA (OAB 4955/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC) - Processo 0708150-40.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Michelle Augusta da Silva - REQUERIDO: Tur Agências de Viagens Ltda - Aero Viagens e outro - Certifico e dou fé que, recebi os presentes autos da Turma Recursal e, por conseguinte, dou as partes por intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento imediato.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: LUIZ EDUARDO COÊLHO DE ÁVILA (OAB 4257/AC) - Processo 0005237-92.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 03/04/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/way-phmj-yfo

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0005499-42.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A- CERTIFICO e dou fé que,

nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 03/04/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/ofp-qkmt-uqk

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0006224-31.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: ENERGISA S/A- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/chj-zybk-axe

ADV: EDUARDO LUIZ SPADA (OAB 5072/AC), ADV: MAURICIO VICENTE SPADA (OAB 4308/AC), ADV: JOSIANE DO COUTO SPADA (OAB 3805/AC) - Processo 0006229-53.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços de Saúde - REQUERIDO: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2024 às 12:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet. google.com/bqq-anmn-mhr

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0006240-82.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A.- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet. google.com/knr-vzxt-vji

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0700560-41.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: W. Meneses Barbosa- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2024 às 08:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/yje-txwv-sor

ADV: RODRIGO LICINIO DE MIRANDA DIAS MACIEL (OAB 37759GO) - Processo 0700579-47.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - RECLAMANTE: Instituto Unificado de Ensino Superior Latino Americano Ltda.- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/ooi-nfpa-dzj

ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC) - Processo 0700597-68.2024.8.01.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDOR: Instituto Abrange de Serviços e Ensino Superior Ltda- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/yjm-tvbk-xkf

ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0701971-56.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RECLAMANTE: WILLIAN POLLIS MANTOVANI- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 27/03/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/kdr-djnv-pwa

ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC) - Processo 0704902-32.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: David de Souza Leal- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos

Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2024 às 09:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/nns-hkcf-kxt

ADV: LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA (OAB 4599/AC) - Processo 0706246-48.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - CREDOR: Irla Fonseca de Paiva e Melo- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/psz-ovnu-utp

ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 8048/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 7376/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 4864/RO) - Processo 0707242-46.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Sem Fronteiras Telecomunicações Ltda- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 03/04/2024 às 11:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/vdy-xybc-mgk

ADV: GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR (OAB 4608/AC) - Processo 0707508-33.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RE-CLAMANTE: Antonio Francisco Sobralino de Lima- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/tcu-hfbr-dzs

ADV: LUENA PAULA CASTRO DE SOUZA (OAB 3241/AC) - Processo 0707564-66.2023.8.01.0070 - Cumprimento de sentença - Taxas - CREDOR: Condomínio Residencial Villacre- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de conciliação da penhora nos autos em epígrafe para o dia 08/04/2024 às 10:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google. com/xwr-dyjt-fnj

ADV: ARIANNE BARBOSA LEMOS (OAB 3815/AC) - Processo 0707732-68.2023.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: MORADA DA PAZ LTDA - EPP- CERTIFICO e dou fé que, nesta data, de ordem da MM. Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno designei a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe para o dia 26/03/2024 às 07:30h (HORÁRIO LOCAL), podendo comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, cujo acesso dar-se-á pelo programa GOOGLE MEET, através do link: LINK: meet.google.com/hxz-cgia-fyk

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIKA RIBEIRO XIMENES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC), ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE) - Processo 0003516-42.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - RECLAMANTE: Motacy Gomes de Freitas Neto - REQUERIDO: União Educacional Meta LTDA ME (FAMETA) - Certidão de fls. 331: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls.308) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB 6469/TO), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0706810-61.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Elicelson Lopes Rodrigues, - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Certidão de fls. 280: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juiza-

do, encaminho intimação das partes para ciência do $ACÓRDÃO/2^aTR/JE/ACN^o$ (fls.271/272) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO MACHADO PEREIRA (OAB 3798/AC), ADV: LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM), ADV: LEONARDO ANDRADE DE ARAGÃO (OAB 4686/AC) - Processo 0706991-62.2022.8.01.0070 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Agaise Lopes da Silva - RECLAMADO: BEMOL S/A - Certidão de fls. 113: Certifico e dou fé que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado, encaminho intimação das partes para ciência do ACÓRDÃO/2ªTR/JE/AC Nº (fls. 105) e providências da espécie no prazo de 05 (cinco) dias.

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E PRECATÓRIAS CRIMINAIS

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC), ADV: GELSON GONÇALVES NETO (OAB 3422/AC), ADV: JESSICA PASA BORGES (OAB 5065AC /), ADV: WILLIAMSON PAZ DAS NEVES (OAB 5386/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 8446/AC) - Processo 0712669-08.2021.8.01.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Ameaça - AUTOR: Rene Roberto Nobre de Fontes - REQUERIDO: Poliano de Lima Marques - de Instrução e Julgamento Data: 14/03/2024 Hora 09:00 LINK DA SALA DE AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/uhv-synf-gnt

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2024

ADV: JOSÉ IDALECIO DE SOUSA GALVAO (OAB 6369/AC) - Processo 0004506-96.2023.8.01.0070 - Termo Circunstanciado - Ameaça - AUTOR FATO: Reginaldo Cunha de Brito - A parte autora aceitou e cumpriu integralmente a transação penal proposta pelo Ministério Público (pp. 30/31 e 34/36), razão pelo qual, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo Cunha de Brito. Intimem o MPE e o advogado do autor, via DJE. Não havendo pendências, arquive o feito, após as devidas baixas.

TJ/AC - COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE BRUNORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2024

ADV: MAURO MARCELINO ALBANO (OAB 2817/AC) - Processo 0005184-14.2023.8.01.0070 - Auto de Prisão em Flagrante - Desacato - AUTOR FATO: Thiago Oliveira Ferreira - de Instrução e Julgamento Data: 14/03/2024 Hora 08:15 Link da videochamada: https://meet.google.com/rwd-dskv-odw

III - JUDICIAL - 1^a INSTÂNCIA (Interior)

COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

1ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2024

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0000003-34.1989.8.01.0002 (002.89.000003-6) - Execução de Título Extrajudicial - DI-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REITO CIVIL - CREDOR: B.- Os autos encontram-se em arquivo provisório por força da deliberação judicial de pp. 1360/1361. Por último, o exequente travessou petição requerendo penhora on-line (p. 1427). Decido. O pedido apresentado pelo exequente não retrata circunstância concreta que o justifique, não aponta fato novo que sugira mudança do quadro geral de insuficiência patrimonial da parte executada. Ao revés, desconsidera que a presente execução tramita há mais de 33 (trinta e três) anos, com inúmeras diligências realizadas a fim de localizar bens penhoráveis, sem sucesso. Bem por isso, em 2018 operou-se a suspensão temporária da tramitação, depois o arquivamento provisório, conforme disciplina do art. 921 do CPC/2015, aguardando-se eventual indicação específica de bens passíveis de penhora, o que não aconteceu ate agora. Assim, indefiro o pedido retro (p. 1427), mantendo-se o processo no arquivo provisório. Sem prejuízo disso, manifeste-se o exequente em vista das regras dos § § 4º e 5º do art. 921 do CPC. Após, voltem conclusos os autos. Observe-se novo patrono às pp. 1367/1368. Intime-se.

ADV: JOÃO AUGUSTO CÂMARA DA SILVEIRA (OAB 12097/RN), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: CLÁUDIA DE FREITAS AGUIRRE (OAB 4238/AC), ADV: ROCHA FILHO NOHUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 16/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO) - Processo 0700105-91.2021.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Francisca da Silva- REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia- O processo encontra-se saneado e o caso comporta julgamento antecipado, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Aloque-se o feito na fila de concluso para sentença. Cumpra-se.

ADV: TAMILES NASCIMENTO GASPAR (OAB 5095/AC) - Processo 0700171-66.2024.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo -REQUERENTE: Victor Hugo Cabral Moura- Preenchidos os requisitos legais, recebo a inicial. Quanto à designação de audiência de conciliação/mediação (CPC, art. 334), não se pode olvidar a realidade reiteradamente constatada em feitos da espécie de falta de frutuosidade da medida, uma vez que, no comum das vezes, as Companhias aérea se faz representar no ato por prepostos que ordinariamente desconhecem aspectos importantes da lide e comparecem previamente orientados a não celebrar acordo. Por isso, a designação da audiência de conciliação/mediação (CPC, art. 334) em tais casos constitui formalidade estéril, que depõe contra a eficiência administrativa do processo e da máquina pública e prejudica a regra constitucional da razoável duração do processo. Com efeito, gera-se dispêndio de dinheiro público sem o devido aproveitamento do ato e prolonga-se consideravelmente a tramitação processual. Outrossim, a conciliação pode ser feita a qualquer momento, dentro ou fora dos autos, sempre que ambas as partes assim manifestarem real interesse, não havendo prejuízo a se considerar. Nessa ambiência, em atenção aos principios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5.º LXXVIII c/c art. 4º, e 6.º, ambos do CPC), bem como aos princípios que norteiam a Lei n.º 13.140/2015, deixo de designar audiência de conciliação nestes autos. Cite-se a parte demandada para aduzir resposta na forma do art. 335, inciso III, cc. art. 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro em favor da parte autora o benefício da gratuidade da justiça (CPC, art. 98 c/c CF/88, art. 5°, LXXIV). Intimem-se.

ADV: REBECA CRISTINA DA COSTA BEZERRA (OAB 461351/SP) - Processo 0700173-36.2024.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AU-TOR: E. S. Paula- A pessoa jurídica não conta com a presunção de que trata o art. 99, § 3°, do CPC, devendo provar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais caso pleiteie o benefício legal. Assim, faculto à parte autora apresentar documentação idônea que comprove a hipossuficiência alegada. Intime-se.

ADV: FRANCISCO EUDES DA SILVA BRANDÃO (OAB 4011/AC) - Processo 0700203-08.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Marcos Teles Rodrigues- O pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor foi indeferido por decisão de p. 71, sendo ele intimado em 11 de maio de 2023 para juntada do comprovante de pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Em 20 de maio de 2023, o autor apresentou pedido de reconsideração, igualmente indeferido (p. 94), contra o que interpôs recurso de apelação. Foi certificada tempestividade do apelo (p. 117), bem como operada a remessa dos autos à instância superior (p. 119). Pois bem. Como pedido de reconsideração não suspende nem interrompe prazo recursal, a certidão de tempestividade tirada como base na segunda decisão, de indeferimento da reconsideração, encerra conclusão equivocada, assim como, consequentemente, equivocada foi a remessa dos autos à instância superior. Outrossim, constitui erro grosseiro interposição de apelação contra decisão interlocutória que indefere gratuidade da justiça em procedimento comum. Assim, prossiga-se com a tramitação do feito e, em vista da certidão retro, remetam-se os autos para fila de conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB 3926/AC), ADV: NELIZE DOS AN-JOS FERNANDES (OAB 5915/AC) - Processo 0700318-92.2024.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria Cidalia Carlos de Lima- Preenchidos os requisitos legais, recebo a inicial. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Ante a manifestação da parte autora de que não tem interesse na realização de audiência de conciliação/mediação (p. 05), em vista do princípio da voluntariedade, que preside a conciliação e a mediação (Lei n.º 13.140/2015, art. 2º, §2º), deixo de designar audiência de conciliação. Assim, cite-se o réu para, no prazo legal, aduzir resposta (CPC, art. 335, II c/c art. 231, V e art. 183, caput). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 8350/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731/AC) - Processo 0700397-08.2023.8.01.0002 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento de Associados do Noroeste de Mato Grosso e Acre ¿ Sicredi Noroeste Mt e- Uma vez transcorrido o prazo legal sem a comprovação do pagamento ou a oposição de embargos monitórios, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, nos termos do art. 523, e seguintes do CPC. Assim, dê-se regular prosseguimento à ação nos termos das alíneas "b" e ss. da decisão de pp. 69-70. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 25069DF) - Processo 0700399-75.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lucas Alencar Lima- Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por Lucas Alencar Lima em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A, aduzindo que, com o propósito de participar de um evento de trabalho na cidade de Florianópolis/SC, adquiriu bilhete aéreo junto À Companhia ré, com trecho Rio Branco-Florianópolis, para o dia 18/12/2022, com horário de saída para as 02h:55min., conexão em Brasília, e embarque às 08h:50 rumo ao destino final, previsão de chegada às 11h:05min. Assevera que chegou ao aeroporto com antecedência, aquardou o horário previsto e foi informação que haveria atraso. Afirma que o voo só decolou às 04:02h, chegando em Brasília às 08:57h, fazendo com que perdesse seu voo de conexão que decolou às 08:50h, precisando, então, ser reacomodado em outro voo, cuja saída estava marcada para 11h, seguida de conexão em Guarulhos, e chegada aos destino final (Florianópolis) às 17h:29min., somando 06 horas e 24 minutos de atraso. Conclui que os fatos causaram danos morais e pede compensação. Com a petição inicial vieram os documentos de pp. 17/30. Decisão à p. 39 que recebeu a inicial e determinou a citação da ré. Citada, a Companhia ré, Gol Linha Aéreas, não apresentou contestação (pp. 42/44). Decido. Ante o transcurso do prazo para resposta sem manifestação da ré, decreto sua revelia. O caso comporta julgamento antecipado. Assim, aloque-se o feito na fila de concluso para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0700531-40.2020.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - CREDOR: Banco Bradesco Cartões S/A- Defiro pedido de levantamento dos valores bloqueados, conforme requerido pelo credor/exequente à p. 86. Providencie a secretaria o necessário à transferência dos valores penhorados. Após, intime-se o credor/exequente para requerer o que entender de direito para o momento processual. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: NUBIA SALES DE MELO (OAB 2471/AC) - Processo 0700623-13.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Pedro da Silva- REQUERIDO: Banco BMG S.A.- Em suma, o autor questiona dois empréstimos bancários que alega não ter contratado, ao passo que o banco réu, a par de suscitar inépcia da petição inicial, carência de ação por falta de reclamação na via administrativa, prescrição, decadência, sustenta regularidade da contratação. Rejeito as preliminares, uma vez que nada caracteriza inépcia da petição inicial, bem ainda porque não há necessidade de prévia busca das vias administrativas para posteriormente intentar ação judicial. No mais, o caso comporta julgamento antecipado. Assim, aloquem-se os autos na fila de conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB 4359/AC), ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0700777-02.2021.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTOR: O.G.J.-REQUERIDA: R.P.S.- Audiência - Desistência - Extinção do Feito - NCPC

ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372S/P) - Processo 0701759-45.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elonaira Mota da Silva- REQUERIDO: Hoepers Recuperadora de Credito S/A- Intime-se a autora para manifestação acerca da contestação apresentada pela requerida às pp. 47-60. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701829-33.2021.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Gladia Maria Pontes- Cuida-se de ação declaratória de existência de união estável post mortem ajuizada por Gladia Maria Pontes em face de Amarildo Batista de Magalhães, Islândia Magalhães Messias, Ivania Batista de Magalhães, Ivanete Batista de Magalhães, Izanete Batista de Magalhães, Izanete Batista de Magalhães, Izaneto Batista de Magalhães, Ana Caroline dos Santos Magalhães, Ana Beatriz Pontes Magalhães e herdeiros incertos e não sabido de Epaminondas Mesquita de Magalhães,

falecido em 24 de março de 2021. Segundo a petição inicial, a autora conviveu em união estável com o sr. Epaminondas Mesquita por cerca de 19 (dezenove anos), de 2002 até falecimento deste em 24 de março de 2021. Acrescenta que tiveram uma filha, Ana Beatriz Pontes Magalhães, nascida em 10 de dezembro de 2008. Assim, pretende o reconhecimento da união estável no aludido período. Com a inicial, apresentou procuração e documentos de pp. 06-17. Citados, os reus apresentaram contestação (pp. 69-72), manifestando-se favoravelmente ao pedido de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem formulado pela autora, com ressalva sobre aspecto patrimonial. O MPE opinou favoravelmente à procedência integral dos pedidos, para que seja reconhecida a união estável post mortem, nos termos da inicial (pp. 113-114). Decido. Apesar de não haver resistência acerca do pedido declaratório, o caso não comporta julgamento antecipa, porquanto ações da espécie servem a interesses diversos, seja no campo patrimonial, onde até se detecta alguma ressalva da parte ré, seja no campo previdenciário, o que recomenda se aferir com maior segurança condições e circunstâncias do fato. Assim, indefiro pedido de julgamento antecipado formulado pela parte autora (p. 36). Não havendo preliminares a serem analisadas e não havendo vícios no processo que o inquinem à nulidade absoluta, declaro o processo saneado, fixando como ponto a ser objeto de prova a constituição da união estável e seu período. Determino a produção de prova testemunhal, devendo a parte autora apresentar competente rol de testemunhas no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Com a juntada do rol de testemunhas, designe-se audiência de instrução e julgamento, ficando o advogado da parte responsável por intimar ou avisar a(s) testemunha(s) por ele indicada(s) (CPC, art. 455). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0701834-31.2016.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco S/A- RÉU: W.N.S.M.- Nos termos do art. 4.º e 5º do Decreto Lei 911/69 com redação da lei 13.043/2014, defiro a conversão da busca e apreensão em alienação fiduciária em ação de execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERSÃO PARA AÇÃO EXECUTIVA POSSIBILIDADE REQUISITOS DA AÇÃO EXECUTIVA PRÉSENTES - CONVERSÃO PRESTIGIA A ECONOMIA E A CELERIDADE PROCESSUAL - RECURSO NÃO PROVIDO (TJ-SP - Agravo de Instrumento : Al 21490282320148260000 SP 2149028-23.2014.8.26.0000) Retifique a Secretaria a autuação do feito, e após: a) Cite-se a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, devendo o Sr(a). Oficial(a) de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, proceder a penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, caput, e §1º, do CPC), consoante regra do art. 841, e seus §§ 1° e 2°, do CPC; b) A penhora recairá prioritariamente sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, na forma do art. 829, §2º, do CPC; c) Fixo honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a serem pagos pelo executado, reduzindo-os pela metade (5%) em caso de pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias a que alude o art. 829 do CPC (art. 827, caput, e seu §1º, CPC); d) Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros por meio do sistema Sisbajud, a ser cumprido sem dar prévia ciência do ato ao executado (art. 854 do CPC); e) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intime-o na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §2º, CPC). f) Rejeitada ou não apresentada manifestação do executado sobre a indisponibilidade eventualmente operada, esta converter-se-á em penhora, independentemente de lavratura de termo, devendo a instituição financeira depositária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta judicial remunerada vinculada a este juízo (art. 854, §5°, CPC). g) Frustrado o bloqueio e não havendo indicação de nenhum outro bem passível de penhora, intime-se a parte credora para impulsionar o feito. Cumpra-se.

ADV: JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC), ADV: EUGÊ-NIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0701967-63.2022.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joanita Gonçalves da Silva- REQUERIDO: Banco BMG S.A.- Trata-se de ação declaratória de inexistência de negocio jurídico c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Joanita Gonçalves da Silva em face do Banco BMG S/A, sob alegação de que vem sofrendo descontos mensais em seus proventos de aposentadoria relativo a empréstimo que não contratou. Segundo a petição inicial, o contrato bancário nº 308829623, no valor de R\$ 7.098,42 (sete mil e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), para pagamento em 84 parcelas no valor de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), não foi celebrado pela autora. Decisão indeferiu o pedido liminar (pp. 21/23). Citado, o BMG S.A apresentou contestação (pp. 33/39) aduzindo, preliminarmente, falta de interesse de agir, e, no mérito, que o contrato nº 308829623 (adesão 61347482) foi firmado pela autora em operação de refinanciamento do contrato n. 302529589 (adesão 61347481), deduzindo-se do valor total a quantia de R\$ 4.605,27 (quatro mil seiscentos e cinco reais e vinte e sete centavos) para a quitação do saldo devedor do contrato anterior, e sendo liberado R\$ 2.269,22 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), montante disponibilizado por meio de TED na conta bancária de titularidade da própria parte autora. Argumenta que a condição de analfabeta da autora não a torna incapaz para os atos da vida civil, que recebeu o valor contratado e o ato da

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

contratação foi realizado com auxílio do filho da autora. Juntou os documentos de fls. 72/143. Réplica às pp. 160/167. Instadas à especificarem às provas que pretendem produzir, a autora permaneceu inerte, embora tenha postulado prova por ocasião da réplica, ao passo que o réu pugnou pela expedição de ofício ao Banco Bradesco para que forneça extrato da conta da autora no período da transferência, bem como informe sobre a portabilidade. Decido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de prequestionamento perante os canais administrativos do banco, porquanto tal providência não é condição para propositura da ação. Sobre o mérito, a questão principal diz respeito à anuência da autora na celebração do contrato bancário, ponto que encontra-se satisfatoriamente esclarecido com base na farta documentação juntada aos autos. Não dá lugar à prova pericial mera alegação de falsificação que se apresenta incongruente com o conjunto dos elementos carreados ao feito. No mais, a pretensão de se aferir autenticidade de mera digital é impraticável pelas falta de tecnicalidade no ato do lançamento de tais sinais em instrumento particulares, como revela a experiência comum. Assim, indefiro o pedido de perícia. Indefiro, igualmente, o pedido de expedição de ofícios ao Banco Bradesco, pois já ha documento nos autos aludindo ao ponto que a parte busca provar. Encaminhem-se os autos para fila de sentenças. Intimem-se.

ADV: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR (OAB 238574SP) - Processo 0702208-03.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Jose Rodrigues Pinheiro Filho- O AR foi juntado aos autos recentemente (p. 77). Portanto, aguarde-se o decurso do prazo de resposta (art. 231, I, CPC). Superado o prazo legal, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0702226-24.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho retro. Cruzeiro do Sul (AC), 26 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC), ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC), ADV: TACILA DA SILVA GOMES NASCIMENTO (OAB 5010/AC), ADV: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB 29190/DF), ADV: GUILHERME P. DOLABELLA BICALHO, ADV: TACILA DA SILVA GOMES NASCIMENTO (OAB 5010/AC) - Processo 0702451-83.2019.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A.- EXECUTADO: Jahnel e Sousa Ltda e outros - Os sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud já foram pesquisados nestes autos, não havendo informação nova que sinalize para mudança do estado de deficiência patrimonial. A única novidade diz com a função denominada "teimosinha". Assim, determino busca via sistema Sisbajud, com emprego da nova ferramenta, a ser cumprido sem dar prévia ciência do ato, ao mesmo tempo em que indefiro os demais pleitos. Sendo negativo o resultado da diligência, determino, desde já, se opere a suspensão da execução, na forma do art. 921, §§ 1º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0703601-60.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: A.C.F.I.- Da análise inicial, verifica-se que não foi indicado nesta comarca quem deverá receber o encargo de fiel depositário, com qualificação e endereço, nem tão pouco foi comprovado pela parte requerente a mora da parte requerida, nos moldes do art. 2°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69. Sendo assim, em homenagem aos princípios do livre acesso à justiça e economia processual, ensejo a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, para sanar os aspectos acima referidos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0703696-27.2022.8.01.0002 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Sicoob Credisul- Cite-se a parte demandada nos endereços informados às pp. 121/122.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2024

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ ADVO-CACIA (OAB 279/AC) - Processo 0702387-05.2021.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores - REQUERENTE: M.R.O.S. - REQUERIDO: A.O.B.B. - Decisão Trata-se de oferta de ação de busca e apreensão de menor proposta por Maria Rosiane Oliveira da Silva em face de Arthur Oliveira Bussons Braz referente a criança Eliano Jose Bussons Braz. Recebida a inicial aos autos veio a comunicação de que a criança atualmente reside com sua genitora da Comarca de Rio Branco/AC (p. 76). Manifestação do Ministério Público às pp. 81/82. Breve relato. Decido. Dispõe o art. 50, do

CPC, que a ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente. Vale lembrar ainda que, tendo em vista o princípio da proteção integral e absoluta do menor, tem-se que as ações que versem sobre criança e adolescente devem ser processadas e julgadas pelo foro do domicílio de quem exerce sua guarda, por facilitar a produção das provas necessárias à instrução do feito e, consequentemente, favorecer a celeridade processual. Neste sentido, é de se dizer, em processo que verse sobre tema envolvendo criança e adolescente, a competência para apreciar e julgar a ação é a do foro do domicílio de quem exerce a guarda, nos termos do art. 147, I, do ECA. Neste mesmo sentido, dispõe a Súmula 383 do STJ: "A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda." Analisando os autos constato que a criança, menor incapaz, reside na Cidade de Rio Branco -AC, cujo Juízo detém competência absoluta para processar e julgar a presente demanda, por ser o local onde reside a menor, motivo pelo qual deve ser declarada de ofício pelo Juiz (art. 76, parágrafo único, do CC/2002, c/c o art. 147, inc. I, do ECA). Esse é o firme posicionamento da jurisprudência pátria, como se pode ver pelos arestos abaixo transcritos, com destaque: CIVIL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - INTERESSE DE MENOR INCAPAZ - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DE QUEM EXERCE A GUARDA. (AC 2291 AC 2006.002291-8, Orgão Julgador: Câmara Cível, Relatora: Desa Miracele Lopes.CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADAS EM JUÍZOS DISTINTOS - DECISÕES DIVERGENTES - CARACTERIZAÇÃO, NA ESPÉCIE. DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - DETENÇÃO ESPÚRIA DO MENOR PELO GENITOR, COM CONSEQÜENTE ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO DO MENOR, ENSEJANDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR PERANTE JUÍZO ABSOLUTA-MENTE INCOMPETENTE - OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DAQUELE QUE DETÉM LEGALMENTE A GUARDA DA CRIAN-ÇA - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 147 DO E.C.A. - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ENUNCIADO N. 383/STJ - CONFLITO CONHECIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO DO-MICÍLIO DAQUELE QUE DETÉM LEGALMENTE A GUARDA DA CRIANÇA, ANULANDO TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. I - Em ações que tem por objeto a disputa de guarda de menores, preceitua o artigo 147 da Lei n. 8.069/1990 ser competente o juízo do domicílio daquele que regularmente exerce a guarda do menor. A definição legal deste Juízo como sendo o competente, em observância ao princípio norteador do sistema protecionista do menor, qual seja, o princípio da preservação do melhor interesse do menor, tem por objetivo facilitar a defesa de seus interesses em juízo. Bem de ver, assim, que referida Lei, sendo de ordem pública, encerra definição de competência absoluta, a qual não comporta prorrogação e deve ser declarada de ofício; II - No caso dos autos, a suscitante logrou êxito em demonstrar que, em sede de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, a guarda e responsabilidade de seu filho à ela fora concedida. Por meio de ocorrência policial, dando conta do descumprimento pelo genitor de seu direito de visita, bem como da documentação expedida pela instituição de ensino, que atesta a transferência do menor, sem a necessária anuência da titular da guarda, a suscitante comprovou, de forma inequívoca, ser espúria a detenção do menor exercida pelo genitor; III - Conflito conhecido para reconhecer a competência do juízo do domicílio daquele que detém legalmente a guarda da criança, anulando todos os atos decisórios proferidos pelo juízo absolutamente incompetente. (CC 105.962/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, unânime, DJe de 6.5.2010)."AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO PARA O FORO DE DOMICÍLIO DOS DEMANDADOS MENORES. POSSIBILIDADE. Em interpretação analógica ao disposto no art. 147, inc. I, do CPC, que prevê que as ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser processadas no lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, para o fim de preservar os interesses destes, as ações de alimentos ajuizadas contra eles também devem seguir esta regra, autorizando, com isto, a declinação, até mesmo de ofício, da competência, para o juízo de residência do infante. NE-GARAM PROVIMENTO. UNÂNIME (Agravo de Instrumento Nº 70058961905, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 22/05/2014). Nessa linha de intelecção, a competência absoluta para processar e julgar a presente ação é o foro do domicílio da criança, porquanto é menor de idade. Isso posto, declino ex officio da competência para processar e julgar a presente ação em favor de uma das Varas de Familia do Juízo da Comarca de Rio Branco - AC, para onde os autos devem ser remetidos, com fulcro nos artigos 50 e 64, § 1º, do CPC, c/c o art. 147, I, do ECA. Intime-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ERIK DA FONSECA FARHAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2024

ADV: ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0702697-40.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária - REQUERENTE: S.B. - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 88.

2ª VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: RIALAN VICTOR NEGREIROS DE ANDRADE (OAB 5511/AC) - Processo 0700078-40.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Samile Barroso de Araújo - Não havendo questão processual pendente ou irregularidade a ser sanada nem se verificando hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, declaro o processo em ordem. Sendo necessária a produção de prova em audiência, defiro o depoimento das partes e de testemunhas, devendo estas serem arroladas no prazo de lei. Providencie a Escrivania: intimem-se as partes do teor desta decisão; designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, observadas as comunicações necessárias.

ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: NELSON WILIANS FRA-TONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0702564-08.2017.8.01.0002 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - Manifeste-se o autor quanto a prescrição.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2024

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678DP/E) - Processo 0700148-23.2024.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas - Decisão Por estarem preenchidos os requisitos necessários, recebo a inicial e determino: 1) Cite-se para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, intimando-se pessoalmente a parte devedora, ou seu advogado (se constituído), na mesma oportunidade, da realização dos supramencionados atos processuais; 2) Fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida (CPC/2015, art. 827, § 1); 3) Transcorrido o prazo previsto do item "1" sem o pagamento voluntário, se na inicial não houver indicação de bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente para indica-los ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo credor; 4) Indicados bens passíveis de penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação (artigo 829, § 1.º, CPC); 5) Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, observado o disposto no art. 841, §§ 1° e 2° do CPC/2015; 6) Decorrido o prazo para embargos do devedor e para pedido de substituição do bem penhorado, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação do que fora penhorado, pelo valor da avaliação (CPC, art. 876 e seguintes) ou na alienação por iniciativa própria (CPC, art. 879 e seguintes); 7) Ocorrendo penhora de bens, não manifestando-se o devedor sobre tal constrição, ou decidido possível impugnação, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sob qual modalidade de alienação deseja expropriar os bens do executado; 8) Requerendo o exequente adjudicação do bem, intime--se o executado na forma do art. 876,§1º, do CPC; 9) Havendo requerimento para o bloqueio de valores mediante sistema SISBAJud, promova-se a pesquisa de quantia suficiente para satisfazer a execução e, ocorrendo o bloqueio de valores: 9.1) Intime-se a parte executada (pessoalmente, caso esta não possuía advogado constituído), para fins do artigo 854, § 2.º, do referido Código, para ciência da indisponibilidade de valores, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se for o caso, manifeste-se comprovando uma das hipóteses constantes nos incisos do § 3.º, do referido artigo; 9.2) Decorrido o prazo sem manifestação, converter-se-á automaticamente a indisponibilidade/bloqueio de valores em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo ser procedida a transferência do montante indisponível para conta judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (artigo 854, § 5.°, CPC), intimando-se, posteriormente, a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a que em caso de não haver manifestação, os autos ficarão aguardando na secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, mais 05 (cinco dias) e, permanecendo a inércia, o feito será extinto por abandono. 10) Caso haja pedido, proceda-se busca no sistema RENAJUD de veículos em nome do executado e, em caso positivo, promova-se a restrição para transferência, intimando o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias: 10.1) Requerida a penhora e consolidado o gravame, lavre-se termo de penhora e expeça-se mandado para avaliação do bem, seguindo a seguir as determinações constantes nos itens 5, 6, 7 e 8 desta decisão. 11) Frustrado o bloqueio e não havendo indicação de nenhum outro bem passível de penhora ou, ainda, não sendo localizado o devedor para citação, fica determinada a suspensão do processo (CPC/2015, art. 921, III) pelo prazo de 1 (um) ano; Decorrido esse prazo sem localização de bens e/ou do devedor, arquive-se os autos sem baixa na distribuição, sem necessidade de intimação do exequente. Após 5 anos no arquivo provisório, intime-se o exequente para fins de manifestação na forma do art. 921, § 5º, do CPC, no prazo de 15 dias, vindo posteriormente o processo concluso para análise da prescrição intercorrente. Decorrido qualquer dos prazos concedidos à parte autora sem manifestação desta, suspendam-se os autos na secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do processo por abandono e, permanecendo a inércia, voltem-me concluso para sentença. Determino que todas as intimações seja feitas exclusivamente em nome do advogado BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE 21.678), sob pena de nulidade processual, conforme artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 19 de fevereiro de 2024. Adamarcia Machado Nascimento Juíza de Direito

ADV: VITOR SILVA DAMACENO (OAB 4849/AC), ADV: CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC) - Processo 0702560-58.2023.8.01.0002 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: Cleomar Araújo do Amaral - RÉ: Maria Luíza Teixeira da Silva - Isto posto, com fulcro nas disposições acima referidas, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls. 29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por conseguinte extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "a", do Código de Processo Civil.

ADV: RIALAN VICTOR NEGREIROS DE ANDRADE (OAB 5511/AC) - Processo 0702563-13.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AU-TORA: Ana Carolaine Viana Campos - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item D1/D7) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da carta de citação negativa. Cruzeiro do Sul - (AC), 21 de fevereiro de 2024.

ADV: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA (OAB 2708/AC) - Processo 0702668-24.2022.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Ato Ordinatório Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre (Art. 12-B, §§ 2º e 3º da Lei Est. nº. 1.422/2001, alterada pela Lei Est. nº. 3.517 de 23.9.2019 e Art. 7º da Resolução COJUS nº 38/2019) Para cumprimento da diligência externa será necessário a expedição de 01 (um) mandado(s), compreendendo o valor de 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por cada mandado, totalizando o valor de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos). A guia de recolhimento correspondente poderá ser emitida pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do portal e-SAJ (menu custas intermediárias), disponível no sitio do Tribunal de Justiça do Acre. Assim, dou a parte autora por intimada para, no prazo de 05 (CINCO) dias, recolher e comprovar o pagamento da taxa de diligência externa.

ADV: JOAO PAULO FELICIANO FURTADO (OAB 2914/AC) - Processo 0703210-08.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria da Conceição do Carmo Barbosa - Autos n.º 0703210-08.2023.8.01.0002 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC) - Processo 0703455-19.2023.8.01.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Eleomar Batista Lima Filho - Autos n.º 0703455-19.2023.8.01.0002 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B1) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarse acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0703681-24.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C.N.H. - Concedo, pela ultima vez, prazo de 5 dias para parte autora indicar depositário fiel com endereço nesta Comarca, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Alerto o mandado de busca e apreensão não autoriza a retirada do bem desta Comarca, visto que o requerido pode fazer uso do seus direito de purgar a mora no prazo legal, situação que a lei lhe concede o direito de ter o bem devolvido.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC) - Processo 0703725-43.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C.N.H. - Importa em extinção do processo o fato de a parte exeqüente desistir da execução, consoante estabelece o artigo 485, inciso VIII, § 4º, do Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

200, parágrafo único, do CPC/2015, homologo a desistência e declaro extinto o processo de execução sem resolução de mérito.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0703925-50.2023.8.01.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: B.F.S. - Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Maria Antonia Silva de Souza, noticiado nos presentes autos, às pág. 55/61, cujos termos passam a fazer parte da presente sentença. Por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, em face da transação, com base no disposto na aliena "b", inc. III, do art. 487, do CPC.

ADV: BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR (OAB 5148/AC), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3731A/AC) - Processo 0704172-65.2022.8.01.0002 (apensado ao processo 0701357-08.2016.8.01.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Antônio Lima de Souza - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Isso posto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, o que faço com base no artigo 1.245, caput e § 1º do Código Civil, pelo que determino a desconstituição da penhora constante no bem Veículo Saveiro 1.6 CE, Placa NAF 2708, Renavam 00375066632, Cor branca, Ano 2011/2012, devendo ser retirado qualquer gravame incidente no bem referente aos autos principais (0701357-08.2016.8.01.0002). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos da execução fiscal e arquivem-se estes autos.

1ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENILDE FERREIRA DE SOUZA MESQUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

ADV: MAINARD NEGREIROS DE HOLANDA (OAB 2936/AC) - Processo 0001488-14.2022.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADA: Alberlene Menezes dos Santos - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia de fls. 190/192 para CONDENAR a acusada Alberlene Menezes dos Santos nas penas do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06. DOSIMETRIA Em atenção aos critérios do art. 59 e 68 do CP, passo à dosimetria da pena: A culpabilidade é acentuada, notadamente pela quantidade e natureza da droga, tipo cocaína, que causa maior malefício à saúde humana. A ré não apresenta registros de antecedentes criminais de sentenças condenatórias transitadas em julgado. Não existem elementos para aferir a conduta social e personalidade da acusada. O motivo do crime é próprio da espécie. As circunstâncias e consequências do crime também não fugiram da normalidade abstrata já deduzida no tipo penal. Dessa forma, fixo a pena-base em 06 anos e 08 meses de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão, pelo que reduzo a pena em 1/6 (01 ano, 01 mês e 10 dias), ficando a pena intermediária em 05 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão. Ausentes causas de aumento e de diminuição. Inviável a aplicação da causa decausade diminuição do §4º do art. 33 da Lei 11.343/06. Ainda que a ré seja primária, há elementos nos autos a indicar que fazia da traficância de drogas meio de vida e sustento. É o que decorre dos depoimentos policiais (em Juízo) no sentido de que havia investigação prévia dando conta de que na residência da acusada funcionava uma "boca de fumo". Não há que se falar em traficância eventual, diante da quantidade e variedade de entorpecentes apreendidos (maconha e cocaína), mas também pela apreensão de balança de precisão e materiais para embalagem de entorpecentes, bem como importante quantia em dinheiro (R\$1.085,75), tudo levando à conclusão de envolvimento reiterado na atividade ilícita e de que Alberlene não agia como traficante esporádica. Assim, mantenho a pena em 05 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão. PENA APLICADA Aplico a PENA EM CONCRETO E DEFINI-TIVO de 05 ANOS, 06 MESES e 20 DIAS DE RECLUSÃO, e condeno a ré ao pagamento de 665 DIAS-MULTA, fixando cada dia-multa no importe de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato. O REGIME INICIAL de cumprimento da pena privativa de liberdade, na forma do art. 33, §2º, "a", do CP, será o SEMIABERTO. DISPOSIÇÕES FINAIS Diante da pena aplicada e do regime inicial de cumprimento imposto, concedo à ré o direito de apelar em liberdade. Custas pela parte ré. Concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, ficando a exigibilidade do pagamento suspensa. Após o trânsito em julgado determino: (1) o lançamento do nome da ré no rol dos culpados (CF, art. 5°, inc. LVII); (2) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; (3) comunique-se aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional; (4) expedição de guia de execução penal definitiva e (5) encaminhamento dos objetos apreendidos à destruição, fl. 23, itens 03 e 04. Encaminhe-se a droga aprendida para destruição, caso ainda não tenha sido determinado. Decreto o perdimento dos bens descritos à fl. 23, nos itens 02 e 05, em favor da União. Após o transcurso do prazo recursal e as comunicações e registros necessários, arquivem-se. P. I. C.

2ª VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO MARIANO MUNDIM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO SALES MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2024

ADV: BELQUIOR JOSÉ GONÇALVES (OAB 3388/AC) - Processo 0003857-54.2017.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Jailson Brandão da Silva - Considerando que não há Defensor Público na área criminal, fato que dificulta e mesmo impossibilita a atuação do órgão em diversos feitos em trâmite nesta Unidade Judiciária, e determinação da nomeação de advogado dativo a fim de que sejam atendidos os postulados da celeridade e economia processual, bem como das máximas constitucionais da razoável duração do processo e da dignidade da pessoa humana, fixo o valor de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), pela apresentação de Resposta à Acusação (ordem 135), a título de honorários advocatícios, em favor do Dr. Belquior José Gonçalves OAB/AC 3.388, a ser pago pelo Estado do Acre. Intime-se.

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO MARIANO MUNDIM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO SALES MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2024

ADV: ANGÉLICA FEITOZA DE OLIVEIRA (OAB 5354/AC) - Processo 0000092-31.2024.8.01.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -INDICIADO: A.S.V. - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de ANTONIO SÉRGIO VIANA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/06, com as disposições aplicáveis ex vi do artigo 2º da Lei n. 8.072/1990. Assim, inicialmente, observo que a denúncia está acompanhada de elementos colhidos no inquérito policial reveladores da materialidade do delito e indícios da prática de infração penal pelo denunciado, depreendendo-se dos autos a existência de justa causa para a propositura da ação penal. Assim, DETERMINO: 1) A NOTIFICAÇÃO do denunciado, nos termos do art. 55, da Lei 11.343/2006, devendo ainda o Oficial de justiça, quando do cumprimento da diligência do mandado de notificação, indagar se o acusado constituirá advogado, ou se pretende ser assistido por Defensor Público/ Defensor dativo, consignando a informação na certidão.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2024

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0703652-71.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - RECLAMANTE: Omar Rocha Assis - DESIGNAÇÃO Designo o dia 12/04/2024 às 08:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/mjp-vdgr-qbw Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 21 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC), ADV: CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: ALEX DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5985/AC) - Processo 0703969-69.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Cleiber Mendes de Freitas - DESIGNAÇÃO Designo o dia 12/04/2024 às 09:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presen-

8

cialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/vdb-kggr-kqm Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus. br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2°, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 21 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2024

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: RA-PHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 4215/AC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700359-93.2023.8.01.0002 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMAN-TE: Ozildo Salviano Martins - Maria Cleide Bezerrra Martins - Rosivan Bezerra Martins - Venilson Bezerra Martins - Maria Luzia Bezerra Martins - Francisco Ozenildo Bezerra Martins - RECLAMADO: Banco BMG S.A. - Banco Pan S.A - Banco C6 Consignado S.a e outro - Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para se manifestar no mesmo prazo. Ao fim, voltem os autos conclusos para sentença. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-AC, 03 de janeiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEOMILTON DA CUNHA AZEVEDO FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0084/2024

ADV: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES (OAB 4566/AC), ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: ALEX DA SILVA OLIVEIRA (OAB 5985/AC), ADV: CLEIBER MENDES DE FREITAS (OAB 5905/AC), ADV: YASSER ANDREI AIRES MORAIS (OAB 5741/AC) - Processo 0001900-42.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDORA: Luciete Rodrigues de Araujo - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A - Decisão Intime-se o devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça embargos à penhora (p. 484). Neste mesmo ato, informe acerca do integral cumprimento da obrigação de fazer imposta, sob pena de majoração da multa já arbitrada às pp. 479/480. Transcorrido o prazo sem embargos, expeça-se alvará em favor da credora na conta indicada à pp. 485. Não havendo notícias do cumprimento da obrigação de fazer, façam-me conclusos os autos para deliberação. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO), ADV: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA (OAB 24309/PB) - Processo 0003368-07.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: CONAFER - Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - DE-SIGNAÇÃO Designo o dia 10/04/2024 às 08:30h para a realização da AUDI-ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/xdf-bdzf-mgh Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2°, da Lei n.° 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 20 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

ADV: CHRISTOPHER LEANDRO SCHULZE E SILVA (OAB 18456AM), ADV:

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC) - Processo 0700298-04.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Rute Maria de Oliveira Monteiro - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Decisão Por considerar a parte reclamante hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, desde logo, procedo à inversão do ônus da prova em seu favor, com supedâneo no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro eventual pedido de dispensa da audiência de conciliação, vez que o sistema dos juizados especiais possui rito especial que prevê e torna obrigatória a audiência de conciliação. Designe-se AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO a ser realizada de forma híbrida (videoconferência/ presencial), por meio da plataforma GOOGLE MEET, mediante acesso ao link a ser disponibilizado pelo Juízo. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), [datado e assinado digitalmente]. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito Substituta

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 3400/AC), ADV: CHRISTO-PHER LEANDRO SCHULZE E SILVA (OAB 18456AM) - Processo 0700298-04.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Rute Maria de Oliveira Monteiro - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - DESIGNAÇÃO Designo o dia 26/03/2024 às 08:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/mqu-xkpr-aty Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 19 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/SC), ADV: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (OAB 10640PI) - Processo 0700358-45.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Romulo Barros Alves de Carvalho - DEVEDOR: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F8/G9) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores, conforme minuta Sisbajud juntada às pp. 89/90. Cruzeiro do Sul (AC), 21 de fevereiro de 2024. Charlene Silva Costa Assistente de Juiz

ADV: VINÍCIUS DE SOUSA FERREIRA (OAB 6350/AC) - Processo 0700398-56.2024.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - RECLAMANTE: Carem Paloma da Silva - DESIGNAÇÃO Designo o dia 10/04/2024 às 08:00h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIA-ÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/hyg-ydmb-jga Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus.br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 19 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

ADV: ROBSON FERNANDO SEBOLD (OAB 42649/PR) - Processo 0701034-56.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CREDOR: Acb Brindes - Eireli - DESIGNAÇÃO Designo o dia 10/04/2024 às 07:30h para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, podendo as partes comparecer presencialmente, na sede deste Juízo, ou, se preferir, por meio de videoconferência, devendo, neste caso, baixar o aplicativo GOOGLE MEET em seu smartphone ou utilizar a referida plataforma em computador com internet e acessar o LINK abaixo, no respectivo dia e horário: LINK: meet.google.com/nvi-jmig-kcx Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mailjeciv1cz@tjac.jus. br, ou pelo telefone (68) 99921-2826 (WhatsApp do Juizado). Requerimentos de partes que estejam assistidas por advogado(s) deverão ser feitos obrigatoriamente mediante peticionamento eletrônico, via e-SAJ. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento da parte reclamante à audiência resultará na extinção do processo e em sua condenação ao pagamento das custas processuais (art. 51, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 9.099/95). Cruzeiro do Sul AC, 20 de fevereiro de 2024 Jonas de Oliveira Bezerra Filho Estagiário

ADV: OCILENE ALENCAR DE SOUZA (OAB 4057/AC) - Processo 0701635-96.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Matheus Praxedes Siqueira - DEVEDORA: Carine Lima

da Costa - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F8/G9) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca das pesquisas de endereços da parte executada, juntada às pp. 66/70. Cruzeiro do Sul (AC), 26 de fevereiro de 2024. Charlene Silva Costa Assistente de Juiz

ADV: LUCAS NOGUEIRA BRUNI (OAB 11548RO/), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0701681-51.2023.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: Luiz Guilherme Navarro de Caprio - DEVEDOR: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F8/G9) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores (p.93). Cruzeiro do Sul (AC), 26 de fevereiro de 2024. Charlene Silva Costa Assistente de Juiz

ADV: DÉBORA DE ALMEIDA ARAÚJO (OAB 5995/AC), ADV: RAIMUNDO ILDEFONSO DE ALMEIDA (OAB 3587/AC) - Processo 0702278-20.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Lucilene dos Santos Oliveira - RECLAMADO: Paulo Adriano de Oliveira Torres - Patrick Eduardo Pereira da Silva - Despacho Ante a manifestação de p. 303, intime-se o procurador dos reclamados para que anexe, no prazo de 05 (cinco) dias, prova da notificação de renúncia ao mandato a si conferido, consoante inteligência do artigo 6º do Regulamento Geral da advocacia e da OAB e art. 112 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-AC, 19 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: JAIRO TELES DE CASTRO (OAB 3403/AC), ADV: THIAGO MONTEI-RO DE OLIVEIRA (OAB 17030/AM) - Processo 0702557-40.2022.8.01.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CRE-DOR: RODRIGO MONTEIRO SARAIVA - DEVEDOR: Raquel Costa Oliveira - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item F8/G9) Dá a parte exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado negativo de bloqueio de valores na modalidade "Teimosinha", bem como para ciência da certidão expedida às p. 65/66. Cruzeiro do Sul/AC, 23 de fevereiro de 2024. Cleomilton da Cunha Azevedo Filho Diretor(a) Secretaria

ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB 3875/AC) - Processo 0703198-91.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - CREDORA: MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS - Despacho Considerando que a ata de audiência foi liberada nos autos apenas na presente data, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de p. 25. Nesse esteio, indefiro o pedido formulado pela parte exequente intuindo genericamente o "prosseguimento do feito", vez que já não foram encontrados bens penhoráveis do executado (p. 18). Por conseguinte, intime-se a parte credora, via DJe, para requerer o que entender de direito, mormente para indicar bens à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul/AC, 15 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: VAÍBE ABDALA (OAB 4504/AC) - Processo 0703497-68.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Vaibe Abdala - Sentença A parte autora, Vaibe Abdala, ajuizou ação contra Antonio da Cunha Silva e foi intimada para corrigir defeitos verificados na inicial, contudo deixou fluir o prazo estabelecido sem a providência cabível. Com efeito, não estando em termos, conquanto facultada oportunidade para a emenda, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se e intime-se a autora. Sem custas, face a isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul/AC, 16 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: VAÍBE ABDALA (OAB 4504/AC) - Processo 0703499-38.2023.8.01.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Vaibe Abdala - Sentença Vaibe Abdala ajuizou execução contra Antonia Rubenilse de Matos Andrade e foi intimado para corrigir defeitos verificados na inicial, contudo deixou fluir o prazo estabelecido sem a providência cabível. Com efeito, não estando em termos, conquanto facultada oportunidade para a emenda, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se e intime-se o exequente. Sem custas, face a isenção legal. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul/AC, 16 de fevereiro de 2024. Marilene Goulart Verissimo Zhu Juíza de Direito Substituta

ADV: JÉSSICA CAROLINE SILVA BERNARDO ALBUQUERQUE (OAB 6528/AC), ADV: DANILO ANDRADE MAIA (OAB 4434/AC) - Processo 0703614-59.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Gabriela Cavalcante da Silva - RECLAMADO: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S.a - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresen-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tada (pp. 97/158), nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015

ADV: LEONIZIA LIMA ENES (OAB 9159AM), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROS-SI (OAB 16330/BA) - Processo 0703616-29.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RECLAMANTE: Fernanda de Oliveira Cordeiro - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Decisão Intimese o reclamante para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada pelo reclamado (pp. 148/166). Após, aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento designada nos presentes autos. Cumpra-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS (OAB 6335/AC), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC), ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC) - Processo 0703627-58.2023.8.01.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Terezinha Santiago de Oliveira Fernandes - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Decisão Defiro o pedido formulado pelo Reclamante e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para réplica. Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se. Cruzeiro do Sul-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS PIERONI SANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO GOMES MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB 4600/AC) - Processo 0001181-26.2023.8.01.0002 - Execução de Medidas Socioeducativas - Internação sem atividades externas - MEN INF: J.V.M.A. - Ato Ordinatório - Vista - Virtual - Portal - Genérico

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS

TJ/AC - COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA ÁLVARES BRAGANÇA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAIRINE STÉFANI BEZERRA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

ADV: ALEXSON BUSSONS MIRANDA (OAB 4823/AC) - Processo 0001810-34.2022.8.01.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: J.G.A. - de Instrução Data: 04/03/2024 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Designada

COMARCA DE BRASILÉIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERALDO MOREIRA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0154/2024

ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC), ADV: FRANCISCO VALADARES NETO (OAB 2429/AC) - Processo 0700001-91.2024.8.01.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Fermin Li Suarez e outro - Autos n.º 0700001-91.2024.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que nesta manha várias partes, advogados fizeram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

ADV: ANGELICA MARIA SILVEIRA GOUVEIA LOPES (OAB 550/AC), ADV:

VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC), ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC), ADV: ISRAEL SEVERO DA PAZ FILHO (OAB 7471/PI) - Processo 0700367-04.2022.8.01.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: H.N.A.V.K.S.R.J.M.A.K.M.I. - REQUERIDO: M.C.K. - Autos n.º 0700367-04.2022.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que neste e audiências partes, advogados fizeram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência de instrução e julgamento. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO (OAB 37604/GO), ADV: ISRAEL SEVERO DA PAZ FILHO (OAB 7471/PI), ADV: LARISSA NATASHA DA SILVA ROCHA (OAB 61966/SC) - Processo 0700456-90.2023.8.01.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: K.D.O.A. - REQUERIDO: F.A.A. - Autos n.º 0700456-90.2023.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que nesta manha várias partes, advogados fizeram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência de instrução e julgamento. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

ADV: ISRAEL SEVERO DAPAZ FILHO (OAB 7471/PI), ADV: GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO (OAB 2952/AC) - Processo 0701367-39.2022.8.01.0003 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Levi dos Santos - REQUERIDO: J.J.S. - Autos n.º 0701367-39.2022.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que nesta manha várias partes, advogados fizeram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência de instrução e julgamento. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

ADV: FLADENIZ PEREIRA DA PAIXAO (OAB 2460/AC), ADV: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS (OAB 11207/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO (OAB 37604/GO), ADV: ISRAEL SEVERO DA PAZ FILHO (OAB 7471/PI) - Processo 0701517-20.2022.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Clemilda Roque da Silva Santiago e outro - REQUERIDO: Enilson Lopes Gama e outro - Autos n.º 0701517-20.2022.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que nesta manha várias partes, advogados fizeram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência de instrução e julgamento. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

ADV: CLAUDEMIR DA SILVA (OAB 4641/AC), ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC), ADV: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 5405/AC) - Processo 0800011-51.2021.8.01.0003 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos - REQUERIDO: L.M.F. - Autos n.º 0800011-51.2021.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que nesta manha várias partes, advogados fizeram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência de instrução e julgamento. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

ADV: LUIZ CARLOS BERTOLETO JUNIOR (OAB 4925/AC) - Processo 0800012-65.2023.8.01.0003 - Ação Civil Pública - Violação dos Princípios Administrativos - RÉU: Prefeitura Municipal de Brasileia - Autos n.º 0800012-65.2023.8.01.0003 CERTIDÃO Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Clóvis de Souza Lodi, tendo em vista portaria nº 629/2024 que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e audiências na Comarca de Brasileia, bem como tendo em vista que nesta manha várias partes, advogados fize-

ram contato telefônico com este servidor, solicitando seja designada nova data para realização da audiência agendada neste autos, sendo assim, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA, ficando os autos aguardando data oportuna para agendamento de nova audiência de instrução e julgamento. Brasileia (AC), 26 de fevereiro de 2024. Geraldo Moreira Martins Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE BRASILÉIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CLOVIS DE SOUZA LODI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIENE OLIVEIRA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2024

ADV: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (OAB 2780/AC), ADV: JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 1940/AC) - Processo 0000432-36.2005.8.01.0003 (003.05.000432-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CREDOR: Estado do Acre - DEVEDOR: Construarte Ind. Comércio Imp. Exportação e Rep. Ltda - TERCEIRO: Oliveira e Cia Com. Imp. e Exportação Ltda - Autos n.º 0000432-36.2005.8.01.0003 ClasseExecução Fiscal CredorEstado do Acre DevedorConstruarte Ind. Comércio Imp. Exportação e Rep. Ltda Decisão Reative-se o feito. Intime-se o credor para ciência e manifestação acerca dos documentos de fls. 762/777, no prazo de quinze dias. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Brasiléia-(AC), 22 de janeiro de 2024. Jorge Luiz Lima da Silva Filho Juiz de Direito Substituto

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0700091-36.2023.8.01.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Junior Martins dos Santos - Defiro o pedido formulado às fls. 80/81. Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, nos autos constituídos, para pagar e comprovar o recolhimento da taxa de diligência, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo aos autos o comprovante, expeça-se mandado de busca e apreensão e de citação para o endereço: RUA SADACIERA, 490, FERREIRA SILVA, BRASILEIA/AC 69932000 (fls. 80/81). Por fim, cadastre-se o endereço no SAJ. Intime-se mediante publicação no DJe. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0700120-52.2024.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito e Investimento do Sudoeste da Amazônia Ltda - DEVEDOR: Clinica do Rim - Alto Acre Ltda - Jarinne Camilo Landim Nasserala - a) Cite-se para pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação dos bens, intimando-se pessoalmente a parte devedora, ou seu advogado (se constituído), na mesma oportunidade, da realização dos supramencionados atos processuais; b) Tem prioridade na penhora os bens indicados na inicial pelo credor; c) Fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, reduzidos pela metade em caso de pagamento integral da dívida (CPC/2015, art. 827, § 1); d) Caso não sejam indicados ou localizados bens passíveis de penhora, e verificado que o devedor não efetuou o pagamento, determino a requisição e o bloquejo de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do sistema SISBAJUD; e) Ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dispensada a intimação do depositário, desde que juntada a comunicação ou comprovante de recebimento do depósito pelo Banco; f) Realizada a penhora, intimar a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, observado o disposto no art. 841, §§ 1° e 2° do CPC/2015; g) Frustrado o bloqueio e não havendo indicação de nenhum outro bem passível de penhora, fica determinada a suspensão do processo (CPC/2015, art. 921, III) pelo prazo de 1 (um) ano; Cumpra-se.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 4846/AC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700143-03.2021.8.01.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - AUTOR: C.N.H. - RÉU: V.S.M. - Cumpra-se o despacho de fls. 122. Intime-se mediante publicação no DJe.

ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC), ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC) - Processo 0700206-23.2024.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Maria Aguilheira Campos - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em atenção ao pedido da parte autora, DECLAROa incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda eDECLINOda competência para a Vara competente da Comarca de Epitaciolândia/AC, para onde determino a imediata remessa dos autos, com as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: MARÍLIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 3615/AC) - Processo 0700241-51.2022.8.01.0003 - Ação Civil Pública - Piso Salarial - REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Estado do Acre - Sinteac - REQUERIDO: Município de Brasiléia - Autos n.º0700241-51.2022.8.01.0003 ClasseAção Civil Pública RequerenteSindicato dos Trabalhadores Em Educa-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ção do Estado do Acre - Sinteac Requerido Município de Brasiléia Sentença 1. Relatório Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Estado do Acre - Sinteac ajuizou Ação Civil Pública contra Município de Brasiléia-AC, nos autos qualificados. Narra a inicial que o Município de Brasiléia-AC realizou o pagamento do piso nacional de salários dos professores, contudo, por não ter aplicado os percentuais mínimos da receita realizada em salários, se viu na necessidade de pagar abono salarial aos profissionais em educação, mas o fez de maneira discriminatória, deixando de fora os professores com vínculo provisórios. Ao final requer que o Município de Brasiléia-AC seja condenado a pagar o rateio previsto na Lei Municipal 1.124/2021 para todos os professores de vínculo temporários/provisórios admitidos no ano de 2021, de forma integral ou proporcional aos meses efetivamente laborados. Juntou documentos (fls. 11-185). Citado, o Município apresentou contestação (fls. 194-196). Em síntese, alegou que não realizou a aplicação dos 70% do FUNDEB não em razão de displicência, mas em decorrência da situação da emergência em saúde pública decorrente da pandemia Covid-19. Ao final, requer a improcedência dos pedidos. Intimadas quantos às provas a serem produzidas, as partes deixaram o prazo transcorrer integralmente (fls. 263). O Ministério Público manifestou-se nos autos e requereu o julgamento antecipado do mérito (fls. 268-270). É o relatório. 2. Fundamentação Estando o feito em ordem e não havendo nulidades a serem sanadas, tratando-se, ainda, de matéria exclusivamente de direito, passo a julgar antecipadamente, nos termos doart. 355, inciso I, do CPC,in verbis: Art. 355 -O Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com a resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de provas:(...). O cerne da controvérsia jurídica ora em discussão consiste em analisar se os profissionais de educação, professores contratados em caráter temporário, bem como aqueles que possuem mais de um vínculo no Município de Brasiléia-AC, possuem direito a receber os valores relativos ao rateio ordinário/anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas públicas. O art. 212,caput, da Constituição Federalpreconiza como dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a aplicação anual de percentual decorrente da receita resultante do recolhimento de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Distrito Federal e Municípios, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica, bem como à remuneração dos seus profissionais, sendo que a distribuição das verbas e de responsabilidade entre os Entes em referência e o DF, "é assegurada mediante a instituição,no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil", consoante disposto no art. 212-A, I, da CF. Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere ocaputdo art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de umFundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212- A, da CF, foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 14.113de 25 de Dezembro de 2020, com vigência em referida data, dispondo, no art. 26e respectivos incisos, acerca da proporção anual dos recursos destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, os quais devem estar em efetivo exercício no cargo, emprego ou função; quem seriam os profissionais contemplados e o que consiste em efetivo exercício. Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei,proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: I - remuneração:o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II -profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1ºda Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica; III -efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Quanto aos profissionais da educação básica, segundo a Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional): Art. 61. Consideram-seprofissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reco-

nhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº12.014, de 2009) I -professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº12.014, de 2009) II -trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009) III -trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009) IV -profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) V -profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) Note-se, portanto, que são profissionais em educação, de acordo com o artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no artigo 1º da Lei nº 13.935/2019, em exercício nas redes escolares de educação básica. A Lei Municipal de nº 1.124/2021, editada pelo Município Réu (com vista a dar cumprimento ao disposto no inciso XI docaputdo art. 212-A da Constituição Federal, na forma do inciso XII do mesmo artigo), dispôs acerca da concessão de abono salarial para os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em efetivo Exercício, discriminando quem seriam os beneficiários e os excluídos de receber o abono em referência,in verbis: Art. 1º - O Poder Executivo concederá abono pecuniário referente ao exercício de 2021, em caráter provisório e excepcional aos profissionais efetivos da educação básica da Rede municipal de Ensino que atendam aos requisitos do Art. 212- A da Constituição Federal, do art. 61 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.§ 1º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os profissionais da rede municipal de Ensino, desde que em exercício de funções administrativas em geral, de docência, coordenação e de gestão escolar.§ 2º - Farão jus também, ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores: l os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento; Il os servidores em licença maternidade;III- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação. IV- Os profissionais da Educação em licença para mandato classista; V Profissionais que encontram-se em regime de permuta; Art. 2º - O abono pecuniário, será pago aos servidores por um único vínculo contratual e que atenda aos requisitos do caput do art. 1º desta Lei, em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.§ 1º O abono pecuniário de que trata a presente Lei será custeado com os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, creditados no exercício de 2021.§ 2º - O valor de que trata o § 1º do Art. 2º da presente lei será no valor líquido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os profissionais remunerados pela fração de 70% do FUNDEB e o valor líquido de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os demais profissionais da rede municipal de ensino.Art. 3º - O abono pecuniário não será incorporado aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, gratificação ou adicional, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Como se pode observar, a legislação federal (Lei nº 14.113/2020) estabelece que os recursos advindos do FUNDEB, no percentual de 70%, devem ser pagos aos profissionais em efetivo exercício nas atividades de magistério, não dispondo nenhuma ressalva quanto ao vínculo contratual, seja no regime temporário ou efetivo. A legislação municipal, Lei nº 1.124/2021, em dissonância, apregoa que o abono não será pago aos profissionais com vínculos provisórios/temporários e ainda, que só será pago por um único vínculo com a administração. Desta feita, a Lei Municipal reduziu o alcance da legislação federal que regula o FUNDEB, na medida que apresentou ressalvas não dispostas na Lei Federal. O pedido formulado na presente ação civil pública merece procedência diante da constatação supra. Ademais, o réu não se desincumbiu do seu ônus, conforme o art. 373, I, do Código de Processo Civil, o autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e o réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Nesse sentido é a jurisprudência: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RATEIO DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDEB/FUNDEF. PROFESSORA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO TEMPORÁ-RIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. DECRETOS MUNICIPAIS QUE LIMITAM A DIVISÃO DOS RECURSOS DO FUNDO EDUCACIONAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS. ILEGALIDADE. CONTRARIEDA-DE À LEI FEDERAL QUE DISCIPLINA OS BENEFICIÁRIOS DA VERBA. RA-TEIO DEVIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da controvérsia jurídica ora em discussão consiste em analisar se a parte autora, professora contratada em caráter temporário no

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Município de Viçosa do Ceará, no período em que o FUNDEB se encontrava disciplinado pela Lei Federal nº 11.494/2007, possui direito a receber os valores relativos ao rateio ordinário/anual do referido fundo, destinado à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas públicas, independente de norma local. 2. Como se pode observar, a legislação estabelece que os recursos advindos do FUNDEF/FUNDEB, no percentual de 60%, devem ser pagos aos profissionais em efetivo exercício nas atividades de magistério, independentemente do vínculo contratual, seja no regime temporário ou estatutário. Ao contrário do que alega o ente público recorrente, o art. 22, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 11.494/2007, é expresso ao incluir como efetivo exercício aquele que é prestado em qualquer modalidade de contratação, dispondo diretamente sobre o professor contratado de forma temporária. 3. Verifica-se que os Decretos municipais nº 252/2014 e nº 216/2015, ao restringir o pagamento apenas aos servidores efetivos, negaram vigência à legislação federal que regula o repasse de verbas do FUNDEB ao excluir os professores temporários enquanto destinatários dos repasses, contrariando expressamente o art. 22, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 11.494/2007, incorrendo, assim, em flagrante ilegalidade. 4. Nesse contexto, é possível constatar patente contradição entre as normas municipais e a legislação federal, além da criação de distinção entre servidores públicos efetivos e temporários sem qualquer justificativa plausível, resultando, ao meu sentir, em violação ao princípio da razoabilidade, na medida em que ambos os tipos de profissionais contribuem na mesma medida para o desenvolvimento do serviço de educação básica no município, possuem mesmo nível de responsabilidade e estão em pleno exercício. 5. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator (TJ-CE - AC: 00140783720168060182 Viçosa do Ceará, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 19/10/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 19/10/2022) 3. Dispositivo Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da parte autora para: a) Condenar o Município de Brasiléia-AC a pagar o rateio previsto no Lei nº 1.124/2021, para todos os professores de vínculo temporários/provisórios admitidos no ano de 2021, de forma integral ou proporcional aos meses efetivamentes laborados. b) Condenar o Município de Brasiléia-AC a realizar o rateio previsto na Lei nº 1.124/2021 para todos os professores da rede municipal de ensino, sem limitação a único vínculo funcional. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, na forma do § 3º, do art. 85 do CPC. Deixo de condenar a Fazenda Pública Municipal em custas processuais em respeito à isenção legal. Sentença sujeita à remessa necessária, tendo em vista a condenação em quantia ilíquida. P.R.I Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao TJAC. Expedientes necessários. Brasiléia-(AC), 22 de janeiro de 2024. Jorge Luiz Lima da Silva Filho Juiz de Direito Substituto

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Processo 0700472-44.2023.8.01.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: A.C.F.I. - RÉU: M.M.A. - Certidão - Ato Ordinatório -Intimar a parte exequente através do seu advogado, para no prazo de (05) dias, manifestar-se quanto a certidão negativa do oficial de justiça fls 94, bem como requerer o que achar por direito.

ADV: LUIZ MÁRIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC), ADV: LUIZ MÁRIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC) - Processo 0700505-05.2021.8.01.0003 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Aldenora Miranda Brandorff - Alriene Brandorff Ferreira - EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A - Nilton Souza da Silva - Marcos Antonio Lopes Eduíno - Nos termos do art. 346 do CPC/15, os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Assim, despicienda a intimação pessoal da parte ré. Intimemse a parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) días. I.C.

ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC), ADV: IZABELE MELO BRILHANTE (OAB 6215/ AC) - Processo 0700566-89.2023.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mt, Ac e Am - Sicredi Biomas - DEVEDOR: F.P.D. - O § 3º do art. 256do CPC"O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos." Desta feita, diligencie-se com a ferramentalNFOJUD,SISBAJUD, RENAJUDacerca do endereço do (s) requerido (s) supra. Ainda, usando os meios necessários, oficie-se à concessionária de energiaEnergisae às concessionárias de serviços de telefonia fixa e móve-IOi, Vivo, Tim e Claro, no Acre, requisitando, no prazo de 10 dias, no interesse desta Justiça, informem se o(s) requerido(s), figura(m) em seus cadastros e, caso positivo, para que forneça seu atual endereço. Sendo o endereço diverso

do indicado nos autos, expeça-se o necessário para citação, inclusive Carta Precatória, após devido recolhimento das custas. No caso da ferramenta acusar o mesmo endereço já constante dos autos, o que denuncia que os requeridos estão em local incerto e ignorado, intime-se o autor para manifestação em 05 (cinco) dias (art. 256, inciso II, CPC). I.C.

ADV: SANDRO ROGÉRIO TORRES PESSOA (OAB 5309/AC), ADV: VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 5301/AC) - Processo 0700571-53.2019.8.01.0003 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança - REQUERENTE: Alcireni Ramos da Silva - REQUERIDA: Dayana Soares Araújo - Laizlene Maia de Araújo - Luiz Felipe Ramos de Araújo - L.C.O.A. e outros - Diante da pendencia informada às fls. 238 intime-se o autor para manifestação em 15 (quinze) dias. Defiro o requerimento às fls. 254, intime-se o Estado do Acre para manifestação em 15 (quinze) dias. Defiro a habilitação dos advogados às fls. 255. Certifique-se nos autos o cumprimento de todo o termo de audiência. I.C

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700619-70.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUEREN-TE: Paula Tabosa do Nascimento - REQUERIDO: Estado do Acre - O Tribunal de Justiça Pleno do Estado do Acre instaurou em 14/07/2023, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no qual se discute a interpretação da LCE n.º 67/99, e estrutura normativa da carreira de magistério público estadual. Com fim de evitar o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o Tribunal Pleno determinou a suspensão de todos os processos que tramitam na primeira e segunda instância sobre o mesmo tema. Vejamos a ementa do julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ACRE. INTERPRETAÇÃO DA LCE N.º 67/99. ESTRUTURA NORMATIVA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ES-TADUAL ACREANA. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE DIREITO LOCAL. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA. IRDR ADMITIDO. Consoante disposto no art. 976 do Código de Processo Civil, é cabível a instauração de IRDR quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. 2. Incidente apresentado com o intuito de pacificar controvérsia a respeito da estrutura jurídica da carreira de magistério público estadual acreana. 3. Verificado o ajuizamento de centenas de demandas a respeito do tema, bem como a prolação de sentenças em desconformidade com os parâmetros fixados nos precedentes persuasivos deste Tribunal. 4. Controvérsia de natureza eminentemente local, a demandar a análise aprofundada da LCE n.º 67/99. Inaplicabilidade da vedação constante do §4º do art. 976 do Código de Processo Civil. 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido. 6. Controvérsias submetidas a julgamento: 6.1. Vigência do art. 35 da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999; 6.2. Natureza jurídica da carreira e das progressões funcionais dos professores vinculados à Secretaria de Educação do Estado do Acre, nos termos da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999. 7. Determinação de suspensão estadual dos processos que versam sobre o tema, em ambas as instâncias. Relator (a): Des. Laudivon Nogueira; Comarca: Xapuri: Número do Processo:0701111-84.2022.8.01.0007: Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Data do julgamento: 14/07/2023; Data de registro: 14/07/2023). Na íntegra da decisão se constata a determinação para que se notifique as unidades de primeira e segunda instância, para que se proceda à imediata suspensão do andamento de todos os processos sobre o mesmo tema, sem prejuízo do exame de medidas urgentes pelo juízo natural. Isso posto, determino a suspensão da presente demanda, a fim de que os autos permaneçam em Cartório, em fila própria, aguardo do desfecho do incidente apontado. Intimem-se as parte e, não sendo apresentado questionamentos, cumpra-se a decisão.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700628-32.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUEREN-TE: Maria das Dores da Silva Holanda - REQUERIDO: Estado do Acre - O Tribunal de Justiça Pleno do Estado do Acre instaurou em 14/07/2023, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no qual se discute a interpretação da LCE n.º 67/99, e estrutura normativa da carreira de magistério público estadual. Com fim de evitar o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o Tribunal Pleno determinou a suspensão de todos os processos que tramitam na primeira e segunda instância sobre o mesmo tema. Vejamos a ementa do julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ACRE. INTERPRETAÇÃO DA LCE N.º 67/99. ESTRUTURA NORMATIVA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ES-TADUAL ACREANA. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE DIREITO LOCAL. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA. IRDR ADMITIDO. Consoante disposto no art. 976 do Código de Processo Civil, é cabível a instauração de IRDR quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. 2. Incidente apresentado com o intuito de pacificar controvérsia a respeito da estrutura jurídica da carreira de magistério público estadual acreana. 3. Verificado o ajuizamento de centenas de demandas a respeito do

tema, bem como a prolação de sentenças em desconformidade com os parâmetros fixados nos precedentes persuasivos deste Tribunal. 4. Controvérsia de natureza eminentemente local, a demandar a análise aprofundada da LCE n.º 67/99. Inaplicabilidade da vedação constante do §4º do art. 976 do Código de Processo Civil. 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido. 6. Controvérsias submetidas a julgamento: 6.1. Vigência do art. 35 da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999; 6.2. Natureza jurídica da carreira e das progressões funcionais dos professores vinculados à Secretaria de Educação do Estado do Acre, nos termos da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999. 7. Determinação de suspensão estadual dos processos que versam sobre o tema, em ambas as instâncias. Relator (a): Des. Laudivon Nogueira; Comarca: Xapuri; Número do Processo:0701111-84.2022.8.01.0007; Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Data do julgamento: 14/07/2023; Data de registro: 14/07/2023). Na íntegra da decisão se constata a determinação para que se notifique as unidades de primeira e segunda instância, para que se proceda à imediata suspensão do andamento de todos os processos sobre o mesmo tema, sem prejuízo do exame de medidas urgentes pelo juízo natural. Isso posto, determino a suspensão da presente demanda, a fim de que os autos permaneçam em Cartório, em fila própria, aguardo do desfecho do incidente apontado. Intimem-se as parte e, não sendo apresentado questionamentos, cumpra-se a decisão.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700631-84.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUEREN-TE: Jucilene Oliveira da Silva - REQUERIDO: Estado do Acre - O Tribunal de Justiça Pleno do Estado do Acre instaurou em 14/07/2023, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no qual se discute a interpretação da LCE n.º 67/99, e estrutura normativa da carreira de magistério público estadual. Com fim de evitar o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o Tribunal Pleno determinou a suspensão de todos os processos que tramitam na primeira e segunda instância sobre o mesmo tema. Vejamos a ementa do julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ACRE. INTERPRETAÇÃO DA LCE N.º 67/99. ESTRUTURA NORMATIVA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ES-TADUAL ACREANA. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE DIREITO LOCAL. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA. IRDR ADMITIDO. Consoante disposto no art. 976 do Código de Processo Civil, é cabível a instauração de IRDR quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. 2. Incidente apresentado com o intuito de pacificar controvérsia a respeito da estrutura jurídica da carreira de magistério público estadual acreana. 3. Verificado o ajuizamento de centenas de demandas a respeito do tema, bem como a prolação de sentenças em desconformidade com os parâmetros fixados nos precedentes persuasivos deste Tribunal. 4. Controvérsia de natureza eminentemente local, a demandar a análise aprofundada da LCE n.º 67/99. Inaplicabilidade da vedação constante do §4º do art. 976 do Código de Processo Civil. 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido. 6. Controvérsias submetidas a julgamento: 6.1. Vigência do art. 35 da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999; 6.2. Natureza jurídica da carreira e das progressões funcionais dos professores vinculados à Secretaria de Educação do Estado do Acre, nos termos da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999. 7. Determinação de suspensão estadual dos processos que versam sobre o tema, em ambas as instâncias. Relator (a): Des. Laudivon Nogueira; Comarca: Xapuri; Número do Processo:0701111-84.2022.8.01.0007; Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Data do julgamento: 14/07/2023; Data de registro: 14/07/2023). Na íntegra da decisão se constata a determinação para que se notifique as unidades de primeira e segunda instância, para que se proceda à imediata suspensão do andamento de todos os processos sobre o mesmo tema, sem prejuízo do exame de medidas urgentes pelo juízo natural. Isso posto, determino a suspensão da presente demanda, a fim de que os autos permaneçam em Cartório, em fila própria, aguardo do desfecho do incidente apontado. Intimem-se as parte e, não sendo apresentado questionamentos, cumpra-se a decisão.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700632-69.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Solange Pereira Braga - REQUERIDO: Estado do Acre - Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo-o de forma pormenorizada, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se a importância em mencionar o objetivo probatório do que for indicado, em virtude de nortear a decisão interlocutória, fixação dos pontos controvertidos e análise de conveniência acerca do julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Após transcorrido o prazo, conclusos.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES) - Processo 0700649-81.2018.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - RÉU: Juarez Jacó da Silva Me (Supermercado Sertanejo) e outro - Considerando a certidão de que o bem não foi encontrado e o arrematante requer a restituição do valor pago pelo bem (fls. 743), intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias. I.C.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700653-45.2023.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUE-RENTE: Edilene Braga Rodrigues - REQUERIDO: Estado do Acre - O Tribunal de Justiça Pleno do Estado do Acre instaurou em 14/07/2023, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no qual se discute a interpretação da LCE n.º 67/99, e estrutura normativa da carreira de magistério público estadual. Com fim de evitar o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o Tribunal Pleno determinou a suspensão de todos os processos que tramitam na primeira e segunda instância sobre o mesmo tema. Vejamos a ementa do julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ACRE. INTERPRETAÇÃO DA LCE N.º 67/99. ESTRUTURA NORMATIVA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO ES-TADUAL ACREANA. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SOBRE DIREITO LOCAL. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA. IRDR ADMITIDO. Consoante disposto no art. 976 do Código de Processo Civil, é cabível a instauração de IRDR quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à seguranca jurídica. 2. Incidente apresentado com o intuito de pacificar controvérsia a respeito da estrutura jurídica da carreira de magistério público estadual acreana. 3. Verificado o ajuizamento de centenas de demandas a respeito do tema, bem como a prolação de sentenças em desconformidade com os parâmetros fixados nos precedentes persuasivos deste Tribunal. 4. Controvérsia de natureza eminentemente local, a demandar a análise aprofundada da LCE n.º 67/99. Inaplicabilidade da vedação constante do §4º do art. 976 do Código de Processo Civil. 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas admitido. 6. Controvérsias submetidas a julgamento: 6.1. Vigência do art. 35 da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999; 6.2. Natureza jurídica da carreira e das progressões funcionais dos professores vinculados à Secretaria de Educação do Estado do Acre, nos termos da LCE n.º 67, de 29 de junho de 1999. 7. Determinação de suspensão estadual dos processos que versam sobre o tema, em ambas as instâncias. Relator (a): Des. Laudivon Nogueira; Comarca: Xapuri; Número do Processo:0701111-84.2022.8.01.0007; Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Data do julgamento: 14/07/2023; Data de registro: 14/07/2023). Na íntegra da decisão se constata a determinação para que se notifique as unidades de primeira e segunda instância, para que se proceda à imediata suspensão do andamento de todos os processos sobre o mesmo tema, sem prejuízo do exame de medidas urgentes pelo juízo natural. Isso posto, determino a suspensão da presente demanda, a fim de que os autos permaneçam em Cartório, em fila própria, aguardo do desfecho do incidente apontado. Intimem-se as parte e, não sendo apresentado questionamentos, cumpra-se a decisão.

ADV: LARISSA SOUZA CARVALHO (OAB 4714/AC), ADV: LARISSA SOUZA CARVALHO (OAB 4714/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: MARCELO FEITOSA ZAMORA (OAB 4711/AC), ADV: GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA (OAB 5254/AC) - Processo 0700710-73.2017.8.01.0003 - Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: Suporte Rural Comércio e Representações, Importações e Exportações Ltda - WALTER NUNES DUARTE - REQUERIDO: Neovia Nutrição e Saúde Animal LTDA - Banco do Brasil S/A. - Banco da Amazônia S/A - ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - Casa do Adubo Sa - Limagrain Brasil S/a. e outro - Dá a parte credora por intimada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 3778/AC) - Processo 0700800-71.2023.8.01.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RÉU: Kecelly Samuel Petersen da Costa - Defiro o pleito de fls. 61/62. Requisite-se através das ferramentas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD o atual endereço da parte requerida. Com o resultado das diligências, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, pleiteando o que entender de direito no prazo de quinze dias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Brasiléia-(AC), 23 de fevereiro de 2024.

ADV: ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0700811-03.2023.8.01.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - CREDOR: Sicredi Biomas - DEVEDORA: Samara Gadelha Hassem - Defiro o requerimento às fls. 178, expeça-se AR para citação do devedor. I.C.

ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450PE/) - Processo 0701057-96.2023.8.01.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: B.F.S. - RÉU: V.S.B. - Defiro o pedido formulado às fls. 141. Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, nos autos constituídos, para pagar e comprovar o recolhimento da taxa de diligência, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo aos autos o comprovante, expeça-se mandado de busca e apreensão e de citação para o endereço: R 12 DE OUTUBRO, 224, BRASILEIA - AC - 69932-000 (fls. 1141). Por fim, cadastre-se o endereço no SAJ. Intime-se via DJe. Cumpra-se.

ADV: ESTEVAN SOLETTI (OAB 6474/AC), ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 408472/SP) - Processo 0701157-85.2022.8.01.0003 - Execução

de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Sicoob Acre - DEVE-DOR: C.f. Bezerra Importação e Exportação - Tendo em vista pedido de citação por edital (fls. 244), antes de deferir, tem que o § 3º do art. 256do CPC"O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos." Desta feita, diligencie-se com a ferramentalNFOJUD, SISBAJUD, acerca do endereço do (s) requerido (s) supra. Ainda, usando os meios necessários, oficie-se à concessionária de energiaEnergisae às concessionárias de serviços de telefonia fixa e móvelOi, Vivo, Tim e Claro, no Acre, requisitando, no prazo de 10 dias, no interesse desta Justiça, informem se o(s) requerido(s), figura(m) em seus cadastros e, caso positivo, para que forneça seu atual endereço. Sendo o endereço diverso do indicado nos autos, expeça--se o necessário para notificação, inclusive Carta Precatória. No caso da ferramenta acusar o mesmo endereço já constante dos autos, o que denuncia que os requeridos estão em local incerto e ignorado (art. 256, inciso II, CPC), proceda-se à citação por edital. I.C.

ADV: BRUNA LUIZA PRAXEDES RODRIGUES (OAB 59795GO) - Processo 0701314-24.2023.8.01.0003 (apensado ao processo 0701078-48.2018.8.01.0003) - Embargos de Terceiro Cível - Liminar - EMBARGANTE: Graziella Pereira Bernardo - EMBARGADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ - Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo-o de forma pormenorizada, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se a importância em mencionar o objetivo probatório do que for indicado, em virtude de nortear a decisão interlocutória, fixação dos pontos controvertidos e análise de conveniência acerca do julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Após transcorrido o prazo, conclusos

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2024

ADV: ANA CAROLINA FARIA E SILVA GASK (OAB 3630/AC), ADV: LUIZ MÁ-RIO LUIGI JÚNIOR (OAB 3791/AC), ADV: MARIA LIBERDADE MOREIRA MORAIS (OAB 4185/AC) - Processo 0700335-30.2021.8.01.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Aldeide Silva Barroso - REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE(ACREPREVIDÊNCIA) - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A IM-PUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, acolhendo como devidos os valores apresentados pela executada/impugnante ACREPREVIDÊNCIA, no total de R\$ 5.699,50 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais), observando-se rigorosamente os parâmetros estabelecidos no título executivo judicial. Por conseguinte, HO-MOLOGO os cálculos apresentados pela ACREPREVIDÊNCIA às fls. 83/86, para que surtam seus efeitos legais. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a exequente/impugnada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em 10% sobre o valor do excesso apurado (R\$ 1.319,83), bem como que a executada/impugnante seja condenada em honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em 10% sobre o valor da parte tida como incontroversa (R\$ 5.699,50). Em consequência, determino à CEPRE que seja cadastrada a Reguisição de Pequeno Valor RPV ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor de ANA CAROLINA FARIA E SILVA GASK. Após o conclusão do cadastro da requisição, intimem-se as partes, para manifestação do inteiro teor do ofício requisitório. Prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o art. 11 da Res. CJF 458/2017. Escoado o prazo, independente de manifestação das partes, proceda-se a migração da Requisição ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Realizado o respectivo depósito judicial, desde já, determino que se expeça alvará de levantamento do valor em favor da parte exequente, que deverá ser intimada através do Diário da Justiça, para fins de resgate da quantia correlata, e manifestação sobre o recebimento dos valores e extinção do feito, prazo 05 dias, sob pena de presunção de satisfação da execução e consequente extinção do feito. Após a migração do ofício requisitório de RPV ao TJAC, suspendam-se os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Providências pela CEPRE. Expeça-se o necessário.

TJ/AC - COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA MADALENA SANTOS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: MAURIZAM DA SILVA PEREIRA (OAB 3443/AC) - Processo 0701152-26.2023.8.01.0004 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTORA: Elisandra da Silva Brito Souza - Sendo assim, na forma do art.300, doCPC, entendo estarem presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência requerida, pelo que DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, a fim de determinar a suspensão do cumprimento de sentença nos autos do processo nº 0700851-89.2017.8.01.0004, em especial quanto a reintegração de posse, até julgamento final da presente ação. Assim, encaminhem-se os autos ao GABINETE para publicação da decisão e, ainda, deverá designar audiência de conciliação no Google Meet. Após, remetam-se os autos à CEPRE para proceder: 1) Transladar cópia desse decisum para os autos nº 0700851-89.2017.8.01.0004, devendo o GABINETE recolher o mandado de reintegração naqueles autos; 2) Intimação da parte autora para a referida audiência, por meio de seus advogados (art. 334, § 3º, do NCPC); 3) Citação e intimação das partes requeridas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 334, parte final, do NCPC), para comparecer à audiência, fazendo consignar no mandado que o prazo para a defesa (que será de 15 dias art. 335, caput do NCPC) começará a fluir da data da referida audiência ou, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de que trata o art. 335, I a III, do NCPC, das datas em que ocorrerem as situações ali previstas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 344 do NCPC). 4) Faça-se consignar, também, no mandado de que as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, do NCPC), bem como de que poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art, 334, § 10, do NCPC). 5) Faça-se constar, ainda, que a ausência, injustificada, de qualquer das partes à audiência designada, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, do NCPC). 6) Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 7) Fica, desde já, garantido às partes manifestação conforme Art. 191 do CPC/2015. Providências de estilo. Intimem--se. Cumpra-se, com brevidade.

COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDENICE DE ARAÚJO FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: ALVARO MANOEL NUNES MACIEL SOBRINHO (OAB 5002/AC) - Processo 0701319-96.2021.8.01.0009 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: E.O.S. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item E1) Dá a parte autora por intimada para ciência da expedição e encaminhamento da Carta Precatória, devendo o interessado acompanhar o seu cumprimento, pagando as diligências necessárias.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZO NASCIMENTO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

ADV: LAYNE NASCIMENTO DE MORAIS (OAB 12786RO/) - Processo 0002974-87.2023.8.01.0070 (processo principal 0000264-94.2023.8.01.0070) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes contra a Flora - REQUERENTE: Reginaldo Nascimento de Olivieira - Decisão Trata-se de pedido de restituição de coisa aprendida, no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 01/2023 (autos nº 0000264-94.2023.8.01.00070), em que um ônibus M.BENZ/of1315-Modelo:1988/199, de cor Laranja, Placa: AGY2990, foi apreendido Pela Policia Civil do Estado do Acre, transportando carvão sem a documentação exigida, no dia 12/01/2023, na BR 364, Vila Campinas, zona rural do município de Senador Guiomard. O requerente Reginaldo Nascimento de Oliveira, de fls.39/43, pleiteando a liberação do bem apreendido, fez juntada da documentação re-

querida pelo Ministério Público, para que anexasse aos autos documentos que comprovem ser ele o legítimo possuidor do referido veículo; a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade ambiental de sua empresa, e todos os documentos e provas possível. Instado a se manifestar, o Ministério Público, pugnou favoravelmente à decretação do autor como fiel depositário do bem apreendido até o final do processo, quando será decretado o perdimento ou não do bem, conforme parecer de fls.60. Acolho o Parecer Ministerial e determino que Reginaldo Nascimento de Oliveira seja o depositário fiel do ônibus M.BENZ/of1315-Modelo:1988/199, de cor Laranja, Placa: AGY2990 até o final do processo. Intimem-se. Senador Guiomard-(AC), 26 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELE PEREIRA BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 2827/RO), ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 8768/AC) - Processo 0001874-28.2019.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: ILMAR CAVAL-CANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0700105-02.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Evonaldo Martins de Lima - REQUERIDO: Aramix Atacado ((araujomix)) - Sentença Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95. Passo a decidir. Adentrando ao mérito, restou suficientemente comprovado que o autor deixou seu veículo estacionado no estacionamento oferecido pela reclamada, enquanto estava no interior do supermercado. Bem como, ficou evidente pelas filmagens anexada aos autos que o objeto foi furtado, dentro do veículo no estacionamento, e que existe segurança no local. Assim, a ocorrência de furto dentro do estacionamento da Reclamada, apresenta-se como fato previsível à atividade empresarial, ainda mais nos tempos atuais que estamos vivendo de grande índice de violência, e, portanto, fortuito interno, sendo por ele responsável o fornecedor, ora, Reclamado. Outrossim, a responsabilidade da Reclamada é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, que determina: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Configurada a responsabilidade civil do Reclamado pelos danos causados ao Reclamante decorrentes do dever de oferecer a devida segurança a seus clientes no interior de suas dependências, já que optou por disponibilizar o serviço de estacionamento, sendo que o nexo de causalidade é facilmente aferido. Observa-se que o estacionamento oferecido é um atrativo para os clientes em compras, passando a sua custodia os veículos ali adentrarem, havendo, assim, o dever de segurança a estes automóveis. Quando o estabelecimento da reclamada, aceita exercer a guarda e vigilância de bens, se compromete a devolvê-los aos seus proprietários no exato estado em que foram deixados. Como o veículo do Reclamante se encontrava no estacionamento quando foi furtado, o que se comprovou pelas filmagens, deve o Reclamado responder pelos danos causados, sendo este, inclusive, o entendimento constante na Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça, que diz: A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de danos ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. Dessa forma, mesmo que fosse identificado o causador do dano, não seria suficiente para afastar a obrigação da Reclamada para arcar com os prejuízos experimentados pelo reclamante, cabendo, todavia, o direito de regresso contra o causador do sinistro. Em caso, recente, já se posicionou outros Tribunais, vejamos: RECURSOS INOMINA-DOS SIMULTÂNEOS. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ROUBO EM ESTACIONA-MENTODE SHOPPING. REALAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A EMPRESA RESPONDE PERANTE O CLIENTE PELA REPARAÇAO DE DANO OU FURTO DE VEI-CULO, OCORRIDO EM SEU ESTABELECIMENTO (SÚMULA 130 DO STJ). MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART.14, §1º, DO CDC).RESPONSABILIDA-DE OBJETIVA POR FATO DE TERCEIRO (INCISO II DO §3º DO ART.14 DO CDC). VALOR DO DANO MATERIAL COMPROVADO NOS AUTOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS E ARBITRADOS EM r\$ 6.000,00 (SEIS MIL RE-AIS). ATENDENDO OS CRITERIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIO-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

NALIDADE SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIJOS FUNDAMENTOS RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (Casse: Recurso Inominado, Número do processo: 0021341-40.2018.8.05.0001, Relator (a); MARY ANGE-LICA SANTOS COELHO, Publicado em: 28/03/2019). Desta forma, tendo em vista a configuração da Responsabilidade Civil no caso concreto, posto que a Reclamada não providenciou solução satisfatória, resta evidente a falha na prestação de serviços, capaz de ensejar a condenação pelos danos materiais. Quanto ao pedido de dano moral, não restou comprovado nos autos, abalo moral ou situação que merecesse amparo a ser indenizado. Razão pela qual, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 2°, 5°, 6° da Lei 9099/95, art. 14, do CDC e súmula 130 do STJ, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, condenado o Reclamado A.C.D.A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 9.699,00 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais), com correção monetária (INPC/IBGE) e juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso. Condeno, ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem--se. Após as providências de estilo e trânsito em julgado, arquivem-se. Senador Guiomard-AC, 17 de agosto de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC) - Processo 0700105-02.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Evonaldo Martins de Lima - REQUERIDO: Aramix Atacado ((araujomix)) - Despacho Nos termos da Petição de fls. 87/89, devolvo os autos à Secretaria para que promova a cadastramento/habilitação e intimação dos patronos indicados à fl. 87. Intime-se. Senador Guiomard-AC, 08 de novembro de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC) - Processo 0700105-02.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Evonaldo Martins de Lima - REQUERIDO: Aramix Atacado ((araujomix)) - Despacho Cumpra-se o Despacho de fl. 91. Senador Guiomard-AC, 11 de dezembro de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: ILMAR CAVALCANTE BEIRUTH (OAB 4456/AC) - Processo 0700253-47.2022.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Fatima maia, registrado civilmente como Maria Fatima da Silva Maia - RECLAMADO: ENERGISA S/A - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: MARCOS MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4032/AC) - Processo 0700297-32.2023.8.01.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - RECLA-MANTE: C. MARTINS DA SILVA - ME - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: ITALO SCARAMUSSA LUZ (OAB 9173/ES), ADV: ETEVALDO FEITOSA SÁ JUNIOR (OAB 4939/AC) - Processo 0700618-09.2019.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - CREDOR: Pedrina da Silva Freitas - DEVEDOR: Banco do Brasil S/A - Decisão Defiro a pretensão executória, razão pela qual determino: a) intime--se à parte executada para que proceda ao pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC, devendo a parte ser cientificada que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário da dívida (art. 523, caput, do NCPC), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o devedor apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do NCPC). b) decorrido o prazo e não adimplida a obrigação, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar novamente a dívida, após, determino a indisponibilidade de ativos financeiros, via SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, existentes em nome da parte devedora até o valor do débito executado. c) havendo o bloqueio de ativos financeiros, intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da indisponibilidade de ativos financeiros, de acordo com o disposto no §3º, do art. 854, do NCPC. d) não apresentada a manifestação do executado, converto a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do NCPC), devendo a Secretaria promover a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, e transferir a importância equivalente ao valor da dívida ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, expedindo-se o respectivo alvará em favor da parte exequente para levantamento da quantia. e) caso não sejam encontrados ativos financeiros, ou na hipótese de valores irrisórios, que deverão ser imediatamente desbloqueados, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito,

eira 024. 486

sob pena de extinção e arquivamento. Senador Guiomard-(AC), 14 de dezembro de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC), ADV: FELIPE LUIZ ALEN-CAR VILAROUCA (OAB 29442APB) - Processo 0701091-53.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Heron Isac da Silva - RECLAMADO: Fido Npl2 - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl Ii -Despacho Observo que o advogado subscritor da petição inicial indica número de inscrição em Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de outro Estado. O art. 10, § 2º, da Lei 8.906/1994 Estatuto da Advocacia, impõe que o advogado deva manter uma inscrição suplementar na seccional local da Ordem quando passar a exercer a advocacia habitualmente em estado diverso de onde mantém sua inscrição principal. A Lei diz que é habitual o exercício da advocacia quando há mais de cinco ações distribuídas por ano. Assim, intime-se a parte autora, por seus advogados, para que, alternativamente, como emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias: a) comprove os advogados que não possuem mais de cinco ações distribuídas neste ano no Estado do Acre, ou; b) informem o número da inscrição suplementar na Seccional do Acre ou, ainda, procedam com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. O não cumprimento das determinações importará em extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Senador Guiomard-AC, 11 de dezembro de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de Direito

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 29442APB) - Processo 0701195-45.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Marcelo Correia da Silva - Despacho Observo que o advogado subscritor da petição inicial indica número de inscrição em Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, de outro Estado. O art. 10, § 2º, da Lei 8.906/1994 Estatuto da Advocacia, impõe que o advogado deva manter uma inscrição suplementar na seccional local da Ordem guando passar a exercer a advocacia habitualmente em estado diverso de onde mantém sua inscrição principal. A Lei diz que é habitual o exercício da advocacia quando há mais de cinco ações distribuídas por ano. Assim, intime-se a parte autora, por seus advogados, para que, alternativamente, como emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias: a) comprove os advogados que não possuem mais de cinco ações distribuídas neste ano no Estado do Acre, ou; b) informem o número da inscrição suplementar na Seccional do Acre ou, ainda, procedam com a regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial. O não cumprimento das determinações importará em extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Senador Guiomard-AC, 11 de dezembro de 2023. Afonso Braa Muniz Juiz de

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELE PEREIRA BRITO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 29442APB), ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524CE), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC) - Processo 0700759-86.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francimildo Ferreira de Paiva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/ydg-sevh-mbs

ADV: ROBERTO ALVES DE SÁ (OAB 4013/AC), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 5881/AC) - Processo 0700791-91.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECLAMANTE: Nedina Gomes Pereira - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/odj-dcfc-bcu

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0700935-65.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: João Farias da Silva - Francisco Madson Lima Silva - Josielma Frota da Silva - Jadson Muryllo Frota Lima, representado por seus genitores Francisco Madson Lima Silva e Josielma Frota da Silva - RECLAMADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um

novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/ggy-uhpi-trx

ADV: JÉSSICA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 56941/GO), ADV: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA (OAB 53973PE), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 4881/AC) - Processo 0701030-95.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Alcilene do Nascimento Pinto - RECLAMADO: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não¿pradonizados Npl Ii - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/zkj-fhes-bir

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: FELI-PE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 29442APB), ADV: RODRIGO SAMP-SON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 39524CE) - Processo 0701064-70.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Lauane da Silva Queiroz - RECLAMADO: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/wao-hzcd-kby

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 4158/AC), ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0701182-46.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - RECLAMANTE: Avelar de Oliveira Neto - Maria Irineia Silva Avelino - RECLAMADO: DECOLAR.COM LTDA. - TAM Linhas Aéreas S.A - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/ link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/cwc-ycup-kyy

ADV: MICHAEL JOSÉ DA SILVA ALVES (OAB 4240/AC), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0701187-68.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ROZICLEIDE DE SOUZA SILVA, registrado civilmente como Rozicleide de Souza Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/rci-qzag-qik

ADV: MATHAUS SILVA NOVAIS (OAB 4316/AC), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 3802/AC) - Processo 0701201-52.2023.8.01.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RECLAMANTE: Antonia Monaliza da Conceição Moreira - RECLAMADO: Shein - Empresa Chinesa, Inscrita No Código Unificado de Crédito Social (Cucs) Nº 91320100321667033e - CERTIDÃO Certifico e dou fé que a reunião/ link já disponibilizado apresenta problemas de gravação, razão pela qual foi criado um novo link, mantendo-se inalterados a data e horário da Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento designada. NOVO LINK PARA AUDIÊNCIA: https://meet.google.com/dft-vcxq-hzk

TJ/AC - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL JUIZ(A) DE DIREITO ROMÁRIO DIVINO FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ZILMA FREITAS BARRETO DE ANDRADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2024

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC) - Processo 0700044-15.2021.8.01.0009 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Oeder Magner Moreira dos Santos - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Dou a parte devedora por intimada para tomar ciência do despacho de pág. 162, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor remanescente da dívida no importe de R\$ 1.128,39 (um mil, cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

COMARCA DE SENA MADUREIRA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARICE FERREIRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0700044-04.2024.8.01.0011 - Carta Precatória Cível - Citação - AUTOR: Banco do Brasil S/A. - Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item N4) Dá a parte a Parte Demandante por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos comprovante de Recolhimento de Custas, caso não haja declaração de hipossuficiência, para cumprimento da Deprecata. Caso não seja comprovado o referido pagamento, no prazo mencionado, a Carta Precatória será devolvida sem cumprimento. Sena Madureira - (AC), 30 de janeiro de 2024.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÍLNI ROGÉRIA FARIAS FIGUEIREDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: MAYCON MOREIRA DA SILVA (OAB 5654/AC) - Processo 0000464-55.2021.8.01.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - ACUSADO: Jessé Saldanha Nogueira - de Instrução e Julgamento por videoconferência Data: 20/03/2024 Hora 10:00 Local: Sala virtual Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÍLNI ROGÉRIA FARIAS FIGUEIREDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: WELITON SANTANA DE LIMA (OAB 5914/AC) - Processo 0000524-57.2023.8.01.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - DENUNCIADO: A.C.C.V. - de Instrução e Julgamento Data: 07/03/2024 Hora 10:15 Local: Sala 02 Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE SENA MADUREIRA JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÍLNI ROGÉRIA FARIAS FIGUEIREDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

ADV: SAYMON DAYGO DE SOUZA SILVA (OAB 5049/AC) - Processo 0000005-82.2023.8.01.0011 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - ACUSADO: E.S.S. - de Instrução Data: 07/03/2024 Hora 08:00 Local: Sala 02 Situação: Designada

COMARCA DE ACRELÂNDIA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0096/2024

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700449-60.2021.8.01.0006 - Inventário - DIREITO CIVIL - AUTOR: Abner Gonçalves da Silva - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, alvará, p. 77, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: RAYANE PRISCILA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4918/AC), ADV: ANGEIR PIRES DA SILVA (OAB 5999/AC) - Processo 0700590-45.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTORA: Valdisa Campos da Cruz Almeida - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, p. 128, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2024

ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700086-05.2023.8.01.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: A.C.C.B. - REQUERIDO: D.R.S. - Nos termos do parecer do Ministério Público de pp. 169/171, designe-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação ou mediante esta, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 357, § 4º CPC/2015. Intimações necessárias.

ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700086-05.2023.8.01.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: A.C.C.B. - REQUERIDO: D.R.S. - de Instrução e Julgamento Data: 11/03/2024 Hora 09:30 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700086-05.2023.8.01.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: A.C.C.B. - REQUERIDO: D.R.S. - Fica a parte ciente que foi designado o dia 11 de março de 2024, às 9 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. OBSERVAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/stv-vvmv-yac para participar da audiência.

ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0700107-78.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Jose Gonçalves - REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - de Instrução e Julgamento Data: 11/03/2024 Hora 11:00 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700107-78.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Jose Gonçalves - REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Fica a parte ciente que foi designado o dia 11 de março de 2024, às 11 horas, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. OBSERVAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/cbv-uayz-iwz para participar da audiência.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700179-36.2021.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maura de Souza Silva - REQUERIDO: Banco C6 S.A - de Instrução e Julgamento Data: 11/03/2024 Hora 10:30 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 3905/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700179-36.2021.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maura de Souza Silva - REQUERIDO: Banco C6 S.A - Fica a parte ciente que foi designado o dia 11 de março de 2024, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. OBSERVAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/ncn-kvbt-mia para participar da audiência.

ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0700303-48.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antônio Castro da Costa - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - de

Instrução e Julgamento Data: 11/03/2024 Hora 11:30 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC) - Processo 0700303-48.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antônio Castro da Costa - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - Fica a parte ciente que foi designado o dia 11 de março de 2024, às 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. OBSERVAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/fny-kjni-dpz para participar da audiência.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700388-34.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: R.L.K. - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - de Instrução e Julgamento Data: 11/03/2024 Hora 10:00 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5695/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700388-34.2023.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: R.L.K. - REQUERIDO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Fica a parte ciente que foi designado o dia 11 de março de 2024, às 10 horas, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. OBSER-VAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/aqr-cmth-vok para participar da audiência.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2024

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700435-42.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: J.A.S. - REQUERIDO: R.A.S. - MENOR: J.A.S. - de Conciliação Data: 11/03/2024 Hora 12:00 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700435-42.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: J.A.S. - REQUERIDO: R.A.S. - MENOR: J.A.S. - Fica a parte ciente que foi designado o dia 11 de março de 2024, às 12 horas, para realização de audiência de conciliação. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/cnx-cqnf-ehs para participar da audiência.

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2024

ADV: LEONARDO SANTOS DE MATOS (OAB 5261/AC), ADV: RENATA CAR-LA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB 6259/AC) - Processo 0700337-57.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jean Barroso de Souza - REQUERIDO: Nésio Mendes de Carvalho - de Instrução e

Julgamento Data: 18/03/2024 Hora 11:00 Local: Vara Única (Cível) Situacão Designada

ADV: LEONARDO SANTOS DE MATOS (OAB 5261/AC), ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: LARISSA SANTOS DE MATOS GOLOMBIESKI (OAB 6259/AC) - Processo 0700337-57.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Jean Barroso de Souza - REQUERIDO: Nésio Mendes de Carvalho - Fica a parte ciente que foi designado o dia 18 de março de 2024, às 11 horas, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/hrx-zidg-kww para participar da audiência.

ADV: ARIELA LIMA ANDRADE (OAB 6083/AC), ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC) - Processo 0700570-20.2023.8.01.0006 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Diene Ferreira da Silva - RÉU: Marcos dos Santos Poklen - Decisão Com a regular citação, o réu apresentou a contestação de p. 37-44. O autor apresentou réplica à contestação às p. 75. Não foram suscitadas preliminares de mérito. O feito encontra-se saneado. Designe-se data para audiência de instrução processual. Expeçam-se as intimações necessárias, destacando-se que eventuais testemunhais deverão comparecer independente de intimação. Acrelândia-(AC), 8 de Janeiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: ARIELA LIMA ANDRADE (OAB 6083/AC) - Processo 0700570-20.2023.8.01.0006 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Diene Ferreira da Silva - RÉU: Marcos dos Santos Poklen - de Instrução e Julgamento Data: 18/03/2024 Hora 09:15 Local: Vara Única (Cível) Situação: Designada

ADV: RENATA CARLA SOUZA PEIXOTO (OAB 5572/AC), ADV: ARIELA LIMA ANDRADE (OAB 6083/AC) - Processo 0700570-20.2023.8.01.0006 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Diene Ferreira da Silva - RÉU: Marcos dos Santos Poklen - Fica a parte ciente que foi designado o dia 18 de março de 2024, às 9 horas e 15 minutos, para realização de audiência de instrução, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/enj-qxxv-kuc para participar da audiência.

ADV: ARIANA PAULA MAIA (OAB 5782/AC), ADV: MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 5057/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOUZA (OAB 5419/AC) - Processo 0700621-65.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Auxiliadora Maria Solange Duarte - REQUERIDO: Aldinei de Souza - Francisco Alcimar Oliveira da Silva - de Instrução e Julgamento Data: 18/03/2024 Hora 10:00 Local: Vara Única (Cível) Situacão: Designada

ADV: ARIANA PAULA MAIA (OAB 5782/AC), ADV: JEAN BARROSO DE SOU-ZA (OAB 5419/AC), ADV: MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 5057/AC), ADV: FABIANO DE FREITAS PASSOS (OAB 4809/AC) - Processo 0700621-65.2022.8.01.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Auxiliadora Maria Solange Duarte - REQUERIDO: Aldinei de Souza - Francisco Alcimar Oliveira da Silva - Fica a parte ciente que foi designado o dia 18 de março de 2024, às 10 horas, para realização de audiência de instrução e Julgmento, ocasião em que será tomado a termo o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, sendo que estas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver protesto para intimação pessoal delas, caso em que incumbe às partes depositar o rol, na forma e no prazo estabelecido no artigo 361, incisos II e III do CPC. Caso não possa comparecer ao fórum no ato da audiência, deverá baixar no aparelho celular ou computador o aplicativo Google Meet e na data e hora da audiência deverá acessar o link: https://meet.google.com/erj-etkk-tux para participar da audiência.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE ACRELÂNDIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO NORONHA DE AZEVEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2024

ADV: RICHARD HARLEYAMARAL DE SOUZA (OAB 1532/RO), ADV: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 9595RO) - Processo 0700536-79.2022.8.01.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Tássio Negrelli Menezes - PROPRIETÁRIO: Latam Airlines - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca novos documentos juntados aos autos, alvará, p. 136, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil.

COMARCA DE BUJARI

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME PEDROGÃO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0700190-63.2015.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF) - Processo 0700279-42.2022.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF) - Processo 0700280-27.2022.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME PEDROGÃO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0700190-63.2015.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF) - Processo 0700279-42.2022.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF) - Processo 0700280-27.2022.8.01.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE BUJARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL SIMÕES PEDROGA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INARA GOVEIA JARDIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

ADV: FRANCISCO ALBERTO D'AVILA CELESTINO (OAB 4285/AC), ADV: GICIELLE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 5081/AC) - Processo 0000022-87.2024.8.01.0010 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REPDA: Delma Alexandrina Barbosa - Jacks Douglas de Souza Santos e outro - Autos n.º 0000022-87.2024.8.01.0010 ClasseRepresentação Criminal/Notícia de Crime Requerente-Justiça Pública Representado Delma Alexandrina Barbosa e outros Decisão Trata-se de pedido de prorrogação da prisão temporária formulado pelo Delegado de Polícia em relação aos investigados DELMA ALEXANDRINA BARBOSA, VANDERLEI PEREIRA FERREIRA, E JACKS DOUGLAS DE SOUZA, qualificados nos autos, cuja prisão temporária foi inicialmente deferida às pp. 183-186. Conforme consta nos autos, a representação pela busca e apreensão e prisão temporária

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

foi deferida por este Juízo às pp. 87/92. No cumprimento das diligências, foram apreendidos celulares e um computador, atualmente em análise pela equipe de investigação. Além disso, foram encontradas munições calibre 45 e caixas de armas vazias na residência de Jacks Douglas. Os motivos que ensejaram as prisões temporárias permanecem inalterados, havendo indícios robustos de autoria e prova da materialidade. Conforme demonstrado pela autoridade policial, a prorrogação da prisão cautelar se mostra necessária para a conclusão das investigações relacionadas ao crime atribuído aos representados. Com efito, a prorrogação da prisão temporária é amparada no artigo 1º da Lei nº 7960/89, que estabelece os pressupostos para essa medida, notadamente quando imprescindível para as investigações do inquérito policial e quando há fundadas razões de autoria nos crimes elencados, como o tráfico de drogas, conforme inciso III, alínea "n" do referido dispositivo legal. O prazo inicial da prisão temporária é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade, conforme o artigo 2° da Lei nº 7.960/89. Contudo, nos casos de crimes hediondos, como os presentes, o § 4° do artigo 2° da Lei n° 8.072/1990 autoriza a prorrogação por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em situações excepcionais. Portanto, estando presentes as condições de admissibilidade, em conformidade com o artigo 1º, incisos I e III, alínea I e "n", artigo 2° da Lei nº 7960/89 e 2°, § 4°, da Lei n° 8.072/1990, ratifico a decisão de prorrogação da prisão temporária. Posto isso, e em consonância com o parecer ministerial favorável à prorrogação (pp. 189/195), defiro o pedido formulado às pp. 183/186 e prorrogo a prisão temporária por mais trinta dias dos representados DELMA ALEXANDRINA BARBOSA, VANDERLEI PEREIRA FERREIRA e JACKS DOUGLAS DE SOUZA, todos já qualificados nos autos. Determino a publicação desta decisão, a comunicação necessária e as intimações cabíveis. Expeça-se o necessário e cumpra-se. Publique-se. Comunique-se. Intimem-se. Bujari-(AC), 26 de fevereiro de 2024. Manoel Simões Pedroga Juiz de Direito

COMARCA DE CAPIXABA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: MARY ANGEL ALVES DE PAULO (OAB 6498/AC) - Processo 0700032-08.2024.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Celeste Beserra Ribeiro Beiruth - Autos n.º 0700032-08.2024.8.01.0005 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Certifico que nesta data designei audiência UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/04/2024, às 08:30 horas. LINK: https://meet.google.com/wpv-gerw-wgz Remeto os autos à CEPRE para as intimações de praxe. Capixaba (AC), 26 de fevereiro de 2024. Antônio Marcos Aquino de Andrade Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 4788/AC), ADV: GUSTAVO DE SOUZA CASPARY RIBEIRO (OAB 6001/AC) - Processo 0700312-13.2023.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Edilson José da Silva Guimarães Maia - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A interpôs recurso inominado em face da sentença de fls. 95/106, no dia 05/02/2024. Comprovante de preparo, fl. 109. Denota-se dos autos que o advogado da parte ré Denner B. Mascarenhas Barbosa foi intimado da sentença por meio do Diário da Justiça Eletrônico à fl. 92, com prazo iniciado dia 22/01/2024 e término em 02/02/2024 (sexta-feira). Todavia, somente em 05 de fevereiro foi protocolado o recurso inominado, já fora do prazo legal, em que pese a certidão da Secretaria informar que foi protocolado tempestivamente. Desse modo, deixo de receber o recurso de fls. 95/106, em razão da intempestividade. Assim, determino tão somente o decurso do prazo de transito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

ADV: AMÓS D'AVILA DE PAULO (OAB 4553/AC), ADV: EDUARDO QUEI-ROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0700021-76.2024.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Elio Alves de Souza - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A - I Recebo a presente ação e defiro em favor da parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Cite-se a parte Reclamada, com as advertências legais de estilo, para apresentar Contestação no prazo legal. Caso não haja possibilidade de acordo, deverá apresentar em sua resposta a documentação de que disponha para o esclarecimento da lide. Na mesma oportunidade, deverão as partes apresentar manifestação quanto ao interesse na realização de audiência de instrução para colheita de provas. III Intime-se as partes para comparecer à audiência UNA, a ser designada pela Secretaria, para data oportuna. IV - Tratando-se de nítida relação de consumo, na qual o reclamante é hipossuficiente diante da supremacia de capacidade financeira, técnica e jurídica da reclamada, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova em favor da parte que ocupa o polo ativo da demanda. Após, volte-me concluso para deliberação. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Capixaba-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Bruno Perrotta de Menezes Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2024

ADV: AMÓS D'AVILA DE PAULO (OAB 4553/AC), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0700021-76.2024.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Elio Alves de Souza - RÉU: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A - Autos n.º 0700021-76.2024.8.01.0005 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Certifico que nesta data designei audiência UNA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/04/2024, às 09:00 horas. LINK: https://meet.google.com/bqt-kkye-ymn Remeto os autos à CEPRE para as intimações de praxe. Capixaba (AC), 26 de fevereiro de 2024. Antônio Marcos Aquino de Andrade Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS AQUINO DE ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

ADV: ALDO ROBER VIVAN (OAB 3274/AC) - Processo 0700050-29.2024.8.01.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RECLAMANTE: Adevilson da Silva Souza - Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por Adevilson da Silva Souza em face de DLR Solar Engenharia e Serviços (Mundo Solar), ambos qualificados nos autos. Buscando reduzir seus gastos com energia elétrica, o Reclamante realizou pesquisa de preços e acabou comprando os equipamentos necessários (placas solares e outros) com a Requerida que instalou-os no local. Importante que a quantidade de Kwh/mês, buscava abranger as duas unidades do Reclamante e a unidade da casa do Reclamante. Para efetuar a compra, como o Reclamante não dispunha do valor total, o mesmo necessitou realizar um financiamento. Comprovante e Nota fiscal em anexo. Para pagar a primeira parcela do financiamento, o Reclamante teve um prazo de 60 dias, para que já não tendo mais as despesas com a energia elétrica, utilizaria o valor antes voltado para as contas de luz para pagamento do financiamento. Ocorre que, após pagar os equipamentos, o Requerido demorou mais de 60 para instalar as placas solares, tendo vindo trocar o último medidor na data de 30/11. Que até o momento o Requerido não efetuou a unificação das duas unidades consumidoras no endereço da padaria, ou seja, não finalizou o serviço a que se propôs quando da contratação. Em razão da não instalação dentro do prazo contratado, o Reclamante teve de arcar com o valor da parcela do financiamento realizado e com o pagamento de contas de luz, para não se preiudicar financeiramente e também não ter sua Energia cortada. Ao Contatar a Requerida, os mesmos informaram de forma verbal que as contas vencidas após os 60 dias do contrato até a finalização do serviço seriam de responsabilidade da Reguerida, todavia tal promessa não fora cumprida. Assim, o Reclamante teve de pagar, tanto o financiamento, quanto as contas de luz que venceram pois não podia ser prejudicado com o corte de luz. O Reclamante tentou de todas as formas que o Reclamado finalizasse o serviço até que, sem alternativa em teve que contratar outra pessoa para realizar a ligação/unificação dos registros junto a placa solar. Desta forma, e sentindo-se lesado, o Reclamante não teve alternativa senão ingressar com a presente demanda. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 012/17. Decisão determinando à emenda a inicial, fl. 18. Emenda à inicial, fl. 20. Anexos, fls. 21/62. Pois bem. Por conseguinte, instado a se manifestar quanto a condição de hipossuficiência econômica, o Requerente juntou os documentos listados às fls. 21-62. Diante de tais

informações, como já se suporia pelo trazido na peca inicial, verifica-se que a Requerente goza de saúde econômico-financeira, capaz de arcar com as custas processuais. Vejamos. Ora, o valor da causa é de R\$ 37.727,00 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e sete reais) fls. 11, o que comparado ao valor do financiamento realizado [e garantido pela CCB - Cédula de Crédito Bancária fls. 29-38 - R\$ 159.074,0 (cento e cinquenta e nove mil e setenta e quatro reais)], bem se mostra que o Requerente possui capacidade tributária (art. 145, §1º, da CRFB), não se beneficiando da imunidade de taxa judicial (art. 99§2º, da CRFB). Cabe destacar, que não se esta a negar a presunção da hipossuficiência do Requerente, mas esta é relativa, podendo, ainda, ser analisada de ofício pelo Juízo, nesse sentido, segue a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como segue: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RE-CURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSTITUI-ÇÃO DE SERVIDÃO DE MINA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERI-MENTO. ÔNUS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. PARTE REQUERENTE DA PROVA. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não configura ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 o fato de o Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados pelo recorrente, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte, suficiente para decidir integralmente a controvérsia. 2. No caso, as instâncias ordinárias, examinando a situação patrimonial e financeira da parte agravante, concluíram haver elementos suficientes para afastar a declaração de hipossuficiência, indeferindo, por isso, o benefício da justiça gratuita. Isso, porque a parte agravante possui direito ao levantamento de, pelo menos, 80% do valor de R\$1.324.605,25, referente ao montante incontroverso dos autos, sem contar que a referida quantia está depositada desde 2016, ou seja, incide sobre a parcela, ainda, correção monetária. 3. Em consonância com a jurisprudência desta Corte, cabe à parte que requereu a produção de prova pericial adiantar o pagamento da remuneração do profissional, ou ao autor quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz (AGRG no RESP 1.478.715/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe de 26/11/2014). 4. Agravo interno parcialmente provido para determinar que o ônus de adiantar os honorários periciais seja atribuído à parte ora agravada. (STJ; AgInt-AREsp 2.035.990; Proc. 2021/0380901-4; GO; Quarta Turma; Rel. Min. Raul Araújo; DJE 16/10/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JU-DICIÁRIA GRATUITA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚ-MULA Nº 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. Não há falar em violação dos artigos 489 e 1.022 do CPC/2015, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia. A aplicação do direito ao caso, ainda que por meio de solução jurídica diversa da requerida por um dos litigantes, não induz negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. A afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade da Justiça, goza de presunção relativa de veracidade, podendo o magistrado, de ofício, indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico--financeira da parte de fazer frente às custas e/ou despesas processuais, pois "é dever do magistrado, na direção do processo, prevenir o abuso de direito e garantir às partes igualdade de tratamento" (AgInt no RESP 1.630.945/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 2/2/2017). 3. Na espécie, a decisão mantida pelo Tribunal de origem indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita analisando a situação fático-probatória dos autos. Revela-se. assim, não ser possível o reexame de tal conclusão, encontrando óbice no teor da Súmula nº 7/STJ. 4. A inadmissão do Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, em razão da incidência de enunciado sumular, prejudica o exame do recurso no ponto em que suscita divergência jurisprudencial quanto ao mesmo dispositivo legal ou tese jurídica, o que ocorreu na hipótese. Nesse sentido: AgInt no RESP 1.590.388/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/3/2017; AgInt no RESP 1.343.351/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 23/3/2017. 5. Agravo interno não provido. (STJ; AgInt-REsp 1.888.192; Proc. 2020/0086539-2; RS; Primeira Turma; Rel. Min. Benedito Gonçalves; DJE 11/02/2021) A concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoa jurídica somente é possível quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, inexistindo, em seu favor, presunção de insuficiência de recursos. STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1.983.350/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 21/3/2022. É ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1.924.988/ SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 13/12/2021. Isto posto, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, com arrimo no art. 99, §2º, do CPC c/c Enunciado nº 481 da Súmula do STJ e DETERMINO: I Intime-se a Parte Autora, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas judiciais em 15 (quinze) dias, tendo por base de cálculo o valor da causa, sob pena de cancelamento da distribuição do feito; Il Recolhido a tempo e modo as custas judiciais: II.a - Tratando-se de nítida relação de consumo, na qual o reclamante é hipossuficiente diante da supremacia de capacidade financeira, técnica e jurídica da reclamada, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova em favor da parte que ocupa o polo ativo da demanda, razão pela qual deve a Reclamada apresentar docu-

mentos que demonstram a regularidade do contrato e da prestação do serviço. II.b - Cite-se a parte Reclamada, com as advertências legais de estilo, para comparecer à Audiência de Conciliação, a ser designada pela Secretaria, para data oportuna. Caso não haja acordo, deverá apresentar sua Contestação no próprio ato, instruída com a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa. Na mesma oportunidade, deverão as partes apresentar manifestação quanto ao interesse na realização de audiência de instrução para colheita de provas. Após, volte-me concluso para deliberação. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

COMARCA DE FEIJÓ

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2024

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: JHULLIANE SOARES DA SILVA (OAB 8613/RO), ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0700477-07.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - REQUERENTE: Maria das Graças Ferreira Teobaldo - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Feijó, 26 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3088/AC), ADV: LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP), ADV: CARLA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 460491/SP), ADV: DANIELA VIEIRA FAVORITO (OAB 364629/SP) - Processo 0700549-33.2017.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Mais Próxima Comercial e Distribuidora S.a - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Feijó, 26 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: KARINY OLIVEIRA SMERDEL (OAB 5614/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: DARA MELLO FERREIRA (OAB 5651/AC), ADV: FELIPE HENRIQUE DE SOUZA (OAB 2713/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4270A/C), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 4275/AC), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB 2919/AC) - Processo 0700579-63.2020.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Alberci Carvalho de Melo - RÉU: Banco do Brasil S/A. - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Feijó, 26 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2024

ADV: ANDRÉ GUSTAVO CAMILO VIEIRA LINS (OAB 3633/AC), ADV: LE-ANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC) - Processo 0700507-08.2022.8.01.0013 (apensado ao processo 0700528-81.2022.8.01.0013) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AU-TOR: Laminados Triunfo Ltda - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 215. Citem-se para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 14), Lat 8°379.78 S / Long: 69°4621.41, localizado na Zona da Margem da Rodovia, podendo ser conhecido pelas proximidades como Colônia Siloé, conforme Mapas de fls. 388/389. Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência. A Secretaria anexe ao mandado os mapas de fls. 388/389

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC) - Processo 0700528-81.2022.8.01.0013 (apensado ao processo 0700665-63.2022.8.01.0013) -Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Laminados Triunfo Ltda - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e estes já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 197. Citem-se para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 17), Lat 8°3748,34' S / Long: 69°4556,53, indicado na Zona do Centro, podendo ser conhecido pelas proximidades como Colônia Baixa Verde, de acordo com o Mapa de Zonas de Ocupação de fls. 226/227. Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência. A Secretaria anexe ao mandado os mapas de fls. 226/227. Cumpra-se, expedindo o necessário

ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC), ADV: ANDRÉ GUSTAVO CAMILO VIEIRA LINS (OAB 3633/AC) - Processo 0700561-71.2022.8.01.0013 (apensado ao processo 0700528-81.2022.8.01.0013) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Laminados Triunfo Ltda - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 185. Citem-se para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 06), Lat 8°3632,21' S / Long: 69°469,93, localizado as margens da BR 364, sentindo Manoel Urbano - Feijó, indicado na Zona da Margem da Rodovia, podendo ser conhecido pelas proximidades como Colônia Nova União, conforme Mapas de fls. 213/214. Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os

mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência. A Secretaria anexe ao mandado os mapas de fls. 213/214.

ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC), ADV: ANDRÉ GUSTAVO CAMILO VIEIRA LINS (OAB 3633/AC) - Processo 0700562-56.2022.8.01.0013 (apensado ao processo 0700528-81.2022.8.01.0013) -Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Laminados Triunfo Ltda - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 185. Citem-se para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 07), o Lat 8°3632,26' S / Long: 69°4635,75,, localizado as margens da BR 364, sentindo Manoel Urbano - Feijó, indicado na Zona da Margem da Rodovia, podendo ser conhecido pelas proximidades como Colônia Bom Futuro, conforme Mapa de Coordenadas de fls. 213/214 Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência. A Secretaria anexe ao mandado os mapas de fls. 213/214.

ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC) - Processo 0700580-77.2022.8.01.0013 (apensado ao processo 0700528-81.2022.8.01.0013) -Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AU-TOR: Laminados Triunfo Ltda - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 185. Citem-se para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 10), Lat 8°3753,27' S / Long: 69°4751,412,, localizado as margens da BR 364, sentindo Manoel Urbano - Feijó, indicado na Zona da Margem da Rodovia, podendo ser conhecido pelas proximidades como Colônia Três Irmãos, conforme Mapa de Coordenadas de fls. 213/214. Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência. A Secretaria anexe ao mandado os mapas de fls. 213/214. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC) - Processo 0700582-47.2022.8.01.0013 (apensado ao processo 0700528-81.2022.8.01.0013) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Laminados Triunfo Ltda - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e estes já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 185. Citem-se

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 12), Lat 410943,19, Longitude: 9049789,662, indicado na Zona da Margem da Rodovia, de acordo com o Mapa de Zonas de Ocupação de fl. 211/212. Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência. A Secretaria anexe ao mandado os mapas de fls. 211/212. Cumpra-se, expedindo o necessário.

ADV: KARIL SHESMA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 3088/AC), ADV: JANNYELLE MESQUITA DA SILVA (OAB 5498/AC) - Processo 0700618-89.2022.8.01.0013 - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: Lucileide de Araújo Saboia - REQUERIDO: Samuel Viana da Silva - POSTO ISSO, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de partilha de bens. Custas de lei e honorários advocatícios (10% do valor da causa) pela parte requerida. Suspendo a exigibilidade de tais verbas diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro.

ADV: DIEGO VICTOR SANTOS OLIVEIRA (OAB 27714/CE), ADV: IDAILDO SOUZA DA SILVA (OAB 5291/AC), ADV: ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (OAB 4165/AC) - Processo 0700643-39.2021.8.01.0013 - Divórcio Litigioso - Casamento - REQUERENTE: Eguinaldo de Paula Silva - REQUERIDA: Sônia Duarte Góes de Paula - Dá a parte por intimada do inteiro teor da sentença de proferida nos autos.

ADV: ANDRÉ GUSTAVO CAMILO VIEIRA LINS (OAB 3633/AC), ADV: LE-ANDRO DO AMARAL DE SOUZA (OAB 4255/AC) - Processo 0700665-63.2022.8.01.0013 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Laminados Triunfo Ltda. - Todos os autos que versam sobre a Fazenda Porto Brasil, e já encontra-se reunidos, conforme decisão de fl. 189. Citem-se para oferecer resposta no prazo legal, todas as pessoas que se encontrarem nas coordenadas geográficas da parcela do imóvel em questão (lote 05), coordenada Latitude: 415848,867 Longitude: 9047432,552, c, localizado as margens da BR 364, sentindo Manoel Urbano Feijó. Para tanto determino a designação de um único Oficial de Justiça para cumprimento de todos os mandados dos processos ns. 0700528-81.2022; 0700513-15.2022; 0700583-32.2022; 0700581-62.2022; 0700580-77,2022; 0700582-47.2022; 0700563-41.2022; 0700562-56.2022; 0700561-71.2022; 0700540-95.2022; 0700507-08.2022 e 0700665-63.2022. Devendo o Sr. Oficial de Justiça empreender, e certificar nos autos, todos os esforços necessários para efetivação da diligência.

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0221/2024

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC) - Processo 0700091-69.2024.8.01.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - A parte autora Banco Volkswagen S/A requereu contra Ana Paula de Jesus Silva a busca e apreensão liminar de bem alienado fiduciariamente, em conformidade com o disposto no Decreto Lei n.º 911/69. Havendo prova de que a parte devedora foi constituída em mora, em face do não cumprimento das obrigações contratadas e garantidas por pacto adjeto de alienação fiduciária, há que ser concedida a medida liminar pleiteada. Ante o exposto, defiro liminarmente a medida pleiteada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte requerente, na pessoa de seu representante legal ou de preposto por ela indicada, permanecendo no aguardo de iniciativa da parte devedora em reavê-lo mediante o pagamento da dívida (Dec.-Lei n.º 911/69, artigo 3°, caput, e § 2°). Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor da divida (Dec.-lei 911/69, art. 3º, parágrafo 2º), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Outrossim, se lhe aprouver, poderá o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução liminar (Dec.-lei, art. 3º, parágrafo 3º). Expeça-se o necessário, ficando autorizado o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se tal faculdade tenha sido requerida pelo autor. Por fim, autorizo a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento da diligência de busca e apreensão, caso necessários, se tal faculdade tenha sido postulada pelo requerente.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2024

ADV: ODAIR DELFINO DE SOUZA (OAB 3453AC /) - Processo 0701168-84.2022.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Alexandra Silva e Silva - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório l.5, abro vista à parte autora para que entre em contato com a assistente social para agendar o dia da visita. Feijó-AC, 27 de fevereiro de 2024. Thicianne Santos da Silva Analista Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE FEIJÓ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FRANCINELSON CORREIA MORAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2024

ADV: MARCIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 4793/RO) - Processo 0701061-74.2021.8.01.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - REQUERENTE: Joao Paulo Souza do Nascimento - CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista à parte autora para que entre em contato com a assistente social para agendar o dia da visita. Feijó-AC, 27 de fevereiro de 2024. Thicianne Santos da Silva Analista Judiciário

COMARCA DE MÂNCIO LIMA

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

ADV: HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA (OAB 9510/RO), ADV: AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 378992/SP), ADV: LÁZA-RO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR (OAB 65128/SP) - Processo 0700384-67.2023.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - RÉU: Nissey Maquinas Agricolas Ltda - John Deere Brasil Ltda - "Diante da convenção das partes, suspendo os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias para fim de cumprimento da tutela de fls. 155/159 ou formalização de acordo. Ressalto que a suspensão não abarca o prazo para a interposição de recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência. Com o decurso do prazo sem manifestação, renove-se a conclusão para a fila de despacho. Intimados os presentes. Cumpra-se."

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

ADV: WESLEY BARROS AMIN (OAB 3865/AC), ADV: HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA (OAB 9510/RO), ADV: AUGUSTO CESAR DE ALMEI-DA JUNIOR (OAB 378992/SP), ADV: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚ-NIOR (OAB 65128/SP) - Processo 0700384-67.2023.8.01.0015 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - AUTOR: José da Silva Santos Filho - RÉU: Nissey Maquinas Agricolas Ltda - John Deere Brasil Ltda - Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados, vez que preenchidos os pressupostos e requisitos de admissibilidade, todavia, NÃO OS ACOLHO, haja vista a inexistência da alegação omissão, cabendo a qualquer um dos réus cumprir a decisão, cujo prazo determinado pelas partes está em andamento, conforme termo de audiência de pág. 218. Na oportunidade, advirto os réus acerca da multa prevista na decisão de págs. 155/159, em caso de não cumprimento da tutela deferida, a qual não perdeu sua eficácia com o acordo de suspensão, uma vez que foi justamente para o devido cumprimento que se estendeu para 60 (sessenta) dias, ante as peculiaridades do caso. Intimem-se. Cumpra-se. Após, mantenha-se os autos suspensos até o término do prazo acordado à pág. 218, os quais ainda se encontram em vigor. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para manifestar acerca do cumprimento da liminar, no prazo de 05 (cinco) dias e, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para o fluxo de despacho. Mâncio Lima-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Gláucia Aparecida Gomes Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAREN SOUZA ALMEIDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

ADV: JOAO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO (OAB 2787/AC) - Processo 0000014-32.2023.8.01.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - ACUSADO: João Matheus Souza Muniz - Autos n.º 0000014-32.2023.8.01.0015 CERTIDÃO Certifico e dou fé que a audiência de instrução e julgamento dos presentes autos foi designada para o dia 25/03/2024 às 09:00h. Mâncio Lima (AC), 07 de fevereiro de 2024.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MÂNCIO LIMA JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA APARECIDA GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENÊE MARÇAL DA COSTA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

ADV: ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA (OAB 4471/AC), ADV: EVERTON DA SILVA LIRA (OAB 4917AC /), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 5319/AC) - Processo 0700359-54.2023.8.01.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Francisco Maricelio Lima - RECLAMADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Autos n.º 0700359-54.2023.8.01.0015 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada para, participar da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2024, às 09:30hs. Havendo a mesma sido agendada no Sistema GoogleLink da videochamada: https://meet.google.com/nne-apfb-wnb Mâncio Lima (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

ADV: PEDRO FERREIRA BENEVIDES NETO (OAB 6078/AC) - Processo 0700392-44.2023.8.01.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Maria Rosalina Marçal Gama - Autos n.º 0700392-44.2023.8.01.0015 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016) Dá a parte por intimada para,participar da Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2024, às 08:30hs. Havendo a mesma sido agendada no Sistema. Google Link da videochamada: https://meet.google.com/nne-apfb-wnb Mâncio Lima (AC), 27 de fevereiro de 2024. Maria Meirilene da Silva Tec. Judiciário

COMARCA DE MANUEL URBANO

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCICLÉIA ALVES MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0000394-06.2019.8.01.0012 - Cumprimento de sentença - Fixação - CREDORA: A.P.A.R.I.S.P. - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de p.73, atualizando o endereço do devedor.

ADV: RODRIGO WILL MENDES (OAB 3340/AC) - Processo 0000688-73.2010.8.01.0012 (012.10.000688-6) - Cumprimento de sentença - Auxílio por Incapacidade Temporária - REQUERENTE: Francisco Ferreira Silva de Melo - (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A6) Dá a parte por ciente dos alvaras judiciais disponiveis as pp.264/265.

ADV: VIVIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 4247/AC) - Processo 0700160-51.2017.8.01.0012 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: T.R.G.N. - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença deflagrado por Thaissa Rebeca Gonçalves do Nascimento em face de Joteildo Bezerra do Nascimento. O pedido foi devidamente protocolado por advogado dativo nomeado por este Juízo. No entanto, houve omissão na sentença de p. 92 em relação aos honorários. Assim, fixo os honorários advocatícios proporcionalmente 7,5 URH para o advogado dativo Ednei Queros (OAB/AC 4509)

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

e 7,5 URH para a Advogada Dativa Viviane Dos Santos Nascimento (OAB/AC 4247), por sua atuação neste processo, o que faço com fulcro na Resolução nº 11/2017, expedida pela OAB. Serve a presente de certidão para habilitação e pagamento junto ao Estado do Acre. Intimem-se os referidos advogados via sistema. Após, arquive-se independentemente de prazos.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON EUFRANCKYLLE LIMA ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE (OAB 4660/AC) - Processo 0000533-50.2022.8.01.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio - ACUSADO: Alteir Gomes Ferreira - Certifico e dou fé que, contatou-se o advogado constante na lista de dativos desta Comarca, Josandro Barboza Cavalcante, OAB/AC nº 4.660, que aceitou o encargo de defensor dativo da parte ré ALTEIR GOMES FERREIRA. Para tanto, o advogado foi habilitado nos presentes autos. Manoel Urbano (AC), 27 de fevereiro de 2024 Anderson Eufranckylle Lima Araújo Diretor(a) Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2024

ADV: DAUSTER MACIEL NETO (OAB 3721/AC) - Processo 0700314-93.2022.8.01.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata -RECLAMANTE: M. G. S. Domiciano (Ds Distribuidora) - Ante o exposto, com fundamento nos art. 5°, 6° e 20° da Lei 9.099/95, ACOLHO o pedido formulado pelo reclamante, para condenar a reclamada FRANCISCA AMÉLIA VASQUES ao pagamento da quantia de R\$ 1.225,00 (Mil duzentos e vinte e cinco Reais) a título danos materiais, com juros e correção monetária desde o vencimento (13/12/2021). Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Tendo em vista o disposto no art. 346 do CPC, caso a parte reclamada não efetue o pagamento da quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, será acrescida ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), independente de nova intimação, conforme dispõe o art. 523 do CPC e Enunciado 97 do FONAJE. Eventual pedido de execução poderá ser proposto em autos próprios. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos a uma das egrégias Turmas recursais. S u b m e t o a a p r e c i a ç ã o d o J u i z Togado, decisão sujeita a homologação, naformada L e i 9 0 9 9 / 9 5 . Após, publique-se, intimem-se, cumpra-se. Homologo, com fundamento nos arts. 2°, 5°, 6° e 40, da Lei Federal n.º 9.099/1995 (LJE), a decisão leiga exarada. P.R.I.A. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2024

ADV: PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB 1140/AC), ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC), ADV: ALEX CHRISTIAN GADELHA MEDEIROS (OAB 5418/AC) - Processo 0700345-84.2020.8.01.0012 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Contribuições - REQUERENTE: Maria Natividade Castelo Branco - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o Estado do Acre ao pagamento de cinco períodos de licença prêmio não gozadas em favor MARIA NATIVIDADE CASTELO BRANCO, cujos valores deverão apurados, corrigidos, e atualizados, em sede de liquidação de sentença. A correção monetária deverá incidir desde a data da publicação do ato da aposentadoria, e corrigida pelo INPC até 08/12/2021. Os juros de mora deverão incidir desde a data da citação, e calculados pela taxa de remuneração da caderneta de poupança até 08/12/2021. A partir de 09/12/2021, deverá ser aplicada a SELIC, que engloba

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

juros e correção monetária (EC nº 113/2021). Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/15. Em razão da sucumbência, condeno os entes requeridos ao pagamento de honorários advocatícios que deverão ser fixados em sede de liquidação (art. 85, §4º, inciso II, CPC). Sem custas, ante a reciprocidade dos entes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo feito, não havendo requerimentos, arquivem-se.

TJ/AC - COMARCA DE MANUEL URBANO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDER JACOBOSKI VIEGAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO SILVA DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

ADV: EDILENE DA SILVA AD-VÍNCULA (OAB 4169/AC) - Processo 0700024-78.2022.8.01.0012 - Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Edilene da Silva Ad-Víncula - Fica a parte exequente cienta de expedição e liberação do alvará de levantamento de valores e que tem o prazo de 05 dias para informar o admplemento ou não do pagamento, sob pena de extinção do processo.

COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME MUNIZ DE FREITAS MIOTTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

ADV: ARISTÓTELES DE QUEIROZ CAMARA (OAB 19464/PE), ADV: FELI-CIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: IAN MAC DOWELL DE FIGUEI-REDO (OAB 19595/PE), ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: EDUARDO MONTENEGRO SERUR (OAB 13774/PE), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE), ADV: BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO (OAB 27263/PE) - Processo 0700124-45.2022.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTORA: Zelita de Almeida Maia - RÉU: Banco C6 Consignado S.a - 01) Altere-se a classe do feito para cumprimento de sentença; 02) Intime-se o devedor, nos termos do artigos 513, §2º e 523 do Código de Processo Civil (CPC) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver; 03) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia--se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525 do CPC); 04) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523, §1º do CPC); 05) Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, podendo a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas. Intimem-se.

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6117/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700144-12.2017.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. - Despacho Tendo em vista o teor da certidão de p. 350, determino: À CEPRE: Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas acerca da determinação contida na Decisão de pp. 332/333, podendo ser revogada caso novamente deixe de recolher as custas. Ainda, expeça-se Alvará Judicial de Transferência junto ao banco credor com observância dos dados seguintes: Banco 001 Banco do Brasil; agência 3793-1; conta 19-1. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 06 de fevereiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: JOSE FERREIRA AGUIAR DOS SANTOS (OAB 3504/AC), ADV: SIL-VIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC), ADV: WILLIAN POLLIS MANTOVANI (OAB 4030/AC) - Processo 0700158-54.2021.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Genilson Gomes de Andrade - RÉU: José Ferreira Aguiar dos Santos e outro - Em assim sendo, com fundamento no art. 1.024 do Código de Processo Civil, Conheço dos Declaratórios e os DESACOLHO os seus argumentos, por manifestamente protelatórios e lhe aplico multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 1.026, §2º do CPC, em favor deste Poder. Ainda, determino: À CEPRE: Intimem-se as partes desta Decisão. Ao setor de arrecadação para

às providências quanto a cobrança da multa aqui imposta. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 20 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 6117/AC), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700193-48.2020.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: B. - Despacho Considerando que às pp. 348/349 consta petitório requerendo buscas por valores e bens, resolvo: Ao Gabinete: PROCEDA-SE na busca de valores em nome do devedor Daniel Gomes de Brito CPF nº 219.891.252-04 existente por meio das plataformas SISBAJUD, RENAJUD, e SNIPER, bem como, PROCEDA-SE em buscas pelas referidas plataformas por ativos financeiros e bens eventualmente existentes em nome do devedor com juntada da resposta das minutas nos autos. À CEPRE: Após, encontrando ativo financeiro ou bens, ABRA-SE vista ao credor para manifestação em 10 (dez) dias. Em restando infrutífera a tentativa de buscas, DETERMINO a suspensão do feito executivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com intimação do credor quanto a suspensão, de modo que possa diligenciar administrativamente em busca do paradeiro dos devedores ou bens e ativos em seus nomes (art. 313, inciso VIII, do CPC). Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 07 de fevereiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: RAPHAEL DA SILVA BEYRUTH BORGES (OAB 2852/AC) - Processo 0700248-62.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Recol Motors Ltda - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho retro. Plácido de Castro (AC), 26 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL-HISS (OAB 14598/SC), ADV: FÁBIO ABUL - HISS (OAB 7666/SC) - Processo 0700258-53.2014.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CREDORA: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul Hiss - Despacho Tendo em vista o petitório de p. 524, determino: À CEPRE: Expeça-se novo mandado nos moldes do de p. 519, podendo o senhor Oficial de Justiça realizar o ato na pessoa do preposto, gerente, secretária desde que sejam funcionários da empresa demandada. Ainda, ao Gabinete; Proceda-se na busca de bens e valores em nome da empresa devedora F W L da Silva Ltda CNPJ Nº 04.448.840/0001-72, por meio dos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E SNIPER. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 06 de fevereiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0700335-18.2021.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Banco do Brasil S/A. - Despacho Vistos. Trata--se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de Manoel Ferreira Lessa, João Neris Martins, Helena Lessa Martins, João Lessa Martins, Cleyton Rodrigues Sarah, Gildo Ferreira Lessa. À P. 270: certidão de citação infrutífera do Réu Gildo Ferreira Lessa. É o relatório. À p. 270, o Oficial de Justiça certificou que deixou de citar . Assim, determino: À CEPRE 1. CITE-SE o devedor por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual terá início o prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta (Art. 257, III, CPC). 2. Transcorrido o prazo do edital sem comparecimento da Ré aos autos. REMETA-SE o feito à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE para atuar como curador especial, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, nos termos do Art. 257, IV e Art. 72, II, ambos CPC. 3. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 09 de fevereiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2024

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0000121-20.2011.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho de f. 692. Plácido de Castro (AC), 23 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0700075-72.2020.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - CREDOR: Banco da Amazônia S/A - DEVEDORA: Maria das Graças Pereira de Lima - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho de fl. 370 e cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Plácido de Castro (AC), 23 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: JÉSSICA SZILAGYI DE LIMA (OAB 5411/AC), ADV: JÉSSICA SZILAGYI DE LIMA (OAB 5411/AC) - Processo 0700090-07.2021.8.01.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80) - REQUERENTE: Laisa Franco Sales e outro - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que entenderem de

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ADV: CRISTIANE TESSARO (OAB 1562/RO) - Processo 0700115-49.2023.8.01.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - CREDOR: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho de fl. 162 e cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Plácido de Castro (AC), 23 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 4187/AC) - Processo 0700397-87.2023.8.01.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - CREDOR: A.C.F.I. - Dá a parte por intimada para ciência da diligência negativa do oficial de justiça e manifestação no prazo de cinco dias.

ADV: LUANA SHELY NASCIMENTO DE SOUZA MAIA (OAB 3547/AC), ADV: ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA (OAB 3902/AC), ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE MELO (OAB 3091/AC) - Processo 0700636-28.2022.8.01.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mt, Ac e Am ¿ Sicredi Biomas - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho de fl. 98. Plácido de Castro (AC), 23 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 3844/AC) - Processo 0700683-02.2022.8.01.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: I.S. - Dá a parte por intimada para ciência da diligência do Oficial de Justiça, podendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0700717-40.2023.8.01.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AU-TOR: Energisa Acre ¿ Distribuidora de Energia S.a - Dá a parte por intimada do inteiro teor do despacho retro. Plácido de Castro (AC), 22 de fevereiro de 2024. Raimunda Nonata Souza Lucena Técnico Judiciário

ADV: VANESSA NASCIMENTO FACUNDES MAIA (OAB 5394/AC) - Processo 0700744-57.2022.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: D.S.S.L.H.S.L. - REQUERIDO: N.P.S. - Despacho Vistos. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público à p. 103, determino: Ao Gabinete: Designe-se audiência de instrução e julgamento de forma híbrida em razão do Juiz da Vara Única de Acrelândia, está com Competência prorrogada para Plácido de Castro (art. 4º da Resolução do CNJ nº 481/2022 que deu nova redação ao art. 3º, inciso II da Resolução nº 354/2020), com criação de link pelo Google Meet, para que a CEPRE viabilize os atos intimatórios. À CEPRE: 1. Intimem-se as partes da data designada de audiência de instrução, bem como suas testemunhas, se houver. 2. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 07 de fevereiro de 2024. Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

TJ/AC - COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL DE SOUZA LESSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2024

ADV: DENYS FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 3716/AC) - Processo 0800014-20.2023.8.01.0008 - Ação Civil Pública - Inspeção Sanitária de Origem Animal - AUTOR: Ministério Público do Estado do Acre - RÉU: Frigorífico G. C./Fábrica de Charque Q Paladar - Decisão Vistos. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de pp. 292/293 eo pedido do réu para inclusão da empresa LM Gestão de Negócios Ltda, bem como, o pedido de reconsideração de pp. 294/304, e ainda para evitar idas e vindas do feito, determino: Ao Gabinete: 1. Intime-se o Ministério Público para em 10 (dez) dias, se manifestar acerca da preliminar de inclusão da empresa LM Getsão de Negócios Ltda de pp. 239/255, bem como, quanto ao pedido de reconsideração de pp. 294/304. 2. Após, conclusos para decisão. 3. Cumpra-se. Plácido de Castro-(AC), 19 de fevereiro de 2024. Romário Divino Faria Juiz de Direito

COMARCA DE RODRIGUES ALVES

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANDERSON MACIEL ABDORAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇAO N° 0049/2024

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 3477/AC) - Processo 0700112-09.2019.8.01.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - AUTOR: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda - Modelo Padrão - Magistrado

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEOZADAQUE DA SILVA MAGALHÃES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2024

ADV: HIRAN LEAO DUARTE (OAB 4490/AC) - Processo 0700050-66.2019.8.01.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco Honda S/A - 1. Indefiro o pedido de p. 97, visto que pelo que se pode observar na certidão de p. 93 é conhecida a localização do requerido, bem como do veículo objeto do feito, sendo assim desnecessária a providência demandada. 2. Intime-se novamente o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, pleite-ando medida que de fato impulsione o processo, sob pena de extinção.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARINNE CORREIA ROSAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

ADV: EMERSON SOARES PEREIRA (OAB 1906/AC) - Processo 0000363-29.2023.8.01.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - INDICIADO: Francisco Lima da Silva - de Instrução e Julgamento Data: 15/05/2024 Hora 09:30 Local: Sala 01 Situação: Designada

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARINNE CORREIA ROSAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

ADV: EMERSON SOARES PEREIRA (OAB 1906/AC) - Processo 0000355-52.2023.8.01.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIADO: VAGNER DE SOUZA BEZERRA - Certifico e dou fé que por determinação do MM Juiz de direito, foi designado o dia 15/05/2024, às 08h30, para realização de audiência de instrução e Julgamento.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE RODRIGUES ALVES JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO JORGE MARIALVA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2024

ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ (OAB 3685/AC) - Processo 0700274-62.2023.8.01.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - RECLAMANTE: Maria José de Menezes - Tendo em vista o caráter infringente dos embargos declaratórios apresentados em pág. 156/159, intime-se a parte adversa para, em 05 (cinco) dias, apresentar oportuna manifestação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para apreciação dos embargos. Expedientes necessários.

COMARCA DE TARAUACÁ

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0139/2024

103

ADV: LUIS MANSUETO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0700403-52.2018.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Roberto de Souza Carneiro - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Certifico e dou fé que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 27/03/2024 às 09:00h, e será realizada de forma presencial, sendo que, caso exista parte ou testemunha que não possa comparecer, poderá participar por videoconferência (através do aplicativo Google Meet), através do link: https://meet.google.com/dyg-vgwk-zhw. Certifico, ainda, que cabe aos advogados das partes providenciarem as suas intimações, bem como das testemunhas arroladas, nos termos dos arts. 272 a 275 e 455, do NCPC

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAIMUNDO LUCIVALDO FIRMINO DO NASCIMENTO

RELAÇÃO Nº 0141/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADV: MIRTHAILA DA SILVA LIMA (OAB 4426/AC) - Processo 0700043-10.2024.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Ex-combatentes - AUTOR: Eliseu Sereno - Preliminarmente, havendo prova nos autos da deficiência econômica, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, o que faço com base no art. 5º, inciso LXXIV, da CF e arts. 98, § 5º, do NCPC. Ante o desinteresse na audiência de conciliação manifestado pelo autor na petição inicial e por meio do Of n.º 001/2016/CIRCULAR-PFE/INSS/AC, datado de 04 de maio de 2016, no qual a Procuradoria Federal no Estado do Acre inform a este juízo da impossibilidade da conciliação prévia, com base ao §4º, II do artigo 334 do CPC/2015, tenho por desnecessária a designação de conciliação prévia. Cite-se a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador, para oferecer resposta à presente ação, no prazo de quinze dias conforme dispõe o art. 335 do CPC a ser computado em dobro (observância ao art. 183, CPC).

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700077-19.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Daniel Napoleão Kaxinawá - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: PEDRO PAULO FURQUIM DE ANDRADE (OAB 356994/SP) - Processo 0701124-28.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Coisas - AUTOR: Transmissora Acre Spe S.a., - Decisão Tendo em vista ter transcorrido in albis o prazo para contestação, decreto a revelia da parte demandada, com fulcro permissivo do art. 344 do Código de Processo Civil. Determino que a parte autora especifique as provas que entende necessárias, no prazo legal, advertindo-a de que, no caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo estabelecido no CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Tarauacá-(AC), 23 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 3844/AC) - Processo 0701382-38.2023.8.01.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Importa em extinção do processo o fato de o autor desistir da ação, com base no art. 485, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Portanto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único do CPC, homologo a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se independentemente de trânsito em julgado. Sem custas, por força do artigo 11, inciso I, da Lei Estadual n.º 1422/2001. Intimem-se

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2024

ADV: ANTONIO ÁTILA SILVA DA CRUZ (OAB 5348/AC) - Processo 0700064-83.2024.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: Weik Oliveira de Souza - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700128-30.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTOR: José Francisco da Silva Barbosa - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 3600/AC) - Proces-

so 0700175-48.2016.8.01.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Cavalcante e Ferreira Imp e Exp Ltda e outros - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, levantar os valores e apresentar planilha atualizado do débito, com o desconto do valor levantado por meio de alvará, devendo requerer o que entender de direito. Após, volte-me os autos conclusos.

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 3927/AC) - Processo 0700305-91.2023.8.01.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - Decisão Tendo em vista ter transcorrido in albis o prazo para contestação, decreto a revelia da parte demandada, com fulcro permissivo do art. 344 do Código de Processo Civil. Determino que a parte autora especifique as provas que entende necessárias, no prazo legal, advertindo-a de que, no caso de prova oral, o rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo estabelecido no CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Tarauacá-(AC), 21 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700313-73.2020.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - CREDORA: Marisa da Silva Oliveira - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, e, manifestou-se pela concordância com os valores executados, ACOLHO A EXECUÇÃO e HO-MOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 68, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado. através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo (p. 68). Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: JOSÉ FERRAZ TORRES NETO (OAB 5698/AC) - Processo 0700344-88.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - REQUERENTE: Maria Cilete Neri - Decorrido o prazo com ou sem manifestação das partes acerca do estudo socioeconômico, determino à Secretaria que oficie-se imediatamente ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Acre para providenciar o pagamento dos honorários do(a) Assistente Social no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Tarauacá-(AC), 23 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza Juíza de Direito

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ) - Processo 0700411-53.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Santander SA - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 192, devendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700480-90.2020.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Diana Maria Feitoza Rocha - Assim, considerando que a parte executada não interpôs impugnação à execução, ACOLHO A EXECUÇÃO e HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentado pelo exequente às pp. 119/122, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, determino que seja requisitado, através de Requisição de Pequeno Valor RPV e/ou Precatório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do provimento nº 06/2010 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, o pagamento do débito atualizado referente ao pagamento total da condenação e aos honorários sucumbenciais, conforme memória de cálculo. Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 1º e 3º do CPC, arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o montante executado. Após a remessa do RPV e/ou Precatório, suspendam-se os autos, aguardando o comunicado de pagamento do débito. Vindo aos autos a informação do pagamento, havendo nos autos o contrato advocatício, expeça-se o competente alvará judicial, fazendo a devida separação dos honorários e do valor referente ao próprio crédito da parte exequente. Por outro lado, verificada a inexistência de contrato advocatício, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias. apresentar contrato de honorários. Decorrido o lapso temporal sem qualquer

manifestação da parte, expeça-se o competente alvará, somente, em nome da parte autora. Após a retirada dos alvarás em Cartório, o patrono tem o prazo de 10 (dez) para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (art. 924, II, CPC).

ADV: ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (OAB 309103/SP) - Processo 0700890-46.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - RE-QUERENTE: Lps Company Ltda - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 48, devendo requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700983-09.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Jhenifer Queiroz de Oliveira - Inicialmente, no tocante a litispendência erguida pela parte ré em sua contestação de fls. 26, não foi identificado o pressuposto negativo, tendo em vista que o processo de numero 1005006-18.2023.4.01.3001 já foi extinto. In casu, não havendo questão processual pendente ou irregularidade a ser sanada, nem se verificando hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, declaro o processo em ordem e fixo como pontos controvertidos a condição de segurada especial e o preenchimento da carência que é de 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao parto, termo de incidência da correção monetária incidência de mora. Ônus da prova, conforme dispõe o artigo 373, incisos I e II, do CPC, visto que o caso em exame não se enquadra nas exceções previstas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do referido dispositivo. Com fundamento no art. 357, inciso IV, CPC, as questões de direito relevantes consistem em: art. 201 da Constituição Federal; aplicabilidade dos dispositivos da Lei 8.213/91 e da Lei 8.212/91, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/10, art. 292 e seguintes, artigo 93 do Decreto 3.04899 da Presidência da República, precedentes da Súmula 149/ STJ, 7/STJ e 204/STJ e Súmula 27 do E. TRF/1ª Região; aplicabilidade dos artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e 100, §12 da Constituição Federal, quanto à correção monetária. Sendo necessária a produção de prova testemunhal, determino a realização de audiência de instrução e julgamento. Designe-se data próxima e desimpedida para tomada de depoimento das partes, e oitiva de eventuais testemunhas a serem arroladas. sendo que, conforme dispõe o artigo 455, do atual Código de Processo Civil, ficam os nobres patronos e procuradores das partes, incumbidos de informa--los e intima-los da data, hora e local da audiência, e ainda, juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o §1º, do artigo 455, CPC, salvo, as intimações das testemunhas que residem na zona rural, uma vez que não há disponibilização do serviço de correspondência, e ainda, as intimações das partes e testemunhas assistidas pelo nobre representante da Defensoria Pública, que deverão serem intimadas por Oficial de Justiça. Intimem-se, facultando as partes requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de estabilidade da presente decisão (art. 357, §1º, CPC) Cumpra-se.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701294-97.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Maria Valcilia Mateus de Oliveira Caxinawá - Despacho Intime-se a parte autora para manifestar-se em 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela parte requerida (fls.39/42) e bem como as fls.43/50 . Tarauacá-AC, 26 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza - Juíza de Direito.

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2024

ADV: LUIZ HENRIQUE LOPES (OAB 28134/GO) - Processo 0002592-25.2010.8.01.0014 (014.10.002592-0) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Salomão Silva Moreira - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº.13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista à parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da petição apresentada às páginas 268/272, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos presentes autos. Tarauacá-AC, 26 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0700502-46.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio por Incapacidade Temporária - AUTORA: Francisca Jakeline de Oliveira Souza - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da proposição de acordo apresentada às páginas 78/95, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 26 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Gama Técnico Judiciário

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701955-47.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Raimundo Pessoa de Brito, registrado civilmente como Raimundo Pessoa de Brito - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da proposição de acordo apresentada às páginas 144/151, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 26 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

TJ/AC - COMARCA DE TARAUACÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSILENE DE SANTANA SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO MACAMBIRA GAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2024

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0596154-31.2010.8.01.0014 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Luzia Santos de Albuquerque - Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito para o momento processual. No silêncio, arquivem-se os autos.

ADV: LETICIA MATOS SANTOS (OAB 5491/AC), ADV: LUAN KAYLLON CA-VALCANTE CHAVES (OAB 4762/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOU-ZA (OAB 3930/AC), ADV: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA (OAB 3249/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO - Processo 0700324-39.2019.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Maria José Nascimento de Souza Albuquerque - REQUERIDO: Municipio de Tarauaca - (Provimento COGER nº 16/2016, item H1) Dá a parte APELADA por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700393-66.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - REQUERENTE: Maria Socorro Bandeira Nery -Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar da contestação de fls. 59-67 e demais documentos. Devendo também, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir. Após, o decurso do prazo acima, com ou sem manifestação da autora, intime-se a parte requerida pessoalmente, na forma legal, para especificar as prova que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Às partes devem indicar as questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito. Quanto às provas, a parte deve estabelecer a relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e com que prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articulem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus. Intimem-se.

ADV: LETICIA MATOS SANTOS (OAB 5491/AC), ADV: RAIMUNDO PINHEI-RO ZUMBA (OAB 3462/AC) - Processo 0700570-06.2017.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - RÉU: Municipio de Tarauacá, Na Pessoa de Seu Representante Legal - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno do autos da instância superior, bem como para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700669-97.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - REQUERENTE: Maria Jose Monteiro da Silva - Autos n.º 0700669-97.2022.8.01.0014 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item B4) Dá a parte ré/reconvinte por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada na reconvenção, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: SAMARA AGUIAR DE CASTRO (OAB 5356/AC), ADV: LUIS MANSUE-TO MELO AGUIAR (OAB 2828/AC) - Processo 0700821-82.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - REQUERENTE: Municipio de Tarauacá - REQUERIDO: Luis Prado Aguiar - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório I.5, abro vista a parte autora, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da contestação apresentada às páginas 240/380, bem como, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Tarauacá-AC, 27 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0700869-07.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa

Permanente - REQUERENTE: Maria Vanuza Anunciação de Souza - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS ao pagamento de AUXÍLIO DOENÇA em prol de Maria Vanuza Anunciação de Souza fazendo isto com fundamento na Lei 8.213/91, artigo 60, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário. A data de início do benefício será fixada a partir da data de cessação indevida do benefício (p. 30), sem prejuízo do que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.742/93, atualizado por juros de mora nos termos do que dispõe o art. 1-F da Lei 9.494/97 e correção monetária pelo índice IPCA-E, devendo o benefício ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 60, § 8º da Lei nº 8.213/91, incluído pela MP nº 767/2017), a contar da data do laudo pericial, ou seja, até 07/12/2024 (art. 60, § 8° da Lei n° 8.213/91, incluído pela Lei 13.457/2017). Muito embora o benefício esteja sendo concedido até 07/12/2024, somente deverá ser cancelado se, após o tratamento médico, for verificado quando da reavaliação do estado de incapacidade da parte autora pela autarquia (arts. 60, § 10 e art. 101 da Lei nº 8.213/91), o restabelecimento da saúde do(a) autor(a) por perícia médica e, por consequência, a capacidade laborativa, ocasião em que poderá liberado(a) para o exercício de atividade laborativa ou aposentadoria por invalidez caso o tratamento não faça efeito para reabilitação. Nos moldes do art. 300 do CPC, existindo prova inequívoca do direito do autor, de modo a levar ao convencimento da verossimilhança das suas alegações, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação do benefício, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, a ser fixada em momento oportuno. De acordo com o artigo 1.012, §1º, inciso II, oficie-se ao INSS para imediata inclusão do autor em folha de pagamento, independentemente do trânsito em julgado, porque diz respeito a benefício assistencial de caráter alimentar. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas judiciais por se tratar de Fazenda Pública. Honorários pelo INSS fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 3º, inciso I, §4º, inciso II, do CPC. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não excede a 1.000 (mil) salários mínimos (artigo 496, §3º, inciso I, do CPC). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, fazendo isto com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao INSS para ciência da sentença. Intime-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a implantação do benefício concedido. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700955-75.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Luziane Fontineles - Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada, nos termos do art. 350 e/ou 351, do CPC/2015.

ADV: LAIZA DOS ANJOS CAMILO (OAB 6921/RO) - Processo 0700983-09.2023.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Jhenifer Queiroz de Oliveira - Intimem-se, facultando as partes requerer esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de estabilidade da presente decisão (art. 357, §1°, CPC) Cumpra-se. Tarauacá-(AC), 21 de fevereiro de 2024. Rosilene de Santana Souza - Juíza de Direito.

ADV: ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES FILHO (OAB 5986/AC), ADV: ALFREDO SEVERINO JARES DAOU (OAB 3446/AC) - Processo 0701172-60.2018.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: José Silva de Souza - REQUERIDO: Instituto de Administração Penitenciária do Acre - Iapen e outro - Dá as partes por intimadas para ciência do retorno do autos da instância superior, bem como para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701308-52.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Jose Aldemir Gomes de Araujo, registrado civilmente como José Aldemir Gomes de Araújo - ERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, abro vista a parte requerente, por meio de seu bastante procurador, para tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme petição de fls. 212/219, dos presentes autos, bem como para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Tarauacá-AC, 27 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

ADV: NATANA DE OLIVEIRA JALES (OAB 4693/AC) - Processo 0701470-13.2022.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80) - REQUERENTE: Théo Ravi Pinto Nascimento, - utos n.º 0701470-13.2022.8.01.0014 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item J5/J6) Dá a parte recorrida por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, tendo em vista a interposição de recurso tempestivo.

ADV: LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA (OAB 3793/AC) - Processo 0701484-65.2020.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - REQUERENTE: Francisco dos Santos Feitosa - Dá a parte apelada por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, nos termo do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

ADV: LUIS HENRIQUE LOPES (OAB 3740/AC) - Processo 0701617-73.2021.8.01.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento - RE-QUERENTE: Caison Bispo Falcao, registrado civilmente como Caison Bispo Falcão - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, abro vista a parte apelada, por meio de seu bastante procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 198/207, bem como, tomar conhecimento da implantação do benefício, conforme ofício de fls. 209/217, dos presentes autos. Tarauacá-AC, 27 de fevereiro de 2024. Francisco Macambira Gama Técnico Judiciário

COMARCA DE XAPURI

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2024

ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: JOÁZ DUTRA GOMES (OAB 6380/AC) - Processo 0700324-55.2022.8.01.0007 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Francisco Assis Barros dos Santos - Autos n.º 0700324-55.2022.8.01.0007 Ato Ordinatório (Provimento COGER nº 13/2016, item XX) Dá a parte requerente por intimada por seu advogado constituído, para ciência da audiência designada para o dia 09 de abril de 2024, às 12h30min, na sala de audiências desta Vara, no seguinte endereço: rua Cel. Brandão, 1.972 Prédio do TRE, Bairro: Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri-AC. - E-mail: vaciv1xp@tjac.Jus.br. Acompanhado de suas testemunhas. Xapuri (AC), 26 de fevereiro de 2024.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2024

ADV: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 5440RO) - Processo 0700284-39.2023.8.01.0007 - Cumprimento de sentença - Alimentos - DEVEDOR: M.S.P. - DECISÃO Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 93, por questão de cautela, determino o cancelamento do mandado de prisão de fls. 75/76. Após, intime-se a parte credora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 93 e após, retornem a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 5440RO), ADV: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 5440RO) - Processo 0701115-87.2023.8.01.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - REQUERENTE: Nicole Omiorum Matos e outro - DECISÃO Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 50, por questão de cautela, determino o cancelamento do mandado de prisão de fls. 33/34. Após, intime-se a parte credora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 50 e após, retornem a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2024

ADV: JORGE DE ALENCAR FADÚL JÚNIOR (OAB 5378/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: ELIZANDRA DA SILVA VIEIRA (OAB 4765/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC), ADV: JORGE DE ALENCAR FADÚL JÚNIOR (OAB 5378/AC), ADV: JORGE DE ALENCAR FADÚL JÚNIOR (OAB 5378/AC), ADV: VIDAL RIBEIRO PONÇANO (OAB 91473/SP), ADV: MARIANA AMBROZINI (OAB 55963/SC), ADV: ANDREY LUIZ GELLER (OAB 16670/SC), ADV: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO (OAB 2642/AC), ADV: AYRES NEYLOR DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC), ADV: AYRES NEYLOR DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC), ADV: AYRES NEYLOR DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC), ADV: AYRES NEYLOR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC), ADV: AYRES NEYLOR DUTRA DE SOUZA (OAB 1651/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC), ADV: LEONARDO CUNHA DE BRITO (OAB 3075/AC), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA (OAB 409/AC), ADV: ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES (OAB 3631/AC) - Processo 0700826-04.2016.8.01.0007 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Maria Nicilene Neves Pinheiro - REQUERIDO: Link Indústria, Comércio e Agricultura Ltda e outros - DECISÃO Vistos, etc. Intimesea parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do documento de fls. 566/660, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0127/2024

ADV: FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449AC /) - Processo 0700875-98.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80) - AUTORA: Railine Maia de Lemos - DECISÃO Vistos, etc. Analisando detidamente o teor da contestação de fls. 286/287, verifico que o INSS, justifica a sua conduta em razão da ausência de documentos, notadamente quanto à declaração de cárcere, motivo pelo qual, ordeno a intimação da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, anexar aos autos a referida documentação, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JÉSSICA LARISSA ANDRADE DA CRUZ (OAB 99622PR), ADV: JERVANE VIEIRA DE SOUZA ROSSI (OAB 103145/PR) - Processo 0701126-53.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTORA: Maria Janice Vieira de Souza - DECISÃO Vistos, etc. FL. 201: Defiro. À Serventia para as providências de praxe. Cumpra-se.

ADV: FELIPE HEITOR TREVISAN (OAB 4449AC /) - Processo 0700875-98.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80) - AUTORA: Railine Maia de Lemos - DECISÃO Vistos, etc. Renove-se a ordem de fls. 321. Cumpra-se.

ADV: JÉSSICA LARISSA ANDRADE DA CRUZ (OAB 99622PR), ADV: JERVANE VIEIRA DE SOUZA ROSSI (OAB 103145/PR) - Processo 0701126-53.2022.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência - AUTORA: Maria Janice Vieira de Souza - Certifico e dou fé que, em cumprimento a Decisão de fls.202, foi gerado o link de acesso na plataforma google. meet, possibilitando a participação da parte autora, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2024 às 09:45 horas. Consigno que a parte deverá acessar a sala de audiência através do link disponibilizado abaixo, com dispositivo com câmera e áudio ligado e com seus documentos pessoais. A referida é verdade. Link: https://meet.google.com/tzg-fcyu-bms

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERIVAN BORGE DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2024

RELAÇÃO Nº 0128/2024

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI

ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC) - Processo 0700052-90.2024.8.01.0007 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Frios Vilhena Importação e Exportação Ltda - REQUERIDO: Roldão Lucas da Cruz - DECISÃO Vistos, etc. Recebo a inicial. Verifico que as custas iniciais bem como a taxa de diligência externa foram devidamente recolhidas (fls. 32/34). Considerando a manifestação às fls. 05, designe-se audiência de conciliação para data desimpedida na pauta intimando as partes e seus patronos. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cite-se. Intimem. Cumpra-se.

ADV: JORAI SALIM PINHEIRO DE LIMA (OAB 2184/AC) - Processo 0700134-24.2024.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - AUTORA: Vanusa Lopes da Silva - DECISÃO Vistos, etc. Recebo a inicial pois presentes os requisitos (art. 319, CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com relação ao pedido de tutela de urgência, nesta primeira cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos necessários para deferimento da tutela de urgência, especialmente pelos documentos juntados na exordial, dos quais não se pode extrair a certeza do direito invocado pela parte autora. Conceder a tutela de urgência neste momento processual, antes do contraditório, seria temerário, vez que passível de reversibilidade da medida, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ora suplicada. Cite-se o INSS, via portal eletrônico, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, com a contestação, ouça-se a parte autora em 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC. Caso a parte requerida não ofereça contestação, no prazo legal, certifique-se e voltem-me conclusos. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC), ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NOBRE ROCHA (OAB 2833/AC) - Processo 0700052-90.2024.8.01.0007 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Frios Vilhena Importação e Exportação Ltda - REQUERIDO: Roldão Lucas da Cruz - de Conciliação Data: 16/04/2024 Hora 11:30 Local: Vara civel Situação: Designada

ADV: JEFFERSON KLAYTON LOPES DA SILVA (OAB 6599/AC) - Processo 0700142-98.2024.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTOR: Robson Batista Mendes - DECISÃO Vistos, etc. Recebo a petição inicial, determinando que os autos se processem em segredo de justiça (art. 189, II, do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da AJG. Ouça-se o Representante do Ministério Público, no prazo legal. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 3507/AC), ADV: GILLIARD NO-BRE ROCHA (OAB 2833/AC), ADV: FELIPPE FERREIRA NERY (OAB 3540/AC) - Processo 0700052-90.2024.8.01.0007 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Frios Vilhena Importação e Exportação Ltda - REQUERIDO: Roldão Lucas da Cruz - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, designada para o dia 16 de abril de 2024, às 11h30min., acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: https://meet.google.com/cym-wevv-rxr. Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. A referida é verdade.

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0700148-08.2024.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) - REQUERENTE: José Omalia Rios - DECISÃO Vistos, etc. Recebo a inicial pois presentes os requisitos (art. 319, CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com relação ao pedido de tutela de urgência, nesta primeira cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos necessários para deferimento da tutela de urgência, especialmente pelos documentos juntados na exordial, dos quais não se pode extrair a certeza do direito invocado pela parte autora. Conceder a tutela de urgência neste momento processual, antes do contraditório, seria temerário, vez que passível de reversibilidade da medida, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ora suplicada. Cite-se o INSS, via portal eletrônico, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, com a contestação, ouça--se a parte autora em 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC. Caso a parte requerida não ofereça contestação, no prazo legal, certifique-se e voltem-me conclusos. Oportunamente, voltem--me conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA SIAL (OAB 36854/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 5763/AC) - Processo 0701457-98.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERENTE: Aurenir Barbosa Peixoto - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - de Conciliação Data: 16/04/2024 Hora 11:00 Local: Vara civel Situacão: Designada

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0700149-90.2024.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51) -

ADV: THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA SIAL (OAB 36854/PE), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (OAB 5957AC), ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 5763/AC) - Processo 0701457-98.2023.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Bancários - REQUERENTE: Aurenir Barbosa Peixoto - REQUERIDO: Banco BMG S.A. - Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, designada para o dia 16 de abril de 2024, às 11 horas, acontecerá de forma virtual, com acesso à sala de audiências por meio do link: https://meet.google.com/cym-wevv-rxr. Certifico, ainda, que no dia e horário agendados, todas as partes deverão ingressar na audiência virtual, com vídeo e áudio habilitados e com seus documentos de identificação pessoal. A referida é verdade.

REQUERENTE: Maria do Socorro Nascimento da Silva - DECISÃO Vistos,

etc. Recebo a inicial pois presentes os requisitos (art. 319, CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com relação ao pedido de tutela de urgência, nesta primeira cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos necessários para deferimento da tutela de urgência, especialmente pelos documentos juntados na exordial, dos quais não se pode extrair a certeza do direito invocado pela parte autora. Conceder a tutela de urgência neste momento processual, antes do contraditório, seria temerário, vez que passível de reversibilidade da medida, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ora suplicada. Cite-se o INSS, via portal eletrônico, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, com a contestação, ouça-se a parte autora em 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC. Caso a parte requerida não ofereça contestação, no prazo legal, certifique-se e voltem-me conclusos. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB 4766/AC) - Processo 0700150-75.2024.8.01.0007 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73) - REQUERENTE: Raíssa Jeronimo Nascimento - DECISÃO Vistos, etc. Recebo a inicial pois presentes os requisitos (art. 319, CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com relação ao pedido de tutela de urgência, nesta primeira cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos necessários para deferimento da tutela de urgência, especialmente pelos documentos juntados na exordial, dos quais não se pode extrair a certeza do direito invocado pela parte autora. Conceder a tutela de urgência neste momento processual, antes do contraditório, seria temerário, vez que passível de reversibilidade da medida, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ora suplicada. Cite-se o INSS, via portal eletrônico, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Decorrido o prazo, com a contestação, ouça-se a parte autora em 15 (quinze) dias, oferecer réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC. Caso a parte requerida não ofereça contestação, no prazo legal, certifique-se e voltem-me conclusos. Oportunamente, voltem--me conclusos. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE XAPURI JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEURANDIR FERREIRA ROQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

ADV: TALLES MENEZES MENDES (OAB 2590/AC) - Processo 0700143-83.2024.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RECLAMANTE: Verônica Sabino da Silva - RECLAMADO: Energisa Acre - Distribuidora de Energia - DECISÃO Vistos, etc. Analisando detidamente o feito, verifico que a parte autora anexou (fls. 09 e 11), documento onde é possível perceber a existência de uma conta em aberto de agosto de 2022 e outra do mês de fevereiro de 2024, motivo pelo qual, determino a intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, anexar cópia das 03 (três) últimas faturas com o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento do pedido de tutela de urgência. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

COMARCA DE PORTO ACRE

VARA CÍVEL

TJ/AC - COMARCA DE PORTO ACRE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA MARIA CARUTA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

ADV: DANIELLE VANUSCKA BATISTA DE ARAÚJO MAIA (OAB 4167/AC) - Processo 0700566-32.2023.8.01.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDO: J.E.S.F. - Certidão - Ato Ordinatório Dá a parte requerido José Eduardo dos Santos Freire, por intimado por seu advogado, para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 06/03/2024, às 11:00h, na sala de audiência desta Vara, ou através de videoconferência, pelo sistema Google Meet, link da videochamada: meet.google.com/kbi-wkwc-sun.

VARA CRIMINAL

TJ/AC - COMARCA DE PORTO ACRE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYVED MARTINS DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2024

ADV: RENATO CÉSAR LOPES DA CRUZ (OAB 2963/AC), ADV: ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA (OAB 104901/MG), ADV: ANDREA SANTOS PELAT-TI (OAB 3450/AC), ADV: AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (OAB 4543/AC), ADV: MAYSON COSTA MORAIS (OAB 4681/AC) - Processo 0000085-20.2021.8.01.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - REPDO: G.M.M. - Preliminar Data: 05/03/2024 Hora 12:00 Local: SALA01 Situacão: Designada link: meet.google.com/nrr-dabh-pjv

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 32, e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TJAC. Vice-Presidente: Desembargador Luís Camolez. Diretora Judiciária: Belª Denizi Reges Gorzoni. Ato Ordinatório: Consoante disposto no Artigo 93, incisos I e II e § 1º, incisos I e II, do RITJAC, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 02 (dois) ou 03 (três) dias, e sob pena de preclusão, manifestar oposição à realização de julgamento virtual, independentemente de motivação declarada, ficando cientes de que, uma vez em ambiente de julgamento virtual, não haverá oportunidade para sustentação oral.

2 - OBSERVAÇÕES:

- a) este ato ordinatório somente se aplica a processos com julgamento nos órgãos colegiados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- b) este ato ordinatório não se aplica aos casos de redistribuição / alteração de relatoria;
- c) nos casos em que houver a necessidade de apreciação de medida liminar, o prazo de manifestação previsto no art. 93, § 1º, I, será contado a partir da intimação da decisão que apreciar tutela, não sendo aplicável este ato ordinatório;
- d) a intimação supramencionada não se aplica aos sujeitos processuais que gozam da prerrogativa de intimação pessoal, na forma das legislações vigentes;
- e) esta ata de distribuição serve como Certidão para os fins previstos na letra "a", do §1º do art. 93, do RITJAC". Foram distribuídos os seguintes feitos, em 26 de fevereiro de 2024, pelo sistema de processamento de dados:

Vice-Presidência

0005833-60.2021.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: João Figueiredo Guimarães. Advogado: MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA (OAB: 3886/AC). Advogada: Luana Contreira Guimarães (OAB: 5250/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho (OAB: 793/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0012084-65.2019.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Alan Robson de Souza Claros. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC). Advogado: Matheus da Costa Moura (OAB: 5492/AC). Advogado: Joaz Dutra Gomes (OAB: 6380/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Maria Fátima Ribeiro Teixeira. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

Câmara Criminal

0000849-83.2019.8.01.0007 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Thiago Marques Salomão. Apelado: Felipe Rodrigues de Albuquerque. Apelada: Uerlen Pereira de Oliveira. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0005545-44.2023.8.01.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Ivan Maia de Paula. Advogado: Osvaldo Coca Júnior (OAB: 5483/AC). Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Joana D´Arc Dias Martins. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100452-77.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Ildon Maximiano Peres Neto (OAB: 8160/MT). Embargado: Neemias da Silva Melo. D. Público: Carolina Matias Vecchi (OAB: 120897/MG). Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100453-62.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Orlandino Caldas da Silva. Advogado: Claudio Baltazar Gomes de Souza (OAB: 4787/AC). Embargado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Conselho da Justiça Estadual

0100449-25.2024.8.01.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Presi-

dência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Presidência - Precatórios

0100455-32.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Arthur Javier da Silva Díaz (Representado pelo Responsável). Requerido: Estado do Acre. Proc. Estado: Jose Henrique Corinto de Moura Júnior (OAB: 4508/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100456-17.2024.8.01.0000 - Precatório. Requerente: Jose Henrique Corinto de Moura Júnior. Advogado: Jose Henrique Corinto de Moura Júnior (OAB: 4508/AC). Requerido: Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Primeira Câmara Cível

0100447-55.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Edihanna Ferreira do Nascimento. Advogada: Natalia Olegario Leite (OAB: 422372/SP). Embargado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO II. Advogada: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 4788/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0705196-97.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Marcio Oliveira de Souza. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Advogado: Hiran Leao Duarte (OAB: 4490/AC). Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0710085-31.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: União Educacional do Norte. Advogado: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS (OAB: 415428/SP). Apelada: Maria Luiza Paiva Monks. Advogado: Getulio França de Almeida (OAB: 2388/AC). Apelada: Patricia Silveira Paiva. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715372-09.2021.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Eny Bittencourt (OAB: 29442/BA). Apelada: Noemia Maria da Costa. Advogado: Alvaro Manoel Nunes Maciel Sobrinho (OAB: 5002/AC). Advogada: Paula Yara Braga De Carli (OAB: 3434/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715535-52.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco da Amazônia S/A. Advogada: Adriana Silva Rabelo (OAB: 2609/AC). Advogada: Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP). Advogado: Northon Sergio Lacerda Silva (OAB: 2708/AC). Apelado: Edinelio Rodrigues da Silva. Advogado: Luiz Carlos Alves Bezerra (OAB: 3249/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio

1000375-43.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: JOÃO DA SILVA ENES. Advogado: JANQUIEL DOS SANTOS (OAB: 38091/SC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000377-13.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: GENERAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.. Advogado: LUIS ALBERTO HUNGARO (OAB: 506574/SP). Agravado: Francisco Alves de Souza Neto. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000380-65.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jesus do Nascimento Lucindo. Advogado: Thallis Felipe Menezes de Souza Brito (OAB: 5633/AC). Agravada: Maria de Lourdes Soares. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0100430-19.2024.8.01.0000 - Conflito de competência cível. Suscitante: Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0100448-40.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia. Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB). Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB). Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 15013/PB). Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB). Advogado: Robson de L. Cananéa Filho (OAB: 18909/PB). Embargado: Clinica Veterinaria Petigato. Advogada: Orieta Santiago Moura (OAB: 618/AC). Advogado: Grijavo Santiago Moura (OAB: 4590/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0100459-69.2024.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Espólio de Severina Maria de Souza e Silva, por seu inventariante Marcus Augusto Silva Albuquerque (Representado por sua Inventariante). Advoga-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

do: Thiago Augusto Silva Vila Nova (OAB: 155815/RJ). Advogada: Christiane Brandão Ribeiro (OAB: 163734/RJ). Advogado: Eduardo Olival de Sequeira (OAB: 199421/RJ). Embargado: Maurilho da Costa Silva e outro. Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento (OAB: 4090/AC). Advogado: Raimundo Dias Paes (OAB: 3922/AC). Advogado: Italo Mesquita da Silva (OAB: 4568/AC). Apelado: Maurilho da Costa Silva. Embargada: Imobiliária Fortaleza Ltda. Advogado: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC). Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC). Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC). Embargada: Nilda Domingues Selhorts e outro. Advogado: João Rodholfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC). Embargado: Maurilho da Costa Silva. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0700154-67.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Anna Paula Soares Bezerra. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS). Apelado: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC). Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 5319/AC). Relator(a): Olívia Ribeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0703253-45.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Equatorial Empréstimo e Previdência. Advogado: Gustavo Menezes Rocha (OAB: 7145/MA). Advogado: FERNANDO MENEZES ROCHA (OAB: 7755/MA). Apelante: Fenixsoft Gestao de Softwares e Consignados Ltda. Advogado: CARLOS FELLIPE DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB: 8261/AM). Advogada: Thaiza Katterine dos Santos Picanço (OAB: 16042/AM). Apelado: Adauto Ferreira de Albuquerque. Advogada: Prissila Souza Freire Viana (OAB: 4815/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0703515-92.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC). Apelado: Auriberto de Paula Pereira. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0704486-77.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Jonata do Nascimento Fernandes. Advogada: Tayna da Silva Guilherme (OAB: 477490/SP). Advogada: Maria das Gracas Melo Campos (OAB: 77771/SP). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Advogado: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 3844/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio

0704917-14.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTOS. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). Apelada: Raimunda Pereira Félix Amaral. Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708560-77.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Sandra Aparecida Ghellere. Advogado: João Otavio Pereira (OAB: 441585/SP). Apelado: Banco Pan S.A. Soc. Advogados: Joao Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE). Advogado: Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE). Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE). Advogado: Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708732-19.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Framildo Alves Nascimento. Advogado: Cleyton Tiago Martins da Silva (OAB: 471481/SP). Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 3557/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711889-97.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Benedito Francisco de Oliveira. Soc. Advogados: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC). Advogado: Adair Jose Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Hairon Sávio Guimarães de Almeida (OAB: 6149/AC). Advogado: Edson Rigaud Viana Neto (OAB: 3597/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: MARCELO NEUMANN (OAB: 110501/RJ). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

0714846-71.2023.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Raildo Mota. Advogado: Gustavo Silverio da Fonseca (OAB: 458298/SP). Apelado: Latam Airlines Group S/A. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0715438-52.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 4215/AC). Apelada: Maria Gercina da Silva. D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC). Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000373-73.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Gilvani Dantas da Silva. Advogada: Viviane Silva dos Santos Nascimento (OAB: 4247/AC). Agravado: ESPÓLIO DE ELOYSA LEVY BARBOSA, por seu inventariante JIMMY BARBOSA LEVY. Agravado: Município de Rio Branco. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1000379-80.2024.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Kaio Lorran Oliveira Rocha. Advogada: TAIS ELIAS CORREA (OAB: 351016/SP). Agrava-

do: Estado do Acre. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000371-06.2024.8.01.0000 - Habeas Data Cível. Impetrante: Erisvando Torquato do Nascimento. Advogado: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC). Impetrado: JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE TARAUACÁ. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000372-88.2024.8.01.0000 - Habeas Data Cível. Impetrante: ERISVAN-DO TORQUATO DO NASCIMENTO. Advogado: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC). Impetrado: JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE TARAUACÁ. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000374-58.2024.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisionando: J. M. da S.. Advogado: Nataniel da Silva Meireles (OAB: 4012/AC). Revisionado: M. P. do E. do A.. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1000376-28.2024.8.01.0000 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Autor: M. P. do E. do A. Interessada: M. L. N. de L. M. Relator(a): Nonato Maia. Tipo de distribuição: Sorteio.

1000378-95.2024.8.01.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Claiton Baes Moreno, Advogado: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC), Requerido: Banco C6 Consignado S.A. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 486 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 35/2023, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa LUCANET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.673.703/0001-80 (Evento SEI nº 1010302);

CONSIDERANDO o teor do COMUNICADO INTERNO N.º: 350/2024 - PRE-SI/DITEC, vinculado ao evento SEI n.º 1690027,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Elson Correia de Oliveira Neto, Gerente de Segurança da Informação, matrícula nº 7001778, para atuar como Fiscal do Con-

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se com as cautelas necessárias. Ciência aos servidores designados.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 26/02/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000391-19.2021.8.01.0000

PORTARIA Nº 632 / 2024

Dispõe sobre a suspensão parcial do expediente forense, de audiências, sessões e de prazos processuais em razão das enchentes.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as fortes chuvas caídas sob o território do Estado do Acre nos últimos dias, especialmente em cidades do interior, e o atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre:

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Estado do Acre nos Municípios de Epitaciolândia e Xapuri, dentre outros (Decreto n. 11.414/2024, de 24 de fevereiro de 2024),

RESOLVE o seguinte:

Art. 1° O expediente forense ordinário relativo ao período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024 fica suspenso nas unidades jurisdicionais das Comarcas de Epitaciolândia e Xapuri, de modo que o serviço jurisdicional correspondente funcionará permanentemente em regime de plantão.

§ 1.º A contagem dos prazos processuais fica suspensa de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024 nas Comarcas de Epitaciolândia e de Xapuri.

§ 2.º As audiências e sessões presenciais e telepresenciais já marcadas ocorrerão normalmente, salvo se as partes manifestarem nos autos comprovada impossibilidade.

Art. 2° O expediente forense permanecerá em regime normal de funcionamento em todas as demais Comarcas do Estado.

Parágrafo Único. As faltas justificadas de servidores afetados pelas enchentes serão anotadas pelo chefe imediato.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2023.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 08:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001750-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 666 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE-SEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRÁRI LONGUINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 9º da Resolução CNJ nº 72/2009, segundo o qual a Presidência do Tribunal de Justiça poderá convocar um juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, além dos dois juízes auxiliares autorizados pelo art. 9º, caput, do mesmo normativo;

CONSIDERANDO a orientação do art. 1º, inciso I, da Recomendação nº 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a designação de um juiz auxiliar da Presidência, especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Isabelle Sacramento Torturella, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, para exercer a função de Juíza Auxiliar da Presidência deste Tribunal de Justiça, exclusivamente na gestão e supervisão dos precatórios e procedimentos de pequeno valor.

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 26/02/2024, às 13:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000996-91.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001560-36.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX

Requerente:OAB/AC

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Impugnações Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para o desempenho das funções de Juiz Leigo

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício no

82/2024/PRES/OAB/AC (id nº 1704596), oportunidade em que a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre aponta eventuais incongruências no Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo e pugna pelas retificações dos itens abaixo:

 a) Item 2.1.1 – alínea c) o exercício de cargos, empregos ou funções inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento iurídico:

Sob a argumentação de que esse critério exigido não constitui exercício da advocacia, tendo em vista que exige para o desempenho da função a experiência jurídica na advocacia de no mínimo 2 (dois) anos.

 b) Item 2.2 N\u00e3o exercer atividade pol\u00edtico-partid\u00e1ria, nem ser filiado a partido pol\u00edtico, ou representante de \u00f3rg\u00e3o de classe ou entidade associativa;

Sob a alegação de que não existe vedação legal para o advogado Juiz Leigo, uma vez que nem toda vedação ao magistrado se aplica ao Juiz Leigo. Aduz, portanto, que essa vedação seria para aqueles que atuam junto à Justiça Eleitoral, não se aplicando, desse modo, ao Juiz Leigo, uma vez que não exerce funções eleitorais.

c) Item 2.14 Comprovar residência em comarca vinculada ao grupo em que tenha sido aprovado (conta de energia, telefone, água e IPTU);

Nesse ponto, aduz que não existe dispositivo legal que exija ao candidato a comprovação de endereço nas Comarcas que exercerá seu ofício. Ressalta, inclusive, que essa exigência não é compatível com a advocacia, mas sim para o cargo de Juiz de Direito. Destaca ainda, que a maioria das audiências são realizadas por videoconferência, sendo a regra, do qual as audiências presenciais estão sendo a exceção.

d) Item 4.2 Proferir despachos e decisões, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz de Direito ou Juíza de Direito competente;

Sob a justificativa que o Juiz Leigo não pode ser equiparado ao assessor do magistrado. Assim, aduz que os despachos e decisões dos Juízes Leigos deverão ser inerentes àqueles processos em que atuam. Desse modo, os Juízes Leigos não podem atuar como se fossem assessores do Magistrado, atuando em qualquer processo ao alvedrio do Gestor da Unidade.

e) Item 4.3 Organizar a pauta de audiência, designando dia e horário do ato e promover a gestão do link da audiência por videoconferência disponibilizada pela Secretaria do Juizado Especial, visando ao cumprimento da produtividade exigida pela Resolução n.º 58, de 07 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Justiça;

Sob a alegação de que essa função é de responsabilidade do Diretor de Secretaria, não havendo razão em se repassar ao Juiz Leigo função própria de servidor de Secretaria. Logo, se o Juiz Leigo não pode ser equiparado ao "assessor do magistrado", muito menos pode ser considerado "assessor de secretaria" na Unidade Judiciária.

f) Item 7.1 A jornada de trabalho do Juiz Leigo será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias;

Sob a alegação que a Resolução no 272/2022 do TPADM estabelece jornada de trabalho diário aos servidores efetivos de 7 (sete) horas, devendo, portanto, a jornada do Juiz Leigo ser a mesma.

g) Item 9.2 Das Vagas Reservadas ao(à) candidato(a) negro (a):

Sob a alegação que o edital foi omissão quanto à instalação de comissão de heteroidentificação.

h) Item 9.2.2 Ficam reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

e Item 9.2.9 A cada 10 (dez) Juízes Leigos convocados da listagem geral, 2 (dois) Juízes Leigos deverão ser convocados da lista destinada à colaboradores negros, observando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo de Seletivo.

Aduz que há contradição entre as referidas cláusulas editalícias.

Sustenta que a previsão do item 9.2.9 traz evidente prejuízo ao candidato cotista, uma vez que a convocação a cada 3 (três) candidatos da ampla concorrência representa 0,6 (seis décimos) das vagas, o que nos termos do item

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

9.2.2, para o caso do percentual resultar número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.Desse modo, sustenta que o item 9.2.2 estabelece 2 (duas) vagas a cada 8

Nesse ponto, sugere a seguinte redação: "Os candidatos negros serão destinados a ocupar, por cargo, a 4a, 8a, 12a, 16a, 20a vagas e assim sucessivamente, seguindo o intervalo de quatro."

(oito) convocados. Já o item 9.2.9 estabelece 2 (duas) vagas a cada 10 (dez)

convocados.

- i) Item 14.2.11. Será considerado eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
- c) Não estiver em posição adequada (sentado à frente da tela), ou ainda estiver em posição suspeita ou inadequada (deitado ou em diagonal ou em pé), ou não se posicionar com o rosto de forma centralizada (em relação à câmera), ou se estiver olhando para outros pontos laterais, ou pontos acima da tela do computador durante a realização da prova;
- d) Não estiver direcionando o seu olhar frente da tela do computador durante à prova, mas para as laterais, para cima, para baixo, ou para trás do seu equipamento, sem estar com o olhar focado na tela de trabalho, onde está sendo executada a sua prova online;
- e) For verificado, durante a monitoria ou auditoria das imagens durante ou após a realização da prova, um registro visual que comprove o não enquadramento de sua face completa ou em comportamento visual suspeito, conforme itens c e d;
- f) Tentar sair ou tentar acessar outro browser ou navegador fora do AMBIEN-TE VIRTUAL DEAVALIAÇÃO, durante a execução da Prova On-line;
- h) Se ausentar da Plataforma AVA por problemas com a conexão de internet, ou pela interrupção de fornecimento de energia elétrica;

Sob os argumentos que as exigências para a realização da prova on line se apresentam extremamente rigorosas, exigindo uma postura quase estática do candidato durando todo o exame. Destaca que a prova será composta de 60 (sessenta) questões, o que pode acarretar problemas à saúde dos candidatos.

Sugere que seja realizado um intervalo de 10 (dez) minutos entre as questões, para que o candidato possa descansar, tomar água, ir ao banheiro, sem prejuízo da continuação da realização da prova.

Sugere ainda, que haja disposição editalícia expressa para que a banca examinadora promova o salvamento e a disponibilização das imagens relativas aos candidatos eliminados por eventual inobservância da rígida postura comportamental exigida no decorrer da prova, objetivando oportunizar transparência, contraditório e ampla defesa aos candidatos.

- j) Item 14.2.14 A Universidade Patativa do Assaré e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre não se responsabilizam:
- c) Pelo não atendimento aos pré-requisitos técnico e tecnológico de configuração de equipamentos/microcomputadores/desktop utilizados pelos candidatos durante a realização de suas provas ou pela não liberação/habilitação correta da webcam integrada para a captura de foto e para o reconhecimento facial, durante a prova;

Sob a alegação que a banca examinadora não pode se eximir de todas as responsabilidades e riscos quanto à disponibilização e realização da prova ao candidato.

Desse modo, sugere a inclusão editalícia de um item que trate de um PRÉ--TESTE para acesso e uso do sistema pelos candidatos antes do dia da prova.

 k) Item 18.1 A segunda etapa do processo seletivo consistirá no Curso de Formação, destinado à capacitação para o exercício da função de Juiz Leigo, com critério classificatório.

Sugere que seja incluído no edital a duração do curso, com os respectivos horários, bem como a informação sobre o valor da respectiva bolsa.

 I) Item 19.1 Alínea. m) Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Juiz Supervisor do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

Aduz que para referida exigência não há fundamento, uma vez que a contratação se dará mediante processo seletivo que assegura o princípio da isonomia entre os concorrentes. Logo, para a hipótese não há que se cogitar eventual nepotismo ou qualquer outro impedimento legal.

m) Item 20.1 A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objeti-

28 de fevereiro de 2024.

ANO XXX Nº 7.486

serva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo

vo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de colaborador desta Instituição;

Sugere que conste no edital, ainda que genericamente, as hipóteses de eliminação pela investigação social. Devendo preponderar o princípio da transparência constitucional.

n) Item 20.3. A Comissão instituída para realizar a investigação social dos candidatos terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

Aduz que deve ser incluído item ou subitem que garanta ao candidato o contraditório antes da Comissão deliberar sobre qualquer informação recebida.

 o) Item 21.5 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Sugere o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos dos processos seletivos anteriores, bem como para se coadunar com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que permeia o contingenciamento de despesas públicas, evitando-se, por consequência, gastos em períodos mais curtos.

p) Sugere, por fim, estabelecer um cadastro reserva para o grupo da capital em 40 (quarenta) aprovados e para o interior de 15 (quinze) para cada grupo, mantendo-se o total de 100 (cem) vagas para o cadastro reserva, tomando como parâmetro os últimos processos seletivos (2016 e 2021) que tiveram exaurido o cadastro reserva antes mesmo do término de prorrogação dos referidos certames.

Ao final, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre pugna pela retificação do Edital no 01/2024, nos termos da fundamentação acima delineada, para o fim de possibilitar a participação dos advogados no referido certame.

Por meio do Despacho no 5345/2024 - PRESI/GAPRE, os autos foram encaminhados à Comissão do Processe Seletivo Simplificado para conhecimento e providências (id no 1704754).

Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo juntado no id no 1706478.

É o breve relato. DECIDO.

Incialmente, cumpre esclarecer que impugnar um edital significa contestar algum erro, inconsistência ou ilegalidade que possa trazer prejuízo a um candidato interessado no certame. Ademais, o edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.

São finalidades estabelecidas na legislação para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) defender a Constituição Federal, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos e a justiça social; pugnar pela boa aplicação das leis e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, além de zelar pelas prerrogativas e pela disciplina da classe dos advogados.

Desse modo, não há dúvida quanto à competência e legitimidade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre para impugnar todo e qualquer ato, incluindo-se editais de concurso público, que eventualmente afronte objetiva e subjetivamente as normativas e os direitos que regem o exercício da advocacia.

A ser assim, passa-se à análise individualizada das impugnações apresentadas:

 a) Item 2.1.1 – alínea c) o exercício de cargos, empregos ou funções inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento iurídico:

Nesse item, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sustenta que esse critério exigido não constitui exercício da advocacia.

De fato, assiste razão à Seccional Acre, uma vez que juízes leigos são advogados, com mais de 2 anos de experiência jurídica, que atuam como auxiliares da Justiça perante os Juizados Especiais, de forma voluntária ou remunerada, conforme estabelece o art. 10 da Resolução CNJ no 174/2013:

Art. 1º Os juízes leigos são auxiliares da Justiça recrutados entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência. (grifo nosso)

Desse modo, a alínea "c" do item 2.1.1 deve ser excluída do Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro re-

b) Item 2.2 Não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

Rio Branco-AC, quarta-feira

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sustenta que não existe vedação legal para o advogado Juiz Leigo, ressaltando, inclusive, que essa vedação seria para aqueles que atuam junto à Justiça Eleitoral, não se aplicando, desse modo, ao Juiz Leigo, uma vez que não exerce funções eleitorais.

Assiste razão à Seccional Acre, uma vez que a Constituição da República não veda aos servidores públicos civis a dedicação à atividade político-partidária, tal como impõe aos magistrados (art. 95, parágrafo único, inciso III, CR/88), nem proíbe a sua filiação partidária, tal como faz em relação aos militares (art. 142, § 3°, V, da CR/88).

A propósito, a LC Estadual no 39/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Estado do Acre, assegura, ao contrário, o direito à licença para candidatura:

Art. 105. Conceder-se-á ao servidor licença:

[...]

VII - para atividade política;

[...]

Em realidade, a única vedação ao exercício pleno de atividade política por servidores civis recai sobre agentes públicos em exercício na Justiça Eleitoral. O art. 366 do Código Eleitoral proíbe a filiação e a dedicação à atividade partidária:

Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão. (grifo nosso)

Essa vedação se estende, inclusive, aos servidores de outros órgãos ou entidades requisitados pela Justiça Eleitoral. É o que se depreende da jurisprudência do TSE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. EXTRAORDINÁRIA. SERVI-DORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA JUSTIÇA ELEITORAL. FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO. VEDAÇÃO. PEDIDO. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. O TSE já se manifestou no sentido de serem "incompatíveis a condição de servidor da Justiça Eleitoral e a filiação partidária". Precedentes.

 O art. 366 do Código Eleitoral proíbe aos servidores da Justiça Eleitoral o exercício de atividade político-partidária, sob pena de demissão.

3. O servidor requisitado para prestar serviço à Justiça Eleitoral também deve submeter-se às limitações a que estão sujeitos os próprios servidores desta Justiça Especializada, no que diz respeito a filiação partidária.

4. Pedido de requisição parcialmente deferido, para excluir os servidores filiados a partido político." (PA nº 57514 - JOÃO PESSOA, Rel. Min. Luciana Lóssio). (grifo nosso)

Registre-se, de toda forma, que há na Resolução CNJ no 174/2013, que instituiu o Código de Ética de Juízes Leigos e no Provimento Conjunto no 1/2015 - TJAC, um conjunto de deveres que, a depender da conduta do Juiz Leigo, permitem a instauração de procedimento administrativo que podem ensejar, inclusive, a rescisão contratual.

Desse modo, o item 2.2. deve ser excluído do Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo.

c) Item 2.14 Comprovar residência em comarca vinculada ao grupo em que tenha sido aprovado (conta de energia, telefone, água e IPTU);

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre aduz, nesse ponto, que não existe dispositivo legal que exija ao candidato a comprovação de endereço nas Comarcas que exercerá seu ofício. Ressalta, inclusive, que essa exigência não é compatível com a advocacia, mas sim para o cargo de Juiz de Direito. Destaca ainda, que a maioria das audiências são realizadas por videoconferência, sendo a regra, do qual as audiências presenciais estão sendo a exceção.

Essa disposição editalícia não se mostra legítima, pois restringe a participação do candidato pelo simples fato de possuir ou não residência em comarca vinculada ao grupo em que tenha sido aprovado.

Na verdade, o requisito adequado para o exercício da função de Juiz Leigo a constar do dispositivo seria que o candidato não precisa residir na comarca, mas sim trabalhar presencialmente em uma das comarcas do Grupo, tendo em vista a necessidade de uma prestação jurisdicional célere e humanizada.

Portanto, a redação do item 2.14 merece o seguinte ajuste:

2.14. O candidato ou candidata deverá trabalhar presencialmente em uma das comarcas do Grupo.

d) Item 4.2 Proferir despachos e decisões, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz de Direito ou Juíza de Direito competente:

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre aduz que o Juiz Leigo não pode ser equiparado ao assessor do magistrado, atuando em qualquer processo ao alvedrio do Gestor da Unidade. Assim, sugere uma nova redação editalícia a esclarecer que os atos do item 4.2. devem ser praticados tão somente nos processos instruídos pelo Juiz Leigo.

O PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015 prevê as atribuições do juiz leigo:

DAS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ LEIGO

Art. 10. A atuação do Juiz Leigo ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, podendo fazer conciliação, dirigir a fase instrutória, presidir a audiência de instrução e julgamento, bem como proferir decisão a ser submetida à homologação pelo Juiz Togado, competindo-lhe, ainda:

I - inaugurar a audiência pela tentativa de composição amigável do litígio;

II - identificar, por meio de documento, as partes e os advogados, levando em consideração que a pessoa jurídica deverá estar representada por um sócio ou membro da Diretoria ou por um preposto devidamente credenciado com a respectiva "Carta de Preposto", não sendo permitido ao advogado cumular as funções de advogado e de preposto;

III - observar se é o caso de assistência facultativa ou obrigatória de advogado para as partes, de acordo com o previsto no art. 9°, § 1° e 2°, da Lei n° 9.099/95;

 IV - designar, se possível, advogado dativo para o ato na hipótese de ausência de defensor público da parte;

V - empenhar-se com habilidade e boa técnica no sentido de buscar o acordo entre as partes, dentro do objetivo do Juizado, que é a conciliação (art. 2º, parte final, da Lei 9.099/95), sem, contudo, manifestar opinião pessoal sobre o mérito da causa;

VI - declarar-se impedido nas hipóteses previstas pelo art. 134 do Código de Processo Civil;

VII - declarar-se suspeito nas hipóteses previstas pelo art. 135 do Código de Processo Civil;

VIII - examinar previamente as pautas de audiências e os respectivos processos, a possibilitar a correção de eventual pendência em tempo hábil, como, por exemplo, a juntada de documentos protocolados na véspera ou antes do início da audiência, analisar pedido de inversão do ônus da prova, a verificação de conexão e etc.:

ÍX - ouvir, na condução da audiência de instrução e julgamento, as partes e prestarlhes os esclarecimentos necessários e que favoreça a compreensão do objeto da demanda e da eventual proposta de acordo;

X - deliberar sobre os pedidos de produção de provas e determinar as diligências que considerar necessárias;

XI - manter a ordem e o decoro no ato processual, como presidente da audiência, podendo determinar que se retirem da sala os que se comportarem inconvenientemente, requisitando, se necessário, a força policial (art. 445, do CPC):

XII - disponibilizar ata de audiência no SAJ/PG, imediatamente após da realização do ato;

XIII - exarar decisão para a resolução de questões preliminares (exemplificadas no art. 301 do CPC), bem como em relação à produção de provas, à antecipação de tutela ou cautelar, e outras questões incidentais, a ser imprescindivelmente submetida ao Juiz Togado para homologação.

Assim, como bem delineado no PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015 os atos praticados pelo Juiz Leigo não perpassam apenas pelos processos eventualmente instruídos por ele, uma vez que toda instrução demanda uma análise prévia para verificação, por exemplo, de impedimento (inciso VI), suspeição (inciso VII) , designar defensor dativo (inciso IV), análise do pedido de inversão do ônus da prova e conexão (inciso VIII), decisões acerca de questões preliminares, produção de provas, antecipação de tutela ou cautelar (inciso XIII). Além dessas situações jurídicas corriqueiras, outras inúmeras situações podem ocorrer na instrução, as quais demandam a necessidade de sua competência para decidir rapidamente sem a intervenção judicial prévia.

Portanto, a alteração pretendida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, na verdade, prejudica o exercício da função do Juiz Leigo e diminui a importância da sua atividade para o Sistema dos Juizados Especiais.

Ademais, qualquer ação abusiva detectada no exercício de sua função, notadamente com seu desvirtuamento, deve ser apurada no caso concreto pelos meios legais e administrativos adequados, mas não com a redução das competências do Juiz Leigo, que tem suas atribuições descritas em texto normativo.

Portanto, mantem-se incólume o item 4.2 do Edital no 01/2024 - Processo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo

e) Item 4.3 Organizar a pauta de audiência, designando dia e horário do ato e promover a gestão do link da audiência por videoconferência disponibilizada pela Secretaria do Juizado Especial, visando ao cumprimento da produtividade exigida pela Resolução n.º 58, de 07 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Justiça;

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre alega que a função de gerir o link das audiências é de responsabilidade do Diretor de Secretaria, não havendo razão em se repassar ao Juiz Leigo função própria de servidor de Secretaria.

O Código de Ética de Juízes Leigos estabelece que, no exercício da função de auxiliar da justiça, deve o juiz leigo promover a resolução do conflito com acessibilidade. Logo, a gestão de um link, ferramenta essencial para o exercício de sua função, não reduz a importância do seu mister. Ao contrário, sobreleva o seu empenho em cumprir com celeridade a prestação jurisdicional, uma vez que é seu dever zelar pela dignidade da justiça e respeitar o horário marcado para o início das sessões de conciliação e das audiências de instrução.

Ademais, a gestão do link de audiência, o qual viabiliza o acesso à sala de audiência virtual, é inerente ao presidente da sessão. Logo, nas audiências presididas pelo Juiz Leigo, é ele quem deve dispor acerca da entrada, permanência e exclusão do ambiente virtual.

Portanto, a pretensa redução dos poderes do Juiz Leigo na condução da audiência em ambiente virtual, retirando-lhe a atribuição de gestão ao acesso no ambiente virtual não pode ser acolhida, sob pena de comprometer o bom desempenho de sua atividade e, consequentemente, prejudicar a eficiência administrativa e operacional do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Assim, o item 4.3 não merece qualquer modificação.

f) Item 7.1 A jornada de trabalho do Juiz Leigo será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias;

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre alega que a Resolução no 272/2022 do TPADM estabelece jornada de trabalho diário aos servidores efetivos de 7 (sete) horas, devendo, portanto, a jornada do Juiz Leigo ser a mesma.

A LC Estadual no 258/2013, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, estabelece jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos efetivos e de funções de que trata a presente lei complementar é de quarenta horas semanais. (grifo nosso)

O PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015 corrobora a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ao Juiz Leigo:

Art. 3º A jornada de trabalho do Juiz Leigo é de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, de acordo com o art. 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010.

Portanto, a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre é de 40 (quarenta) horas semanais, por previsão normativa.

Entretanto, por meio da Resolução no 272/2022 do TPADM estabeleceu-se o novo horário de expediente, jornadas e escalas de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre para os servidores contratados para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, qual seja: jornada de trabalho diário de 7 (sete) horas ininterruptas.

Art. 4º As jornadas de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre contratados para trabalhar 40h (quarenta horas) semanais serão exercidas das seguintes formas:

I – A jornada de trabalho diária dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou que exerçam função de confiança será de 7h (sete horas) ininterruptas, complementada com convocações para atendimento do interesse da administração ou a necessidade de serviço, observados os limites diários de 01 (uma) hora e semanais de 40 (quarenta) horas para o exercício de horas excedentes;

 $\mbox{II}-\mbox{A}$ jornada de trabalho diária dos servidores efetivos será de 7h (sete horas) ininterruptas.

[...]

Art. 5º As escalas de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre contratados para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, que são

abrangidos pelo art. 3º desta Resolução, será das 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas). (grifo nosso)

Portanto, enquanto viger a Resolução no 272/2022 do TPADM os expediente para os servidores contratados para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, será de uma jornada diária de 7 (sete) horas ininterruptas, compreendida das 7h00min (sete horas) às 14h00min (quatorze horas).

Sendo assim, a disposição editalícia impugnada não merece qualquer ajuste.

g) Item 9.2 Das Vagas Reservadas ao(à) candidato(a) negro (a):

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre alega que o edital foi omissão quanto à instalação de comissão de heteroidentificação.

De fato, assiste parcial razão à Seccional Acre, uma vez que o Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, fixa critério para o candidato concorrer nas vagas de negros de forma objetiva, ou seja, "o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", conforme previsto na da Lei Federal no 12.990/2014 e repetido no item 9.2.3 do Edital e, também de forma objetiva para os indígenas: "quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em terra indígena", nos termos do art. 7o da Resolução CNJ no 512/2023 e repetido no item 10.1.3. do Edital .

Lei Federal no 12.990/2014

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (grifo nosso)

Resolução CNJ no 512/2023

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o candidato ou a candidata residir ou não em terra indígena.

Entretanto, referido edital apesar de deixa claro ao candidato que para concorrer à essas vagas bastará indicar em sua autodeclaração essa condição, não esclarece que a comissão de heteroidentificação existirá apenas para julgar eventuais impugnações às autodeclarações apresentadas e que, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame, conforme prevê o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal no 12.990/2014:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (grifo nosso)

Desse modo, o referido edital merece os seguintes acréscimos para sanar a omissão no que tange ao procedimento de heteoidentificação inerente às vagas reservadas ao candidato(a) negro(a) e ao candidato(a) indígena :

"9.2 Das Vagas Reservadas ao(à) candidato(a) negro (a)

[...]

- 9.2.3.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 9.2.3.2. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido designado, ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.2.3.3. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 9.2.3.2. poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.
- 9.2.3.4. Eventuais impugnações aos formulários de Autodeclaração serão julgadas pela Comissão de Heteroidentificação.
- 10.1 Das Vagas reservadas ao(à) candidato(a) indígena

[...]

10.1.3.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candida-

to no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

Rio Branco-AC, quarta-feira

28 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.486

- 10.1.3.2. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido designado, ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.1.3.3. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 10.1.3.2. poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.
- 10.1.3.4. Eventuais impugnações aos formulários de Autodeclaração serão julgadas pela Comissão de Heteroidentificação."
- h) Item 9.2.2 Ficam reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);
- e Item 9.2.9 A cada 10 (dez) Juízes Leigos convocados da listagem geral, 2 (dois) Juízes Leigos deverão ser convocados da lista destinada à colaboradores negros, observando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo de Seletivo.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre aduz que há contradição entre as referidas cláusulas editalícias.

Sustenta que a previsão do item 9.2.9 traz evidente prejuízo ao candidato cotista, uma vez que a convocação a cada 3 (três) candidatos da ampla concorrência representa 0,6 (seis décimos) das vagas, o que nos termos do item 9.2.2, para o caso do percentual resultar número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

Desse modo, sustenta que o item 9.2.2 estabelece 2 (duas) vagas a cada 8 (oito) convocados. Já o item 9.2.9 estabelece 2 (duas) vagas a cada 10 (dez) convocados.

Nesse ponto, sugere a seguinte redação: "Os candidatos negros serão destinados a ocupar, por cargo, a 4a, 8a, 12a, 16a, 20a vagas e assim sucessivamente, seguinto o intervalo de quatro."

Apesar das argumentações apresentadas acima pela Seccional Acre, não se vislumbra qualquer contradição nos itens mencionados, uma vez que o item 9.2.2 traz norma geral prevista na Resolução CNJ 203/2015:

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

Ao passo que o item 9.2.9 apenas detalha a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no item 9.2.2. Por exemplo, tomemos o Grupo 1, o qual possui 20 cadasdro reserva:

Candidato Negro(a) = 20% do total das vagas Candidato Negro(a) = 0,2% x 20

Candidato Negro(a) = 4

Assim, as vagas para ampla concorrência e indígenas são as que sobram.

Portanto, se no Grupo 1 forem chamados 10 (dez) candidatos, 2 (dois) devem ser obrigatoriamente negros(as).

Agora, para o mesmo Grupo se forem chamados 9 candidatos do cadastro reserva:

Candidato Negro(a) = 20% do total das vagas

Candidato Negro(a) = 0,2% x 9

Candidato Negro(a) = 1,8 => 2

Temos então, um resultado fracionado. Logo, devemos arredondar para o inteiro mais próximo, qual seja: 2. Esse será o quantitativo reservado para os candidatos negros(as).

Portanto, não há contradição nos dispositivos apresentados pela Seccional

i) Item 14.2.11. Será considerado eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- c) Não estiver em posição adequada (sentado à frente da tela), ou ainda estiver em posição suspeita ou inadequada (deitado ou em diagonal ou em pé), ou não se posicionar com o rosto de forma centralizada (em relação à câmera), ou se estiver olhando para outros pontos laterais, ou pontos acima da tela do computador durante a realização da prova;
- d) Não estiver direcionando o seu olhar frente da tela do computador durante à prova, mas para as laterais, para cima, para baixo, ou para trás do seu equipamento, sem estar com o olhar focado na tela de trabalho, onde está sendo executada a sua prova online;
- e) For verificado, durante a monitoria ou auditoria das imagens durante ou após a realização da prova, um registro visual que comprove o não enquadramento de sua face completa ou em comportamento visual suspeito, conforme itens c e d:
- f) Tentar sair ou tentar acessar outro browser ou navegador fora do AMBIEN-TE VIRTUAL DEAVALIAÇÃO, durante a execução da Prova On-line;
- h) Se ausentar da Plataforma AVA por problemas com a conexão de internet, ou pela interrupção de fornecimento de energia elétrica;

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sustenta que as exigências para a realização da prova on line se apresentam extremamente rigorosas, exigindo uma postura quase estática do candidato durando todo o exame. Destaca que a prova será composta de 60 (sessenta) questões, o que pode acarretar problemas à saúde dos candidatos.

Sugere que seja realizado um intervalo de 10 (dez) minutos entre as questões, para que o candidato possa descansar, tomar água, ir ao banheiro, sem prejuízo da continuação da realização da prova.

Sugere ainda, que haja disposição editalícia expressa para que a banca examinadora promova o salvamento e a disponibilização das imagens relativas aos candidatos eliminados por eventual inobservância da rígida postura comportamental exigida no decorrer da prova, objetivando oportunizar transparência, contraditório e ampla defesa aos candidatos.

Apesar das argumentações Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre neste ponto, as hipóteses de eliminação do candidato especificadas no edital, mostram-se adequadas para se assegurar o princípio da isonomia entre os candidatos, uma vez que o referido princípio veda que um candidato tenha tratamento diferenciado dos demais, justamente para que os critérios de classificação sejam correta e igualitariamente avaliados, devendo todos se submeterem às mesmas regras.

Ademais, dispõe o item 14.1.1 do mencionado edital que o candidato terá 2 (dois) minutos para responder cada uma das 60 (sessenta) questões, ou seja, o tempo de realização da prova não se mostra demasiadamente longo e, como a prova é objetiva contendo apenas 4 (quatro) alternativas, o tempo para sua realização não atenta contra o critério da razoabilidade, estando no limite da discricionariedade da Administração:

14.1.1 A prova objetiva on-line será disponibilizada no sistema às 14 horas (horário de Acre) do dia 17 de março de 2024 – domingo, conforme cronograma de datas constante no anexo I do presente Edital. O candidato terá 2 (dois) minutos (120 segundos) para responder cada questão da prova objetiva, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão. A prova será liberada às 14 horas (horário do Acre), no site https://universidadepatativa.provafacilnaweb.com.br/universidadepatativa/logincandidate; (grifo nosso)

14.1.11 O processo seletivo constará de prova objetiva on-line de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório; a) A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, devendo o candidato assinalar apenas uma alternativa dentre as 04 (quatro) apresentadas, abordando pontos constantes do programa (ANEXO II). (grifo nosso)

Quanto aos movimentos e postura quase estática mencionados pela Seccional Acre, tem-se que se trata de uma prova on line, extremamente democrática, pois facilita o acesso de todos os advogados, inclusive, de outras Unidades da Federação, devendo, por óbvio, diante dessas circunstâncias, estabelecer critérios mínimos a garantir a isonomia entre os candidatos.

Por certo que o edital não trata de qualquer movimento, mas de movimentos que possam ser indicativos de violação das regras e da lisura do processo seletivo, de modo que qualquer eliminação será discutida à luz da ação/movimento praticado pelo candidato e, portanto, diante do caso concreto.

Além disso, a aplicação das regras do edital devem respaldar a concretização do próprio interesse público, consubstanciado na escolha do candidato mais qualificado para a prestação do serviço à coletividade.

Portanto, não merece acolhimento as impugnações apresentadas pela Seccional Acre nesse ponto, devendo permanecerem incólumes as disposições editalícias.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

j) Item 14.2.14 A Universidade Patativa do Assaré e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre não se responsabilizam:

c) Pelo não atendimento aos pré-requisitos técnico e tecnológico de configuração de equipamentos/microcomputadores/desktop utilizados pelos candidatos durante a realização de suas provas ou pela não liberação/habilitação correta da webcam integrada para a captura de foto e para o reconhecimento facial, durante a prova;

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre alega que a banca examinadora não pode se eximir de todas as responsabilidades e riscos quanto à disponibilização e realização da prova ao candidato.

Desse modo, sugere a inclusão editalícia de um item que trate de um PRÉ--TESTE para acesso e uso do sistema pelos candidatos antes do dia da prova.

Referida pretensão não se mostra imprescindível, uma vez que todas as informações pertinentes à liberação da prova ao candidato já constam no edital, desde o horário/data da disponibilização no sistema, a forma de logar no sistema, bem como as demais condições necessárias e obrigatórias para realização do prova.

Assim, a análise das especificidades técnicas dos equipamentos de propriedade do candidato, de fato, recaem sobre ele.

Portanto, não merece acolhimento essa pretensão de realização de um préteste, suscitado pela Seccional do Acre.

k) Item 18.1 A segunda etapa do processo seletivo consistirá no Curso de Formação, destinado à capacitação para o exercício da função de Juiz Leigo, com critério classificatório.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sugere que seja incluído no edital a duração do curso, com os respectivos horários, bem como a informação sobre o valor da respectiva bolsa.

No edital já consta disposição que atende a necessidade e oportunidade do Poder Judiciário do Estado do Acre, no que tange ao curso de formação, bem como presta a devida informação aos candidatos que integram o certame. Vejamos:

18.3 O curso de formação será ministrado na modalidade EaD em data e cronograma a ser publicado no site do Tribunal de Justiça do Acre.

Portanto, não resta acolhida a sugestão da Seccional Acre nesse ponto, sendo mérito administrativo a disposição em editais distintos, porquanto demande análise das condições e volume de candidatos aprovados.

 Item 19.1 Alínea. m) Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Juiz Supervisor do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre aduz que para referida exigência não há fundamento, uma vez que a contratação se dará mediante processo seletivo que assegura o princípio da isonomia entre os concorrentes. Logo, para a hipótese não há que se cogitar eventual nepotismo ou qualquer outro impedimento legal.

Referida hipótese passa à margem da situação de nepotismo. Entretanto, circunscreve-se na atuação ética do Juiz de Direito e do próprio candidato, tendo em vista uma eventual constituição de família ou relacionamento de parentesco consanguíneo ou afim, uma vez que compete ao Juiz de Direito a responsabilidade disciplinar e de avaliação dos Juízes Leigos, conforme prevê a Resolução CNJ no 174/2013:

Art. 9º Compete ao juiz togado e à Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais a responsabilidade disciplinar e de avaliação dos juízes leigos, entendidas como meio para verificar o bom funcionamento e estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais. (grifo nosso)

Parágrafo único. O juiz leigo fica subordinado às orientações e ao entendimento jurídico do juiz togado.

Art. 10. Ao magistrado da unidade incumbe o dever de fiscalizar e coordenar o trabalho de juízes leigos, devendo estar presente na unidade do Juizado Especial durante a realização das audiências. (grifo nosso)

Portanto, a previsão editalícia além de resguardar a ética no serviço público, tem por finalidade preservar a entidade família, não gerando constrangimento ao Juiz de Direito, Gestor da Unidade, em relação à sua cônjuge, companheira ou parente até o terceiro grau, em decorrência de seu poder fiscalizatório.

m) Item 20.1 A investigação social possui caráter eliminatório e tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes à função de colaborador desta Instituição;

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sugere que conste no edital, ainda que genericamente, as hipóteses de eliminação pela investigação social. Devendo preponderar o princípio da transparência constitucional.

A investigação social é um procedimento em que se apura a conduta social do candidato, bem como a sua idoneidade moral. Assim, a investigação tem por objetivo avaliar se a conduta pessoal do candidato é compatível com o cargo que pretende ocupar.

Buscam-se, entre outras, informações sobre condenações criminais e uso de drogas. É imprescindível que os requisitos exigidos para a comprovação da idoneidade do candidato estejam perfeitamente discriminados no edital do certame, respeitando a natureza e a complexidade do cargo, conforme entendimento da administração pública.

Assim, faz-se necessário acolher a sugestão da Seccional Acre e acrescentar os seguintes dispositivos ao Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo:

"20.4. A fim de proceder à investigação social, a Comissão analisará, dentre outros, os documentos que evidenciem que o candidato:

20.4.1 não registra antecedente criminal, nem responde a processo penal; 20.4.2. não tenha sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada. 20.5 Da decisão fundamentada da Comissão, que eliminar o candidato, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico."

Feita essa adequação, tem-se que a eliminação do candidato, executada em estrita conformidade com a prévia e expressa previsão editalícia, não caracteriza ilegalidade nem abuso de poder.

n) Item 20.3. A Comissão instituída para realizar a investigação social dos candidatos terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias sobre a vida pregressa e a personalidade dos candidatos.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre aduz que deve ser incluído item ou subitem que garanta ao candidato o contraditório antes da Comissão deliberar sobre qualquer informação recebida.

Não merece acolhimento a pretensão da Seccional Acre, uma vez que o item 20.5 incluído ao referido edital, já oportuniza a possibilidade do contraditório e ampla defesa.

o) Item 21.5 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sugere o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos dos processos seletivos anteriores, bem como para se coadunar com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que permeian o contingenciamento de despesas públicas, evitando-se, por consequência, gastos em períodos mais curtos.

Conforme estabelece a Constituição da República, o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período (art. 37, inciso III).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Há de se observar que a discricionariedade administrativa é a margem que o administrador possui para optar entre diversas condutas, e isso implica que existam, necessariamente, diferentes alternativas ou opções as quais o legislador possa facultar ao agente competente para a possibilidade de atuar ou não atuar, isto é, aplicar ou não as alternativas ou opções ou alguma destas previstas como possíveis pela norma habilitante; ou eleger entre uma consequência ou outra, se a Administração opta por atuar, sendo várias as alternativas ou opções permitidas.

Diante desse cenário, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça possui

o entendimento consolidado de que as disposições previstas em edital de certame público estão inseridas no âmbito do poder discricionário da Administração, o qual não está, porém, isento de apreciação pelo Poder Judiciário, se comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de oportunidade e conveniência.

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONDUTAS LINEARES E IM-PARCIAIS. NORMAS EDITALÍCIAS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA OU EX-TENSIVA PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "O edital é a lei do concurso", que estabelece um vínculo entre a Administração e os candidatos. 2. A finalidade principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público, sendo pactuadas normas entre os dois sujeitos da relação editalícia: a Administração e os candidatos, de modo que é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. 3. Hipótese em que a impetrante, ao se submeter ao concurso, concordou com as regras previstas no edital, não podendo agora, apenas por não ter preenchido os requisitos exigidos, insurgir-se contra a referida previsão. 4. Esta Corte possui o entendimento de que as disposições previstas em edital de certame público estão inseridas no âmbito do poder discricionário da Administração, o qual não está, porém, isento de apreciação pelo Poder Judiciário, se comprovada ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de oportunidade e conveniência.

5. É defeso ao Judiciário, entretanto, realizar interpretação restritiva ou extensiva de normas editalícias, sob pena de, extrapolando os limites da legalidade, invadir seara exclusiva da administração pública.

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no RMS n. 47.814/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 12/9/2017, DJe de 24/11/2017). (grifo nosso)

Essa disposição editalícia de prazo de validade do processo seletivo se mostra adequada para a atual pretensão Poder Judiciário do Estado do Acre. Logo, também não prospera a sugestão de ampliação do prazo apresentada pela Seccional Acre.

p) Por fim, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre sugere estabelecer um cadastro reserva para o grupo da capital em 40 (quarenta) aprovados e para o interior de 15 (quinze) para cada grupo, mantendo-se o total de 100 (cem) vagas para o cadastro reserva, tomando como parâmetro os últimos processos seletivos (2016 e 2021) que tiveram exaurido o cadastro reserva antes mesmo do término de prorrogação dos referidos certames.

Para evitar tautologias desnecessárias, aplica-se como razões de decidir a fundamentação apresentada no item acima, uma vez que também a quantidade de vagas disponibilizadas para cada grupo no processo seletivo decorre da discricionariedade da Administração do Poder Judiciário do Estado do Acre, embasada em estudo técnico elaborado previamente.

Portanto, não merece qualquer alteração a disposição editalícia que trata das vagas e do cadastro reserva.

Dispositivo

Ante o exposto, acolhem-se em parte as impugnações apresentadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, fazendo-se os seguintes ajustes no Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo:

i) a alínea "c" do item 2.1.1 deve ser excluída do Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo;

ii) o item 2.2. deve ser excluído do Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo;

iii) a redação do item 2.14 merece o seguinte ajuste:

"2.14. O candidado ou candidata deverá trabalhar presencialmente em uma das comarcas do Grupo."

iv) o Edital no 01/2024 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo merece os seguintes acréscimos para sanar a omissão no que tange ao procedimento de heteroidentificação inerente às vagas reservadas ao candidato(a) negro(a) e ao candidato(a) indígena :

"9.2 Das Vagas Reservadas ao(à) candidato(a) negro (a)

[...]

9.2.3.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da

apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de

constatação de declaração falsa.

- 9.2.3.2. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido designado, ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.2.3.3. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 9.2.3.2. poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.
- 9.2.3.4. Eventuais impugnações aos formulários de Autodeclaração serão julgadas pela Comissão de Heteroidentificação.
- 10.1 Das Vagas reservadas ao(à) candidato(a) indígena

[...]

- 10.1.3.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 10.1.3.2. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido designado, ficará sujeito à anulação da sua designação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.1.3.3. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o subitem 10.1.3.2. poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.
- 10.1.3.4. Eventuais impugnações aos formulários de Autodeclaração serão julgadas pela Comissão de Heteroidentificação."
- v) acrescentar os seguintes dispositivos ao Edital no 01/2024 Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo:
- "20.4. A fim de proceder à investigação social, a Comissão analisará, dentre outros, os documentos que evidenciem que o candidato:
- 20.4.1 não registra antecedente criminal, nem responde a processo penal;
- 20.4.2. não tenha sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.
- 20.5 Da decisão fundamentada da Comissão, que eliminar o candidato, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico."

Remetam-se os autos à DIPES para providenciar as alterações editalícias e publicação da retificação.

Dê-se ciência à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Acre, à Corregedoria Geral da Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre.

Após, arquive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 24/2024 (id nº 1666585)

Documento assinado eletronicamente por **Zenice Mota Cardozo**, Juiz(a) Auxiliar da Presidência, em 26/02/2024, às 16:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001560-36.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0008764-68.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:SEPRE

Interessado::Presidência, SEPRE.

Assunto::Plano Estratégico Participativo da Secretária de Precatórios - SE-PRE - TJAC.

Despacho nº 6298 / 2024 - PRESI/SEPRE

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Termo de Abertura P.E SE-PRE 2023 (1599999), oriundo da Gerência de Planejamento Estratégico e Orçamento (GEPLA) da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), com obje-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tivo de desenvolvimento do Plano Estratégico Participativo da Secretária de Precatórios (SEPRE). 2. Após a realização de reunião e demais estudos pertinentes, foi apresentado

- o arquivo final contendo o referido Planejamento SEPRE (1710262).
- 3. Assim, aprovo o Planejamento Estratégico da SEPRE.
- Deverá a SEPRE realizar avaliação e revisão em 06 (seis) meses, podendo solicitar auxílio da GEPLA, se necessário.
- 5. Publique-se.

Desembargadora Regina Ferrari Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/02/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008764-68.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000067-24.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco Unidade:GAAUX2 Interessado::Presidência

Assunto::Edital nº 11 - Provimento da Vara de Apoio à Jurisdição (VAJUR)

Despacho nº 6260 / 2024 - PRESI/GAAUX2

- 1. Trata-se de procedimento administrativo com a finalidade de prover o cargo de juiz de direito da Vara de Apoio à Jurisdição (VAJUR) vaga 09 -, institu-ída pela Resolução TPADM nº 306, de 21 de dezembro de 2023, dentre os juízes que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais, por ato de remoção por antiguidade entre juízes de direito de entrância final. Sublinhe-se, por oportuno, a especificidade da unidade coletiva, criada exclusivamente para atingir o fomento estratégico da célere entrega da prestação jurisdicional. Portanto, os interessados deverão estar cientes que não contarão com estrutura própria de gabinete e nem de assessoria jurídica pessoal, exceto em casos excepcionais, a critério da Administração.
- 2. Consta dos autos avença firmada pelos magistrados Clovis de Souza Lodi, Francisco das Chagas Vilela Junior, Adimaura Souza da Cruz, Evelin Campos Cerqueira Bueno, Fabio Alexandre Costa de Farias, Marlon Martins Machado, Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, Carolina Alvares Bragança, Flávio Mariano Mundim, Ana Paula Saboya Lima, Alex Ferreira Oivane e Robson Ribeiro Aleixo, aduzindo que, considerando a existência de vagas suficientes para todos os juízes interessados nessas remoções, e visando colaborar com a celeridade processual, os magistrados que declaram interesse em concorrer, cada qual, a apenas 01 (uma) das vagas disponíveis, desistindo das demais para as quais se inscreveram, conforme o seguinte quadro:

Nr de Ordem	Nome	Edital	Critério de Remoção	Vara
1	Clovis de Souza Lodi	01/2024	Antiguidade	VAJUR – vaga 01
2	Francisco das Chagas Vilela Junior	05/2024	Antiguidade	VAJUR – vaga 03
3	Adimaura Souza da Cruz	07/2024	Antiguidade	VAJUR – vaga 05
4	Evelin Campos Cerqueira Bueno	09/2024	Antiguidade	VAJUR – vaga 07
5	Fabio Alexandre Costa de Farias	11/2004	Antiguidade	VAJUR – vaga 09
6	Marlon Martins Machado	04/2024	Merecimento	VAJUR – vaga 02
7	Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga	06/2024	Merecimento	VAJUR – vaga 04
8	Carolina Alvares Bragança	08/2024	Merecimento	VAJUR – vaga 06
9	Flávio Mariano Mundim	10/2024	Merecimento	VAJUR – vaga 08
10	Ana Paula Saboya Lima	12/2024	Merecimento	VAJUR – VAGA 10
11	Alex Ferreira Oivane	13/2024	Antiguidade	1ª Vara do Tribunal do Juri de Rio Branco

- 3. Acrescenta-se ainda que, nos termos do acordo, o juiz de direito Robson Ribeiro Aleixo desiste de concorrer a todas as varas para quais se inscreveu, renúncia motivada pela intenção de permutar com o juiz de direito Alex Ferreira Oivane, após titularização deste na 1ª Vara do Juri da Comarca de Rio Branco. Essa desistência está condicionada à inocorrência de qualquer espécie de impedimento à titularização do magistrado Alex Oivane na referida unidade jurisdicional.
- 4. Conforme exigência do aludido acordo, o presente documento foi assinado por todos os juízes acima nominados. Portanto, está válido e eficaz, devendo produzir os efeitos para o qual se destina.
- 5. Ante o exposto, a instrução do feito cingir-se-á à verificação, em relação ao único magistrado concorrente, juiz de direito Fabio Alexandre Costa de Farias, de alguma das causas impeditivas de participação no presente certame, bem como em relação à existência de retenção injustificada de processos, além do prazo legal, nos termos do art. 93, II, "e", da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 6. Remetam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento

e providências pertinentes.

- 7. Dê-se ciência aos magistrados inscritos para conhecimento.
- 8. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/02/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000067-24.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001750-96.2024.8.01.0000 Local:Rio Branco Unidade:ASJUR Interessado::@interessados_virgula_espaco@ Assunto::

Despacho nº 6640 / 2024 - PRESI/ASJUR

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas a reunir as portarias que tratam da sustensão de prazos e do expediente forense nas comarcas atingidas pela elevação dos níveis dos rios que cortam o Estado do Acre no ano de 2024.
- Compulsando os autos, verifica-se a existência de erro material nas datas de assinatura das Portarias nºs. 629/2024 (id. 1710503), 630/2024 (id. 1710504) e 632/2024 (id. 1710506), razão pela qual determino suas republicações, com a finalidade de constar o texto abaixo especificado:

"PORTARIA Nº 629 / 2024

Dispõe sobre a suspensão parcial do expediente forense, de audiências, sessões e de prazos processuais em razão das enchentes.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as fortes chuvas caídas sob o território do Estado do Acre nos últimos dias, especialmente em cidades do interior, e o atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre;

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência pelo Município de Assis Brasil (Decreto n. 033/2024, de 22 de fevereiro de 2024) e pelo Município de Brasileia (Decreto n. 017, de 24 de fevereiro de 2024),

RESOLVE o seguinte:

- Art. 1° O expediente forense ordinário relativo ao período de 26 de fevereiro a 1° de março de 2024 fica suspenso nas unidades jurisdicionais das Comarcas de Assis Brasil e de Brasileia, de modo que o serviço jurisdicional correspondente funcionará permanentemente em regime de plantão.
- $\S~1.^{\rm o}\,A$ contagem dos prazos processuais fica suspensa de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024 nas Comarcas de Assis Brasil e de Brasileia
- $\S~2.^{\rm o}$ As audiências e sessões presenciais e telepresenciais já marcadas ocorrerão normalmente, salvo se as partes manifestarem nos autos comprovada impossibilidade.
- Art. 2° O expediente forense permanecerá em regime normal de funcionamento em todas as demais Comarcas do Estado.

Parágrafo Único. As faltas justificadas de servidores afetados pelas enchentes serão anotadas pelo chefe imediato.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente do TJAC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATERIAL"

"PORTARIA Nº 630 / 2024

Dispõe sobre a suspensão parcial do expediente forense, de audiências,

sessões e de prazos processuais em razão das enchentes na Comarca de Tarauacá.

Rio Branco-AC, quarta-feira

28 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.486

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as fortes chuvas caídas sob o território do Estado do Acre nos últimos dias, especialmente em cidades do interior, e o atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Tarauacá (Decreto n. 19/2024, de 25 de fevereiro de 2024),

RESOLVE o seguinte:

- Art. 1° O expediente forense ordinário relativo ao período de 26 de fevereiro a 1° de março de 2024 fica suspenso nas unidades jurisdicionais da Comarca de Tarauacá, de modo que o serviço jurisdicional correspondente funcionará permanentemente em regime de plantão.
- § 1.º A contagem dos prazos processuais fica suspensa de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024 na Comarca de Tarauacá.
- § 2.º As audiências e sessões presenciais e telepresenciais já marcadas ocorrerão normalmente, salvo se as partes manifestarem nos autos comprovada impossibilidade.
- Art. 2° O expediente forense permanecerá em regime normal de funcionamento em todas as demais Comarcas do Estado.

Parágrafo Único. As faltas justificadas de servidores afetados pelas enchentes serão anotadas pelo chefe imediato.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente do TJAC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATERIAL"

"PORTARIA Nº 632 / 2024

Dispõe sobre a suspensão parcial do expediente forense, de audiências, sessões e de prazos processuais em razão das enchentes.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010.

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as fortes chuvas caídas sob o território do Estado do Acre nos últimos dias, especialmente em cidades do interior, e o atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Estado do Acre nos Municípios de Epitaciolândia e Xapuri, dentre outros (Decreto n. 11.414/2024, de 24 de fevereiro de 2024),

RESOLVE o seguinte:

- Art. 1° O expediente forense ordinário relativo ao período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024 fica suspenso nas unidades jurisdicionais das Comarcas de Epitaciolândia e Xapuri, de modo que o serviço jurisdicional correspondente funcionará permanentemente em regime de plantão.
- § 1.º A contagem dos prazos processuais fica suspensa de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024 nas Comarcas de Epitaciolândia e de Xapuri.
- § 2.º As audiências e sessões presenciais e telepresenciais já marcadas ocor-

rerão normalmente, salvo se as partes manifestarem nos autos comprovada impossibilidade.

Art. 2° O expediente forense permanecerá em regime normal de funcionamento em todas as demais Comarcas do Estado.

Parágrafo Único. As faltas justificadas de servidores afetados pelas enchentes serão anotadas pelo chefe imediato.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente do TJAC

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATERIAL"

3. Dê-se ciência desta deliberação aos Juízes de Direito das Comarcas atingidas, ao Corregedor-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, ambos do Estado do Acre.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 11:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001750-96.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 637 / 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno.

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 881/2024, da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativa da Comarca de Rio Branco e Despacho nº 6302 / 2024 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Designar o servidor Emmanoel Porfirio Neves Filho, Técnico Judiciário, matrícula 7001748, para atuar no cartório da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca Rio Branco, sem prejuízo das atribuições na VEPMA, com efeito retroativo a 22 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001692-93.2024.8.01.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2024 PROCESSO SEI Nº 0005235-17.2018.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA. (SICOOB UNI ACRE).

OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições relativas à consignação em folha de pagamento de empréstimo financeiro, contraídos por magistrados/servidores proponentes do TJAC, nos termos autorizados pela Resolução nº 25/2011, do Conselho de Administração deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, no dia 02 de maio de 2011, a qual faz parte integrante do presente Termo.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, e os Diretores Presidente e Administrati-

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

vo Financeiro da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Acre Ltda., Nilton Ghiotti de Siqueira, e James Gley Maia da Costa.

EDITAL Nº 006

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE-SEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, torna público o resultado da 1ª Fase e Notas do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os Cargos de Psicólogo, Assistente Social, Monitor de Campo e Educador Social - objeto do Convênio Nº 03/2022 - SEPLAG/TJAC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICO o resultado da 1ª Fase e Notas do Processo Seletivo Simplificado e CONVOCA para a Dinâminca de Grupo:

1. DA DINÂMICA DE GRUPO

- 1.1 A Dinâmica de Grupo será aplicada por Psicólogos e Assitentes Sociais do Poder Judiciário, com a finalidade de identificar o perfil desejado na área na qual o candidato irá atuar, conforme se verifique ou não a correspondência entre o conjunto de atribuições psicológicas, acadêmicas e os objetivos de formação complementar e aprimoramento profissional, propostos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.
- 1.2 A Dinâmica de Grupo será realizada na Sede do Poder Judiciário, situado à Rua do Tribunal de Justiça s/nº Via Verde (sala de Reuniões) 2º Piso, na Comarca de Rio Branco
- 1.3 O candidato deverá apresentar-se portando documento oficial de identificação, com foto: RG, CTPS ou CNH (modelo novo).

2. DA ELIMINAÇÃO

- 2.1 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:
- 2.1.1 Não comparecer a qualquer das etapas do processo;
- 2.1.2 Apresentar-se sem a documentação oficial na Dinâmica de Grupo, referidas no item 1.3;
- 2.1.3 Depois de iniciada a Dinâmica de Grupo, abandonar o local antes da liberação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 3.1 Serão classificados os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) na somatória dos resultados da Análise Curricular e Dinâmica de Grupo.
- 3.2 A relação dos candidatos aprovados em cada etapa será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - www.tjac.jus.br; e no Diário da Justiça eletrônico – Dje do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 3.3 Consideram-se eliminados, os candidatos que não constarem da relação a que se refere o subitem acima.
- 3.4 Os candidatos classificados além do número de vagas estipuladas formarão cadastro de reserva e poderão, no decorrer da vigência do Convênio PLATAFORMA+BRASIL Nº 937006/2022, ser convocados no caso de ocorrer vacância.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1 Havendo coincidência na somatória das notas entre dois ou mais candidatos, serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente:
- 4.1.1 o candidato que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção pública, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso:
- 4.1.2 a maior pontuação obtida na Análise de Currículo;
- 4.1.3 a maior pontuação obtida na Dinâmica de Grupo.

	•
Turma I	Assistente Social (Convênio 3/2022)
Horário	14 horas
Data	05/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justica do Estado do Acre 2º Piso

Item	Nome
01	ANA CLAUDIA DUARTE MENDES
02	MARCIANA VIEIRA DE AZEVEDO

Turma I	Psicólogo (Convênio 3/2022)
Horário	14 horas
Data	04/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso

Item	Nome
01	FRANCISCA HUDYET AMORIM DE CASTRO
02	KEZIA PRISCILA LIMA MENEZES
03	SARA CAMPOS LEITE

Turma II	Educador Social (Convênio 3/2022)
Horário	11 horas
Data	07/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso

Item	Nome
01	ARQUILEU FEITOSA CAVALCANTE
02	ELIZÂNGELA ARGEMIRO MAFFI
03	ESTER IRLEM NASCIMENTO DOS SANTOS
04	ITALO COSTA DOS SANTOS
05	JANY HILLARY MAFFI HAERDRICH
06	KATIA WILLIANS SALES DE BARROS
07	LORIVALDO LOPES PEREIRA
08	LUCINEIDE RAMOS DE ARAGÃO
09	MACENILDA CARVALHO DA SILVA
10	ROBIS PIERRI SOUZA DE FARIAS
11	VANDELSON CRUZ DE SOUZA

Turma	Monitor de Campo (Convênio 3/2022)	
Horário	12h30min	
Data	07/03/2024	
Tempo de duração	1h30min	
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso	
Item	Nome	
01	AD II SON DA SILVA DANTAS	

Item	Nome
01	AD ILSON DA SILVA DANTAS
02	ALDEIR REZENDE SILVA
03	KATHIONARA MESQUITA DE OLIVEIRA
04	KEITE KARLEN DE ARAÚJO MENEZES
05	LEAZAR HAERDRICH
06	LORIVALDO LOPES PEREIRA
07	LUCIANA DE JESUS DE LIMA GUEDES
08	NAIANA TEIXEIRA DA SILVA
09	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA LACERDA
10	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
11	SARA RAVENO DA SILVA BATISTA

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 14:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008084-83.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 11

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE-SEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, torna público o Resultado da 1ª Fase e Notas dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o Cargo de Assistente Administrativo - Convênio PLATAFORMA+BRASIL N.º 937006/2022, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICO o resultado da 1ª Fase e Notas do Processo Seletivo Simplificado e CONVOCA para a Dinâminca de Grupo:

1. DA DINÂMICA DE GRUPO

- 1.1 A Dinâmica de Grupo será aplicada por Psicólogos e Assitentes Sociais do Poder Judiciário, com a finalidade de identificar o perfil desejado na área na qual o candidato irá atuar, conforme se verifique ou não a correspondência entre o conjunto de atribuições psicológicas, acadêmicas e os objetivos de formação complementar e aprimoramento profissional, propostos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.
- 1.2 A Dinâmica de Grupo será realizada na Sede do Poder Judiciário, situado à Rua do Tribunal de Justiça s/nº Via Verde (sala de Reuniões) 2° Piso, na Comarca de Rio Branco.
- 1.3 O candidato deverá apresentar-se portando documento oficial de identificação, com foto: RG, CTPS ou CNH (modelo novo).

2. DA ELIMINAÇÃO

- 2.1 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:
- 2.1.1 Não comparecer a qualquer das etapas do processo;
- 2.1.2 Apresentar-se sem a documentação oficial na Dinâmica de Grupo, referidas no item 1.3;
- 2.1.3 Depois de iniciada a Dinâmica de Grupo, abandonar o local antes da liberação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 3.1 Serão classificados os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) na somatória dos resultados da Análise Curricular e Dinâmica de Grupo.
- 3.2 A relação dos candidatos aprovados em cada etapa será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre www.tjac.jus.br; e no Diário da Justiça eletrônico Dje do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 3.3 Consideram-se eliminados, os candidatos que não constarem da relação

a que se refere o subitem acima.

3.4 Os candidatos classificados além do número de vagas estipuladas formarão cadastro de reserva e poderão, no decorrer da vigência do Convênio PLATAFORMA+BRASIL Nº 937006/2022, ser convocados no caso de ocorrer vaçância

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1 Havendo coincidência na somatória das notas entre dois ou mais candidatos, serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente:
- 4.1.1 o candidato que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção pública, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso:
- 4.1.2 a maior pontuação obtida na Análise de Currículo;
- 4.1.3 a maior pontuação obtida na Dinâmica de Grupo.

Turma I	Assistente Administrativo (Convênio 937006/2022)
Horário	8 horas
Data	07/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º piso

CANDIDATOS

Item	Nome
01	ANA PAULA MARQUES OLIVEIRA
02	ANDRÊZA DOS SANTOS ZAILO
03	DANDARA CAROLINE TEIXEIRA
04	DAYANA DA SILVA FIRMINO
05	ERIVAM SILVA DE ARAÚJO FIGUEREDO
06	FRANCISCA MACIENE BORGES PAIVA
07	UDSON DE MELO QUEIROZ
08	JAHANNY NOGUERA VERCOSA
09	JOÃO VICTOR DA CRUZ
10	JOCILENE DA SILVA RODRIGUES
11	JOELSON OLIVEIRA DA SILVA

Turma II	Assistente Administrativo (Convênio 937006/2022)
Horário	9h30min
Data	07/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

CANDIDATOS

Item	Nome
01	KEITE KARLEN DE ARAÚJO MENEZES
02	LINNE DA SILVA SOARES
03	LISSA SILVA DIAS
04	MACIELLY DE FREITAS SOUZA
05	MARIA DE JESUS DA COSTA AMANCIO
06	MATHEUS IZEL MANSOUR
07	NAIANA TEIXEIRA DA SILVA
08	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
09	RAFAELA GUIMARÃES DE ALMEIDA
10	SHAIANE BARBOSA DOS SANTOS
11	SIMONE MARIA PINHEIRO
12	TAÍS DE SOUZA ARAÚJO

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 14:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003713-76.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE-SEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, torna público o Resultado da 1ª Fase e Notas dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os cargos de Assistente Social e Psicólogo- Convênio PLATAFORMA+BRASIL N.º 937006/2022, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

TORNA PÚBLICO o resultado da 1ª Fase e Notas do Processo Seletivo Simplificado e CONVOCA para a Dinâminca de Grupo:

1. DA DINÂMICA DE GRUPO

1.1 A Dinâmica de Grupo será aplicada por Psicólogos e Assitentes Sociais do Poder Judiciário, com a finalidade de identificar o perfil desejado na área na qual o candidato irá atuar, conforme se verifique ou não a correspondência entre o conjunto de atribuições psicológicas, acadêmicas e os objetivos de

formação complementar e aprimoramento profissional, propostos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.

- 1.2 A Dinâmica de Grupo será realizada na Sede do Poder Judiciário, situado à Rua do Tribunal de Justiça s/nº Via Verde (sala de Reuniões) 2º Piso, na Comarca de Rio Branco.
- 1.3 O candidato deverá apresentar-se portando documento oficial de identificação, com foto: RG, CTPS ou CNH (modelo novo).

2. DA ELIMINAÇÃO

- 2.1 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:
- 2.1.1 Não comparecer a qualquer das etapas do processo;
- 2.1.2 Apresentar-se sem a documentação oficial na Dinâmica de Grupo, referidas no item 1.3;
- 2.1.3 Depois de iniciada a Dinâmica de Grupo, abandonar o local antes da liberação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 3.1 Serão classificados os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) na somatória dos resultados da Análise Curricular e Dinâmica de Grupo.
- 3.2 A relação dos candidatos aprovados em cada etapa será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre www.tjac.jus.br; e no Diário da Justiça eletrônico Dje do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 3.3 Consideram-se eliminados, os candidatos que não constarem da relação a que se refere o subitem acima.
- 3.4 Os candidatos classificados além do número de vagas estipuladas formarão cadastro de reserva e poderão, no decorrer da vigência do Convênio PLATAFORMA+BRASIL Nº 937006/2022, ser convocados no caso de ocorrer vacância.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1 Havendo coincidência na somatória das notas entre dois ou mais candidatos, serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente:
- 4.1.1 o candidato que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção pública, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso:
- 4.1.2 a maior pontuação obtida na Análise de Currículo;
- 4.1.3 a maior pontuação obtida na Dinâmica de Grupo.

Turma I	Psicólogo (Convênio №937006/2022)
Horário	8 horas
Data	04/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º piso

Item	Nome
01	AGLENO FERNANDES DE CARVALHO
02	ANA CLAUDIA DA SILVA MEDEIROS (2 Convênios)
03	ANAYRAN ARAÚJO DOURADO
04	ARNALDO LIMA DE ARAÚJO
05	BRENDA LINS DA SILVA CASTRO
06	BRUNA KAROLLYNE SILVA RICARTI
07	CAROLINA OLIVEIRA FIRMINO
08	DANYELLE PRISLEY DOS SANTOS FURTADO
09	ELINE DE OLIVEIRA ALVES
10	EUDA RIBEIRO DA SILVA

Turma II	Psicólogo (Convênio №937006/2022)
Horário	9h30min
Data	04/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º piso

Item	Nome
01	FRANCISCA GOMES DA SILVA ROCHA (2 Convênios)
02	FRANÇOISE MENDES DE SANTANA
03	GLEICIANE DE LIMA LINARD ELEAMEN
04	GLENDA CAROLINE VARGOS DE MOURA
05	GRACIENE RIBEIRO BATISTA (2 convênios)
06	ISABELLE DE ARAÚJO VILA NOVA
07	ISABELLE LAVOCAT NUNES
08	ISADORA SALES DE SOUZA
09	ITALO CAVALCANTE FREITAS (2 Convênios)
10	JANAÍNA DE SOUZA CARVALHO

Turma III	Psicólogo (Convênio N°937006/2022)
Horário	11 horas
Data	04/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Item	Nome
01	JANARA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
02	KELLY CRISTINA COSTA ALBUQUERQUE
03	KETHULY SERPA DE OLIVEIRA
04	KEULIANE CRUZ DE SOUZA GUIDORIZE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

05	LINDANAYRA OLIVEIRA DA SILVA
06	LUCAS GABRIEL COSTA SANTIAGO
07	LUZIENE DE LIMA CASTRO
08	MARCOS GOMES MOREIRA
09	MARIA ANTÔNIA DA SILVA PINTO (2 Convênios)
10	MARIA LUANA DA SILVA ALMEIDA

Turma IV	Psicólogo (Convênio №937006/2022)
Horário	12h30min
Data	04/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso

Item	Nome
01	MARIA VIDAL BARROS (2 Convênios)
02	MARILENE DE SÁ PESSOA
03	MARLI ALBUQUERQUE PARENTE
04	MELISSA TOMÉ DE OLIVEIRA
05	MIREIA PINTO DA SILVA
06	MYRIAN FERREIRA GOMES SILVA
07	NAYARA DE ARAÚJO PONTES
08	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA (2 Convênios)
09	SAMARA PINHEIRO DOS SANTOS (2 Convênios)
10	SARA CAPELLARO ZOLINGER

Turma V	Psicólogo Convênio (№937006/2022)
Horário	14 horas
Data	04/03/2024
Tempo de duração	1h30min
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso

Item	Nome
01	SARAH NUNES FARHAT
02	SIRLENE MARIA CAVALCANTE DE CARVALHO
03	TALYSSON ROCHA DE MORAES
04	TATIANA CUNHA MENDES (2 Convênios)
05	VIVIANE DE ARAÚKO GONÇALVES
07	GRACIENE RIBEIRO BATISTA
08	KEZIA PRISCILA LIMA MENEZES

Turma I	Assistente Social (N°937006/2022)	
Horário	8 horas	
Data	05/03/2024	
Tempo de duração	1h30min	
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso	

Item	Nome	
01	ALINE DOS SANTOS LIMA	
02	ANA CLÉLIA DE SOUZA ROCHA	
03	ANA FLÁVIA PEIXOTO LIRA DE QUEIROZ MACIEL	
04	ANA PAULA SANTOS DE ALENÇAR	
05	ANATÁSIA DA SILVA LIMA (2 Convênios)	
06	ANTONIA EVANDA ALVES DE OLIVEIRA	
07	ANTONIA RODRIGUES ARAÚJO	
08	ARIZALDA RIBEIRO LIMA SALDANHA	
09	CELENE CAMILA ALVES PEREIRA	
10	CHERLES SILVA VASCONCELOS CAVALCANTE	

Turma II	Assistente Social (N°937006/2022)	
Horário	9h30min	
Data	05/03/2024	
Tempo de duração	1h30min	
Local	Sede do Tribunal de Justica do Estado do Acre 2º Piso	

Item	Nome	
01	CHRYSTIANE REGINA DOS ANJOS DA SILVA CASTRO	
02	DÂMARES DE ANDRADE MOREIRA	
03	DENISE DE OLIVEIRA SIEBRA	
04	ELAYNE CRITINA CRUZ DA SILVA	
05	ELIANA DE SOUZA MARTINS LIMA	
06	ELIVANIA LIMA DA SILVA DE SOUZA	
07	ÉRIKA MONTEFUSCO PORTELA LUSTOSA	
08	FRANCISCA NAZIRA BRAGA DA SILVA	
09	GABRIELLE KRISTINA DA SILVA CASTRO (2 Convênios)	
10	GELDA PEREIRA DE SOUZA	

Turma III	Assistente Social (N°937006/2022)	
Horário	11 horas	
Data	05/03/2024	
Tempo de duração	1h30min	
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso	

Item	Nome	
01	GIGLIOLA CINQUETT LIMA MAIA	
02	IANCA LYRA DA SILVA	
03	IVETE DE ALMEIDA CARDOZO ROCHA	
04	JOELMA BARBOSA DE SOUZA	
05	KAROLINY ROSAS DE OLIVEIRA	
06	LUCIANA FARIAS ALVES BARBOSA	
07	LUCILENE SOUZA DA COSTA MOURA	
08	MÁRCIA ALEXANDRE DOS ANJOS	
09	MARIA ÂNGELA AGUIAR LIMA	
10	MARIA DO CARMO DA PAZ	

Turma IV	Assistente Social (Nº937006/2022)	
Horário	12h30min	
Data	05/03/2024	
Tempo de duração	1h30min	
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso	
Item	Nome	
01	MARIA SANDRA DE LIMA SOUSA	

Item	Nome	
01	MARIA SANDRA DE LIMA SOUSA	
02	MARIZETE BENTO DA SILVA CRUZ	
03	MARRAILA JULIA DO NASCIMENTO BORGES	
04	NATACHA BARROSO RODRIGUES	
05	NÍDIA JOYCE FONSECA ARAÚJO (2 Convênios)	
06	PAULA FORTUNATO CARDOSO	
07	RAQUEL SILVA PENHA MESQUITA	
08	REJANE CAMPOS RIBEIRO	
09	RENÍZIA MARIA AZEVEDO MEDEIROS (2 Convênios)	
10	TALYTA LIMA SARAH CAVALCANTE	

Turma V	Assistente Social (Nº937006/2022)	
Horário	14 horas	
Data	05/03/2024	
Tempo de duração	1h30min	
Local	Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre 2º Piso	
Item Nome		
Item	Nome	
01	THALISSON DA COSTA ALMEIDA (2 Convênios)	
02	VÂNIA BARBOSA DA SILVA NUNES	
03	VICTORIA DA SILVA NUNES	
04	WENA MÔNICA ROCHA DE SOUZA	
05	WINNIE SOUZA CARLOS LOBATO	

Desembargadora **Regina Ferrari** Presidente

Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/02/2024, às 14:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003713-76.2023.8.01.0000

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0000361-76.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES Relator

Requerente:

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiro, informando que foi cedida para a Comarca de Porto Acre, em caráter temporário pelo período de 02 anos. Porém, ante a negativa da concessão do regime de teletrabalho e por estar com seu genitor precisando decuidados (conforme documentos anexos), solicito a antecipação do prazo final da remoção, bem como sua devolucão para a Comarca de Rio Branco e lotação na Vara de Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias da Comarca de Rio Branco.

Vislumbra-se a manifestação favorável das Juízas de Direito Gestoras das referidas Unidades, conforme ids 1673305 e 1710029.

A Gerência de Cadastro e Remuneração informou que Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiro, matrícula n° 7001575, foi nomeada para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código PJ-NM-201, classe "A", padrão "I", do quadro de pessoal permanente dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Acreano, conforme Portaria N°228/2012, datada de 08/02/2012, tendo tomado posse em 13/03/2012. Através do Ato nº 004/2013, datado de 08/08/2013, republicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.215, às fls. 116/133, de 07/08/2014,

a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "A", nível 01. Atualmente a servidora ocupa o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "B", nível 3 e não exerce função de confiança ou cargo de provimento em comissão. Que a servidora exerce suas funções laborais em regime de teletrabalho, devendo retornar ao trabalho presencial em 17 de julho de 2024, conforme SEI n° 0007816-05.2018.8.01.0000, ID n° 1675225. Atualmente lotada na Vara Única da Comarca de Porto Acre. Acrescentou por fim, que a requerente foi removida, em caráter temporário, pelo período de 02 (anos), da comarca de Rio Branco para a comarca de Porto

Rio Branco-AC, quarta-feira

28 de fevereiro de 2024. ANO XXX Nº 7.486

É o relato do principal. Passo a decidir.

Insta preliminarmente assentar que a mudança de lotação de servidores ocorre sempre no âmbito da mesma comarca, de forma interna. Qualquer deslocamento, com ou sem mudança de sede, trata-se de REMOÇÃO, conforme entendimento do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 39/93:

Acre, a contar de 21 de setembro de 2023, conforme Portaria n°3757/2023.

"Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudanca de sede.

§ 1º Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro e dependente, condicionada à comprovação por Junta Médica.

§ 2º Ao servidor público será assegurado o direito de remoção para o lugar de residência do cônjuge, se este for servidor, para igual cargo, se houver vaga e atendidas as condições que a lei determinar." (grifo nosso)

No tocante ao mérito, vislumbra-se que a servidora foi removida em caráter temporário, contudo alegando problemas de ordem pessoal e familiar, somado ao fato do indeferimento da continuidade do regime de teletrabalho, requer a antecipação do prazo final da remoção, bem como sua devolucão para a Comarca de Rio Branco, diante dos documentos anexos a Diretoria de Gestão de Pessoas considera viável o atendimento do pleito, visto que a lotação inicial da requerente é na Comarca de Rio Branco, a qual provavelmente iria retorna, no final do prazo da remoção provisória.

Desta feita, há situações em que a Administração deve avaliar atentamente a concessão ou não da remoção diante das justificativas apresentadas, circunscrevendo-se tais decisões no âmbito da discricionariedade e desde que a movimentação do servidor seja conveniente e oportuna - preservando-se o interesse público.

Nessa perspectiva, não se pode deixar de mencionar que o Poder Judiciário do Estado do Acre hodiernamente enfrenta um severo déficit de pessoal, posto que não há servidores novos a serem contratados para os diversos cargos vagos, nem previsão de concurso público para atender tal demanda.

In casu, é cediço que a remoção da requerente será de grande valia para agilidade e eficiência na Vara de Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias da Comarca de Rio Branco.

Contudo, inevitável destacar que o interesse público se fixa na prestação profícua aos jurisdicionados, vez que à Administração incumbe o compromisso constitucional com a celeridade e a eficiência, compromisso esse que não pode ser satisfeito sem o empenho dos recursos humanos necessários.

Nessa senda, diante de todo o explicitado e, atenta ao interesse público e na continuidade dos serviços jurisdicionais, com fulcro no Art. 13, VII, da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal de Pleno Administrativo, DEFIRO o pleito, devendo a servidora Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiro ser lotada na Vara de Órfãos e Sucessões e Cartas Precatórias da Comarca de Rio Branco.

Publique-se. Notifique-se.

Após os procedimentos de praxe, encerrem-se os autos com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Aldenice Rocha de Araújo, Diretor, em exercício, em 27/02/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000361-76.2024.8.01.0000

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 314 / 2024

A DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Raquel Cunha da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRESI nº 1.131/2015, da Resolução TPADM nº 228, de outubro de 2018, art. 2º, parágrafo único, Resolução TPADM nº 161, de 17 de novembro de 2011 e das Portarias DITEC 001/2019 e 005/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de servidores da Gerência de Segurança da In-

formação - GESEG, que atuarão em regime de sobreaviso para dar apoio técnico à equipe plantonista do sistema SAJ, considerando os horários extraordinários de 14h às 7h em dias úteis, de 00:00 às 23:59 do sábado, 00:00 às 23:59 de domingo e de 00:00 até às 7h da segunda-feira, além de feriados e pontos facultativos, esta equipe atuará da seguinte forma:

§ 1º - A equipe da GESEG será acionada somente pela equipe plantonista escalada para suporte ao SAJ, atendendo chamados de sua competência que venham das sustentação ao funcionamento do sistema SAJ, reportando ao solicitante da equipe plantonista do SAJ as etapas do atendimento necessário.

§ 2º - Atuará extraordinariamente, em caso de alertas da sala segura, em situações críticas que exijam intervenção física ou remota no ambiente da sala segura, e se necessário deverá comparecer presencialmente no prédio da DITEC.

Art. 2º O servidor que não puder atuar no sobreaviso por motivo justo, comunicará o fato ao Gerente de Segurança da Informação, que providenciará substituto na ordem da escala, devendo compensar sua ausência assumindo o lugar do ora substituto, quando for a vez deste.

•	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	COMUNICAÇÃO - DITEC	
	MARÇO/2024		
	Escala de sobreaviso dos servidores da GESEG		
Dia	Nome do Servidor	Serviço/Sistema	
1-11	Elson Correia de Oliveira Neto	Sala Segura/Infra SAJ	
12-18	Amilar Sales Alves	Sala Segura/Infra SAJ	
19-25	João de Oliveira Lima Neto	Sala Segura/Infra SAJ	
26-31	Jader Sousa Santos	Sala Segura/Infra SAJ	

* Monitoramento remoto e apoio à equipe da GESIS.

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2024

Raquel Cunha da Conceição

Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação

PORTARIA Nº 581 / 2024

A DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, Raquel Cunha da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRESI nº 1.131/2015, da Resolução nº 228, de outubro de 2018, art. 2º, parágrafo único e das Portarias DITEC 001/2019 e 005/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de servidores que atuarão em regime de sobreaviso para atuação mediante chamada de voz, via chamada e mensagens de WhatsApp, nesta Comarca, no mês de Março/2024, no horário compreendido: de segunda a sexta, das 14h do dia corrente às 7h do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados, das 7h do dia corrente às 7h do dia seguinte.

Parágrafo único. Serão prestados atendimentos aos sistemas SAJ/PG, SAJ/SG e no e-SAJ (Peticionamento Eletrônico).

Art. 2º O servidor que não puder atuar no sobreaviso por motivo justo, comunicará o fato ao Gerente de Sistemas, que providenciará substituto na ordem da escala, devendo compensar sua ausência assumindo o lugar do ora substituto, quando for a vez deste.

Telefone do sobreaviso: (68) 99989-1661

MARÇO/2024			
	Escala de sobreaviso dos servidores da GESIS		
Data	Nome do servidor	Serviço/Sistema	
01, 02, 03	Robison Luiz Fernandes	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
04	Daniela Nazare Maia da Conceição	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
05	Daniela Nazare Maia da Conceição	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
06	Daniela Nazare Maia da Conceição	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
07	Daniela Nazare Maia da Conceição	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
08, 09, 10	Alessandro de Araujo Mendonça	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
11	Shandler Menezes Gama	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
12	Shandler Menezes Gama	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
13	Shandler Menezes Gama	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
14	Shandler Menezes Gama	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
15, 16, 17	Kennedy Luiz de Souza Marinho Fontenele	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
18	Silvane Vieira Cavalcante	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
19	Silvane Vieira Cavalcante	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	
20	Silvane Vieira Cavalcante	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj	

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

21	Silvane Vieira Cavalcante	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj
22, 23, 24	Suelen da Silva Arruda	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj
25	Suelen da Silva Arruda	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj
26	Alessandro de Araujo Mendonça	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj
27	Alessandro de Araujo Mendonça	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj
28	Alessandro de Araujo Mendonça	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj
29, 30, 31	Kennedy Luiz de Souza Marinho Fontenele	SAJ PG , SAJ SG, Peticionamento Eletrônico, Portal E-saj

Rio Branco-AC, 27 de Fevereiro de 2024

Raquel Cunha da Conceição

Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação

DIRETORIA DE FORO

PORTARIA Nº 663 / 2024

"Dispõe sobre o plantão judiciário, no mês de março de 2024, no âmbito da Comarca de Plácido de Castro/AC".

A Juíza de Direito Substituta, Dr.ª **Isabela Vieira de Sousa Gouveia**, da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro/AC, no uso de suas atribuições;

Considerando o teor da Resolução 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe acerca do plantão judiciário no Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão nos plantões judiciários, nos finais de semana e feriados, no mês de março de 2024, no sistema de sobreaviso, na Comarca de Plácido de Castro/AC.

PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO - FINS DE SEMANA E FERIADOS

DATA	SERVIDOR	TELEFONE	EMAIL	
02/03/2024	SÁBADO	Fábio Messias da Silva Maia	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
03/03/2024	DOMINGO	Frank Alves de Brito	9 9943-0688	plantao.pc@tjac.jus.br
08/03/2024	SEXTA-FEIRA	Manoel de Souza Lessa	3237-1205-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
09/03/2024	SÁBADO	Marcos Aurélio Brando da Silva	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
10/03/2024	DOMINGO	Cícera Socorro de Melo Lucena	(83) 9 8169-0826	plantao.pc@tjac.jus.br
16/03/2024	SÁBADO	Fábio Messias da Silva Maia	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
17/03/2024	DOMINGO	Frank Alves de Brito	9 9943-0688	plantao.pc@tjac.jus.br
23/03/2024	SÁBADO	Manoel de Souza Lessa	3237-1205-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
24/03/2024	DOMINGO	Marcos Aurélio Brando da Silva	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
28/03/2024	QUINTA-FEIRA	Paulo Roberto de Araújo Pereira	9 9603-5742-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
29/03/2024	SEXTA-FEIRA	Cícera Socorro de Melo Lucena	(83) 9 8169-0826	plantao.pc@tjac.jus.br
30/03/2024	SÁBADO	Deusdete de Souza Cruz	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br
31/03/2024	DOMINGO	Fábio Messias da Silva Maia	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br

Art. 2º Designar os Oficiais de Justiça e Agentes de Segurança que atuarão nos plantões plantões judiciários, em regime de sobreaviso, nos finais de semana e feriados e vespertino e noturno nos dias úteis, das 14:00h às 07:00h da manhã do dia seguinte, no mês de março de 2024, na Comarca de Plácido de Castro/AC, conforme escala abaixo:

PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO - FINS DE SEMANA E FERIA-DOS E VESPERTINO E NOTURNO NOS DIAS ÚTEIS

DATA	OFICIAL DE JUSTIÇA	TELEFONE
01,02,03,11,12,13,14,15,16,17,25,26,27,28,29,30 e 31 de março de 2024.	Elieser Oliveira da Silva	9 9227-8771
$04,05,\ 06,\ 07,\ 08,\ 09,\ 10,\ 18,\ 19,\ 20,\ 21,\ 22,\ 23\ e\ 24\ de$ março de 2024.	Ruslândio Reyna	9 8115-5205

DATA	AGENTES DE SEGURANÇA	TELEFONE
01 a 15 de março de 2024	Anderson de Oliveira Costa	9 9247-4536
16 a 31 de março de 2024	Eudeson da Silva Pereira	9 9921-3374

Art. 3º Designar os Diretores de Secretaria e Supervisores Administrativo que atuarão nos plantões vespertinos e noturnos dos dias úteis, das 14:00h às 07:00h da manhã do dia seguinte, no mês de março de 2024, nas unidades jurisdicionais da Comarca de Plácido de Castro/AC, em regime de sobreaviso, de acordo com o item II, § 1º do art. 1º e com o item III do art. 2º da Resolução 161/2011 – TPADM, e na Portaria nº 35/2021, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme escala abaixo:

PLANTÃO VESPERTINO E NOTURNO NOS DIAS ÚTEIS

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO (DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E CEMAN)			
DATAS	NOME DO SERVIDOR	TELEFONE	EMAIL
01, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de março de 2024	Antonio Valentin da Silva	9 9221-4673	plantao.pc@tjac.jus.br

GABINETE DE JUIZ			
DATAS	NOME DO SERVIDOR	TELEFONE	EMAIL
01, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de março de 2024		3237-1205-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br

SECRETARIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
DATAS NOME DO SERVIDOR		TELEFONE	EMAIL
01, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de março de 2024	Fábio Messias da Silva Maia	9 9963-3763-Somente Whatsapp	plantao.pc@tjac.jus.br

Art. 4º Durante o período de plantão, o(s) servidor(es) escalado(s) permanecerá(ão) fora das dependências do Judiciário, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço (§4º do art. 2º da Resolução 161/2011 - TPADM).

§ 1º O servidor plantonista deverá solicitar junto à SEDIREF, com antecedência de 24 horas do dia em que cumprirá o plantão, a chave de acesso ao prédio do fórum e, após, repassá-la ao próximo servidor plantonista ou à mencionada Secretaria, conforme seja o caso (§1º do Art. 1º da Portaria nº 03/2014, deste juízo).

Art. 5º Serão apreciados tão somente os casos previstos nos incisos I a VI do art. 7º da Resolução 161/2011 - TPADM.

Art. 6º O plantão dos magistrados e assessores de juiz, nos finais de semana e feriados, vespertino e noturno, será regulamentado por portaria própria.

Art. 7º Cientifiquem-se os servidores escalados nesta Portaria e encaminhe-se cópia da presente às Unidades Judiciais deste foro, bem como aos representantes do Ministério Público do Estado do Acre, do Conselho Tutelar, da Polícia Federal, da Policia Civil, da Polícia Militar, da Ordem dos Advogados e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça/AC.

Art. 8º Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e no Mural de Avisos desta Unidade Judicial, em consonância com o § 6º do Art. 2º da Resolução 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Plácido de Castro - Acre, 26 de fevereiro de 2024.

ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA

Juíza de Direito Substituta e Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por Isabela Vieira de Sousa Gouveia, juiz, em 26/02/2024, às 18:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000491-66.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 670 / 2024

Os Juízes de Direito Substitutos Isabela Vieira de Sousa Gouveia, das varas únicas e diretorias dos foros das comarcas de Acrelândia-AC e Plácido de Castro-AC, e Bruno Perrotta de Menezes, da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba-AC, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete ao Juiz Diretor do Foro elaborar a escala de plantão, conforme art. 110, § 1º, inciso VII, da Lei Complementar nº 221/2010, bem como art. 3º, item XLVIII, da Resolução nº. 13/2007, do Conselho de Administração;

Considerando que o Provimento nº. 08/2023, do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Acre, ao estabelecer a ordem das unidades judiciárias para efeito de prorrogação de jurisdição e de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância, previu a prorrogação automática entre os magistrados das Varas Únicas das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro;

Considerando que as Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro são contíguas e pertencem à Segunda Circunscrição Judiciária, consoante art. 24, § 4°, c/c Anexo I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando que o art. 5°, § 1°, da Resolução n°. 161/2011 do Tribunal Pleno Administrativo estabelece que durante os plantões também poderá haver substituição automática, com a consequente prorrogação da jurisdição;

Considerando que frequentemente, em razão de férias ou outros afastamentos, ocorre a substituição automática de magistrados entre as comarcas supramencionadas:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala das equipes, compostas pelos Juízes e respectivos assessores abaixo mencionados, para atuarem nos plantões judiciários da Segunda Circunscrição Judiciária, nas Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC, em regime de sobreaviso, vespertino e noturno, durante o mês de março de 2024:

PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO (FINAIS DE SEMANA, FERIADOS e PLANTAO SEMANAL VESPERTINO E NOTURNO)		
	Magistrado: BRUNO PERROTTA DE MENEZES	
01 a 15 de março de 2024	Período: 01 a 10 de março de 2024. Assistente de Juiz: Bruno da Silva Fontinele Contato: cel. 9 9282-0801 E-mail: bruno.fontinele@tjac.jus.br Período: 11 a 15 de março de 2024 Assessora de Juiz: Eloá Marcondes Amaral	
	Contato: cel. 9 9206-2112 E-mail: eloa.marcondes@tjac.jus.br	
	Magistrada: ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA	
16 a 31 de março de 2024	Período: 16 a 20 de março de 2024 Assessora de Juiz: Eloá Marcondes Amaral Contato: cel. 9 9206-2112 E-mail: eloa.marcondes@tjac.jus.br	
	Período: 21 a 31 de março de 2024. Assessora de Juiz: Raissa Fernanda Juca Botelho Contato: cel. 9 9963-2895 E-mail: raissa.juca@tjac.jus.br	

Art. 2º - O plantão Judiciário dos finais de semana ocorrerá em regime de sobreaviso, no período compreendido entre às 07h00min do sábado às 07h00min da segunda-feira seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 3º - Tratando-se de feriado, o plantão ocorrerá das 07h00min do dia do feriado até as 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

Art. 4º - Tratando-se de plantão vespertino e noturno, este ocorrerá das 14h00min do dia útil até as 07h00min do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

Art. 5º - Em caso de impedimento ou suspeição do Juiz plantonista, assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala acima, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil (art. 2º, § 3º, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Art. 6º - O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo, comunicará o fato ao seu respectivo substituto na ordem da escala acima, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste

Art. 7º - Os Diretores do Foro das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro deverão designar, por portarias específicas, os servidores das Secretarias que atuarão no respectivo plantão em cada unidade judiciária (art. 2º, III, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Geral da Justiça, à Seccional da OAB, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e nos murais dos Fóruns de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC.

Plácido de Castro-AC, 26 de fevereiro de 2024.

ISABELA VIEIRA DE SOUSA GOUVEIA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Plácido de Castro-AC

Juíza de Direito Substituta da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Acrelândia/AC

BRUNO PERROTTA DE MENEZES

Juiz de Direito Substituto da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Capixaba/AC

Documento assinado eletronicamente por Isabela Vieira de Sousa Gouveia, juiz, em 26/02/2024, às 18:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Bruno Perrotta de Menezes, juiz, em 27/02/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 Processo Administrativo n. 0000120-05.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 664 / 2024

O Juiz de Direito, Corregedor Permanente e Diretor do Foro da Comarca de Rodrigues Alves, JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista, as disposições do Provimento COGER nº 10/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Submeter à INSPEÇÃO ORDINÁRIA, nos dias 13 e 14 de maio do corrente ano, os serviços a cargo da Serventia Extrajudicial da Comarca de Rodrigues Alves/AC.

Assim, determina as seguintes providências:

- a) Que seja mantido à disposição do Juiz Corregedor, no período acima citado, todos os papéis, documentos, livros, registros e processos pertencentes ao Cartório Extrajudicial;
- b) Que seja publicado Edital de Inspeção para conhecimento dos interessados;
- c) Fica nomeado o Diretor de Secretaria Jeozadaque da Silva Magalhães para auxiliar nos trabalhos.
- d) Publique-se no DJE e no mural da comarca. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Acre e ao Cartório Extrajudicial da comarca.

Cumpra-se.

Rodrigues Alves - AC, 26 de fevereiro de 2024.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Lima da Silva Filho, juiz, em 26/02/2024, às 12:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001809-84.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 02/2024

O JUIZ DE DIREITO, JORGE LUIZ LIMADA SILVA FILHO, JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...E TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO PROVIMENTO COGER Nº 10/2016.

FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele tomar conhecimento, que no dia nos dias 13 e 14 de maio de 2024, a partir das 09h00min serão realizados os trabalhos de INSPEÇÃO ORDINÁRIA, dos serviços a cargo da Serventia Extrajudicial de Rodrigues Alves/AC, oportunidade em que serão tomados por termos, para providências cabíveis todas as reclamações do público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Rodrigues Alves, Acre, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

Rio Branco - AC, 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Lima da Silva Filho, juiz, em 26/02/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001809-84.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 554 / 2024

O MM. Juiz de Direito, Jorge Luiz Lima da Siva Filho, titular da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, conforme Portaria nº. 282/2024, de 31 de janeiro de 2024, foi nomeado como Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves.

Considerando o disposto no artigo 7º do Provimento nº. 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de fiscalizar os serviços da Comarca de Rodrigues Alves, identificando e solucionando os problemas que comprometem a tramitação regular dos processos a cargo da Vara Única da referida Comarca;

RESOLVE:

Art. 1.º - Submeter à correição extraordinária, no período de 11 a 15 de março

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

de 2024, os serviços a cargo da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre.

- Art. 2.º Determinar aos Diretores de Secretaria a adoção das seguintes providências:
- I que seja evitada a designação de audiências para os dias em correição, sem prejuízo daquelas já designadas;
- II que seja diligenciado no sentido de ser devolvida à Vara Única todos os processos que se encontrarem fora dos Cartórios;
- III que seja publicado edital de correição extraordinária para conhecimento dos interessados;
- IV que seja remetido cópia do Edital ao representante do Ministério Público em exercício nesta Vara e ao Presidente da Seção Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de, querendo, acompanhar o ato correicional;
- V que seja comunicado o período da correição à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Rodrigues Alves, Acre, 26 de fevereiro de 2024.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Lima da Silva Filho, juiz, em 27/02/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001710-17.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024 - EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O MM. Juiz de Direito, Jorge Luiz Lima da Silva Filho, da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves, Acre, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos no artigo 7.º, do Provimento n.º 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

FAZ SABER que no período de 11 a 15 de março de 2024, serão realizados os trabalhos de correição extraordinária da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves - AC, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos senhores advogados, das partes e do público em geral. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será publicado e afixado no local público de costume.

Dado e passado nesta cidade de Rodrigues Alves, Estado do Acre, aos 21 de fevereiro de 2024.

Eu, Alynne do Nascimento Teixeira Rosa, _ Assessora de Juiz, digitei e subscrevo.

Jorge Luiz Lima da Silva Filho

Juiz de Direito

Rio Branco - AC, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Jorge Luiz Lima da Silva Filho, juiz, em 27/02/2024, às 10:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001710-17.2024.8.01.0000

V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS 2024

A Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Acrelândia, presidente do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, e com base nos arts. 439 e 440, do Código de Processo Penal,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos da lei foram alistados no mês de fevereiro de 2024, 90 (noventa) cidadãos de notória idoneidade, relacionados no anexo, dos quais serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, que constituirão o Tribunal do Júri que prestará a tutela jurisdicional dos casos concretos trazidos ao conhecimento e julgamento do Poder Judiciário, no que se refere aos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, nas reuniões periódicas do Tribunal do Júri desta Comarca, cujas sessões realizar-se-ão no ano de 2024, no plenário do Tribunal do Júri do Fórum Juiz de Direito João Oliveira de Paiva, Avenida Gov. Edmundo Pinto, 581, centro, nesta cidade.

FAZ SABER, ainda, que os jurados alistados, estão sujeitos às sanções instituídas no art. 436 e seguintes, do CPP, a seguir transcritos:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cida-

dãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 10 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 20 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em servico ativo:

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 10 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 20 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS 2024

1	Adalton Santana	Func. Público
2	Adeliane Brito Santiago	Estudante
3	Adriana Almeida Martins	Professora
4	Aisha Lohana Coelho Mariano	Estudante
5	Alcíone Campos da Silva	Estudante
6	Alessandra da Silva Souza	Estudante
7	Alex Sandro Alvarenga Santana	Estudante
8	Alice Costa Roza	Estudante
9	Ana Lúcia dos Santos Falcão	Comerciaria
10	Ana Lúcia Ribeiro Coimbra	Func. Pública
11	Andressa Porto de Oliveira	Estudante
12	Angela da Silva Alves Viana	Estudante
13	Angelica Vicentina Silva Veigant	Estudante
14	Anmylla da Silva Matos	Estudante
15	Antônia Claude Oliveira Estácio	Estudante
16	Antonia Leandra Domingo da Cruz	Estudante
17	Aparecida Moreira de Oliveira	Estudante
18	Brenda Cristina Paula de Oliveira	Estudante
19	Caio Antônio costa da Silva	Estudante
20	Carla Luçara de Oliveira O. Lemos de Araújo	Func. Pública
21	Carlos Eduardo de Souza Silva	Estudante
22	Carmelita Ferreira Santana	Func. Pública
23	Carmone Félix do Nascimento	Estudante
24	Cássio da Hora Silva	Estudante
25	Claudemir de Albuquerque Soares	Estudante
26	Clemência Alves Barbosa	Func. Pública

	ANG	O XXX № 7.486
27 C	Clenilda da Rocha da Silva	Func. Pública
28 C	Cleonice Oliveira de Lima	Estudante
29 C	Clevilson Paulo de Oliveira	Estudante
30 E	Daniele da Silva Dias	Professora
32 E	Danilo José dos Santos Nunes	Func. Público
33 E	Darlinda Santiago Franco	Enfermeira
34 E	Davi Paixão Amorim	Estudante
	Deborah Elaine Rodrigues da Silva Barros	Psicopedagoga
$\overline{}$	Denice Ana de Almeida	Estudante
	Diana Araujo dos Santos	Estudante
	Edilson Noqueira de Souza	Professor
	Edinéia de Carvalho Sales	Pedagoga
	Edvaldo Encarnação Soares	
_	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Estudante
	Elaine Castelo Branco	Estudante
_	Eudes Carlos Caetano de Souza	Professor
	Evaldo de Souza	Professor
_	Evellinny da Silva Figueiredo	Pedagoga
45 F	Fabiana Aparecida Silva Ferron	Professora
46 F	Fabio Padrinho Duarte	Professor
47 F	Fernanda Borges da Silva	Estudante
48 F	rancimar de Oliveira da Silva Júnior	Estudante
49 0	Genes de Souza Tavares	Estudante
50 0	Grethe Batista da Cunha	Estudante
	smael Francisco da Silva	Professor
_	voneide Souza da Silva	Interprete
	laciane dos Reis Pimentel	Estudante
$\overline{}$	loão Félix do Nascimento Neto	Estudante
_		
	losé Clóvis de Resende	Estudante
	losé Ribamar Duarte de Oliveira	Func. Público
	loselma Gonçalves da Silva	Aposentada
58 J	Iuliana Borges Luz	Pedagoga
59 K	Karine Faino Alves Lima	Estudante
60 K	Kássia da Silva Francisco	Estudante
61 K	Kenia Aparecida Salvador	Professora
62 L	azaro Antônio Guimarães Vieira	Professor
63 L	oane Malta Fonseca	Professora
64 L	orivânia de Oliveira Medeiros	Pedagoga
65 L	ucas Machado de Souza	Estudante
	uciana Figueira de Souza Sampaio	Estudante
-	uciente Silva da Costa Santos	Professora
	Maicon Pinheiro Miranda	Func. Público
_	Manoel de Paula	Professor
	Marcelin da Silva Ramos	Estudante
_	Maria Eliane de Souza Nascimento	Professora
	Mariana Soares Costa	Estudante
	Marizete Feliz Muniz	Professora
_	Natália José da Silva	Estudante
	Normeila Oliveira de Lima	Ensino Sup. Gestão Públi
76 F	Pamela Frota de Oliveira	Estudante
77 F	Paulo Bizerra Felix	Professor
78 F	Paulo Souza Regio	Estudante
79 F	Renata Ferreira dos Santos	Estudante
_	Renato Soares de Jesus	Professor
_	Rodrigo dos Santos Pessoa	Estudante
	Rosangela Costa da Silva	Estudante
	Sabrina Borges Rodrigues	Estudante
_	Selidonia do Nascimento Cardoso	Professora
_		
_	Shirla Schultz de Miranda	Estduante
_	Silvânia Puschmann Lima	Pedagoga
	Silvano Gonçalves Pinto	Estudante
	Silverlândia Camilo de Almeida	Estudante
31 S	Simone Maria Ribeiro Xavier	Estudante
89 T	avelim da Silva Saraiva	Pedagoga
90 V	/anessa de Lima Vasconcelos	Estudante

E, para chegar ao conhecimento de todos, faz a expedição deste Edital que, para publicidade, será afixado no quadro de avisos da Vara Criminal da Comarca de Acrelândia e em outros locais de circulação pública desta comarca, bem ainda, encaminhado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (http://diario.tjac.jus.br/), ficando ressaltado que eventual reclamação com fulcro no art. 426, §1º do CPP deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação. Findo o referido prazo será feita a publicação definitiva da lista. Intimem-se o Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/AC para os fins do art. 426 § 3º do CPP.

Dado passado nesta comarca, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e quatro. Eu, Gabriel Neo da Silveira, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Isabela Vieira de Sousa Gouveia Juíza de Direito Substituta – Presidente do Tribunal do Júri

Gabriel Neo da Silveira Diretor de Secretaria

Autos n.º 0701008-56.2022.8.01.0014 Classe Interdição/Curatela Interditante Terezinha da Silva e Silva Interditado Maria Antônia da Silva e Silva

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 20 dias)

INTERDITO MARIA ANTÔNIA DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 1010747-9 e CPF 854.877.162-34, filha de Ricardo Faustino da Silva e Francisca da Silva, nascida em 14/11/1984, natural de Tarauacá - AC, com endereço à Rua: Pompilio Maia Viana, SN, Casa, Centro, CEP 69970-000, Jordão - AC

FINALIDADE Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeada curadora abaixo, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADOR TEREZINHA DA SILVA E SILVA, brasileira, do lar, convivente, portadora do RG n.º 1026565-1 e CPF n.º 868.767.322-15, residente e domiciliada na rua Pampilho Maia Viana, 940, Centro, Jordão/AC.

CAUSA Déficit cognitivo grave congênito

SEDE DO JUÍZO Av: Antônio Frota, 370, Centro - CEP 69970-000, Fone: (68) 3462 -1314, Tarauacá-AC - E-mail: vaciv1tr@tjac.jus.br.

Tarauacá-AC, 13 de novembro de 2023.

Raimundo Lucivaldo Firmino do Nascimento Diretor de Secretária

Isabela Vieira de Sousa Gouveia Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0008295-53.2022.8.01.0001 ClasseAção Penal - Procedimento Ordinário Vítima do Fato Elza Ferreira da Silva Pereira Indiciado Angelo da Silva Lira EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIOANGELO DA SILVA LIRA, Brasileiro, encanador, RG 354262SSP/AC, CPF 719.238.372-49, pai Francisco da Rocha Lira, mãe Angela Maria da Silva, Nascido/Nascida 25/04/1979, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua Buriti, QD13, C 04, Loteamento Santa Luzia, Rio Branco - AC

FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: 3211-3857, Rio Branco-AC - E-mail: vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC. 22 de novembro de 2023.

Shirlei de Oliveira Hage Menezes Juíza de Direito

Autos n.º 0701186-05.2022.8.01.0014 ClasseInterdição/Curatela Interditante Maria de Fátima Sena da Silva Interditado Antonio Moura de Lima

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

(Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 30 dias)

INTERDITO ANTONIO MOURA DE LIMA, RG 079651-A, CPF 710.804.632-67, com endereço à RUA ISAURA BORGE DA SILVA, 250, TRIANGULO, CEP 69970-000, Tarauacá - AC

FINALIDADEPor intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADORMARIA DE FÁTIMA SENA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Isaura Borges da Silva, nº 250, Bairro Triângulo, Tarauacá, Acre, telefone (68) 99227-3319, portadora do RG n 315.718 PC/AC inscrita no CPF nº 666.953.172-91.

CAUSATranstorno Mental não especificado, CID F 99,

LIMITES Eeventual alienação de bens da parte curatelada necessita de prévia autorização judicial, dispensada assim a inscrição, em hipoteca legal, de bens necessários para acautelar os que estiverem sob a administração da parte curadora.

SEDE DO JUÍZO Av: Antônio Frota, 370, Centro - CEP 69970-000, Fone: (68) 3462 -1314, Tarauacá-AC - E-mail: vaciv1tr@tjac.jus.br.

Tarauacá-AC, 25 de setembro de 2023.

Raimundo Lucivaldo Firmino do Nascimento Diretor de Secretária

Isabela Vieira de Sousa Gouveia Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0700339-66.2023.8.01.0014 ClasseInterdição/Curatela Interditante Maria Cruz do Nascimento Interditado Sanderlandia do Nascimento Silva

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 180 dias)

INTERDITOSANDERLANDIA DO NASCIMENTO SILVA, Solteira, Aposentada, RG 381344, CPF 699.669.312-87, pai Espedito Hespanhol da Silva, mãe Maria Cruz do Nascimento, Nascido/Nascida 07/11/1982, natural de Tarauacá - AC, com endereço à Travessa Valdomiro Amorim, 130, Casa, Centro, CEP 69970-000, Tarauacá - AC

FINALIDADEPor intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

CURADORMARIA CRUZ DO NASCIMENTO, brasileira, casada, Apoio Administrativo, portadora do RG nº 136.768 SSP/AC e CPF nº 182.933.522-72, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Travessa Valdomiro Amorim, nº 130, Bairro Centro, Tarauacá.

CAUSARetardo mental moderado, e faz uso de medicamentos psiquiátricos, CID F71.1

LIMITES Eeventual alienação de bens da parte curatelada necessita de prévia autorização judicial, dispensada assim a inscrição, em hipoteca legal, de bens necessários para acautelar os que estiverem sob a administração da parte curadora.

SEDE DO JUÍZO Av: Antônio Frota, 370, Centro - CEP 69970-000, Fone: (68) 3462 -1314, Tarauacá-AC - E-mail: vaciv1tr@tjac.jus.br.

Tarauacá-AC, 25 de setembro de 2023.

Raimundo Lucivaldo Firmino do Nascimento Diretor de Secretária

Isabela Vieira de Sousa Gouveia Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0700216-73.2024.8.01.0001 AçãoDivórcio Litigioso/PROC Requerente Edijani Firmino Medeiros Requerido João Alves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOJOÃO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Autonomo, CPF 523.418.442-00, pai ABRÃO ALVES DA SILVA, mãe ZULEIDE DIJANDIRA DA SILVA, Nascido/Nascida 14/04/1979, natural de Xapuri - AC, com endereço à Mora no apartamento proximo ao antigo box da PM, Telefone: (68) 99937-7659, Tancredo Neves, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição no Cartório deste Juízo.

ADVERTÊNCIANão sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5480, Rio Branco-AC - E-mail: vafam3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2024.

Alessandra Aparecida Leandro Diretora de Secretaria

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito

Autos n.º 0705872-45.2023.8.01.0001 ClasseProcedimento Comum Cível Requerente Naiara Lima da Silva Requerido Tereza Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO (Réus Incertos - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOHerdeiros incertos do de cujus Raimundo Pereira da Silva, falecido no dia 06/03/2023, era natural de Rio Branco-AC, filho de Hilda Pereira da Silva, residia na Rua Mamão, 115, Mocinha Magalhães, Rio Branco-AC.

FINALIDADEPelo presente edital, ficam citados os herdeiros incertos acima, que se acham em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIANão sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 334 e 344, do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5480, Rio Branco-AC - E-mail: vafam3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2024.

Alessandra Aparecida Leandro Diretora de Secretaria

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito

Autos n.º 0700426-74.2022.8.01.0008 ClasseExecução de Título Extrajudicial Credor Banco da Amazônia S/A Devedor Joao Serigioli Neto

EDITAL DE CITAÇÃO (Citação - Genérico - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOJOAO SERIGIOLI NETO, Brasileiro Naturalizado, Casado, CPF 197.067.829-15.

FINALIDADEPelo presente edital, fica citado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência da presente ação e, responder, querendo, no prazo abaixo, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

PRAZO15 dias

ADVERTÊNCIANão sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015)..

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Av. Diamantino Augusto de Macedo, 1079, Centro - CEP 69928-000, Fone: 683237-1205 R23, Plácido de Castro-AC - E-mail: vaci-v1pc@tjac.jus.br.

Plácido de Castro-AC, 29 de janeiro de 2024.

Cícera Socorro de Melo Lucena Técnico Judiciário

Guilherme Muniz de Freitas Miotto Juiz de Direito Substituto

Autos n.º 0704955-60.2022.8.01.0001 ClasseProcedimento Comum Cível Requerente Antônio Viana Sales Requerido Valmir Brito Vidal e outro

EDITAL DE CITAÇÃO (Réus Incertos - Prazo: 20 dias)

DESTINATÁRIOHerdeiros incertos do de cujus Alzenira Ferreira Brito, falecida no dia 09/03/2021, natural de Brasileia/AC, filha de Alexandre de Brito e Justina Ferreira Brito, residia na Rua São José, 12, Ivete Vargas, Rio Branco-AC.

FINALIDADEPelo presente edital, ficam citados os herdeiros incertos acima, que se acham em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação e, querendo, oferecer contestação em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, conforme petição inicial, documentos e respectivo despacho, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIANão sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 334 e 344, do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5480, Rio Branco-AC - E-mail: vafam3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 15 de fevereiro de 2024.

Alessandra Aparecida Leandro Diretora de Secretaria

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito

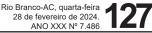
SERVENTIA DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO ACRE

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

CLAUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES - Oficiala de Registro Substituta do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco – Acre.

Faz Público, para fins de direito que estão se habilitando para se casarem as pessoas abaixo qualificadas:

01 - ANDRE LUCAS DE FREITAS RODRIGUES com REBECA RIBEIRO IDE, ele brasileiro, natural de Rio Branco-AC, auxiliar administrativo, solteira, residente em Rio Branco/AC, filho de DIKISON ASFURY RODRIGUES e VANES-SA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES: ela brasileira, natural de



Rio Branco-AC, nutricionista, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de NOGUEIRA ASSEM IDE e CLEIA PINHEIRO RIBEIRO IDE.

02 - ADAILDO ARAÚJO DA SILVA com CATRIENE GAMA COSTA, ele brasileiro, natural de Rio Branco-AC, motorista, divorciado, residente em Rio Branco/AC, filho de ZILDO RIBEIRO DA SILVA e JOANA ARAÚJO DA SILVA; ela brasileira, natural de Rio Branco-AC, serviço gerais, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de JOSÉ DE ARAÚJO COSTA FILHO e ROSA MARIA DE LIMA GAMA.

03 - BRUNO MARQUES LIMA DE ALMEIDA com MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MORAIS, ele brasileiro, natural de Rio Branco-AC, desempregado, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filho de JOÃO MARQUES DE ALMEIDA NETTO e LUCIGEL PEREIRA DE LIMA; ela brasileira, natural de Tarauacá-AC, vendedora externa, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de JOÃO SEVERINO DE MORAIS e MARIA LÚCIA FERREIRA GOMES.

04 - REMILSON QUEIROZ JÚNIOR com MAIANA FERREIRA DE LIMA, ele brasileiro, natural de Rio Branco-AC, conferente, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filho de REMILSON QUEIROZ FURTADO e MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO; ela brasileira, natural de Rio Branco-AC, doméstica, divorciada, residente em Rio Branco/AC, filha de ANA MARIA FERREIRA DE LIMA.

05 - ANGEL THARIK VIEIRA PEREIRA com AMANDA DO NASCIMENTO LOPES, ele brasileiro, natural de Porto Velho-RO, profissional de educação física, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filho de JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA e MARINETE PESSOA VIEIRA; ela brasileira, natural de São Luís--MA, cirurgiã dentista, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de GENY DO NASCIMENTO LOPES.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, o denuncie na forma da Lei, para fins de direito no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, sito a Avenida Ceará, n.º 2513, Bairro Dom Giocondo, Tel. (68) 3224-9112, nesta cidade

Rio Branco - Acre, 26 de fevereiro de 2024.

CLAUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES Oficiala de Registro Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Fabrício Mendes dos Santos, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, por nomeação legal, etc.. . .

Faz Público, para fins de direito que estão se habilitando para casar em Rio Branco-AC, os casais abaixo qualificados:

01- GABRIEL LUCAS ALVES com NAIUBY ELEN SILVA DE SOUZA, ELE brasileiro, solteiro, jovem aprendiz, natural de Rio Branco/AC, filho de Jucinete Alves da Conceição. ELA brasileira, solteira, zeladora de prédio, natural de Rio Branco/AC, filha de Sebastião Silva de Souza e Dulcilene do Nascimento da Silva, residentes e domiciliados à Travessa Internacional II, nº 54, Comara, Rio Branco/AC.

02- ALCILIANO CALIXTO REGE com LUZIA SIQUEIRA DA SILVA OLIVEIRA, ELE brasileiro, divorciada, pedreiro, natural de Sena Madureira/AC, filho de Antonio Marreira Rege e Gilda Calixto Rege. ELA brasileira, viúva, professora, natural de Boca do Acre/AM, filha de Ivo Siqueira Cunha e Alda Sampa da Silva, residentes e domiciliados à Rua Julia Aguiar, nº 403, Itucumã, Rio Branco/AC.

03- RODOLFO FORTES MARTINS com MINARA SANTOS DA SILVA, ELE brasileiro, solteiro, auxiliar de confecção, natural de Juína/MT, filho de Sandra Aparecida Fortes Martins e Marco Antonio Martins. ELA brasileira, solteira, atendente de caixa, natural de Rio Branco/AC, filha de Francisca Francilene Santos da Silva, residentes e domiciliados no Ramal Raimundo Saldanha, nº 479, Vila Acre, Rio Branco/AC.

04- RENAN GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA com DEYSIANE DE MELO CAR-DOSO, ELE brasileiro, solteiro, militar, natural de Cruzeiro do Sul/AC, filho de Raceni Correia da Silva e Luciana Gomes de Oliveira da Silva. ELA brasileira, solteira, auxiliar de escritório, natural de Rio Branco/AC, filha de Daniel do Nascimento Cardozo e Luzinete de Melo Daví, residentes e domiciliados à Rua Railson Nascimento, nº 8757, Cidade do Povo, Rio Branco/AC.

05- HUDSON DE LIMA BRANDÃO com GLEICIANE DE ANDRADE LEAL, ELE brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Rio Branco/AC, filho de Raimundo Edson de Freitas Brandão e Raimunda Correia de Lima. ELA brasileira, solteira, doméstica, natural de Rio Branco/AC, filha de Emilson Rebouça Leal e Maria Lenis de Andrade Leal, residentes e domiciliados à Travessa Morada do Sol, nº 50, Taquari, Rio Branco/AC.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

brasileiro, solteiro, promotor de vendas, natural de Rio Branco/AC, filho de Raimundo Nonato do Nascimento da Silva e Maria Sara Souza da Silva. ELA brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, natural de Rio Branco/AC, filha de Dagmar Souza da Silva e Rafaela de França Mendonça, residentes e domiciliados à Rua Vitória, nº 46, Canaã, Rio Branco/AC.

07- SERGIO FERREIRA DA SILVA com NAIR RODRIGUES DOS SANTOS, ELE brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Miranda/MT, filho de Jose Gabriel da Silva e Lúcia Ferreira da Silva. ELA brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Branco/AC, filha de Raimundo Alves dos Santos e Maria Freire Rodrigues, residentes e domiciliados à Travessa Diógenes, nº 84, Taquari, Rio Branco/AC.

08- JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES com IVANILDE DE SOUZA QUEIROZ, ELE brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Rio Branco/AC, filho de Maria Almeida das Neves. ELA brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Branco/AC, filha de Francisco Barreto de Queiroz e Maria José de Souza, residentes e domiciliados à Rua Palheira, nº 1418, Vila Acre, Rio Branco/AC.

09- JOSE ERIVALDO DA SILVA ROCHA com RITA MARIA DO CARMO LIMA, ELE brasileiro, divorciado, autônomo, natural de Tarauacá/AC, filho de Domingos Pimentel da Rocha e Maria Railda da Silva. ELA brasileira, solteira, autônoma, natural de Cruzeiro do Sul/AC, filha de Alonso Ferreira de Lima e Maria Gerusa do Carmo, residentes e domiciliados à Rua Alegria, nº 127, Recanto dos Buritis, Rio Branco/AC.

10- FRANCISCO COSMO DE ANDRADE SOUZA com LUZIA RODRIGUES CAVALCANTE, ELE brasileiro, divorciada, autônomo, natural de Rio Branco/AC, filho de Pedro Costa de Andrade e Raimunda de Andrade Souza. ELA brasileira, solteira, do lar, natural de Brasiléia/AC, filha de Sebastião Rodrigues Cavalcante e Francisca Rodrigues de Menezes, residentes e domiciliados no Ramal Luiz Pedro, nº 400, Santa Maria, Rio Branco/AC.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, que o acuse na forma da lei para fins de direito junto ao 2º Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, sito à Via Chico Mendes, 1388, Triângulo Velho, nesta cidade.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024

Johnatan Lima Teles Escrevente Autorizado

Livro: 2 Folha: 116 Termo: 346

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 0009190155 2024 6 00002 116 0000346 46

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525 e seus incisos do Código Civil MARCONDES SILVA DE OLI-VEIRA e MARIANA SOUZA DA SILVA sendo o cônjuge 1: - nascido em PORTO WALTER/AC aos 16 de Janeiro de 1995 de profissão OUTRAS, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à/no(a) RUA MANOEL CORREIA FILHO, nº 0, Bairro FLORESTA, PORTO WALTER/AC , filho de JOSÉ MARIA COELHO DE OLIVEIRA e de FRANCISCA DE ABREU SILVA e cônjuge 2: - nascida em PORTO WALTER/AC aos 14 de Dezembro de 1999 de profissão OUTRAS, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à/no(a) RUA MANOEL COELHO FILHO, nº 0, Bairro FLORESTA, PORTO WALTER/AC filha de SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA e de MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Certifico que este edital será publicado no Diário Oficial da Justiça deste Estado.

PORTO WALTER/ACRE, 27 de fevereiro de 2024

NOTÁRIA/REGISTRADORA INTERINA JAQUELINE SILVA DE SOUZA

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13304 Livro D-31 Fls. 205

Faço saber que pretendem se casar LUCIANO LIMA DE SOUZA e LINDINAL-VA MACIEL DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 26 de agosto de 1997, de profissão diarista, residente Av. Rio Juruá, nº 0000, Miritizal, filho de JOSÉ BEZERRRA DE SOUZA e de JACIRA DA COSTA LIMA.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 28 de fevereiro de 2002, de profissão do lar, residente Av. Rio Jurua, nº 0000, Miritizal, filha de JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SILVA e de MARINALVA MACIEL DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

06- GABRIEL SOUZA DA SILVA com DAIANE MENDONÇA DA SILVA, ELE

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada

cópia para ser publicada pela Imprensa Local. Selo: C000059A5E-1FBDF

Cruzeiro do Sul, 21 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13302 Livro D-31 Fls. 203

Faço saber que pretendem se casar FRANCISCO OSCIVALDO GOMES CAS-SEMIRO e FRANCISCA DANUBIA ROCHA DA COSTA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 16 de outubro de 1997, de profissão agricultor, residente Comunidade Candal, nº s/n, Rio Juruá, Zona Rural, filho de ELIVALDO CASSEMIRO e de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, falecida.

A habilitante é natural de Porto Walter-AC, nascido a 18 de setembro de 2001, de profissão agricultora, residente Comunidade Candal, nº s/n, Rio Juruá, Zona Rural, filha de RAIMUNDO CASSEMIRO DA COSTA, falecido e de FRANCISCA VANUZA MARÇAL DA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local. Selo: C0000599B5-21B16

Cruzeiro do Sul. 21 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13306 Livro D-31 Fls. 207

Faço saber que pretendem se casar ITALO SERQUEIRA OLIVEIRA e BÁRBA-RA DHEISY AMÉRICO MULLHER, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 18 de junho de 2001, de profissão desempregado, residente Travessa Madre Ade, nº 9396, ZONA RURAL, filho de ORLEILSON DA COSTA OLIVEIRA e de IZA LUNA SERQUEIRA.

A habilitante é natural de Rodrigues Alves-AC, nascido a 09 de junho de 2005, de profissão do lar, residente Travessa Madre Aldegundes Becker, nº 141, Miritizal, filha de EDSON DÁVILA MULLER e de ROSA MARIA ALVES AMÉRICO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Selo: C000059A7C-D853C

Cruzeiro do Sul, 21 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13310 Livro D-31 Fls. 211

Faço saber que pretendem se casar ALISSON FREITAS DO NASCIMENTO e SAMILA THAIS DO NASCIMENTO SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro. O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 15 de abril de 1995, de profissão Autonomo, residente Doutor Benedito, nº 213, casa, Cruzeirinho novo, filho de VALDECI MOURA DO NASCIMENTO e de MARIA DE NAZARE ALVES DE FREITAS.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 25 de junho de 1996, de profissão Do lar, residente Rua Doutor Benedito, nº 213, casa, Cruzeirinho Novo, filha de JOÃO FERREIRA DA SILVA e de MARIA ROSELI DO NASCI-MENTO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Selo: C000059DF1-DCC92

Cruzeiro do Sul, 26 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13307 Livro D-31 Fls. 208

Faço saber que pretendem se casar JAMES DE MOURA SILVA e MIRLA SILVA DO VALE, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 07 de dezembro de 1996, de profissão social media, residente Rua Guaraná, nº 25, Lote 28, Bairro São Francisco, Quarteirão SM 11, filho de JOSÉ ALBERTO NERY DA SILVA e de RAQUEL DE MOURA SILVA.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 13 de julho de 1996, de profissão Farmacêutica, residente Rua Guaraná, nº 25, Lote 28, Bairro São Francisco, Quarteirão SM 11, filha de EUFRASIO FERREIRA DO VALE e de MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.
Selo: C000059AFA-7F3C6

Cruzeiro do Sul, 22 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13303 Livro D-31 Fls. 204

Faço saber que pretendem se casar JOHNSON SILVA BRAGA e FERNANDA NASCIMENTO DE MESQUITA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 07 de julho de 1997, de profissão serviços gerais, residente Rua Minas Gerais, nº 365, casa, Aluminio, filho de HILDEBRANDO DA SILVA BRAGA NETO e de JOICILEIDE DE LIMA SILVA.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 15 de março de 2002, de profissão autonomo, residente Rua Minas Gerais, nº 365, casa, Aluminio, filha de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE MESQUITA e de JANEILA SILVA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Selo: C000059A4B-B4E47

Cruzeiro do Sul, 21 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13309 Livro D-31 Fls. 210

Faço saber que pretendem se casar JOSE ROMAR DA SILVA GOMES e TERESA DE JESUS ALVES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Ipixuna-AM, nascido a 15 de maio de 1968, de profissão agricultor, residente Comunidade Guarani, nº 00, BR 364, Rio Liberdade, filho de JOÃO BERNARDO GOMES e de ISAURA DO CARMO DA SILVA.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 15 de outubro de 1958, de profissão do lar, residente Comunidade Guarani, nº 00, BR 364, Rio Liber-

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.
Selo: C000059D33-A2D5C

Cruzeiro do Sul, 26 de fevereiro de 2024

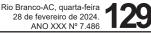
JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

dade, filha de e de FRANCISCA ALVES DA SILVA.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13305 Livro D-31 Fls. 206

Faço saber que pretendem se casar JOSUÉ DA COSTA SOARES e KELLY ALENCAR SILVA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 12 de julho de 1998,



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

de profissão Desempregado, residente Rua do Amazonas, nº 245, casa, Cobal, filho de JOSÉ SOARES DO ESPIRITO SANTO e de MARIA HELENA RIBEIRO DA COSTA.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 01 de outubro de 1998, de profissão Vendedora, residente Rua do Amazonas, nº 245, casa, Cobal, filha de KEIDE FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, falecido e de LUCIANA ALENCAR DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Selo: C000059A69-9D5B5

Cruzeiro do Sul, 21 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13308 Livro D-31 Fls. 209

Faço saber que pretendem se casar SABINO FERREIRA SABINO e JAILSA LIMA DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 24 de maio de 1976, de profissão Agricultor familiar polivalent, residente Rua Coronel Carvalho, nº 71, casa, Cruzeirinho, filho de , falecido e de MARIA DE FATIMA FERREIRA SABINO.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 06 de novembro de 1974, de profissão Do lar, residente Rua Coronel Carvalho, nº 71, casa, Cruzeirinho, filha de JOSÉ INACIO VIEIRA DA SILVA e de MARLI RODRIGUES DE LIMA, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Selo: C000059B91-22616

Cruzeiro do Sul, 22 de fevereiro de 2024

JEFERSON DAMASCENO DE ALMEIDA ESCREVENTE